

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

LARA MARIA ALVES FALCÃO

“UM CRIME QUE A GENTE NÃO TRABALHA”: o Sistema de Justiça Criminal e as
lógicas organizacionais da tortura policial em Pernambuco

Recife
2021

LARA MARIA ALVES FALCÃO

“UM CRIME QUE A GENTE NÃO TRABALHA”: o Sistema de Justiça Criminal e as lógicas organizacionais da tortura policial em Pernambuco

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Sociologia. **Área de concentração:** mudança social.

Orientador: Prof. Dr. José Luiz de Amorim Ratton Júnior

Recife
2021

Catálogo na fonte
Bibliotecária Valdicéa Alves, CRB4-1260

F178c Falcão, Lara Maria Alves.
“Um crime que a gente não trabalha”: o Sistema de Justiça Criminal e as lógicas organizacionais da tortura policial em Pernambuco /Lara Maria Alves Falcão. – 2021.
215f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. José Luiz de Amorim Ratton Júnior.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Recife, 2021.
Inclui referências e apêndice.

1. Sociologia. 2. Crueldade - Tortura. 3. Organizações judiciárias - Processos. 4. Justiça criminal – Erro judiciário. I. Ratton Júnior, José Luiz de Amorim (Orientador). II. Título.

301 CDD (22. ed.)

(BCFCH2021-114)

LARA MARIA ALVES FALCÃO

“UM CRIME QUE A GENTE NÃO TRABALHA”: o Sistema de Justiça Criminal e as
lógicas organizacionais da tortura policial em Pernambuco

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Sociologia. **Área de concentração**: Mudança Social.

Aprovada em: 27/04/2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Luiz Amorim Rattón Júnior (Presidente/Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Luís Flávio Saporì (Examinador Externo)
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Profª. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (Examinadora Externa)
Universidade Federal de Minas Gerais

AGRADECIMENTOS

Agradeço às agências de fomento FACEPE e CAPES, as quais, em momentos sucessivos, subsidiaram a realização desta pesquisa;

Agradeço a Ratton, que acreditou na minha capacidade durante todo o mestrado e contribuiu de forma essencial para a realização deste trabalho;

Agradeço à professora Ludmila Ribeiro, por suas importantes sugestões na banca de qualificação, as quais me levaram a incluir a Defensoria Pública entre as organizações estudadas, e pela generosidade em se dispor a dar um retorno sobre o roteiro de entrevistas (cujas falhas são apenas minhas);

Agradeço a Manuela Abath, que sempre se fez disponível para conversar sobre o tema desta pesquisa. Suas observações me levaram a considerar a competência da Justiça Militar no julgamento de policiais militares por tortura a partir de 2017 e sua importância na escolha deste objeto de estudo remonta à minha graduação;

Agradeço a Natália Regina, que muito gentilmente compartilhou a experiência de entrevistar juízes;

Agradeço a Saulo, fundador da Rádio Mestrado, querido e generoso amigo, que não mediu esforços ou doces para fazer presente mesmo durante uma pandemia. Agradeço a Rafa, amiga que muito admiro, que sempre me incentivou e ajudou a acreditar na academia como um caminho possível. Agradeço também a Israel, pela amizade e companhia na caminhada;

A Saulo, Wesllen, amigo de longa data, André e Matheus, meu irmão, agradeço por terem se disponibilizado a me ajudar como podiam para concluir esta pesquisa;

Agradeço a Cláudia e Bárbara, duas amigas que o mestrado me proporcionou e com as quais pude compartilhar as várias dificuldades e as pequenas alegrias de ser pesquisadora;

Agradeço a Artur, amigo e conselheiro, com o qual pude contar sempre que precisei e que com seu bom humor e sabedoria extraterrestre tornou o período do mestrado mais leve;

Agradeço à minha mãe, Danielle, que mesmo não entendendo muito bem minhas razões para fazer um mestrado em Sociologia sempre se preocupou em me apoiar como podia, me confortando e incentivando em diversos momentos;

Agradeço a tia Lucinha, com quem divido os dias, pela leitura e comentários sobre parte desta dissertação, por ter me ajudado ao longo de todo o mestrado de inúmeras maneiras e por ter tido a paciência, a vontade e o amor para fazê-lo;

Agradeço ao meu companheiro, André, que conviveu com todas as minhas ansiedades e frustrações nesse período, sempre presente. Com ele que trocava as primeiras ideias ao terminar uma entrevista e para ele que eu corria para contar as pequenas conquistas. Sua importância para esta dissertação é incalculável, obrigada por tudo;

Por fim, mas não por último, agradeço a todos os participantes que concederam entrevistas para este trabalho, tornando-o possível. Em tempos de isolamento, a disposição ao diálogo e à contribuição com a ciência são virtudes inestimáveis.

Revirava os troncos mortos, aqueles que se deterioravam naturalmente, e os cortados, à procura das larvas do Cucujus. Contava-as. Fazia um inventário delas e anotava os resultados num caderno intitulado: “A distribuição nas florestas do condado de Klodzo de espécies escolhidas de coleópteros saproxílicos que se encontram nas listas dos anexos II e IV da Diretiva Habitats da União Europeia e as propostas de proteção delas. Um projeto”. Li o título cuidadosamente, o que me desobrigou a dar uma olhada no conteúdo.

Pedi que eu imaginasse que a Direção das Florestas Estatais não tinha nenhuma consciência de que o artigo 12 da Diretiva obrigava um país-membro a constituir um sistema de rigorosa proteção dos habitats de reprodução e da prevenção de sua destruição. A Direção permite extrair das florestas a madeira em que os insetos põem ovos, dos quais posteriormente saem as larvas. Em seguida, as larvas são levadas até as serrarias e fábricas de processamento de madeira. Não deixam nenhum rastro. Desaparecem e ninguém nota esse fato. Portanto, é como se ninguém fosse responsável por isso.

- Aqui, nesta floresta, todos os troncos estão cheios de larvas do Cucujus – disse. - Durante o desmatamento da floresta uma parte dos galhos acaba sendo queimada. Jogam no fogo galhos cheios de larvas.

Pensei, então, que toda a morte provocada injustamente merece algum tipo de difusão pública. Até mesmo a morte de um inseto. Uma morte despercebida torna-se duplamente escandalosa. E gostei daquilo que Boros fazia. Ora, convenceu-me, tinha o meu apoio total. (TOKARCZUK, 2019, p. 147)

RESUMO

O objetivo deste trabalho é compreender como a tortura policial é percebida e manejada, respectivamente, pelos membros e organizações do Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco. Esta pesquisa foi desenvolvida a partir de entrevistas semiestruturadas realizadas com juízes, promotores de justiça e defensores públicos que atuam na área criminal em Pernambuco. Foi possível acessar a percepção desses atores acerca dos momentos mais prováveis para a prática de tortura, da sua predominância em alguma das polícias, da frequência com que ocorre e suas concepções nativas de tortura policial. Foi traçado um panorama das organizações envolvidas e do fluxo de encaminhamento dos relatos de tortura policial. Observou-se que a tortura é uma categoria pouco utilizada no Sistema de Justiça Criminal de Pernambuco. Argumenta-se que filiações a determinados movimentos das profissões jurídicas e dispositivos de desacoplamento, lógicas de confiança, maximização e minimização seletivas do controle e terceirização estão presentes entre as organizações do Sistema de Justiça Criminal e podem contribuir para esse fenômeno, constituindo variáveis que ajudam a explicar a permanência da prática de tortura nas organizações policiais.

Palavras-chave: tortura policial; organizações; Sistema de Justiça Criminal.

ABSTRACT

The objective of this work is to understand how police torture is perceived and handled, respectively, by members and organizations of the Criminal Justice System in Pernambuco. This research was developed from semi-structured interviews conducted with judges, prosecutors and public defenders who work in the criminal area in Pernambuco. It was possible to access the perception of these actors about the most likely moments for the practice of torture, their predominance in some of the police and the frequency with which it occurs. An overview of the organizations involved and the flow of forwarding reports of police torture was outlined. It was observed that torture is a category little used in the Criminal Justice System of Pernambuco. It is argued that affiliations to certain movements of the legal professions and decoupling devices, logic of trust, selective maximization and minimization of control and outsourcing are present among the organizations of the Criminal Justice System and can contribute to this phenomenon, constituting variables that help to explain the persistence of torture in police organizations.

Keywords: police torture; organizations; Criminal Justice System.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | | |
|----------------|---|-----|
| Quadro 1 – | Itens das planilhas para análise dos dados..... | 35 |
| Quadro 2– | Definições de tortura em tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil..... | 45 |
| Quadro 3 – | Definição de tortura de acordo com a Lei nº 9455/1997..... | 46 |
| Gráfico 1– | Garantia de não ser torturado, comparação entre Brasil e América Latina (1930-2020)..... | 50 |
| Fluxograma 1 - | Formas de acionamento do MPPE criminal para apurar relato de tortura policial..... | 61 |
| Fluxograma 2 - | Fluxo da provocação específica do SJC em caso de tortura por policial militar..... | 62 |
| Fluxograma 3 - | Fluxo da provocação específica do SJC em caso de tortura por policial civil..... | 62 |
| Fluxograma 4 - | Fluxo da provocação incidental do SJC em casos de tortura através das Audiências de Custódia..... | 64 |
| Quadro 4 - | Percepção dos participantes sobre a frequência da tortura policial..... | 79 |
| Quadro 5 - | Dimensões do fluxo de ocorrência da tortura policial..... | 118 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 – Participantes por sexo | 29 |
| Tabela 2 – Participantes por região do estado | 29 |
| Tabela 3 – Dados de obtenção de colaboração para a entrevista..... | 32 |
| Tabela 4 – Dados SISTAC para as cidades de atuação dos entrevistados | 56 |
| Tabela 5– Denúncias feitas ao Disque 100 sobre violência policial e tortura (2011-2019)..... | 58 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------|---|
| AC - | Audiências de Custódia |
| APF - | Auto de Prisão em Flagrante |
| BPM - | Batalhão da Polícia Militar |
| CINQ - | Central de Inquéritos |
| CIPM - | Companhias Independentes da Polícia Militar |
| CNJ - | Conselho Nacional de Justiça |
| CPJ - | Colégio de Procuradores de Justiça |
| DP - | Defensoria Pública |
| DPPE - | Defensoria Pública de Pernambuco |
| IML - | Instituto de Medicina Legal |
| IP - | Inquérito Policial |
| IPM - | Inquérito Policial Militar |
| MP - | Ministério Público |
| MPPE - | Ministério Público de Pernambuco |
| PM - | Polícia Militar |
| PMPE - | Polícia Militar de Pernambuco |
| PC - | Polícia Civil |
| PGJ - | Procurador Geral de Justiça |
| PIC - | Procedimento de Investigação Criminal |
| RMR - | Região Metropolitana do Recife |
| SDS - | Secretaria de Defesa Social |
| SISTAC - | Sistema de Informações da Audiência de Custódia |
| SJC - | Sistema de Justiça Criminal |
| TJPE - | Tribunal de Justiça de Pernambuco |
| TCDD - | Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes |
| V-DEM - | Varieties of Democracy |

SUMÁRIO

| | | |
|------------|--|------------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 14 |
| 2 | ABRINDO A CAIXA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: LENTE TEÓRICA E FERRAMENTAS METODOLÓGICAS..... | 20 |
| 2.1 | Lente teórica: a abordagem organizacional | 20 |
| 2.2 | Ferramentas metodológicas..... | 27 |
| 2.2.1 | Recorte e participantes da pesquisa | 28 |
| 2.2.2 | Obtenção de colaboração para as entrevistas | 29 |
| 2.2.3 | Limitações da “bola de neve” | 32 |
| 2.2.4 | Análise dos dados..... | 34 |
| 2.2.5 | Limites metodológicos da pesquisa..... | 37 |
| 3 | PARA ENTENDER A TORTURA: DIMENSÕES FORMAIS E ORGANIZACIONAIS DA TORTURA POLICIAL..... | 40 |
| 3.1 | Atribuições formais das organizações estudadas em relação à tortura policial | 41 |
| 3.2 | Definições legais da tortura | 43 |
| 3.3 | Dados sobre tortura policial no Brasil | 48 |
| 3.4 | Arranjos organizacionais da apuração de tortura policial em Pernambuco . | 58 |
| 4 | TORTURA, UM PROBLEMA DAS POLÍCIAS..... | 64 |
| 4.1 | Qual o momento mais provável para a prática de tortura policial? | 64 |
| 4.2 | Há maior frequência da prática de tortura por alguma das polícias? | 71 |
| 4.3 | Com que frequência a tortura policial acontece? | 78 |
| 5 | A TORTURA E OS PROFISSIONAIS JURÍDICOS: CONCEPÇÕES NATIVAS, MOVIMENTOS E PRODUÇÃO DE AUSÊNCIA..... | 85 |
| 5.1 | Mas o que é tortura, afinal? Concepções nativas | 85 |
| 5.2 | Algumas ideias sobre a relação entre pertencimento a movimentos das profissões jurídicas e percepções acerca da tortura policial..... | 99 |
| 5.3 | A ausência da tortura policial como produto do Sistema de Justiça Criminal | 114 |
| 6 | EFICIÊNCIA E LEGITIMIDADE: LÓGICAS ORGANIZACIONAIS DA TORTURA POLICIAL EM PERNAMBUCO | 125 |
| 6.1 | Desacoplamento..... | 127 |
| 6.1.1 | Audiências de custódia <i>versus</i> instrução criminal | 128 |
| 6.1.2 | Instâncias de julgamento <i>versus</i> instâncias de apuração (Central de Inquiridos eCorregedoria)..... | 131 |
| 6.1.3 | SJC <i>versus</i> estruturas de realização de perícias | 139 |

| | | |
|------------|---|-----|
| 6.2 | Lógicas de confiança | 145 |
| 6.2.1 | Presunção de veracidade do depoimento dos policiais | 145 |
| 6.2.2 | Confiança no laudo apesar de indícios de tortura..... | 156 |
| 6.3 | Controle | 159 |
| 6.3.1 | Maximização do controle..... | 160 |
| 6.3.2 | Minimização do controle sobre as polícias..... | 169 |
| 6.4 | Terceirização | 176 |
| 6.5 | A pandemia da COVID-19 e as lógicas organizacionais da tortura policial em Pernambuco ¹⁷⁸ | |
| 7 | CONCLUSÃO | 184 |
| | REFERÊNCIAS | 192 |
| | APÊNDICE A – TEXTO DOS E-MAILS ENVIADOS PARA OBTENÇÃO DE COLABORAÇÃO | 200 |
| | APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO | 202 |
| | APÊNDICE C – CARTA DE APRESENTAÇÃO | 202 |
| | APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTAS | 204 |
| | APÊNDICE E – OUTRAS RESPOSTAS SEGUNDO AS QUAIS O MOMENTO MAIS PROVÁVEL PARA A PRÁTICA DE TORTURA POLICIAL É DURANTE A PRISÃO EM FLAGRANTE OU CONDUÇÃO PARA A DELEGACIA | 205 |
| | APÊNDICE F – OUTRAS RESPOSTAS CONTENDO AVALIAÇÕES DE MENOR PROBABILIDADE DA PRÁTICA DE TORTURA POLICIAL EM DELEGACIAS | 207 |
| | APÊNDICE G – OUTRAS RESPOSTAS CONTENDO PERCEPÇÕES SOBRE O DESEMPENHO DE FUNÇÕES INVESTIGATIVAS PELA POLÍCIA MILITAR | 209 |
| | APÊNDICE H – OUTRAS RESPOSTAS CONTENDO AVALIAÇÕES DE QUE A TORTURA SERIA MAIS PRATICADA PELA POLÍCIA MILITAR DO QUE PELA POLÍCIA CIVIL | 210 |
| | APÊNDICE I – OUTRAS RESPOSTAS CONTENDO PERCEPÇÕES DE QUE HÁ MAIOR PRÁTICA DE TORTURA POLICIAL EM BATALHÕES ESPECIALIZADOS DA POLÍCIA MILITAR | 212 |
| | APÊNDICE J – RESPOSTAS CONTENDO CONCEPÇÕES NATIVAS MAIS AMPLA DE VIOLÊNCIA POLICIAL OU VIOLÊNCIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 214 |
| | APÊNDICE K – RESPOSTAS CONTENDO PERCEPÇÃO DA INEFICIÊNCIA DA CORREGEDORIA DA SDS PARA APURAR ADMINISTRATIVAMENTE A TORTURA POLICIAL | 215 |

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é compreender como a tortura policial é percebida e manejada, respectivamente, pelos membros e organizações do Sistema de Justiça Criminal (SJC) em Pernambuco. O fundamento central da análise realizada nesta pesquisa é a interligação entre os produtos das organizações policiais e do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Segundo Antônio Luiz Paixão (1982, p.74), o produto final da Polícia Civil - que, como veremos, assume cada vez mais uma função homologadora do trabalho da Polícia Militar - é a categorização de atos e indivíduos, produzindo etiquetas como no dualismo vítimas *versus* indiciados. No entanto, é possível pensar que a validação desses produtos não pertence à própria polícia, mas a uma dinâmica que acontece depois, no âmbito judicial.

Isto porque é através da atuação das três organizações citadas que se definirá que o produto da polícia “vale”: se a categorização foi feita corretamente e a vítima é de fato vítima, se o indiciado se torna acusado ou tem sua prisão relaxada, se a prova colhida o foi de maneira legal. Daí a indignação dos policiais com a “justiça que solta” (MARTINS; VERSIANI; BATITUCCI, 2011; JESUS; RUOTTI; ALVES, 2018): ao soltar, para o policial, a justiça “desfaz” o seu trabalho; carimba que o produto que a polícia produziu não vale. Ao mesmo tempo, é com base nesses produtos policiais que o edifício do Sistema de Justiça Criminal se ergue. É a partir de documentos de categorização produzidos pelas polícias que o promotor irá ajuizar a denúncia, que será recebida pelo juiz, que ensejará a resposta à acusação do defensor público, e assim por diante até o trânsito em julgado da decisão judicial e o cumprimento da pena.

E ocorre que a tortura policial, quando praticada, *pode* sê-lo justamente para facilitar a obtenção do produto final pelas polícias: para obter uma confissão, a localização de substâncias entorpecentes, dos bens subtraídos pelo roubo, da arma do crime, o nome dos demais envolvidos na situação. Ela também pode servir como forma de controle da clientela involuntária habitual (LIPSKY, 2019) do SJC: ao torturar alguém que foi recentemente posto em liberdade um policial pode, por exemplo, ter a intenção de “castigá-lo”, cumprindo o papel de “ensiná-lo” sobre as expectativas que deve possuir quanto ao tratamento receberá da burocracia da justiça.

A primeira situação é apontada pela pesquisa do delegado de polícia e sociólogo Marcelo Barros (2015) sobre a tortura da Polícia Civil, realizada a partir de entrevistas com delegados e agentes de polícia de Pernambuco, Maceió, João Pessoa, Salvador, Manaus, Belo

Horizonte, São Paulo, Cuiabá e Porto Alegre. Segundo o pesquisador, a tortura é majoritariamente utilizada pelos policiais civis como método de obtenção de confissões e elementos investigativos, especialmente no cotidiano das delegacias policiais que tratam de crimes patrimoniais (BARROS, 2015, p. 70-71). Estamos falando do “tirar serviço” ou “levantar serviço” (BARROS, 2015, p.98), prática que permite mais facilmente classificar uma pessoa ou situação como criminosa. Dados recentes, não obstante, também apontam um alto índice de relatos de tortura por parte da Polícia Militar (CONNECTAS, 2015; 2017; IDDD, 2020; 2019; 2017), algo que vai ao encontro dos resultados obtidos nesta pesquisa.

Nesse contexto, a tortura surge como modalidade de violência policial que cumpre o papel de recurso instrumental e moral à disposição das polícias (RATTON, 2007). Recurso instrumental na perspectiva ilustrada acima: enquanto meio facilitador da obtenção de resultados organizacionais – realização de prisões, apreensões e investigações – e, portanto, associada ao paradigma da eficiência. Recurso moral dentro de uma visão do policial enquanto “lixeiro” que lida com a “escória” da sociedade (PAIXÃO, 1982), responsável por solucionar os males (a criminalidade) com os quais mais ninguém gostaria de lidar, mas que todos querem ver resolvidos. Esses termos permitem a construção da ideia de sacralidade e heroísmo do ofício policial, em cuja “missão” o recurso à violência se torna, portanto, moralmente justificado. Pensar a violência e tortura como recursos profissionais, por sua vez, permite dissolver a área de justificação moral – observando-a como dado empírico, mas não assumindo-a - e nos trazer de volta à dimensão do policial enquanto trabalhador inserido em um ambiente organizacional.

De acordo com Michael Lipsky (2019), podemos enxergar os policiais como burocratas ao nível de rua: trabalhadores do serviço público que interagem cotidianamente com os cidadãos, distribuindo benefícios ou sanções de forma discricionária. Esses burocratas possuem recursos escassos para realizar seu trabalho e, em determinados casos, isso contribui para que se distanciem da prática ideal do serviço público. É importante ressaltar que nem toda discricionariedade leva à arbitrariedade. Conforme Lipsky (2019, p. 55), discricionariedade é a capacidade que os burocratas de nível de rua possuem de “determinar a natureza, a quantidade e a qualidade dos benefícios e sanções distribuídos por suas organizações”. Ela é necessária em razão da impossibilidade de prever e regulamentar todas as situações com as quais esses trabalhadores irão se deparar. As polícias brasileiras, no entanto, historicamente combinaram discricionariedade à arbitrariedade e dirigiram suas práticas arbitrárias contra segmentos determinados da população, em especial homens negros, pobres, com baixa escolarização e jovens. Mas o que isso tem a ver com os juízes, promotores e defensores públicos?

O conceito de soberania policial, desenvolvido por Manuela Abath Valença (2018), é útil para pensar a intersecção entre a arbitrariedade policial e a atuação validadora das organizações do Sistema de Justiça Criminal. A polícia é soberana na medida em que atua com amplo espaço de discricionariedade nas ruas, mas sem que seja sistematicamente responsabilizada quando o mau uso dessa discricionariedade viola a ordem jurídica prevista. Segundo Valença (2018, p.37), são três as características de uma polícia soberana: a regulamentação em lei de parte de suas atividades, um amplo espaço para escolhas diante de situações não ou vagamente regulamentadas e a suspensão da ordem jurídica sem a devida responsabilização sistemática, gerando uma “naturalização do recurso à ilegalidade”.

Falo em soberania policial quando a organização, embora tenha suas atividades e carreiras regulamentadas em lei, permite a seus agentes, dos mais diversos níveis hierárquicos, escolher atuar cotidianamente conforme códigos extralegais lícitos e ilícitos, sem que, em razão disso, estejam sistematicamente sujeitos a controles interno ou externos. (VALENÇA, 2018, p.37)

Isso implica pensar que uma das condições de possibilidade para o comportamento soberano da polícia é a sua legitimação por parte do campo jurídico (VALENÇA, 2018, p.42). Tal legitimação, afirma Valença, se daria por meio da edição de legislações penais e processuais penais que regulamentam frouxamente a atividade policial e atribuem amplos poderes aos policiais, assim como por meio de silenciamentos institucionais acerca dos limites do mandato e atividade policiais. O silêncio dos superiores a respeito de práticas ilegais, mas que contribuem para o cumprimento das metas da organização, pode, afinal, fazer parte dos seus dispositivos de processamento (LIPSKY, 2019, p. 66). Dito de outra maneira:

[...] a fonte de desvios em relação às regras formais não pode ser atribuída unicamente à “autonomia subcultural das tropas” ou seja, das próprias corporações ou dos seus setores “operacionais”, mas ao encorajamento velado de tais desvios do ideal de legalidade, pelos oficiais superiores, pelos juízes e pela elite do estado. (RATTON, 2007, p. 148)

É a fim de explorar este espaço de intersecção entre organizações policiais e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública que esta pesquisa parte para indagar agentes do campo jurídico sobre a questão da tortura policial. O mote da investigação, parafraseando José Luiz Ratton (2007, p. 140), é pensar quais seriam os mecanismos que, atuando nessas três organizações, favoreceriam ou dificultariam a permanência da tortura como traço organizacional das polícias.

Para estruturar a discussão sobre o problema apresentado, esta pesquisa se fundamenta em material colhido através de pesquisa empírica realizada entre setembro e novembro de 2020. Foram feitas trinta e sete entrevistas semiestruturadas com juízes, promotores e defensores públicos em atuação na área criminal de Pernambuco. As entrevistas foram gravadas e

transcritas e sua análise se baseou na metodologia *Grounded Theory*. O processo e as escolhas metodológicas estão descritos no primeiro capítulo, que contém o perfil dos participantes, o processo de obtenção de colaboração para as entrevistas, o processo de análise dos dados, além de realizar discussões sobre as limitações tanto do método de coleta “bola de neve” como do critério de representatividade teórica que guiou a coleta.

A definição de perguntas do roteiro de entrevistas, a interpretação e a discussão do material empírico colhido foram orientadas pela abordagem da Teoria Organizacional. Toda escolha de um objeto de pesquisa implica movimentos de seleção e exclusão tanto sobre o que será focalizado como sobre a forma de olhar. O enfoque organizacional permite tematizar os incentivos e demandas que afetam os membros das organizações, as estratégias que criam para suas práticas, a forma como essas organizações se relacionam e as funções que cumprem umas em relação às outras. Essa perspectiva teórica também está discutida no primeiro capítulo, intitulado *Abrindo a caixa do Sistema de Justiça Criminal: lente teórica e ferramentas metodológicas*.

São conceitos e ideias chave para a análise realizada nesta pesquisa: 1) a noção de aplicação da lei como evento problemático (PAIXÃO, 1982), mediado por demandas contraditórias como a oposição entre lei e ordem (SKOLNICK, 1966); 2) a ideia de que programas informais de ação podem ser adotados para o alcance ambíguo de objetivos organizacionais, com salvaguarda de alguns princípios e violação de outros (SAPORI, 1995); 3) o conceito de burocratas de nível de rua (LIPSKY, 2019, p. 80), utilizado para definir tanto policiais como juízes, defensores e promotores enquanto funcionários públicos que possuem grande discricionariedade na interação regular com cidadãos que não escolheram utilizar seus serviços (“clientes involuntários”). Esses profissionais lidam, em sua atuação, com recursos insuficientes, alta demanda, organizações com metas ambíguas, vagas ou conflitantes e cujo atingimento não é facilmente mensurado, e, por fim; 4) o pressuposto de que organizações inseridas em ambientes altamente institucionalizados adotam uma estrutura formal não necessariamente porque ela lhes garanta efetividade, mas porque ela lhes fornece legitimidade (MEYER; ROWAN, 1977).

No capítulo seguinte, de título *Para entender a tortura: dimensões formais e organizacionais da tortura policial*, são apresentadas algumas informações relevantes para a compreensão do problema de pesquisa, relativas à estrutura formal das organizações estudadas e da forma (a legal) como elas devem compreender o fenômeno da tortura. Assim, são apontadas as atribuições formais do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública em relação à tortura policial, a definição legal da tortura policial no Brasil e alguns dados sobre a

prática de tortura policial no país, com priorização daqueles que envolvam o Nordeste, Pernambuco e Recife, além da discussão sobre os vieses e omissões na produção de dados oficiais sobre a tortura policial. Na última seção são expostos os fluxos de apuração da tortura policial em Pernambuco, uma espécie de guia organizacional que ajudará o leitor a acompanhar a discussão empírica que segue.

Isso porque os três próximos capítulos, todos empíricos, apresentam e analisam o material colhido com as entrevistas. O primeiro deles, *Tortura, um problema das polícias*, oferece um panorama das percepções dos entrevistados sobre como a tortura acontece: os momentos mais prováveis para sua prática, a polícia na qual ela predomina e a frequência com que ocorre. Esse panorama permite compreender qual é, para os participantes, o cenário mais comum da prática de tortura policial em Pernambuco.

O segundo, *A tortura e os profissionais jurídicos*, trata de três tópicos relativos à implicação dos juízes, promotores e defensores públicos com o tema da tortura policial. Em um primeiro momento, serão apresentadas as concepções nativas de tortura policial identificadas no campo de pesquisa. O que é a tortura para os profissionais jurídicos? Como eles a diferenciam de outras práticas de violência policial? Em um segundo momento, será discutida a relação entre o pertencimento a movimentos das profissões jurídicas – notadamente, o garantismo e seus “outros” – e determinadas percepções sobre a tortura policial. No último tópico do capítulo será construído, a partir dos dados das entrevistas sobre a raridade de acusações, processos e condenações por tortura, o argumento de que a ausência da tortura policial representa, mais do que sua inexistência no plano dos acontecimentos, um produto organizacional do Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco.

Dessa provocação é fincado o gancho com o próximo e último capítulo empírico. Se a ausência da tortura policial é um produto do SJC, como ela é produzida? Quais são as dinâmicas interorganizacionais que permitem que, existindo, a tortura policial não seja conhecida, registrada e adequadamente apurada pelas organizações e seus membros? É essa pergunta que o capítulo *Eficiência e legitimidade: lógicas organizacionais da tortura policial em Pernambuco* pretende responder.

Partindo da discussão realizada por Meyer e Rowan (1977) sobre o funcionamento de organizações cuja estrutura formal não produz eficiência, quatro dispositivos de conciliação entre as dimensões da eficiência e da legitimidade puderam ser identificados em campo: o desacoplamento, as lógicas de confiança, o controle e a terceirização. Esses dispositivos possuem variações que, no capítulo, serão analisadas a partir de episódios trazidos pelos entrevistados e selecionados por sua representatividade teórica. Por fim, serão feitas breves

considerações sobre como a alteração de arranjos organizacionais justificados pela pandemia pode representar atualizações dos dispositivos estudados, cabendo observar sobre sua permanência e durabilidade.

2 ABRINDO A CAIXA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: LENTE TEÓRICA E FERRAMENTAS METODOLÓGICAS

Neste capítulo serão apresentadas a abordagem teórica que guiou a definição de perguntas do roteiro de entrevistas, a interpretação e a discussão do material empírico, bem como o processo metodológico de obtenção de colaboração para a realização das entrevistas, coleta e análise dos dados, com o apontamento de algumas limitações da metodologia e do desenho de pesquisa.

2.1 Lente teórica: a abordagem organizacional

A perspectiva teórica que orientou esta pesquisa foi a abordagem organizacional. Essa linha teórica busca enxergar na própria organização - em suas estruturas formais e informais e nas lógicas valorativas compartilhadas entre seus membros - elementos explicativos para suas práticas e produtos. Por organização, entende-se aqui “um conjunto de relações sociais estáveis deliberadamente criadas, com a intenção explícita de cumprir continuamente determinados objetivos e propósitos específicos” (STINCHCOME, 2015, p. 229, tradução nossa¹), os quais geralmente desempenham funções para estruturas mais amplas (como o sistema político). Cabe adicionar que uma característica central das organizações é a forma como selecionam seus membros, cuja participação na organização decorre de uma decisão – como um ato de posse – e não do compartilhamento comum de valores, como em movimentos, ou dos laços de pessoalidade construídos, como em grupos de amigos. Consequentemente, organizações podem decidir expulsar seus membros e determinam uma série de regras (formais e informais) para que seu comportamento as ajude a alcançar os objetivos (formais e informais) que dão sentido à sua existência (KÜHL, 2020).

Assim, a abordagem organizacional difere de uma perspectiva instrumental que enxerga a organização como simples ferramenta ou meio através do qual forças ou fenômenos externos se expressam. Um exemplo da visão instrumental seria a caracterização da polícia como (apenas) instrumento de imposição da força física em nome das classes sociais dominantes, ou a descrição do sistema legal tão só como aparato simbólico de um fenômeno material de dominação. A perspectiva organizacional não nega a força das influências externas

¹No original: “By an ‘organization’ I mean a set of stable relations deliberately created, with the explicit intention of continuously accomplishing some specific goals or purposes”

dentro das organizações, mas aponta que o risco da adoção de uma abordagem puramente instrumental seria o de minimizar “a capacidade organizacional de formular objetivos próprios, de explorar o ambiente e de impor suas premissas a grupos sociais e instituições mais amplos”, entendendo que “organizações poderosas tendem muito mais a estruturar o ambiente do que a reagir cegamente a ‘determinações externas’” (PAIXÃO, 1982, p.63-64).

Dentro da própria teoria organizacional, por sua vez, há diferentes desenvolvimentos que oferecem aparatos teóricos distintos para tematizar as organizações. Um desses desenvolvimentos, representado por Philip Selznick, considera que implementar objetivos formais seja a racionalidade que guia as organizações. Essa visão define organizações como expressões estruturais da ação racional, na medida em que combinariam uma série de medidas para se tornarem mais eficientes na assunção de seus objetivos: estabelecem um padrão de coordenação e controle, criam cadeias de comando, ordenam sistematicamente posições e deveres, institucionalizam relações (supostamente desvinculando-as de sentimentos), tornam-se relativamente independentes dos indivíduos que as compõem etc. Através desse ponto de vista analítico, organizações seriam economias, “sistemas de relações os quais definem a disponibilidade de recursos escassos e que podem ser manipulados em termos de eficiência e efetividade” (SELZNICK, 1948, p. 128)².

Para essa visão, as práticas organizacionais que se distanciam das estruturas formais constituem evidência de que essas estruturas “nunca obtêm sucesso em conquistar as dimensões não racionais do comportamento organizacional” (SELZNICK, 1948, p. 127). Tais dimensões “não racionais” atuam simultaneamente para a manutenção da organização e para a tensão e insucesso de seus objetivos. Sua existência se deveria a duas razões: a tendência dos indivíduos membros das organizações a não restringir seu comportamento a seus papéis ocupacionais (*formal roles*), insistindo em agir enquanto “indivíduos como um todo”, e a inserção das organizações em ambientes institucionais que irão pressioná-las a algum nível de ajustamento imprevisível pelo desenho organizacional. Esses desvios da estrutura formal poderiam institucionalizar-se como regras informais da organização através de dois movimentos

² O mesmo autor estabelece que, a partir de outro ponto de vista analítico, as organizações podem ser entendidas como sistemas cooperativos, constituídos de indivíduos que interagem entre si como “todos” (não restritos aos seus papéis ocupacionais) em face de uma estrutura formal. O resultado dessa interação seria a estrutura concreta da organização, que mistura dimensões formais e informais. “A estrutura concreta é, então, resultante de influências recíprocas entre aspectos formais e informais da organização” (SELZNICK, 1948, p. 130, tradução nossa). O autor considera que os dois pontos de vista analíticos convivem na empiria, nas organizações concretas, sendo úteis para pensar diferentes aspectos. É a partir do conceito de organizações como sistemas cooperativos que Selznick irá, no artigo *Foundations of the Theory of Organization*, sugerir que seja estabelecido o quadro de referência de uma teoria das organizações. No entanto, ele se atinha ao pressuposto de que a estrutura formal era uma fonte natural de eficiência e racionalidade.

distintos: 1) dando suporte informal às estruturas formais; 2) incidindo sobre os objetivos formais da organização, eventualmente tornando-se a nova estrutura formal a partir da qual novos movimentos de transformação acontecerão.

Embora tal paradigma reconheça que concretamente as organizações se distanciam de suas estruturas formais e que as estruturas informais geradas nesse processo são relevantes, esse distanciamento é interpretado como decorrência do insucesso das organizações (incapacidade dos seres humanos de se aterem a seus papéis ocupacionais; incapacidade do desenho organizacional de prever os ajustamentos a que será pressionado pelo ambiente). Assim, ele não é reconhecido como uma dimensão racional, mas como evidência da incapacidade de racionalidade “absoluta” (SELZNICK, 1948).

Essa é a crítica que Luís Flávio Saporì (1995) faz a tal modelo, sustentando que as estruturas informais podem ser justamente o meio encontrado pelas organizações (a “válvula de escape”) para cumprirem parte de seus objetivos formais. No caso da Polícia Militar, por exemplo, as disposições formais de hierarquia e disciplina, de reportar-se sempre ao comando e obedecer a ordens, são confrontadas pela prática de intensa discricionariedade dos policiais em sua atividade de rua – o “paradoxo da discreção” (PAIXÃO, 1982, p. 66). Dessa outra perspectiva, a estrutura formal possuiria uma função de legitimação das atividades da organização – espera-se que o Sistema de Justiça Criminal haja de acordo com os objetivos formais de resguardar princípios constitucionais e o procedimento processual penal, e essa suposta racionalidade é um dos elementos que o torna legítimo em nossa sociedade.

Isso significa pensar que as estruturas formais não necessariamente produzem organizações mais eficientes, como prometem, mas que são incorporadas por organizações inseridas em ambientes altamente institucionalizados³ justamente porque, ao aderir a tais regras, a organização ganha um incremento de legitimidade e maiores condições de sobrevivência – já que com a legitimidade vem maior poder institucional⁴ (PAIXÃO, 1982), recursos, investimento etc. Meyer e Rowan (1977) estabelecem esse outro ponto de vista ao desenvolverem a ideia de que em alguns tipos de organização há uma contradição entre as dimensões da efetividade e da estrutura formal, algo que é suposto como indissociável para

³ Regras institucionalizadas são “classificações construídas dentro da sociedade como tipificações recíprocas ou interpretações (Berger e Luckmann, 1967, p. 54). Tais regras podem ser simplesmente levadas em consideração ou podem ser apoiadas pela opinião pública ou pela força da lei” (MEYER, ROWAN, 1977, p. 341). Por exemplo, a ideia de “especialização” como sinônimo de eficiência é institucionalizada e leva uma maioria de Universidades brasileiras a elaborarem editais de concurso aos quais só podem concorrer indivíduos com formação dentro de uma mesma área do conhecimento.

⁴ Paixão (1982, p. 64) se refere ao poder institucional como “capacidade de moldar a estrutura institucional da sociedade a suas definições de missão e objetivos”.

Selznick (1948). Portanto, para a primeira perspectiva mencionada a estrutura formal é assumida pelas organizações por ser a expressão da escolha racional, e a escolha racional leva à efetividade. Para a segunda, a estrutura formal é assumida pelas organizações não necessariamente por ser efetiva, mas por ser condizente com regras institucionalizadas sobre o que deve significar efetividade - o que estaria em questão é o elemento da legitimidade muito mais do que uma efetividade comprovada.

Seguindo essa perspectiva (MEYER, ROWAN, 1977), a partir do momento em que as estruturas formais atrapalhem o alcance de objetivos formais, essas organizações em questão iriam: 1) desacoplar as dimensões da atividade (práticas do dia a dia de trabalho) e da estrutura formal (“planta” da organização, contendo seu organograma, funções atribuídas, cadeias de comando, formas de controle etc.), bem como desacoplar o funcionamento das diferentes subunidades da organização; 2) implementar “lógicas de confiança” que ocupem as brechas gerada pelo desacoplamento anterior – não importa se as atividades não seguem a estrutura formal ou se subunidades deixam de se comunicar umas com as outras, pois impera uma “boa fé” de que tudo será feito conforme o esperado; 3) evitar e minimizar mecanismos de controle, que passam a desempenhar uma função cerimonial com vistas à garantia da legitimidade. Isso tudo porque tais organizações precisariam buscar a efetividade *apesar* de uma estrutura formal da qual tampouco podem abrir mão, pois ela lhes confere uma legitimidade importante para sua sobrevivência.

Assim, considero a segunda abordagem organizacional apresentada mais adequada para pensar o quanto os objetivos formais das organizações são negociados, modificados e inclusive perseguidos por “programas de ação de caráter informal” (SAPORI, 1995) institucionalizados no dia a dia de trabalho dos profissionais. Com efeito, os programas de ação informal podem ser ambíguos e resultar no alcance de alguns objetivos formais e violação de outros. Um exemplo dessa ambiguidade é o fenômeno identificado por Saporì no estudo de varas criminais de Belo Horizonte, ainda na década de 1990. Ele se exemplifica na existência de uma expectativa, por parte de juízes, de que defensores públicos e promotores não resistam à dispensa de inquirição de testemunhas adicionais, a fim de que o processo seja agilizado para todos. Com efeito, se o defensor público sempre exigisse ouvir todas as testemunhas de defesa, apesar de cumprir seu papel ocupacional – defender o assistido - ele estaria infringindo uma “expectativa recíproca” compartilhada com seus colegas de audiência criminal – o de serem eficientes e rápidos para lidar com a grande demanda processual a que estão todos submetidos, o que exigiria “abrir mão” de algumas “formalidades”.

Através de tal programa de ação informal esses profissionais - de diferentes organizações, mas de um mesmo sistema – podem atingir o objetivo formal da celeridade, prestação jurisdicional adequada etc. Ao mesmo tempo, essa prática pode violar outros objetivos formais como os de garantir o devido processo legal, ampla defesa, entre outros. Assim, evidencia-se a insuficiência de estudar as organizações do Sistema de Justiça Criminal a partir de um ponto de vista exclusivamente formal ou normativo. Ao mesmo tempo, fica claro que os arranjos informais possuem sua racionalidade e também cumprem funções para a organização, não sendo adequado interpretá-los como simples “erros” ou “disfuncionalidades” (SAPORI, 1995).

A partir de tais considerações torna-se possível enxergar a dimensão de *aplicação* da lei como um evento “problemático” (PAIXÃO, 1982): os direitos que são previstos formalmente *versus* aqueles entregues ao cidadão pelas agências públicas; os procedimentos que os códigos estabelecem *versus* os arranjos que os profissionais das agências de controle social criam para adequá-los a uma rotina de trabalho. Essas questões não são necessariamente óbvias, passando ao largo de determinados aportes teóricos. Como afirma Paixão, tanto uma perspectiva liberal, que considera a lei como fonte igualitária de resolução de problemas e produção de consenso, como a perspectiva instrumental já referida têm seu ponto de encontro no utilitarismo com o qual encaram as organizações responsáveis por, na prática, fazerem a lei existir. Afinal, por que seria tão importante pensar as diferenças entre a lei prevista e a lei aplicada se a primeira já é, ela própria, uma expressão da vontade das classes dominantes (instrumentalismo – negação da autonomia da ordem jurídica)? Ou por que haveria diferença entre a lei prevista e a lei aplicada se a lei desconhece as realidades que ela não prevê (liberalismo – afirmação de autonomia absoluta da ordem jurídica)?

É como se tais teorias universais privilegiassem a harmonia entre as funções que uma determinada organização desempenha (sejam elas de conflito ou de consenso) e, com isso, minimizassem as tensões e contradições que existem internamente às organizações (e entre organizações de um mesmo sistema) e conformam suas práticas. Por outro lado, não se trata de dissociar a microsociologia dos estudos de teoria política ou das funções políticas das organizações, mas de perceber como o micro pode descrever e explicar, em grau de detalhe, processos sociais que também são objeto de estudo em um nível mais amplo, como a efetivação da cidadania.

Portanto, ao contrário dos modelos macrossociológicos que pressupõem um alto grau de coerência e integração de estrutura e função no sistema de justiça criminal, este é melhor descrito como uma arena de conflito e negociação de segmentos organizacionais pouco articulados [...]. A pesquisa microsociológica sobre a organização policial pode ser vista – na perspectiva da abertura de pontes teóricas

entre os níveis macro e micro de análise – como o estudo dos obstáculos empíricos, que operam na vida cotidiana, à implementação dos direitos de cidadania. (PAIXÃO, 1988, p. 186-187)

Com efeito, é possível pensar que numa sociedade estratificada, em que as relações sociais (familiares, de amizade, de casamento, de grupos culturais, de vizinhança etc.) acontecem majoritariamente entre pessoas de mesma classe social, as organizações são espaços privilegiados de interação contínua entre classes (STINCHCOMBE, 2015). Essa interação ocorre tanto internamente à organização, entre seus membros superiores e inferiores (no caso da organização “judiciário”, por exemplo, entre magistrados de um lado e ascensoristas, encarregados de serviços gerais, recepcionistas, seguranças etc. de outro), como entre os membros das organizações e seus clientes involuntários (LIPSKY, 2019). O Sistema de Justiça Criminal brasileiro é um caso exemplar de um conjunto de organizações cujos membros de elite (juízes, promotores e defensores públicos) precisam interagir em bases cotidianas com membros de classes sociais inferiores com os quais raramente estabelecem suas demais relações sociais (novamente: familiares, de amizade, casamento, grupos culturais, vizinhança etc.).

Nesse caso, além do mais, a atividade organizacional consiste justamente na distribuição de categorização (PAIXÃO, 1982) - acusado, réu, sentenciado, egresso - e de benefícios e sanções (LIPSKY, 2019) - liberdade provisória, prisão preventiva, medidas cautelares, pena privativa de liberdade etc. - por esses membros superiores das organizações, pertencentes às classes altas, aos membros das classes baixas que são o objeto da maioria das ações criminais na esfera estadual de nossa justiça. Nesse sentido, as características da atividade organizacional desses profissionais podem ser pensadas como amostras da qualidade das relações entre classes na sociedade brasileira (STINCHCOMBE, 2015). De uma abordagem organizacional, portanto,

a disjunção entre lei impessoal e sua aplicação, por profissionais, a pessoas concretas com posições diferentes nas hierarquias sociais de renda, poder, estima e credibilidade, constitui um problema crucial para a explicação da imposição de ordem nas sociedades democráticas. (PAIXÃO, 1988, p. 181).

Passa a ser possível considerar, então, que sob o Estado Democrático de Direito o evento “aplicação da lei” é interpelado por demandas contraditórias entre o paradigma da “lei” (cujo elemento central é a redução da arbitrariedade através da previsão de direitos e procedimentos que delimitam a imposição da ordem) e o da “ordem” (imposição de conformidade e obediência a situações e pessoas fora de um padrão de conduta esperado)⁵. Dessa forma, lei e ordem podem se tornar “ideais competitivos de orientação das atividades práticas das organizações de controle

⁵ Em sistemas autoritários a contradição se dissolve porque a dimensão da “ordem” é onipresente (PAIXÃO, 1988, p. 185).

social” (PAIXÃO, 1988, p. 169-170) em democracias. Essa questão foi trazida inicialmente por Jerome Skolnick (1966), em um estudo sobre as organizações policiais em duas cidades das costas Oeste e Leste dos Estados Unidos, e por ele nomeada de “paradoxo da democracia”. Esse dilema pode ser resumido da seguinte maneira:

Requer-se da polícia em uma sociedade democrática que mantenha a ordem e que o faça sob o primado da lei. Como servidores encarregados da manutenção da ordem, eles são parte da burocracia. A ideologia da burocracia democrática enfatiza iniciativa em vez de aderência disciplinada a regras e regulações. Em contraste, o primado da lei enfatiza os direitos individuais de cidadãos e restringe a iniciativa de oficiais jurídicos. Essa tensão entre as consequências operacionais da ideia de ordem, eficiência e iniciativa, por um lado, e legalidade, por outro, constitui o principal problema da polícia como uma organização jurídica democrática. (SKOLNICK, 1966, p.6, posição 607, tradução nossa)⁶

Skolnick considerou que a polícia seria a organização central para pensar a contradição entre esses dois ideais (lei e ordem), na medida em que sua atividade, mais segregada, oferece maiores condições para o exercício do arbítrio e é responsável por definir praticamente o que significa a ordem imposta pelo Estado aos cidadãos. Não obstante, a problematização que ele propõe nos permite pensar como outras organizações do Sistema de Justiça Criminal, as quais trabalham a partir dos produtos das polícias, também se confrontam com versões do mesmo dilema – inclusive porque essas organizações possuem um papel na definição das práticas policiais aceitáveis (SKOLNICK, 1966).

Por fim, é preciso apontar que a abordagem organizacional também possui suas limitações. Ao escrever sobre as bases desse campo teórico, Selznick (1948) já alertava que, ao substituir a pergunta “por que os humanos agem como agem?” pela mais circunstancial e determinista “por que em determinadas circunstâncias os humanos acabam agindo⁷ da maneira que agem?” (SELZNICK, 1948, p. 132, tradução nossa), a teoria organizacional estimula análises focadas na detecção dos mecanismos que dirigem e constroem a ação humana. Esse enfoque favorece conclusões como a construída por Saporiti ao estudar o conflito entre o princípio da eficiência e princípios substantivos (como o devido processo legal) em varas criminais:

A institucionalização da justiça linha de montagem, conforme demonstrado, não pode ser compreendida como sintoma da existência de maus profissionais no âmbito do Judiciário ou mesmo da inoperância dos órgãos de fiscalização e controle do sistema. Muito além disso, a justiça linha de montagem aponta para os dilemas envolvidos na

⁶ No original: “The police in democratic Society are required to maintain order and to do so under the rule of law. As functionaries charged with maintaining order, they are part of the bureaucracy. The ideology of democratic bureaucracy emphasizes initiative rather than discipline adherence to rules and regulations. By contrast, the rule of law emphasizes the rights of individual citizens and constraints on the initiative of legal officials. This tension between the operational consequences of ideas of order, efficiency, and initiative, on the one hand, and legality, on the other, constitutes the principal problem of police as a democratic legal organization”.

⁷ No original, “must act the way the do”.

implementação da ordem em sociedades democráticas, tendo em vista o fato de que nessas sociedades os atores legais são **constrangidos** em suas atividades ocupacionais por exigências díspares, de difícil conciliação. (SAPORI, 1995, p. 153, grifos nossos)

Esse tipo de conclusão - centrada nos mecanismos organizacionais que incidem sobre a ação humana e não sobre suas intenções subjetivas ou determinações de outra natureza (extraorganizacional) – revela a tendência do campo teórico para descobrir a existência de “dilemas” ou “paradoxos” vivenciados dentro das organizações. Os dilemas existem quando há compromissos dos quais não se pode escapar e que são, ao mesmo tempo, inconciliáveis entre si (SELZNICK, 1948). Não à toa, neste breve apontamento sobre abordagem teórica organizacional já foram citados três paradoxos estudados por autores diferentes: o paradoxo da democracia (SKOLNICK, 1966), o paradoxo da discreção (PAIXÃO, 1982) e o paradoxo da justiça burocratizada (SAPORI, 1995). Dentro do escopo deste trabalho, que não pretende discutir as vantagens e desvantagens das diferentes possibilidades teóricas de enquadrar o problema da tortura policial, resta explicitar e reconhecer que o aporte teórico utilizado estimula a formulação de determinados tipos de questões e não de outras.

Dito de outra forma, a seleção (e, conseqüentemente, exclusão) de perguntas faz parte da própria definição de abordagem teórica enquanto aplicação de determinado quadro conceitual a problemas empíricos. Se puder ser prosaica, há uma passagem no filme de ficção científica *A Chegada* (2016) em que a protagonista, uma linguista, descobre o motivo de alguns países estarem interpretando como bélicas as ações de alienígenas recém chegados à Terra: o meio que estabeleceram para sua comunicação foi o jogo de uma partida de xadrez. Ora, quem se propuser a interpretar os sentidos da ação do outro através da metáfora de um jogo de xadrez se sentirá fortemente convidado a concluir que sua intenção é vencer o adversário. Da mesma maneira, a teoria organizacional é uma linguagem que incentiva alguns tipos de interpretações, as focadas na detecção de mecanismos que constroem, condicionam ou induzem a ação humana sob determinadas circunstâncias.

Na seção seguinte, apresentarei *como* conduzi a pesquisa à qual a abordagem organizacional foi aplicada.

2.2 Ferramentas metodológicas

Nesta seção serão descritos o recorte e os participantes da pesquisa e a forma de obtenção de colaboração para a realização das entrevistas. Em seguida, serão apresentadas as limitações do método de coleta “bola de neve”, um dos meios utilizados para a composição da

amostra, bem como o processo de análise dos dados coletados através das entrevistas. Por fim, serão discutidos os limites metodológicos da pesquisa.

2.2.1 Recorte e participantes da pesquisa

O primeiro projeto desta pesquisa, escrito em 2018, a planejava ao mesmo tempo mais ampla e estreita. Mais estreita porque elencava como entrevistados apenas os juízes com atuação criminal em Recife. Mais ampla porque pretendia utilizar como dados não só as entrevistas, mas os processos criminais de tortura policial transitados em julgado na mesma cidade. Com a pandemia do coronavírus começando no Brasil em março de 2020 e considerando que os processos criminais do Fórum Rodolfo Aureliano - que abriga as varas criminais de Recife - ainda são físicos, foi preciso reformular a metodologia da pesquisa: arriscar múltiplas visitas presenciais às varas ou ao arquivo do fórum já não era possível. Assim, em face dessa restrição, o método de coleta foi limitado à realização de entrevistas virtuais.

O alargamento, por sua vez, foi duplo. A população entrevistada passou a ser composta por juízes, promotores e defensores públicos, de maneira a que fosse possível traçar um quadro sobre a prática de tortura e o Sistema de Justiça Criminal a partir da perspectiva de atores de três organizações que o protagonizam. Por fim, a expansão da área abrangida de Recife para Pernambuco se deu em virtude do potencial que as entrevistas virtuais, realizadas por meio de chamada de vídeo, inesperadamente apresentaram. Entrevistar alguém que morasse em Recife ou em Petrolina passou a ter exatamente o mesmo custo, e assim a “bola de neve” da pesquisa pôde rolar do litoral ao sertão antes de derreter.

Participaram da pesquisa um total de 37 profissionais da área criminal, sendo 15 juízes, 15 promotores e 7 defensores públicos. Entre os participantes havia 21 homens e 16 mulheres, distribuídos de acordo com a tabela a seguir. A identificação de raça não foi solicitada aos entrevistados; do ponto de vista da pesquisadora, apenas 1 dos/as participantes era negro/a, sendo 36 brancos. Seus anos de entrada na respectiva organização variaram entre 1982 e 2018, com média 2002 e mediana 2003 e 1995 como o ano de entrada mais frequente.

Tabela 1 – Participantes por sexo

| | Homens | Mulheres | Total |
|----------------------------|---------------|-----------------|--------------|
| Juízes | 10 | 5 | 15 |
| Promotores | 9 | 6 | 15 |
| Defensores Públicos | 2 | 5 | 7 |
| Total | 21 | 16 | 37 |

Fonte: A autora (2021)

As cidades abrangidas pela pesquisa, aquelas nas quais os participantes atuavam no momento de concessão das entrevistas, foram: Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes, Abreu e Lima, Caruaru, Petrolina e um município do sertão pernambucano em que há apenas um profissional de cada organização atuando em todas as áreas, de maneira que identificar a cidade arriscaria o anonimato do participante. Pelo mesmo motivo não se divulga o número de participantes por cidade, mas apenas por região do estado, conforme tabela a seguir.

Tabela 2 – Participantes por região do estado

| | RMR | Agreste | Sertão | Total |
|----------------------------|------------|----------------|---------------|--------------|
| Juízes | 8 | 2 | 5 | 15 |
| Promotores | 12 | 2 | 1 | 15 |
| Defensores Públicos | 6 | 0 | 1 | 7 |
| Total | 26 | 4 | 7 | 37 |

Fonte: A autora (2021)

Descrever todos os cargos ocupados pelos entrevistados tampouco seria possível sem arriscar sua identificação, de maneira que aponto apenas os cargos que existem em grande quantidade no estado: juízes com atuação em vara Criminal, vara de Execuções Penais e vara do Tribunal do Júri; promotores com atuação em vara Criminal, em Central de Inquéritos e extrajudicial; defensores com atuação em vara Criminal, em presídios, em vara do Tribunal do Júri e extrajudicial.

2.2.2 Obtenção de colaboração para as entrevistas

A colaboração para realizar as entrevistas foi obtida através de dois métodos: pela já referida “bola de neve”, iniciando com indicações de participantes feitas por três pessoas, e através do envio de e-mails (Apêndice A) para todos os juízes, promotores e defensores públicos com atuação criminal no Fórum do Recife cujos endereços eletrônicos pude encontrar nos sites das respectivas organizações. É importante dizer que inicialmente eu não pensava em entrevistar profissionais que atuassem no Tribunal do Júri, assim os e-mails desses profissionais foram excluídos da minha lista de envio - ainda que posteriormente, em virtude da “bola de neve”, eu tenha vindo a entrevistar algumas pessoas com atuação nesse instituto.

Também é relevante registrar que não pude encontrar os e-mails funcionais dos juízes no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mas apenas os das varas em que atuam. Isso adicionava mais um obstáculo à resposta dos e-mails, já que caberia ao servidor da vara responsável pela comunicação eletrônica encaminhar ou mostrar o e-mail ao juiz. Assim, se por um lado a pesquisa se estendeu por todo o estado em razão das indicações que os entrevistados faziam de colegas, por outro esse esforço direcionado de obtenção das entrevistas permaneceu fixo em Recife, já que o processo de coleta, envio e acompanhamento dos e-mails demandava maior tempo.

Minha lista de envio era composta por 82 endereços de e-mails, sendo 20 de defensores públicos, 21 de magistrados e 41 de promotores de justiça (porque era essa a quantidade de e-mails disponíveis nos sites das organizações). Desta lista, foram enviados em quatro “levas” (sendo a primeira em 21/09/2020 e a última em 26/10/2020) 77 e-mails. Isso porque 4 dos promotores e 1 dos defensores que constavam da lista foram entrevistados por mim, via “bola de neve”, antes que o processo de envio de e-mails chegasse ao seu “lote”. Essa compartimentalização dos envios foi pensada para que eu pudesse administrar o agendamento das entrevistas, caso houvesse um número grande de respostas.

Essa preocupação logo se mostrou sem razão. Formalmente, obtive resposta de 10 das 77 pessoas a quem enviei os e-mails, mas duas dessas respostas eram apenas encaminhamentos que servidores das varas fizeram aos juízes, sem que houvesse resposta do magistrado em si. Assim, posso afirmar que obtive de fato 8 respostas, uma taxa de resposta de 10,38%. Dessas 2 negavam de pronto a realização da entrevista e 5 aceitavam de pronto. Em uma delas houve o estabelecimento de um diálogo em que a juíza pediu para ser informada das perguntas, mas não chegou a responder ao e-mail em que eu descrevia o conteúdo da entrevista. Consegui entrevistar essa mesma juíza posteriormente, quando entrei em contato através do WhatsApp que um colega seu havia me repassado. Portanto, considero que 5 (6,49% do total de e-mails que enviei e 13,5% da minha amostra) das entrevistas que realizei foram provenientes do envio de e-mails. Elas se distribuíram da seguinte maneira: 1 defensora, 3 promotoras e 1 promotor.

A partir da “bola de neve” eu obtive a colaboração dos demais 32 participantes, somando o total de 37 juízes, promotores e defensores públicos entrevistados em um período que vai de 16/09/2020 (data da primeira entrevista) a 12/11/2020 (data da última entrevista). Características próprias da entrevista virtual⁸ novamente incidiram aqui, me permitindo uma grande flexibilidade de horários e o agendamento de mais de uma entrevista no mesmo dia. O

⁸Para reflexões metodológicas sobre a entrevista virtual, ver BERTRAND.; BOURDEAU, 2010 e JANGHORBAN; ROUDSARI; TAGHIPOUR, 2014.

fato de que os próprios profissionais também estavam trabalhando em *home office*, em virtude da pandemia, provavelmente contribuiu não só pra que eles estivessem mais disponíveis e dispostos a permanecer na frente da tela do computador, como para que estivessem já, com apenas uma exceção, que reputo dever-se à idade avançada do participante em questão, familiarizados com o uso das plataformas de videochamada.

A maioria das comunicações para a obtenção dos contatos via “bola de neve” se deu através do aplicativo de mensagens WhatsApp. Um entrevistado me repassava o número de WhatsApp de seus indicados e eu entrava em contato enviando uma mensagem com um texto padrão (que pode ter variado ligeiramente), o mesmo cabeçalho visual que constava no e-mail (Apêndice A), e arquivos PDF do Termo de Consentimento (Apêndice B) e da Carta de Apresentação (Apêndice C). Em alguns casos o participante recém entrevistado, generosamente, já se adiantava e entrava em contato com os indicados, explicando o teor da pesquisa e recomendando sua participação. Na maioria dos casos o entrevistado dizia que eu poderia citar seu nome, às vezes acompanhado da transmissão de algum comentário elogioso dirigido ao indicado. Em um caso, especificamente, a pessoa pediu que eu não citasse seu nome ao colega em questão, pedido que veio acompanhado da avaliação de que o colega possuía um posicionamento diferente e mais conservador do que o seu⁹.

Se, por um lado, o e-mail não obteve tantas respostas, a taxa de respostas ao entrar em contato através do WhatsApp, respaldada pela recomendação de um colega, foi altíssima. Durante todo o processo eu cheguei a enviar mensagens ao contato WhatsApp de 42 pessoas, das quais 32 foram entrevistadas por mim. Os outros 10 casos se dividiram entre: negativa explícita a participar (1 resposta), ausência de qualquer resposta ao WhatsApp (4 resposta); suspensão da comunicação por parte do profissional após uma conversa inicial (2 respostas); o profissional consentiu em colaborar, mas a entrevista não foi realizada por motivos metodológicos - o profissional estava fora da área de atuação criminal no momento, ou a resposta se deu após um intervalo considerável de tempo, quando a saturação teórica ou a representatividade daquele cargo ocupado já havia sido atingida (3 respostas).

Se considerarmos esse último grupo como de colaboração obtida, já que a decisão de não entrevistar foi minha, houve uma taxa de obtenção de colaboração de 83,33% a partir da entrada em contato por WhatsApp, mediada pela indicação de um colega. A tabela a seguir organiza os dados de obtenção de colaboração, tanto via “bola de neve” como via WhatsApp.

⁹ “Não diga que fui eu, viu. [...] E é interessante, porque eu acho que ele tem um viés mais conservador, certo? [inaudível] [...] talvez seja interessante, você conversar com ele” (P2).

Tabela 3 – Dados de obtenção de colaboração para as entrevistas

| Meio de obtenção de colaboração | de | Quantidade de convites enviados | de | Total de respostas | de | Entrevistas realizadas | Taxa de obtenção de colaboração | de | Taxa de composição da amostra |
|---------------------------------|----|---------------------------------|----|--------------------|----|------------------------|---------------------------------|----|-------------------------------|
| Aleatório (E-mail) | | 77 | | 8 | | 5 | 6,49% | | 13,5% |
| Bola de neve (WhatsApp) | | 42 | | 38 | | 32 | 83,33% ¹⁰ | | 86,5% |

Fonte: A autora (2021)

O contato estabelecido via WhatsApp permitia não só estabelecer uma comunicação muito mais rápida e contínua do que o e-mail como vislumbrar alguns elementos da imagem que os entrevistados em questão construía para si, como o tipo de foto - formal, de terno e braços cruzados, a completamente informal, em ambientes de lazer - e a frase que constava no status do WhatsApp - alguns com mensagens religiosas ou de esperança, outros com frases jurídicas em latim e ainda discretos posicionamentos que remetiam ao contexto político atual. De minha parte, tanto na comunicação em WhatsApp como durante as entrevistas, mantive uma postura formal, dirigindo-me aos participantes como doutor/doutora/senhor/senhora a menos que houvesse uma adesão à informalidade por sua parte - o que aconteceu, com alguns entrevistados explicitamente pedindo para não serem chamados de “doutores/as” ou “senhores/as”¹¹. Em outros casos o tratamento formal não foi dispensado.

Alguns (4) entrevistados usaram o canal de comunicação estabelecido mesmo após a realização das entrevistas, seja para enviar mensagens de feliz aniversário ou ano novo, seja para tratar de temas discutidos nas entrevistas - encaminhando vídeos, fotos ou textos que demarcavam algum aspecto de suas percepções e opiniões. Esse elemento de troca posterior, em que a iniciativa da comunicação passa a ser do entrevistado, reforça o caráter de pessoalidade e exposição de alguns aspectos da vida privada não só dos participantes, mas também da pesquisadora.

2.2.3 Limitações da “bola de neve”

À medida em que os profissionais que responderam aos e-mails eram entrevistados, eles passavam a ser novos pontos de partida na “bola de neve”, indicando seus próprios conhecidos. No final, 11 dos 37 entrevistados haviam participado da pesquisa porque responderam a e-mails ou porque foram indicados por alguém que respondera ao e-mail. Esse movimento foi essencial,

¹⁰ Inclui as 3 respostas positivas em que a não realização de entrevista foi decisão minha.

¹¹ Por exemplo: “Não precisa me chamar de doutor não, sou seu colega também de mestrado. Tô nessa luta também [risos] (J2)”; “Mas não me chame de senhora não, avemaria (D6).

pois a partir dele é que se tornou possível escapar um pouco do viés que compor um *corpus* de pesquisa a partir de sua própria rede de contatos pessoais pode gerar.

Entre esses 11 participantes estão os que trouxeram à pesquisa os pontos de vista mais destoantes de uma amostra que considero possível nomear de majoritariamente garantista, tendo em vista suas próprias considerações sobre si mesmos. O garantismo surge, aqui, como uma categoria nativa que os entrevistados usavam para descrever a si próprios, a outros colegas ou a posicionamentos. Assim, existe uma discussão jurídica em torno do garantismo enquanto conceito do campo do direito criado pelo italiano Luigi Ferrajoli. Ao mesmo tempo, no entanto, o garantismo e seus “outros” surgem na pesquisa enquanto categorias que orientam a formação de autoimagem, a criação de grupos e as disputas entre movimentos dentro das organizações do Sistema de Justiça Criminal, processos cuja compreensão cabe às Ciências Sociais.

Dito isso, considero que este seja um ponto importante para a discussão metodológica: quais são os vieses que se colocam quando uma pesquisadora parte de sua própria rede de contatos para entrevistar membros do SJC? E o quanto o tema da pesquisa pode influenciar na obtenção da colaboração desses atores? Essa questão foi levantada por alguns entrevistados que, comportando-se quase como colaboradores interessados no sucesso da pesquisa, compartilharam sua preocupação com o fato de que os colegas que poderiam indicar: 1) pertenceriam a um mesmo grupo de posicionamento político criminal ou ideológico que eles e, portanto 2) possuiriam posicionamentos não representativos dos posicionamentos da maioria dos membros de suas organizações. Ainda é possível perceber a existência de uma outra crença, a de que 3) os colegas que integrariam o “outro” grupo poderiam não consentir em participar da entrevista ou talvez fornecessem informações não condizentes com a realidade. Em seguida, alguns trechos das entrevistas que ilustram esse ponto:

[...] embora a maioria dos colegas que eu tenha contato pensem muito parecido comigo. Era importante você ter contato com o pessoal que pensa majoritariamente né. Porque eu não vou lhe mentir. Por exemplo, eu vou dar uma ideia a você do, do que acontece na magistratura de Pernambuco na área penal e isso se reflete no Brasil inteiro. Existe um grupo de WhatsApp chamado “juizes criminais de Pernambuco”. Tem mais ou menos... é... uns 400 juizes lá. É o pensamento majoritário. Existe um outro grupo de WhatsApp chamado “juizes criminais pela Constituição da República”. Do qual eu faço parte. De Pernambuco. Nós somos 12 [silêncio, seguido de risos]. Entendeu? Então eu tenho alguns colegas que eu acho que estejam dispostos a conversar com você também. Mas pra falar basicamente o que eu lhe falei. E também tenho colegas que vão falar diferente. Então eu vou lhe indicar 2, 2 que que pensam parecido comigo e vou lhe indicar 2 que pensam bem diferente, mas que sei que gostam de falar também. Entendeu? Vou lhe indicar esses 4 pra você aí eu lhe mando os contatos pelo WhatsApp. Aí eu não sei se eles vão aceitar. [...] Então assim, eu vou indicar, mas eu não garanto que eles queiram falar. (J1)

Eu tenho, Pernambuco tem entre 400 e 500 juizes. E a gente criou um grupo [rindo] de juizes garantistas. É verdade, um grupo de WhatsApp. Sai muito... bom, não vou

te falar o o que é que sai lá não [rindo]. Mas é uma preocupação com, o cerne do grupo é a preocupação com o garantismo, de repudiar os excessos. Eu vou lançar a tua pesquisa no grupo você coloca efetivamente o tema do teu trabalho eu vou lançar, tem 15 pessoas e certamente vai, vai ter gente um pessoal muito qualificado. (J8)

Agora claro, tenho alguns colegas que eu acho que podem contribuir. Agora, tem essa questão do viés, né. A maioria dos colegas que eu acho que eu conheço que poderiam contribuir tem um viés crítico, né. Mas nem sempre é é justamente o que acontece, o que reflete o que a instituição pensa, né. Eu não sei se você tá entendendo o que eu tô dizendo. [...] Eu posso [...] até pensar em pessoas conservadoras pra você ouvir também, no sentido assim. De pessoas mais conservadoras mas que também são sérias ou [...]. Vou tentar fazer um corte até de diferentes perspectivas políticas, ideológicas, mas que sejam pessoas sérias, vamo dizer assim, compromissadas com o Ministério Público. O problema é que tem muita gente que não é, né [risos]. Aí você em tese teria até que ouvir essas pessoas, mas talvez essas pessoas falseassem as, não sei se seriam muito sinceras nas respostas. (P6)

O pessoal vai dizer que isso [a tortura policial] não existe não. ‘Não que absurdo, isso é conversa!’ [risos]. ‘Isso é conversa de maconheiro de esquerda’. (D6)

Dessa forma, o que destaco aqui como dado de transparência metodológica é a de que a maioria das pessoas que entrevistei afirmavam aderir a determinado posicionamento que identificavam como minoritário dentro do Sistema de Justiça Criminal de Pernambuco. Se isso corresponde à realidade, significa que tive menos acesso de primeira mão ao conjunto de visões dos atores que não seriam definidos, pela maioria dos que entrevistei, como “garantistas”. Indica, ainda, que os cientistas sociais interessados em conhecer a diversidade de percepções presentes entre os atores do SJC precisam pensar em estratégias para “furar” as bolhas de posicionamento que parecem existir nesse meio. O envio dos e-mails consistiu em uma estratégia relativamente eficiente para esse fim, bem como a disposição de alguns dos entrevistados em indicar colegas com posicionamentos distintos dos seus.

2.2.4 Análise dos dados

Uma vez obtida a colaboração do participante em questão, agendávamos um horário e a entrevista ocorria através da plataforma de videochamadas Google Meet¹². As entrevistas semiestruturadas (POUPART, 2012) seguiam um roteiro (Apêndice D), mas não se atinham estritamente a ele. Novos temas eram trazidos pelos participantes e, na medida em que alguns assuntos inicialmente não previstos passaram a se repetir com alguma frequência, foram inclusos nas perguntas realizadas, como orienta a abordagem metodológica *Grounded Theory* (CORBIN; STRAUSS, 1990; 1994).

¹²Duas vezes a entrevista ocorreu através de videochamada do WhatsApp e em uma delas teve de ser concluída por chamada de voz comum, em razão da instabilidade da conexão à internet no momento.

O roteiro era formado por quatro partes, em que eu abordava sucessivamente: 1) a escolha profissional do entrevistado; 2) sua percepção sobre o relacionamento entre sua organização e as organizações policiais (Polícia Militar e Polícia Civil); 3) sua percepção externa sobre a prática de tortura policial e 4) sua percepção inclusiva sobre essa mesma prática. Por percepção externa e percepção inclusiva eu quis agrupar, respectivamente, perguntas que indagavam sobre percepções a respeito do funcionamento da tortura do ponto de vista dos policiais e perguntas em que buscava entender percepções sobre mecanismos de controle e instrumentos que dizem também respeito à atuação da organização do entrevistado. Não raras vezes os blocos saíram da ordem prevista, como é comum no fluxo natural de uma conversa. O áudio das entrevistas foi sempre gravado por meio de um gravador físico e a totalidade das entrevistas foi transcrita, gerando um volume de mais de 36 horas de entrevista e 515 páginas de transcrição. O tempo médio de duração das entrevistas foi de 59 minutos.

De posse dos áudios e transcrições das entrevistas, realizei uma primeira etapa da análise de dados que consistia em separar as respostas dos entrevistados por bloco e, dentro do bloco, por item de interesse à pesquisa. Para cada bloco foi criada uma planilha e para cada planilha três páginas, já separando as respostas de cada grupo profissional (juizes, promotores e defensores). Os itens das planilhas relativos a cada bloco estão dispostos no quadro a seguir.

Quadro 1 – Itens das planilhas para análise dos dados

| | |
|---|---|
| Bloco 1 – Escolha profissional | a) Ano em que entrou na carreira atual; b) Motivo para cursar Direito; c) Motivo para entrar na carreira atual; d) Motivo para atuação na área criminal; e) Menciona alguma das outras 2 profissões ao falar sobre motivação/ trajeto profissional? f) Teve outras profissões na área jurídica? g) Teve formação (graduação) em áreas diferentes? h) Chegou a atuar em áreas diferentes? i) Menciona o "sonho" de atuar em outras áreas/seguir outra profissão? j) Faz referência a alguma atividade acadêmica (dar aula, ter feito pós graduação?). |
| Bloco 2 - Percepção sobre relacionamento institucional com as polícias) | a) Pergunta a qual polícia me refiro? b) Em caso negativo, começa falando sobre qual polícia? c) Em seguida, já fala sobre a outra polícia ou precisa ser perguntado sobre a diferença? d) Em que aspecto do relacionamento com as polícias foca sua fala (relacionamento pessoal, convivência, controle externo, violência policial...)? e) Adjetivos usados para descrever a relação com as polícias; f) O que diz sobre a relação da sua organização com as polícias? g) Como diferencia o relacionamento com PM e PC? h) Faz algum comentário sobre a relação entre a PM e PC? i) Externa algum posicionamento explícito em relação às polícias ou aos policiais? j) Faz alguma consideração sobre o contexto político ou sobre elementos políticos envolvidos nessa relação? k) Faz alguma consideração sobre o modelo de organização das polícias (ciclo completo, dupla entrada etc.)?; l) Fala da relação de alguma das outras duas organizações com a polícia? Se sim, o que fala? m) Considera o APF e IP importantes para o SJC? n) Faz alguma crítica a essa importância? o) Faz alguma crítica sobre a qualidade do APF ou IP? |

| | |
|--|--|
| | <p>p) Há pergunta específica sobre a credibilidade desses documentos?¹³ Se sim, o que fala a esse respeito?</p> <p>q) Há alguma menção às reuniões do Pacto pela Vida?¹⁴</p> |
| Bloco 3 – Percepção externa sobre a tortura policial | <p>a) Faz algum comentário sobre a pergunta? Se sim, qual?</p> <p>b) Faz alguma consideração sobre o que entende por tortura?</p> <p>c) Faz alguma consideração sobre o que entende por violência policial?</p> <p>d) Ao longo de sua resposta, continua se referindo a "tortura" ou emprega outras palavras?</p> <p>e) O que considera como sendo a motivação para um policial torturar?</p> <p>f) Qual momento considera mais provável para a prática da tortura;</p> <p>g) Qual frequência atribui à prática da tortura?</p> <p>h) Aponta alguma das polícias como a que mais tortura? Se sim, qual? Aponta algum motivo para isso?</p> |
| Bloco 4 – Percepção inclusiva sobre a tortura policial | <p>a) Temas singulares da entrevista (mencionar temas);</p> <p>b) Quais elementos aponta para definir, diante do caso concreto, a tortura?</p> <p>c) A AC é um tema que surge "antes" na entrevista? Se sim, em que contexto?</p> <p>d) Como avalia a efetividade das AC em relação à tortura?</p> <p>e) Fala sobre a decisão de liberdade na AC?</p> <p>f) Explicita algum posicionamento em relação às AC?</p> <p>g) Ao falar sobre AC, cita alguma das outras duas instituições?</p> <p>h) Quais procedimentos cita, por parte dos operadores do Direito, nas AC?</p> <p>i) Há algum momento da entrevista em que se fale sobre perícia? Qual?</p> <p>j) O que acha da mudança de competência operada pela Lei nº 13.491 de 2017?</p> <p>k) Expressa opinião sobre eficácia das Corregedorias de Polícia?</p> <p>l) O que considera que sua instituição pode fazer em relação à tortura policial?</p> <p>m) Ao falar sobre o que sua instituição poderia fazer, cita outras instituições? Se sim, o que diz sobre elas?</p> |

Fonte: A autora (2021)

Depois de preenchidas as quatro planilhas com as informações de cada entrevistado, passei a uma segunda etapa da análise dos dados. Ela consistia em, para cada item das planilhas: 1) descrever as respostas dos entrevistados; 2) agrupá-las por semelhança, estabelecendo classificação; 3) descrever o arranjo resultante; 4) interpretá-lo diante da literatura estudada e do conjunto de dados da pesquisa. Essa maneira de analisar os dados consistiu numa adaptação do método *Grounded Theory* às condições da pesquisa. Em virtude do grande volume de entrevistas realizadas num curto espaço de tempo (que, atribuo, se deu em face da agilidade de obter contatos e agendar entrevistas virtualmente), não fui capaz de realizar um processo realmente híbrido entre coleta e análise dos dados, como a metodologia referida orienta. Ainda que mantivesse um diário de campo sobre as entrevistas e escrevesse observações pontuais, com algumas ideias tomando forma e sendo registradas ao longo do processo, a transcrição, categorização e interpretação das respostas só ocorreu posteriormente à realização de todas as entrevistas.

¹³ Essa pergunta não foi feita a todos os entrevistados. Por considerá-la como uma pergunta mais sensível – já que explicitamente punha em dúvida a credibilidade das produções de organizações policiais – eu apenas a realizei quando senti maior abertura ao diálogo não estritamente normativo por parte do entrevistado. Em alguns casos o tópico foi abordado mesmo sem a realização da pergunta.

¹⁴ Item adicionado ao longo das entrevistas, na medida em que notei que muitos entrevistados se referiam a esse espaço de convivência, parceria e cobrança entre as instituições. A inclusão de aspectos pertinentes que surjam do “chão” do campo empírico, sem que tenham sido anteriormente cogitados como variável pela pesquisadora, é um dos princípios da metodologia *Grounded Theory*, que guiou a pesquisa.

Não obstante, a coleta dos dados resguardou alguns princípios importantes do método: novos dados que apareciam era levados à campo nas entrevistas seguintes, para sua confirmação, negação ou identificação de variações, num processo de reflexão contínua sobre a adequação das questões (CHARMAZ, 2002). Além disso, as entrevistas intercalaram as três categorias de profissionais, de maneira que percepções vindas de cada organização puderam ser contrapostas e o contraste entre elas explorado.

2.2.5 Limites metodológicos da pesquisa

A pesquisa se baseia numa amostra teórica da população estudada. Isso significa que seus resultados não são numericamente representativos das percepções desses profissionais. O que se buscou foi conhecer a maior quantidade possível de pontos de vista diferentes a fim de pensar sobre a intersecção entre a prática de tortura nas polícias e o Sistema de Justiça Criminal. Justamente em relação à representatividade teórica cabe destacar que, tendo sido a pesquisa inicialmente pensada para abranger apenas Recife, não construí um desenho de pesquisa direcionado para captar as diferenças de ambiente organizacional que pode haver ao longo das regiões e cidades do estado. Nesse sentido, a dinâmica que se constitui entre polos jurídicos das cidades do agreste, do sertão e da capital acabou sendo um achado imprevisto da pesquisa, sendo perquirido nas demais entrevistas somente após de mencionado pelos participantes.

Por esse motivo, considero que seria importante ouvir mais profissionais de cidades menores, especialmente das comarcas de varas única - em que apenas um juiz, promotor ou defensor acumula todas as funções de seu órgão naquela competência territorial. Com efeito, apenas um dos entrevistados, membro do MPPE, atuava nessas condições. Ademais, sua entrevista possuiu algumas peculiaridades: foi a mais curta das realizadas (apenas 21 minutos) e a única em que a participante se negou a falar sobre determinado tópico (sua percepção sobre o julgamento de policiais militares à título de tortura pela Justiça Militar).

Ainda que outros entrevistados tenham falado um pouco sobre o contexto profissional da comarca de vara única, já que pela estruturação das carreiras jurídicas grande parte desses profissionais começa a atuar em cidades desse tipo, é importante deixar claro que essa é uma das limitações da pesquisa. Seria interessante ouvir mais profissionais nesse contexto porque a diferença de ambiente organizacional *sugere* que eles poderiam fornecer diferentes pontos de vista sobre os temas estudados.

A opção pelas entrevistas como método de coleta de dados também impõe limitações, na medida em que sua matéria prima é aquilo que os entrevistados decidem verbalizar sobre

suas experiências e opiniões. Isso não permite contrapor discurso *versus* prática, pois não há uma imersão do pesquisador no local de trabalho, como ocorreria numa etnografia de audiências criminais, nem contato com o produto de fato daquelas organizações, como é o caso da pesquisa com processos criminais. Por outro lado, a entrevista permite acessar os sentidos que os profissionais atribuem à sua atuação, os desafios e dificuldades que enxergam nela, as expectativas que percebem como pressionando-os, suas avaliações sobre a atuação das outras organizações do SJC e sobre o relacionamento entre todas – dados que não poderiam ser obtidos numa pesquisa com processos criminais, por exemplo.

Outro elemento interessante dessa escolha metodológica é contribuir para o estudo de atores sociais que estão numa posição social elevada, hierarquicamente superior à do pesquisador social e que, também por isso, são menos estudados do que membros dos grupos sociais mais vulneráveis. Se referindo ao panorama científico dos Estados Unidos da década de 1970, Laura Nader (1972) observou que havia um número muito menor de trabalhos de campo sobre classes altas do que sobre as classes baixas, alertando sobre as consequências teóricas de não se estudar as elites com a mesma frequência e diversidade de métodos de coletas de dados com que se estudam as classes baixas.

Pensando no universo do SJC – e mesmo em um universo mais amplo, já que a remuneração de todos os atores estudados aqui os coloca no 1% da população brasileira com maior renda¹⁵–, os juízes¹⁶, promotores e defensores públicos constituem uma “elite” em comparação com os policiais militares, policiais civis, servidores do Instituto de Medicina Legal (IML), policiais penais (antes chamados de agentes carcerários), servidores dos tribunais, dentre diversos outros. Investigar suas percepções sobre fenômenos sociais com os quais lidam é também estudar o exercício de poder a partir de um nível mais elevado de tomada de decisões.

Também é preciso pontuar que, em face do grande volume de entrevistas realizadas, nem todos os itens registrados nas planilhas foram abordados nesta dissertação. Para fins de escrita um recorte temático foi feito e, em consonância com a abordagem organizacional que orientou a interpretação dos dados, foram priorizados os itens relativos a aspectos mais processuais das percepções - aqueles que indagavam sobre os fluxos e organizações envolvidas

¹⁵ Em Pernambuco, o vencimento de início de carreira de um promotor de justiça é de R\$ 26.125,15, o que os insere nos 1% dos brasileiros com maior renda, conforme simulações disponíveis em: <<https://www.nexojornal.com.br/interativo/2016/01/11/O-seu-sal%C3%A1rio-diante-da-realidade-brasileira>>. Acesso em 20 nov. 2020.

¹⁶ Para outra pesquisa recente feita a partir de entrevistas com juízes criminais em Pernambuco, ver a dissertação de mestrado de Natália Borba de Sá (2017), “Subjetividade e sujeição criminal no discurso judiciário: o processo de atribuição de características psicossociais aos réus condenados por latrocínio em Recife-PE”.

nos arranjos estaduais da tortura policial mais do que aqueles contendo uma opinião ou juízo de valor sobre um fato.

Assim, todo o bloco 1 (escolha profissional), a percepção sobre motivação da tortura (no bloco 3) e a percepção sobre o julgamento de PMs acusados de tortura pela Justiça Militar (no bloco 4) não foram tematizados neste trabalho, ainda que seja impossível para o pesquisador “esquecer” o contato com um material que já se coletou. A pergunta final (como você acha que sua organização poderia se mobilizar para coibir a tortura policial?) também foi tematizada parcialmente, apenas em relação à menção do controle externo pelo MPPE.

Por fim, em uma pesquisa com um tema de alto valor normativo – como é a prática de tortura – o problema das “respostas socialmente desejáveis” (BABBIE; MAXFIELD, 2015, p.240) também é relevante. Pesquisadores compararam diferentes tipos de coleta de dados e perceberam que, no caso de *surveys* online autoadministrados, a disposição do respondente para dar respostas que não necessariamente correspondem às “socialmente desejadas” foram maiores (KREUTER; PRESSER; TORANGEAU, 2008, apud BABBIE; MAXFIELD, 2015, p.240). Esse não foi o formato desta pesquisa, feita “olho no olho da tela”. O quão confortáveis os entrevistados se sentiram ao ouvir perguntas sobre tortura policial, ou sobre o relacionamento institucional de suas organizações com as polícias, e para posicionar-se sobre o tema?

Não obstante, como veremos, na atribuição discursiva de sentido às práticas e regras formais há já um espaço enorme de variação. Em diversos momentos os entrevistados revelaram aspectos de suas práticas e das regras informais que regem suas rotinas de trabalho, bem como suas incertezas em relação aos próprios métodos que utilizam para padronizar e processar em massa as situações de atuação policial a partir das quais desenvolvem seu produto organizacional. Antes de passar à discussão do material empírico é necessário, contudo, apresentar dimensões formais da definição da tortura policial e das organizações estudadas. Como vimos na seção sobre abordagem organizacional, essa dimensão formal fornece um parâmetro para a atuação dos profissionais e é em comparação com ela que as discrepâncias das práticas organizacionais se fazem notar.

3 PARA ENTENDER A TORTURA: DIMENSÕES FORMAIS E ORGANIZACIONAIS DA TORTURA POLICIAL

Este capítulo é composto de quatro tópicos nos quais serão apresentadas dimensões formais do crime de tortura e das organizações estudadas, além de se discutir sobre a produção de dados acerca da tortura policial no Brasil e informar os fluxos possíveis da apuração de um relato ou notícia crime de tortura no estado de Pernambuco.

As perguntas que guiam os tópicos são: por que é pertinente estudar a tortura policial do ponto de vista de juízes, promotores e defensores públicos? O que as normas de suas organizações estabelecem para seu comportamento em relação a esse tema? Como a definição legal de tortura pode contribuir para tornar a aplicação da lei nesse tema um evento problemático (PAIXÃO, 1982)? Quais dados são produzidos sobre tortura no Brasil, especialmente envolvendo o Nordeste, Pernambuco e Recife, e quais são as fragilidades dos dados oficiais sobre o fenômeno? Por fim, quais são os possíveis arranjos e fluxos organizacionais acionados quando alguém decide relatar que foi torturado por um policial em Pernambuco?

Para responder a essas perguntas, é preciso apresentar ao leitor duas formas através das quais a prática de tortura policial pode se tornar objeto de atenção dos juízes, promotores e defensores públicos. A primeira delas ocorre quando policiais são acusados do crime de tortura. Essa forma de intersecção entre o fenômeno “tortura policial” e as organizações do SJC será chamada de *provocação específica* do Sistema de Justiça Criminal. Mas a tortura também pode adentrar essa esfera de intersecção quando alguém que está sendo acusado de um crime afirma que foi torturado por policiais. Essa segunda forma de acesso, um cenário que se tornou mais visível com a implementação das audiências de custódia, será chamada de *provocação incidental* do Sistema de Justiça Criminal. Além desses modos, a tortura policial pode ser objeto de atividade extrajudicial do Ministério Público – encarregado de exercer o controle externo das polícias – e da Defensoria Pública.

Dito isso, registra-se que conhecer a estrutura formal das organizações é um caminho inicial da pesquisa com base na teoria organizacional, pois permite entender o quanto a prática dessas organizações confirma, se desvia ou viola suas normas de processamento. A partir dessa comparação, torna-se possível compreender melhor quais funções uma determinada estrutura formal desempenha – por exemplo, de legitimidade ou de eficiência – e interpretar as alternativas às normas encontradas na prática organizacional.

3.1 Atribuições formais das organizações estudadas em relação à tortura policial

Este tópico pretende responder a uma pergunta: por que é pertinente estudar a tortura policial do ponto de vista de juízes, promotores e defensores públicos ou, em outras palavras, o que esses profissionais tem a ver com a prática de tortura policial? Iniciaremos pelo Ministério Público, organização que, ao apresentar uma denúncia, se torna responsável pelo acionamento das outras duas.

Constitucionalmente, o Ministério Público é designado como responsável pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, *caput*, CF/88). Trata-se de uma ampla e poderosa atribuição que o coloca na posição de fiscal da lei (*custos legis*), de órgão vigilante para que a ordem jurídica seja respeitada. Mais especificamente, cabe ao Ministério Público 1) “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública [polícias inclusas] aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF/88); 2) “requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial” (art. 129, VIII, CF/88) – significando dizer que o promotor tem poderes para investigar ele próprio notícias crime de tortura policial ou para requisitar ao delegado da Polícia Civil que instaure inquérito policial para investigá-las; 3) “promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei” (art. 129, I, CF/88) – isto é, o membro do Ministério Público é o único ator social que pode acusar um policial por tortura no país; e 4) “exercer o controle externo da atividade policial” (art. 129, VII, CF/88).

Em Pernambuco, o controle externo da atividade policial é atualmente regulamentado pela Resolução nº 12/2006 do Conselho de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (RES-CPJ 012/06), que recebeu alterações da Resolução nº 06/2016 (RES-CPJ 06/16) e foi complementada pelas Portarias nº 1.802/2015 (POR-PGJ N.º 1.802/2.015) e 1.829/2015 (POR-PGJ N.º 1.829/2.015), de autoria do Procurador Geral de Justiça do estado. O arranjo desse controle externo estadual será comentado na seção 6.3.2. Por ora, basta assinalar que os promotores são atores relevantes para compreender o fenômeno da tortura policial, na medida em que possuem atribuições de investigação, acusação, fiscalização da ordem jurídica e controle externo da atividade policial.

Os juízes, por sua vez, possuem o dever de “cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício” (Lei Complementar nº 35/ 1979, art. 35, I). Assim, o Judiciário é responsável por garantir o devido processo legal e a ampla defesa (Art. 5º, LV, CF/88) no decorrer de um processo, e cabe a seus

membros sentenciar os policiais que chegam a ser acusados pelos promotores (provocação específica). Os juízes devem decidir sobre a validade de provas quando se alega que foram obtidas sob tortura, e também são eles que decidem sobre a legalidade da prisão de alguém que relata ter sofrido tortura ou maus tratos por parte de um policial (provocação incidental).

Com efeito, os magistrados possuem um papel importante diante dos casos de provocação incidental do SJC. Se, pelo Código de Processo Penal (art. 40), os juízes já deviam comunicar o Ministério Público ao tomarem conhecimento da existência de crimes de ação pública (como é o caso da tortura), a Resolução nº 213/2015 do CNJ, que regulamenta as audiências de custódia, alçou a participação dos juízes nesses casos a um patamar de protagonismo.

As audiências de custódia são ocasiões em que pessoas presas, então chamadas de “custodiadas”, são levadas à presença de um juiz, um promotor e um defensor público ou advogado. Isso precisa ocorrer até 24 horas depois de sua prisão. Nessa audiência o juiz decide sobre a legalidade da prisão realizada, determina sua liberdade provisória com ou sem medidas cautelares ou decreta sua prisão preventiva. Além disso, ele deve coletar informações sobre eventual prática de tortura ou maus tratos e encaminhar o caso para apuração.

Tal resolução do CNJ atribui ao juiz a iniciativa de “perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde [o custodiado] passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotando as providências cabíveis” (art. 8º, VI), zelando pela realização do exame de corpo de delito (VII) e observando a coleta de informações específicas (art. 11, §2º). O Protocolo II (Procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes), anexo à Resolução, se dedica unicamente a orientar os magistrados e funcionários do Poder Judiciário a coletar as informações necessárias à apuração dos relatos de tortura e encaminhar esse relato para apuração.

Portanto, os juízes estão implicados no fenômeno da tortura policial porque a eles cabe julgar os policiais acusados, cumprir e fazer cumprir as leis durante esse julgamento, decidir sobre a validade de provas e prisões supostamente obtidas sob tortura e colher os relatos de tortura e adotar os encaminhamentos necessários em audiência de custódia, observando a Resolução nº 213/2015 do CNJ e seu Protocolo II.

À Defensoria Pública, por fim, é constitucionalmente atribuída a “orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (art. 134, CF/88). Os defensores públicos podem entrar em contato com a tortura policial também de duas

maneiras. Na provocação específica eles atuam como defensores dos policiais acusados de tortura. Tal situação não foi considerada frequente pelos entrevistados desta pesquisa, que afirmaram que os policiais costumam utilizar o serviço de advogados das Associações de Policiais, exceto quando julgados pelo Tribunal do Júri¹⁷.

Na provocação incidental, os defensores assistem juridicamente os acusados que relatam ter sofrido tortura policial. Nesse sentido, cabe aos defensores requerer ao juiz medidas que beneficiarão o assistido, como a anulação de provas obtidas sob tortura e o relaxamento de prisões em flagrante ilegais. Além disso, os defensores podem entrar em contato com o tema da tortura policial extrajudicialmente. De acordo com os dados coletados, é o que ocorre através do Núcleo de Direitos Humanos da DPPE, que recebe relatos de tortura policial e acompanha o seu encaminhamento.

Vistas as atribuições formais das organizações estudadas, a seção a seguir apresenta a definição legal de tortura vigente, identificando seus aspectos e apontando como essa definição pode contribuir para que a aplicação da lei a casos de tortura policial seja um evento problemático.

3.2 Definições legais da tortura

Para manejar o objeto de estudo desta dissertação é necessário entender o conceito legal da tortura no Brasil, pois ele é o parâmetro formal para as percepções dos entrevistados sobre o fenômeno, uma vez que sua profissão consiste justamente em manejar e aplicar normas jurídicas.

A tortura é vedada pela Constituição Federal de 1988¹⁸, mas sua definição é dada pela lei que a criminaliza, a lei nº 9.455 de 1997. Além dela, tratados internacionais ratificados pelo Brasil¹⁹ também possuem conceituações do que significa a tortura. O quadro a seguir traz sua definição segundo a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Convenção

¹⁷ De acordo com mais de um defensor entrevistado, esse fenômeno acontece porque a defesa de alguém acusado no Tribunal do Júri seria mais difícil. Como consequência, os advogados particulares hesitariam em assumir esses casos e a defesa acabaria sendo feita com maior frequência pela Defensoria Pública.

¹⁸ “Art. 5º, III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”; “Art. 5º, XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem” (BRASIL, 1988).

¹⁹ O Supremo Tribunal Federal entende que, por não terem passado pelo procedimento previsto na Emenda Constitucional nº 45 de 2004 e versarem sobre Direitos Humanos, os dois tratados citados a seguir possuem caráter supralegal: não equivalem às normas constitucionais, mas possuem status superior ao do ordenamento infraconstitucional, invalidando leis ordinárias que os contradigam (OLIVEIRA, GARCIA, 2017).

Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Quadro 2 – Definições de tortura em tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil

| Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984). | Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (OEA, 1985) |
|---|--|
| <p>“Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.”</p> | <p>“Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica. Não estarão compreendidos no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo.”</p> |

Fonte: A autora (2021), a partir de ONU (1984) e OEA (1985)

Apesar de haver um volume considerável de tratados internacionais sobre a tortura, inclusive anteriores à criminalização brasileira, eles praticamente não foram mencionados pelos entrevistados desta pesquisa. Esse resultado é compatível com o baixo número de citações de tratados internacionais de direitos humanos em acórdãos sobre tortura no Brasil²⁰ (CONNECTAS, 2015).

Tal ausência indica que é a lei nº 9.455 de 1997 que predomina no quadro formal sobre tortura utilizado pelos profissionais jurídicos criminais no dia a dia de trabalho, com pouca incidência da legislação internacional em suas práticas. Assim, é a partir da comparação com a definição feita por essa lei²¹ que variações práticas do que é a tortura policial para esses sujeitos podem ser identificadas. O que, afinal, o crime de tortura no Brasil hoje?

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

²⁰ De 455 acórdãos sobre tortura publicados entre 2005 e 2010 pelos Tribunais de Justiça brasileiros e disponíveis nas páginas de busca desses órgãos, apenas 23 (5,05%) citavam a Convenção da ONU sobre o tema (CONNECTAS, 2015, p. 55).

²¹ Antes de 1997 a tortura havia sido criminalizada (mas não definida) pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990. A criminalização atual da tortura revogou o dispositivo do ECA.

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado. (BRASIL, 1997)

A definição legal (tipificação) da tortura prevê que um ato será entendido como tortura caso ele combine alguns elementos básicos: ações, resultados inerentes às ações (isto é, resultados que integram a própria definição da ação), intenções²² e condições. Esses elementos podem ser organizados como no quadro a seguir.

Quadro 3 - Definição de tortura de acordo com a Lei nº 9455/1997

| Ações | Meio para execução da ação | Resultados inerentes à ação | Intenções | Condições |
|-----------------------------------|---|-------------------------------------|--|---|
| 1) constranger alguém (Art. 1, I) | com emprego de violência ou grave ameaça | sofrimento físico ou mental | obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa provocar ação ou omissão de natureza criminosa discriminação racial ou religiosa | |
| 2) submeter alguém (Art. 1, II) | com emprego de violência ou grave ameaça | intenso sofrimento físico ou mental | aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo | O sujeito ativo deve deter a guarda ou exercer poder ou autoridade sobre a vítima |
| 3) submeter (Art. 1, §1º) | por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal. | sofrimento físico ou mental | - | A vítima deve estar presa ou sujeita a medida de segurança |

²²Correspondente ao “dolo específico”, uma categoria jurídica doutrinária que designa uma intenção pontual por trás da prática de um crime. Assim, a intenção do sujeito ativo não se exaure na intenção geral de “torturar”, mas compreende o ânimo de, através da tortura, dar vazão a determinada motivação (obter informação, castigar etc) que o levou a praticar a conduta.

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| 4) omitir-se em face dessas condutas (Art. 1, §2º) | | - | - | O sujeito ativo deve ter o dever de evitar ou apurar as demais ações descritas na lei. |
|--|--|---|---|--|

Fonte: A autora (2021)

Em se tratando de tortura policial, cabe destacar que o Brasil, diferente do estabelecido pela Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984)²³, da qual é signatário, optou por definir a tortura como um “crime comum”: aquele que pode ser cometido por qualquer pessoa, independentemente de suas qualificações. Assim, ser condenado por tortura enquanto policial possui implicações para a gravidade da pena e gera a perda do cargo público, mas não é condição para a prática do crime. Ainda que as modalidades 2) e 3) da tortura exijam condições específicas do sujeito ativo (condição de deter a guarda ou exercer poder e autoridade sobre a vítima; condição de ter o dever de evitar ou apurar a prática de tortura) (PAOLIELLO, 2018), elas tampouco estão explicitamente associadas a ser um agente estatal; alguém que detenha a guarda de uma criança pode se enquadrar na modalidade 2), por exemplo.

Portanto, ser ou agir em vinculação a um agente estatal não é uma condição para cometer tortura no Brasil, e sim uma causa de aumento de pena. Essa característica da lei brasileira é criticada porque, embora mais ampla do que a legislação internacional, simbolicamente ignora que a construção jurídica do crime de tortura está historicamente ligada a situações de arbítrio estatal, nas quais o Estado utiliza o aparato que possui em nome da garantia dos direitos justamente para violá-los (CONNECTAS, 2015). Por sua vez, essa duplicidade permite identificar o diferente padrão de condenações pelos tribunais nacionais conforme o acusado seja um agente estatal ou um agente privado, com maior taxa de absolvição de agentes privados e exigência de quadro probatório mais robusto para condenar agentes estatais (JESUS, 2010; CONNECTAS, 2015).

Para o tema desta dissertação, que aborda a tortura policial de um ponto de vista sociológico e de abordagem organizacional, não cabe fazer uma análise jurídica das disposições da lei. No entanto, alguns pontos precisam ser mencionados por tornarem problemática sua aplicação pelos profissionais das organizações jurídicas. O primeiro deles é o das ações e meios previstos pela lei como caracterizando a prática da tortura. Ao estabelecer verbos de ação específicos (submeter, constranger, omitir-se) somados a meios através dos quais esses verbos

²³Para a qual o crime de tortura exige agência de um funcionário público ou de “outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência”.

devem ser executados (com violência ou grave ameaça, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal), a legislação brasileira também se distancia das convenções internacionais sobre o tema (MAIA, 2006, p. 114).

Como vimos no Quadro 2, as duas convenções citadas e ratificadas se abstêm dessa especificação de verbos e seus meios de execução dos verbos, definindo como tortura “qualquer ato” ou “todo ato” através dos quais determinados resultados são atingidos. Ou seja: no Brasil, além de observar se os resultados e demais requisitos da lei (como a intenção) estão presentes no acontecimento, os profissionais jurídicos precisam decidir se a ação do sujeito ativo se caracteriza como “constrangimento” ou “submissão” e se ele empregou a “violência” ou a “grave ameaça” que também integram a definição do crime.

Um segundo ponto problemático para a aplicação da lei são os resultados inerentes à definição de tortura, que variam entre o “sofrimento físico ou mental”, nas ações 1) e 3), e o “intenso sofrimento físico ou mental” na ação 2). A exigência de severidade dos sofrimentos para a caracterização da tortura é comum nas definições internacionais, legais e jurisprudenciais sobre o tema. A Convenção da ONU também faz referência expressa a uma certa “intensidade” do resultado para que a prática de tortura seja configurada, falando em “dores ou sofrimentos agudos”; a Convenção da OEA não estabelece esse critério, mas ele estaria presente na jurisprudência da corte (MAIA, 2006, p. 114).

Em termos da aplicação da lei pelos profissionais, cabe destacar que essa construção do tipo penal faz com que a consideração sobre a existência e a gravidade do sofrimento da vítima seja um dos elementos observados pelos juízes, promotores e defensores para definir se houve ou não tortura. Tal fator de “intensidade” foi frequentemente mencionado pelos entrevistados em argumentações sobre o que era tortura e o que já não seria, posto que não visto como tão grave. Dessa forma, é possível afirmar que a lei concede uma margem relevante de discricionariedade aos membros das organizações estudadas, na medida em que adjetivos vagos como “intenso” ou substantivos abstratos como “sofrimento” integram a definição do que é tortura.

Por fim, um terceiro ponto problemático é a comprovação da intenção (dolo específico) do sujeito ativo. Pela legislação brasileira, nem sempre basta que o sujeito ativo execute as ações empregando os meios exigidos e obtendo os resultados previstos para que a tortura esteja configurada. As modalidades de ação 1) e 2) exigem a comprovação de que o sujeito agia guiado por determinadas intenções (obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; provocar ação ou omissão de natureza criminosa; discriminação racial ou religiosa; aplicação de castigo pessoal ou de medida de caráter preventivo). De fato, a maioria dos

acórdãos sobre tortura publicados entre 2005 e 2010 discute o quadro probatório sobre o dolo (intenção) de torturar do agente (CONNECTAS, 2015, p.54), demonstrando que esse ponto efetivamente influencia no julgamento de policiais acusados de tortura.

Com efeito, pesquisas como a do Instituto Conectas, citada mais de uma vez neste tópico, são uma das formas principais de produção de dados sobre a tortura policial no Brasil. Apresentada a definição legal de tortura, a próxima seção tratará justamente de apresentar alguns números disponíveis sobre o fenômeno, refletindo sobre as dificuldades e vieses que impactam na produção de informações quantitativas sobre a tortura policial.

3.3 Dados sobre tortura policial no Brasil

A dificuldade de produção de dados sobre a tortura policial é um problema conhecido. Soma a dificuldade em se produzir dados sobre crimes no geral com a particularidade de, na tortura policial, os sujeitos ativos serem agentes com mandato para o uso legítimo da força (MUNIZ; PROENÇA JR., 2007; MUNIZ; PROENÇA JR.; DINIZ, 1999). Isso lhes confere grandes poderes e impõe maior ônus para a decisão da vítima de denunciar. Por sua própria posição no fluxo de movimentação do SJC (são as polícias civis ou militares que conduzem a maioria dos inquéritos nos quais os policiais de suas categorias são investigados), os policiais possuem mais recursos do que suspeitos de crimes comuns para influenciar investigações e apurações. Além disso, no Brasil, a eficácia dos meios de controle externo e interno das polícias vem sendo questionada pela literatura especializada (LEMGRUBER, MUSUMECI, CANO, 2003; LEMGRUBER; RIBEIRO; MUSUMECI, 2016; MACAULAY, 2002; NETO, ZACSESKI E FREITAS, 2018; 2019).

A iniciativa *Varieties of Democracy* (V-DEM), que se propõe a construir um banco de dados global com variáveis indicativas de cinco princípios da democracia (eleitoral, liberal, participativa, deliberativa e igualitária)²⁴, considera a garantia de não ser torturado (“*freedom from torture*”) um dos itens que compõem a variável de liberdade civil. Por tortura o banco de dados compreende, seguindo as diretrizes internacionais, apenas a conduta praticada por agentes estatais. A força da garantia de não ser torturado é estimada através de questionários nos quais especialistas de cada país precisam quantificar a pergunta “há garantia de não ser torturado?” (“*is there freedom from torture?*”). A resposta é medida em uma escala de 0 a 4, que indicam que a garantia é:

²⁴ Ver mais em <https://www.v-dem.net/en/>. Acesso em 22 fev. 2021.

0: Não respeitada pelas autoridades públicas. A tortura é praticada sistematicamente e é incitada e aprovada por líderes do governo.

1: Fracamente respeitada pelas autoridades públicas. A tortura é praticada frequentemente, mas é muitas vezes não incitada ou não aprovada por líderes do alto escalão do governo. Ao mesmo tempo, líderes do governo não estão trabalhando ativamente para prevenir sua prática.

2: Mais ou menos respeitada. A tortura é praticada ocasionalmente, mas é tipicamente não aprovada por líderes do alto escalão do governo.

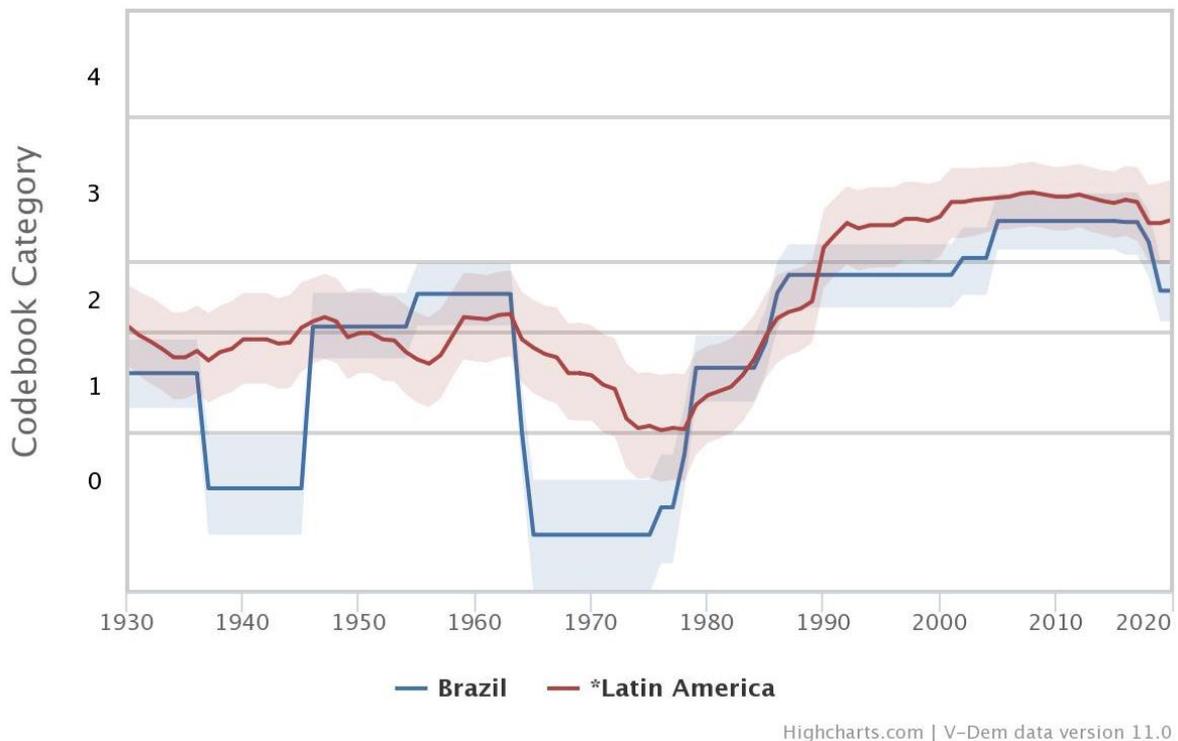
3: Majoritariamente respeitada pelas autoridades públicas. A tortura é praticada em alguns casos isolados, mas não é incitada nem aprovada por líderes do alto escalão do governo.

4: Totalmente respeitada pelas autoridades públicas. Não há tortura.

(COPPEDGE et. al, 2020, p.162, tradução nossa)²⁵

O gráfico a seguir²⁶ compara a avaliação da variável no Brasil e na América Latina de 1930 a 2020.

Gráfico 1 – Garantia de não ser torturado, comparação entre Brasil e América Latina (1930-2020)



Fonte: V-Dem (2020)

Podemos observar que as grandes baixas do índice no século XX coincidem com os períodos ditatoriais do Estado Novo e do Regime Militar, em que se ampliou o uso da tortura

²⁵ No original: “0: Not respected by public authorities. Torture is practiced systematically and is incited and approved by the leaders of government. 1: Weakly respected by public authorities. Torture is practiced frequently but is often not incited or approved by top leaders of government. At the same time, leaders of government are not actively working to prevent it. 2: Somewhat. Torture is practiced occasionally but is typically not approved by top leaders of government. 3: Mostly respected by public authorities. Torture is practiced in a few isolated cases but is not incited or approved by top government leaders. 4: Fully respected by public authorities. Torture is non-existent”.

²⁶ Disponível em: <https://www.v-dem.net/en/analysis/VariableGraph/>. Acesso em 02 abr. 2021.

para incluir como vítimas dissidentes políticos pertencentes a grupos e classes sociais antes protegidos (CARDIA, SALLA, 2014; OLIVEIRA, 1994, 2014). Percebe-se um íngreme movimento ascendente na variável a partir de 1975, com o início do movimento de redemocratização, quando ela sai de 0.13, chegando ao patamar de 2.18 em 1987.

Daí, segue-se estabilidade e um movimento ascendente mais discreto, que coincide com algumas movimentações no início dos anos 2000 estimuladas pela publicação do relatório de Nigel Rodley, relator especial da ONU para a tortura. Por exemplo, só entre 2001 e 2002 houve a instauração de uma CPI no Congresso Nacional sobre o tema da tortura, a realização de um Seminário Nacional contra a Tortura e de um Pacto Nacional contra a Tortura, além do lançamento da Campanha Nacional Permanente contra a Tortura, entre uma série de outras iniciativas adotadas.

O ápice da proteção contra a tortura no Brasil ocorreu nos anos de 2013, 2014 e 2015 (2.95). Destaca-se nesse período a publicação da lei federal nº 12.847, em agosto de 2013, instituindo o Sistema, o Comitê e o Mecanismo nacionais de Prevenção e Combate à Tortura, e a edição da Resolução nº213/2015 pelo CNJ, regulamentando as audiências de custódia. Nesse período o Brasil ultrapassa a média da América Latina para, em seguida, piorar no índice de 2016 a 2019. Atualmente (2020) o Brasil apresenta um índice de 2.58, abaixo da média da região, indicando, de acordo com a escala utilizada pela iniciativa, que há “mais ou menos” garantia de não ser torturado e que a tortura é praticada “ocasionalmente”.

Em visão histórica, o gráfico indica que o Brasil, mesmo em períodos democráticos, nunca chegou a atingir um patamar 3 de garantia de não ser torturado, ou seja: a tortura jamais chegou a ser uma prática de “poucos casos isolados” no país. Cabe observar como o momento atual, em que a pandemia dificulta a apuração de tortura, com audiências de custódia sendo realizadas de forma virtual ou não sendo realizadas, e em que há uma evocação da Ditadura Militar e da tortura²⁷ por parte de líderes políticos, irá afetar a medição da variável nos próximos anos.

No entanto, é evidente que os brasileiros não possuem todos a mesma garantia de não serem torturados. O perfil majoritário das vítimas de violência policial no Brasil é de homens negros, jovens e com baixa escolaridade, sendo também esse o perfil das pessoas que nas audiências de custódia relatam ter sofrido tortura ou maus tratos durante suas prisões em flagrante (CONNECTAS, 2017; IDDD, 2017;2019;2020). Portanto, podemos pensar a garantia

²⁷ Para uma análise semiótica das referências à tortura feitas por memes de apoiadores do atual Presidente da República durante as eleições de 2018, ver o artigo *Os sentidos da tortura: uma análise semiótica das eleições presidenciais de 2018*, de Mariana Luz Pessoa de Barros (2019).

de não ser torturado como uma variável cuja distribuição dentro da população “sociedade brasileira” é marcada por profunda desigualdade (MCGREGOR et al, 2019 apud MAYHEW; WILLS, 2019). Há dentro do Brasil, como afirma o sociólogo Luciano Oliveira (1994), a classe dos torturáveis e a dos não torturáveis²⁸, distinção que se reproduz com a participação das organizações policiais e do Sistema de Justiça Criminal.

De acordo com Lipsky(2019, p. 39), os burocratas ao nível de rua, como policiais, juízes, promotores e defensores públicos, possuem a chave para uma dimensão da cidadania. “É por meio deles que os direitos são, ou não, adquiridos, que a eficiência é, ou não, conquistada, que as desigualdades são, ou não, reduzidas" (LIPSKY, 2019, p.13). São suas práticas que conectam cidadãos e Estado e colocam o serviço público – de segurança pública, no caso – efetivamente em funcionamento. Ao fazê-lo, contribuem para a conformação de uma sociedade cuja desigualdade pode ser conceitualizada de diversas maneiras: subcidadania, subintegração, democracia disjuntiva, não-Estado de Direito, dentre outras (CALDEIRA; HOLSTON, 1999; CARVALHO, 2002; NEVES, 1994; O’DONNEL; PINHEIRO, 2000; RIBEIRO, 2013). Isso torna necessário ter em mente a dimensão da desigualdade de classe e de raça enquanto aspecto fundante das relações entre vítimas de tortura e aqueles responsáveis por tomar os encaminhamentos e decisões relativos à apuração da prática.

E quais outros dados sobre a tortura policial estão disponíveis? Nacionalmente, a pesquisa científica e as organizações voltadas para a promoção de direitos têm tido um papel essencial na produção de dados sobre tortura no Brasil, onde não há monitoramento oficial sobre a prática (CARDIA, SALLA, 2014). Em artigo intitulado *Um panorama da tortura no Brasil*, Nancy Cardia e Fernando Salla (2014) reúnem diversas fontes e dados sobre a prática de tortura no país. Uma delas é um survey realizado em 2009 com policiais civis e militares de Brasília, Belo Horizonte, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo. Esse survey informa que 36,4%

²⁸ A expressão, de acordo com Oliveira, é retirada de fala do Capitão Segura no romance *Nosso Homem em Havana*, do romancista britânico Graham Greene (2017, p.191-192), publicado pela primeira vez em 1958. Segue-se o diálogo entre o capitão e o protagonista do livro, um proprietário de uma loja de aspiradores de pó, do qual a expressão foi retirada: “Você o torturou?”. O capitão segura riu. “Não. Ele não pertence à classe dos torturáveis.” “Eu não sabia que havia distinção de classe na tortura”. “Caro sr. Wormold, decerto você está ciente de que há pessoas que esperam ser torturadas e outras que ficariam ultrajadas ante a ideia. Nunca se tortura sem uma espécie de acordo mútuo”. [...] “E quem pertence [à classe dos torturáveis]?” “Os pobres do meu país, em qualquer país latino-americano. Os pobres da Europa Central e do Oriente. É claro que, nos seus Estados de bem-estar social, vocês não têm pobres, portanto são intorturáveis. Em Cuba, a polícia pode tratar com a dureza que quiser os emigrados da América Latina e dos países bálticos, mas não os visitantes de onde o senhor vem ou da Escandinávia. É algo instintivo que se aplica a ambos os lados. Os católicos são mais torturáveis que os protestantes, assim como são mais criminosos. [...]” “Você sempre vence, não é? Interessante teoria, a sua.” “Uma razão pela qual o Ocidente odeia os grandes Estados comunistas é que não reconhecem distinções de classe. Às vezes, torturam as pessoas erradas. Tal como Hitler, é claro, chocando o mundo. Ninguém dá a mínima para o que se passa em nossas prisões ou nas prisões de Lisboa ou Caracas, mas Hitler foi promíscuo demais. Foi quase como se, no seu país, um motorista tivesse dormido com uma fidalga”.

dos 500 policiais militares e 27,7% dos 487 policiais civis respondentes afirmaram ter conhecimento da prática de tortura em alguma corporação policial. Em Recife, essa afirmação foi feita por 46% dos policiais militares e 32% dos policiais civis respondentes, com mais de 95% desses policiais militares e mais de 93% desses policiais civis afirmando que a prática existiria nas duas polícias (CNT/Sensus 2009 apud CARDIA; SALLA, p. 328)²⁹.

Com a instituição das audiências de custódia, alguns dados oficiais passaram a ser disponibilizados pelo Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC)³⁰, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativamente aos relatos de tortura ou maus tratos feitos durante essas audiências por pessoas presas em flagrante durante essas audiências. Os dados oficiais, no entanto, reproduzem o problema dos vieses na aplicação da lei, como bem sintetiza Antônio Luiz Paixão:

[...] as estatísticas são produtos de atividades e decisões práticas de policiais, promotores e juízes que aplicam a eventos concretos a teoria jurídica dominante. Assim, as estatísticas oficiais de criminalidade resultam de interpretações e práticas ancoradas fundamente nas instituições de controle e nas representações coletivas produzidas pela cultura jurídica do que seja crime e procedimento devido de sua repressão. Em outras palavras: ao aceitar acriticamente as estatísticas oficiais de crimes como medida objetiva do fenômeno, a sociologia deixou de lado o papel da distribuição desigual de poder que contamina a cultura jurídica, a formulação de códigos legais e conforme as práticas socialmente discriminatórias da polícia e dos tribunais, das quais resultam as estatísticas oficiais. (PAIXÃO, 1988, p. 172)

A consequência de se aderir a tal crítica é ponderar, por exemplo, que o número de condenações de policiais por tortura nos tribunais nos diz mais sobre os fluxos através dos quais esses crimes chegam ao Judiciário e sobre a cultura jurídica dos promotores, juízes e defensores do que sobre a prática de tortura em si. A expressão desse viés nos dados do SISTAC pode ser compreendida através de uma rápida comparação de fontes.

Em uma pesquisa realizada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD, 2019), pesquisadores acompanharam presencialmente 2.678 Audiências de Custódia (p.77) em 13 cidades brasileiras³¹, entre maio e dezembro de 2018 (varia por cidade, cf. p.22-23). O IDDD

²⁹ O artigo de Cardia e Salla traz ainda uma série de dados sobre atitudes da população mundial e brasileira em relação à prática de tortura em determinadas situações, que vale a pena ser conferida.

³⁰ A Resolução nº213/2015 do CNJ, que criou o SISTAC, estabelece a obrigatoriedade de registro no SISTAC: “Art. 7º A apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial competente será obrigatoriamente precedida de cadastro no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC).” Dentre os objetivos do registro, inclui: “Art. 7º, III - produzir estatísticas sobre o número de pessoas presas em flagrante delito, de pessoas a quem foi concedida liberdade provisória, de medidas cautelares aplicadas com a indicação da respectiva modalidade, de denúncias relativas a tortura e maus tratos, entre outras;”; Art. 7º, VI - permitir o registro de denúncias de torturas e maus tratos, para posterior encaminhamento para investigação”. A Resolução também deixa claro que é dever da autoridade judiciária responsável pela audiência de custódia alimentar o sistema: “§ 4º Os dados extraídos dos relatórios mencionados no inciso III do § 1º serão disponibilizados no sítio eletrônico do CNJ, razão pela qual as autoridades judiciárias responsáveis devem assegurar a correta e contínua alimentação do SISTAC”.

³¹ Olinda, Recife, Maceió, Salvador, Brasília, Feira de Santana, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo, São José dos Campos, Mogi das Cruzes, Londrina e Porto Alegre (IDDD, 2019, p.22-23).

identificou que 23,8% das pessoas levadas às audiências afirmaram ter sofrido violência policial no momento da prisão em flagrante. Para realizar a comparação de fontes vamos nos ater a Recife e Olinda, por serem cidades que integram a amostra desta dissertação. Os pesquisadores identificaram que, em Recife, 25,29% das pessoas levadas às audiências de custódia relataram violência policial (p.76). A amostra foi de 87 audiências para Recife (p.22), acompanhadas entre maio e agosto de 2018. Em Olinda, 28,99% o fizeram (p.76), em uma amostra de 70 audiências de custódia (p.22), acompanhadas entre agosto e dezembro de 2018.

Se compararmos esses dados, obtidos por pesquisadores que assistiram às audiências, com os produzidos *para os mesmos lugares e períodos* pelo Judiciário, obteremos informações conflitantes. Assim, de acordo com o Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC) do CNJ, entre maio e agosto de 2018 houve, em Recife, 434 audiências de custódia realizadas, com um total de *zero relatos* de tortura ou maus tratos³². Entre os dados produzidos pelos pesquisadores e os oficiais, saímos de um universo de 25,29% de relatos de violência policial para outro de 0%.

Inclusive, considerando todo o período para o qual há registro das audiências de custódia realizadas em Recife no SISTAC, que vai de agosto de 2014 a fevereiro de 2021 (de forma intermitente), com registros em 55 meses diferentes, há *menos registros de relatos de tortura ou maus tratos do que os averiguados por pesquisadores no acompanhamento de 4 meses de audiências*³³: segundo o Judiciário, de 6.697 audiências de custódia (consulta realizada em 21/02/2021), em apenas 44 o preso em flagrante teria relatado ter sido torturado ou sofrido maus tratos, uma porcentagem de 0,657%. Na medida em que os pesquisadores acompanharam as audiências *in loco*, presenciando os relatos e produzindo o relatório conforme metodologia acadêmica, os dados oficiais indicam a despreocupação do Polo de Recife do Tribunal de Justiça de Pernambuco com a produção de estatísticas de tortura a partir das audiências de custódia. Digo “Polo de Recife” porque se observarmos as estatísticas para a cidade de Olinda já encontraremos um maior número de registros.

Assim, para o período acompanhado pelos pesquisadores parceiros do IDDD em Olinda (agosto a dezembro de 2018), os dados do SISTAC apontam 66 relatos de tortura ou maus tratos

³² Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=cursel>. Acesso em 21 fev. 2021.

³³ Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=cursel>. Acesso em 21 fev. 2021.

dentro de um total de 785 audiências realizadas, ou seja, em 8,40% das audiências³⁴ do período. Aqui passamos de uma porcentagem de 28,99% de relatos de violência policial (IDDD, 2019) para outra de 8,40% (CNJ). Trata-se de uma disparidade muito menor do que a verificada em Recife, considerando-se também que os pesquisadores acompanharam 70 audiências, um pouco menos de 10% das audiências de custódia registradas para Olinda no período, o que poderia explicar a diferença de porcentagem. Se observarmos o período integral para o qual há dados de Olinda no SISTAC (abril de 2016 a junho de 2020), iremos constatar que houve um total de 6.317 audiências de custódia realizadas, com registro de 893 relatos de tortura ou maus tratos – um percentual de 14,13%³⁵, bastante diferente dos 0,657% de Recife.

Na medida em que os responsáveis por alimentar o banco de dados do SISTAC são os juízes e servidores do Poder Judiciário estadual que realizam as audiências de custódia, essa disparidade de informações indica que a predisposição da organização judiciária para registrar o relato de tortura varia de acordo com arranjos organizacionais em nível menor do que o estadual, como o estabelecimento de prioridades e a postura por parte do coordenador do polo das audiências de custódia e do juiz que realiza a audiência. Na tabela a seguir estão organizados os dados SISTAC (atualizados até 21/02/2021) relativos aos relatos de tortura e maus tratos nas audiências de custódia das cidades nas quais atuam os entrevistados que integraram a amostra desta pesquisa.

³⁴Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=currsel>. Acesso em 21 fev. 2021.

³⁵ Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=currsel>. Acesso em: 21 fev. 2021.

Tabela 4 – Dados SISTAC para as cidades de atuação dos entrevistados

| Local | Datas do 1º e último registros | Nº de meses entre o 1º registro e o mês atual (02/2021) | Nº de meses para o qual há registro | % de meses em que houve registro (desde o 1º registro) | Nº de AC registradas | Nº de relatos de tortura ou maus tratos registrados | % de relatos de tortura ou maus tratos registrados |
|-------------------------|---------------------------------------|--|--|---|-----------------------------|--|---|
| Recife | 08/2014 a 02/2021 | 78 | 55 | 70,51% | 6.697 | 44 | 0,657% |
| Olinda | 04/2016 a 06/2020 | 58 | 46 | 79,31% | 6.317 | 893 | 14,13% |
| Paulista | 08/2016 a 02/2020 | 54 | 16 | 29,62% | 136 | 6 | 4,41% |
| Jaboatão dos Guararapes | 05/2018 a 03/2020 | 33 | 9 | 27,27% | 1.682 | 158 | 9,39% |
| Abreu e Lima | 06/2016 a 03/2020 | 56 | 14 | 25% | 89 | 2 | 2,24% |
| Caruaru | 05/2015 a 01/2021 | 69 | 48 | 69,56% | 2.108 | 57 | 2,70% |
| Petrolina | 02/2016 a 12/2020 | 60 | 50 | 83,33% | 2.232 | 69 | 3,09% |
| Pernambuco | 1954 ³⁶ a 02/2021 | - | 65 | - | 29.791 | 1.524 | 5,11% |
| Brasil | Dado não disponível | Dado não disponível | Dado não disponível | Dado não disponível | 744.833 | 43.500 | 5,84% |

Fonte: SISTAC/CNJ, atualizado até 21 fev. 2021.

Além da diferença entre a taxa de relatos de tortura presenciados por pesquisadores e a registrada pelo Judiciário no SISTAC, é importante observar que o próprio registro dos relatos é extremamente inconstante. Abreu e Lima e Jaboatão dos Guararapes registraram relatos de tortura em apenas 25% e 27,25% dos meses desde que começaram a publicar dados no SISTAC. É improvável que episódios de tortura tenham se concentrado em apenas um quarto dos meses de períodos tão prolongados, indicando que há dinâmicas organizacionais que fazem com que polos jurídicos passem meses sem colher adequadamente esses relatos ou sem registrá-los. Além disso, Caruaru e Recife foram as únicas cidades com algum registro em 2021, o que sugere que a ausência de realização de audiências de custódia em Pernambuco a partir do

³⁶ O primeiro registro que consta no SISTAC para Pernambuco data de 1954. Há registros para 9 meses do século XX. No século XXI, os registros começam em 2010 (2 registros) e aparecem sem continuidade em 2012 (1 registro), 2013 (1 registro) e 2014 (2 registros). A partir de 2015 as frequências aumentam para um mínimo de 3 registros mensais por ano. A adoção oficial das audiências de custódia por Pernambuco se deu em 2015. Por esse motivo, não foram consideradas informações relativas à quantidade de registros por meses para Pernambuco.

começo da pandemia do coronavírus, em março de 2020, está afetando a identificação dos casos de tortura e conseqüentemente o seu registro.

Essa comparação de fontes demonstra perfeitamente a fragilidade das estatísticas oficiais sobre violações de direitos por parte de agentes estatais. Em relação à subnotificação, essa deficiência só pôde ser comprovada em razão da atuação do IDDD e de seus parceiros de pesquisa em Recife e Olinda, os grupos Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) e Asa Branca de Criminologia, que foram capazes de construir uma outra estatística para o mesmo período, permitindo a comparação. Merecem destaque enquanto esforços de produção de dados nacionalizados³⁷ sobre a tortura, além do já citado relatório *Fim da Liberdade* (IDDD, 2019), os relatórios *Audiência de Custódia – Panorama nacional* (IDDD, 2017) e *Julgando a tortura* (CONNECTAS, 2015)³⁸. Recife também esteve incluída na pesquisa de 2017 do IDDD, com a observação de que houve relatos de tortura ou maus tratos em 31% das 137 audiências de custódia acompanhadas entre novembro de 2015 e abril de 2016 na cidade (IDDD, 2017, p. 39).

A pesquisa do Instituto Conectas (2015) realizada a partir dos acórdãos de crime de tortura, por sua vez, constatou que houve 455 acórdãos de tortura prolatados por Tribunais de Justiça entre 2005 e 2010, sendo 105 (23%) no Nordeste. Desses 105, 74,3% (78) dos acórdãos tinham agentes públicos como acusados, a maior porcentagem entre as regiões do país. Mas nem todos os agentes públicos são policiais. Além disso, como a pesquisa não especifica por estado, não há como saber quantos deles correspondem a Pernambuco. Em uma média entre os nove estados da região, 78 acórdãos equivalem a 8,6 acórdãos por tortura de agentes estatais publicados em 5 anos em cada estado, uma média de 1,72 acórdão por ano e estado nordestino, independentemente do resultado (condenação ou absolvição).

Esse dado não é necessariamente indicativo da frequência da prática de tortura pelas polícias, mas da frequência com que a segunda instância dos tribunais estaduais foi levada a se pronunciar sobre o tema – uma frequência bastante baixa. O Nordeste também se destaca como a região em que a maior porcentagem das vítimas (37%) eram homens suspeitos da prática de

³⁷ Outros três relatórios foram produzidos por essas instituições a partir do acompanhamento de audiências de custódia em São Paulo - *Tortura blindada* (CONNECTAS, 2017) e *Monitoramento das Audiências de custódia em São Paulo* (IDDD 2016) - e Rio de Janeiro – *Prisão como regra: Ilegalidades e Desafios das Audiência sde Custódia no Rio de Janeiro* (IDDD, 2020).

³⁸ A tortura praticada dentro de estabelecimentos de privação de liberdade, como penitenciárias e presídios, não é objeto desta dissertação. Ainda que possa vir a ser praticada por policiais civis e militares dentro de presídios, a maioria de seus perpetradores são policiais penais (antes chamados de agentes penitenciários). Além disso, o local de prática do crime impõe condições bastante específicas para o estudo dessa modalidade de tortura. Sobre a tortura nesse âmbito, cabe mencionar os relatórios *Tortura em tempos de encarceramento em massa*, da Pastoral Carcerária (2016; 2018).

crimes (p.29) e como região em que um maior número de agentes públicos possuía como intenção para a prática de tortura obter confissão (p. 39). Como vimos, o fato de as vítimas de tortura serem muitas vezes suspeitos da prática de crimes está relacionado às duas funções, instrumental e moral (RATTON, 2007), que a tortura cumpre no SJC.

Além do SISTAC, outro dado nacional oficial sobre tortura são as denúncias de violações de direitos humanos coletadas no canal Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, órgão do atual Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do Governo Federal. Dentro da categoria “violência policial”, o Disque 100 registra diferentes tipos de violação³⁹. Uma mesma denúncia de violência policial pode caracterizar mais de um desses tipos, sendo a tortura uma das modalidades previstas de violência policial. De acordo com os dados disponibilizados no site, entre 2011 e 2019 foram recebidas as seguintes denúncias relativas à violência policial e tortura⁴⁰:

Tabela 5 – Denúncias feitas ao Disque 100 sobre violência policial e tortura (2011-2019)

| Ano | Denúncias de violência policial (Brasil) | Denúncias de violência policial em que houve tortura e outros TCDD (Brasil) | % da tortura e outros TCDD entre denúncias de violência policial (Brasil) | Denúncias de violência policial em Pernambuco | Denúncias de violência policial em que houve tortura e outros TCDD em Pernambuco | % da tortura e outros TCDD entre denúncias de violência policial em Pernambuco |
|--------------|---|--|--|--|---|---|
| 2019 | 1.486 | 44 | 2,96% | 58 | 7 | 12,06% |
| 2018 | 1.637 | 64 | 3,90% | 46 | 2 | 4,34% |
| 2017 | 1.319 | 55 | 4,16% | 34 | 1 | 2,9% |
| 2016 | 1.009 | 285 | 28,24% | 29 | 15 | 51,72% |
| 2015 | 990 | 370 | 37,37% | 28 | 15 | 53,57% |
| 2014 | 1.362 | 612 | 44,93% | 52 | 23 | 44,23% |
| 2013 | 1.175 | 444 | 37,78% | 35 | 8 | 22,85% |
| 2012 | 818 | 394 | 48,16% | 38 | 20 | 52,63% |
| 2011 | 447 | 206 | 46,08% | 31 | 14 | 45,16% |
| Total | 10.243 | 2.474 | 24,15% | 351 | 105 | 29,91% |

Fonte: A autora (2021), a partir de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2019)

³⁹ São elas: abuso financeiro e econômico/violência patrimonial, direito à memória e à verdade, discriminação, exploração do trabalho infantil, negligência, outra falta de acessibilidade, outras violações/assuntos relacionados a direitos humanos, tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, trabalho escravo, violência física, violência institucional, violência psicológica e violência sexual.

⁴⁰ Dados apresentados em Planilha do Excel nomeada “Dados sobre Violência Policial”. Disponível em: disponíveis no link <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acesso em 23/02/2021.

Podemos observar que a tortura esteve presente, até 2016, em um percentual relevante das denúncias feitas ao canal Disque 100. É importante registrar que esse tipo de dado tampouco pode ser considerado um forte indicador da prática de tortura policial no país, pois há inúmeros fatores que influenciam tanto a conduta de denunciar violações através do canal Disque 100, a exemplo da eficiência na divulgação do canal naquele ano, como os critérios para categorização da denúncia. Nesse sentido, é digno de nota que a partir de 2017 o percentual de denúncias registradas como envolvendo a prática de tortura caiu bruscamente, não só para o cenário nacional como para todas as unidades federativas, indicando que pode ter havido alguma mudança no critério que orienta a categorização da denúncia dentre os tipos de violação pelos servidores do órgão.

Este tópico nos proporciona duas conclusões principais. A primeira é que os dados oficiais sobre tortura policial são insuficientes, possuem vieses e, no caso do SISTAC, sugerem a omissão do Judiciário em registrar relatos de tortura. A segunda é que produzir dados quantitativos sobre tortura policial é um desafio. Não busquei fazer, aqui, uma coleta exaustiva de fontes acerca da tortura policial no Brasil, mas apontar algumas iniciativas de produção de dados que abrangessem o Nordeste, Pernambuco e Recife e oferecer uma base de informações para contextualizar os achados de pesquisa que serão apresentados a seguir. Mais uma vez, cabe destacar a importância de organizações voltadas à pesquisa acadêmica, de pesquisadores independentes e de organizações de direitos humanos que tentam produzir arranjos na opacidade desses números. Também faz sentido notar que as audiências de custódia se tornaram portas importantes para a produção independente de dados sobre tortura no Brasil.

Onde obter números é tão difícil, a pesquisa qualitativa pode nos ajudar a entender, *se não quanto, como* ocorre a prática de tortura policial na perspectiva de determinados atores e como ela se relaciona com a atuação de juízes, promotores, defensores públicos e suas organizações. Antes de iniciar a análise dos dados colhidos na pesquisa de campo cabe, contudo, apresentar quais são os fluxos possíveis e quais organizações são acionadas quando alguém decide relatar que foi torturado por um policial em Pernambuco.

3.4 Arranjos organizacionais da apuração de tortura policial em Pernambuco

Antes de iniciar a apresentação e discussão dos materiais empíricos coletados na pesquisa, o que será feito nos três capítulos seguintes, é importante descrever o fluxo de encaminhamento de um relato de tortura policial em Pernambuco. O que acontece quando alguém afirma que foi torturado por um policial? Quais organizações estão envolvidas nessa

apuração, quais variáveis incidem nesse desenho e quais são os arranjos possíveis? Trabalharemos com dois fluxos, relativos às duas formas de intersecção entre a tortura policial e as organizações estudadas: a provocação específica e a provocação incidental.

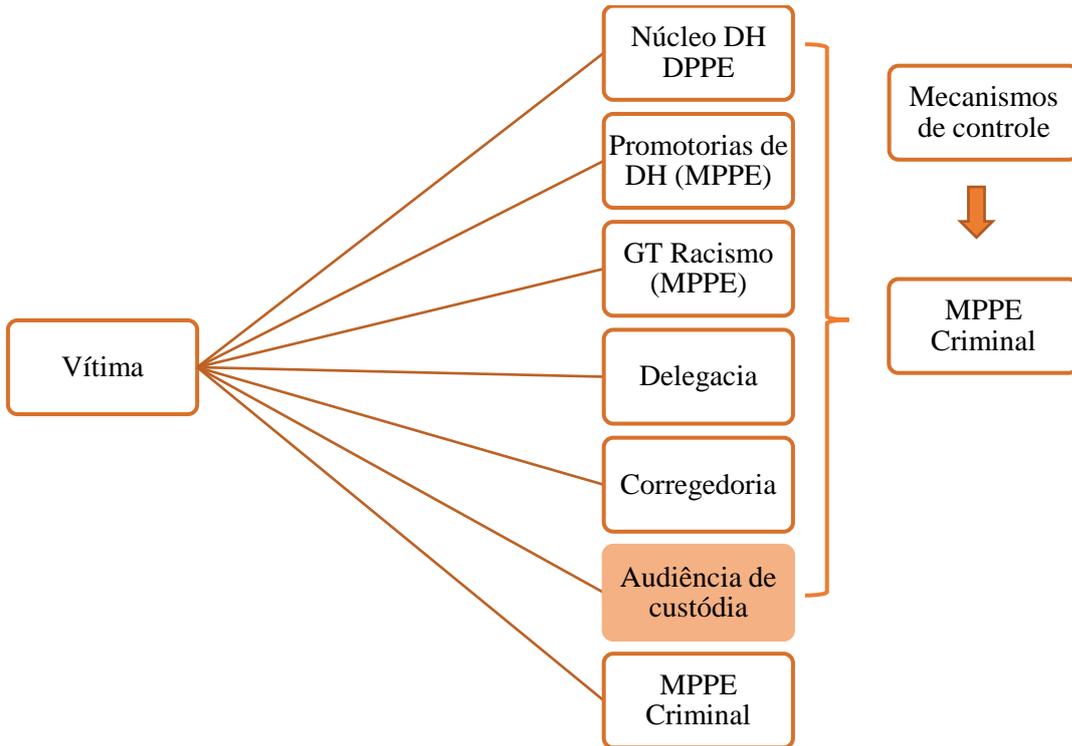
Uma etapa necessária a ambas é a dimensão do acionamento das instituições. Para que o acontecimento *possa* gerar uma acusação contra um policial é preciso que o âmbito criminal do Ministério Público, responsável por apresentar denúncias e com poderes para investigar, seja acionado. Isso pode ser feito de múltiplas maneiras. A maioria delas dependerá de uma agência da vítima para relatar o acontecimento a alguma organização; tais organizações, em tese cientes do quadro de atribuições do SJC, deverão então acionar o MPPE criminal.

De acordo com o campo de pesquisa, a Central de Inquéritos de Recife - órgão do MPPE que apresenta todas as denúncias estaduais de tortura relativas a policiais militares e aquelas relativas a policiais civis em Recife - parece não possuir um sistema de escuta de relatos ou recebimento de notícia crime, sendo majoritariamente acionada por outras organizações (ainda que a vítima possa procurar diretamente o MPPE criminal). Nas entrevistas, o Núcleo de Direitos Humanos da DPPE, as Promotorias de Direitos Humanos e o GT Racismo do MPPE apareceram como órgãos que recebem relatos de tortura e o encaminham à área criminal do Ministério Público. Além desses, a vítima pode ir a uma delegacia (Polícia Civil) apresentar a notícia crime ou à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS) para se queixar administrativamente. Caso a conduta relatada possa configurar também crime, a Corregedoria deve então acionar o MPPE criminal.

Esses seriam caminhos próprios para realizar uma provocação específica do SJC a partir de iniciativa da vítima. Outra forma de provocação específica do SJC pode partir da iniciativa de mecanismos de controle informal, como organizações de Direitos Humanos, movimentos sociais, associações e mídias que, identificando um caso de tortura, podem acionar por si próprios o MPPE criminal. Essa possibilidade existe porque o crime de tortura é de ação penal pública, o que significa que o promotor não precisa de anuência da vítima para investigar e acusar.

O principal canal de acionamento mencionado pelos entrevistados, no entanto, foi a própria audiência de custódia. Assim, o custodiado fazer o relato da tortura em audiência de custódia parece ser a maneira mais frequente, em Pernambuco, de acionar organizações para a apuração de tortura. Esse é o caso da provocação incidental do SJC e, por isso, está sinalizado em cor diferente na figura a seguir, que ilustra possibilidades de acionamento do MPPE criminal em Pernambuco.

Fluxograma 1 – formas de acionamento do MPPE criminal para apurar relato de tortura policial



Fonte: A autora (2021)

E o que acontece uma vez que o MPPE Criminal é acionado, ou ainda antes, qual deve ser o MPPE Criminal acionado? Nesse ponto, há diferenças importantes caso o relato ou notícia crime diga respeito à ação de um policial militar ou de um policial civil. Isto decorre da mudança de competência operada pela lei nº 13.491 de 2017 – criada no contexto da operação Garantia da Lei e da Ordem (GLO) durante a intervenção militar no Rio de Janeiro - que, alterando o Código Penal Militar, tornou a Justiça Militar competente para julgar os policiais militares acusados de tortura.

Uma breve explicação sobre a alteração legislativa: crimes podem ser previstos em códigos (como o Código Penal ou Código Penal Militar) ou em leis específicas. Antes da lei nº 13.491 de 2017, os policiais militares só eram julgados pela Justiça Militar em relação a crimes previstos em códigos, o que não era o caso da tortura. O que a lei de 2017 fez⁴¹ foi dispor que crimes previstos em leis penais específicas (como a tortura e o abuso de autoridade, por

⁴¹ Isso foi feito através da alteração de redação do Art. 9º, II, do CPM. Redação antiga: “Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: [...] II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados”. Redação nova: Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados” (grifos nossos).

exemplo) também podem ser considerados crimes militares e, portanto, de competência da Justiça Militar.

Como em Pernambuco há apenas uma Vara Militar, situada em Recife, essa alteração de competência para o julgamento faz com que: 1) todos os processos envolvendo tortura (e outras violências policiais) praticadas por policiais militares sejam julgados na mesma vara, independentemente do local do fato; 2) todas as acusações envolvendo tortura (e outras violências policiais) praticadas por policiais militares sejam feitas pela Central de Inquéritos do MPPE localizada em Recife, pois é ela que apresenta denúncias para a Vara Militar em Recife. Já no caso de um relato ou notícia crime que se refira à ação de um policial civil, a competência para acusar e julgar será dos promotores e juízes responsáveis pela área criminal no local do fato, como é a regra.

A partir do acionamento do MPPE criminal temos, portanto, dois fluxos distintos para policiais militares e policiais civis, respectivamente retratados nos dois fluxogramas a seguir.

Fluxograma 2 – Fluxo da provocação específica do SJC em caso de tortura por policial militar



Fonte: A autora (2021)

Fluxograma 3 – Fluxo da provocação específica do SJC em caso de tortura por policial civil



Fonte: A autora (2021)

O que essa diferença no fluxo para policiais militares e civis significa em termos organizacionais? Um primeiro ponto é que os profissionais responsáveis por acusar e julgar os policiais militares são mais fixos: a acusação será feita por alguém daquele grupo de promotores que integra a CINQ Recife e o processo será julgado, em primeira instância, por aquele juiz lotado na Vara Militar. Diferentemente, os policiais civis podem ser acusados e julgados por um número muito mais amplo de profissionais. Isso indica que a cultura organizacional e os

valores pessoais dos profissionais que atuam na Cinq Recife e na Vara Militar do TJPE possuem uma grande influência para a apuração, acusação e julgamento da tortura de policiais militares em Pernambuco.

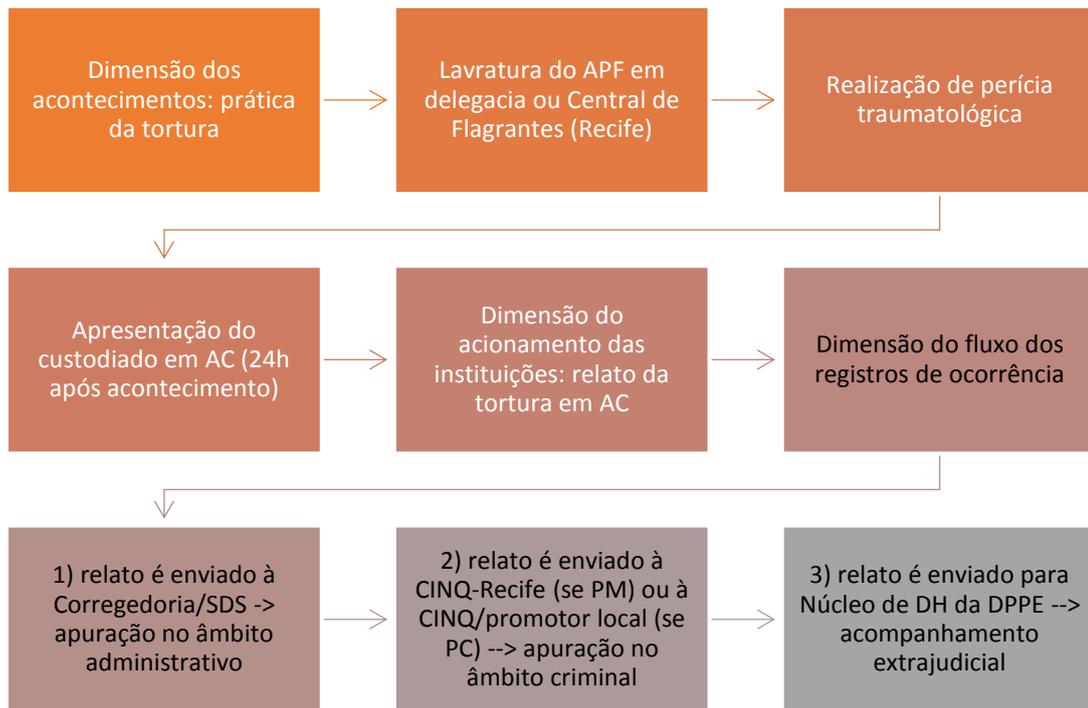
Um segundo ponto que poderia ser levantado é a imparcialidade do julgamento de policiais militares na Justiça Militar. Essa foi uma pergunta feita aos entrevistados e suas percepções foram registradas, mas não puderam ser devidamente categorizadas e analisadas para esta dissertação. Cabe pontuar, no entanto, que mesmo na Justiça Militar o julgamento dos PMs por crimes contra civis é feito monocraticamente (unicamente) pelo juiz de direito lotado na Vara Militar – isto é, sem a participação dos militares que compõem as juntas de julgamento de outros crimes.

Portanto, considerações sobre a imparcialidade da Justiça Militar para julgar PMs por tortura deveriam observar, talvez mais do que a competência formal de julgamento, sua estrutura informal, como se dá a seleção dos juízes de direito que são lotados na Vara Militar (quem são os juízes que acabam indo para a Vara Militar? O que os motiva? Como essa seleção ocorre?) e a cultura organizacional da Vara Militar (como se dá a interação entre o juiz de direito e os militares com os quais interage cotidianamente? Há formação de vínculos de afinidade, amizade? Há acordos informais em relação a julgamentos monocráticos?).

Mas aparentemente a forma mais frequente de provocação do SJC em relação à tortura é a incidental. Ela ocorre⁴² principalmente através das audiências de custódia, instituto que tem o registro da tortura como um de seus objetivos. O fluxo padrão da provocação incidental via AC está descrito no fluxograma a seguir.

⁴² A forma como o SJC em Pernambuco se reorganizou em face da pandemia alterou bruscamente essa dinâmica, o que será comentado no último tópico do trabalho.

Fluxograma 4 - Fluxo da provocação incidental do SJC em casos de tortura através das Audiências de Custódia



Fonte: A autora (2021)

O fluxograma acima representa a estrutura formal das organizações; o que *deveria* acontecer caso a norma sempre fosse seguida. Na prática, esse fluxo é afetado por muitas variáveis. O Auto de Prisão em Flagrante pode ser lavrado em uma espécie de “delegacia especializada” nesse procedimento, como ocorre com a Central de Plantões da Capital, também conhecida como Central de Flagrantes de Recife⁴³, ou em outro tipo de estrutura da Polícia Civil. A perícia pode não ser feita, ou ser feita de forma inadequada, e seu laudo pode não estar presente na audiência de custódia, um momento chave de tomada de decisão. Os profissionais jurídicos podem não adotar as medidas recomendadas para coleta do relato em AC, resultado em subnotificação desconhecida. Mesmo quando feito, o relato pode não ser registrado por esses profissionais, o que resulta na subnotificação conhecida. Além disso, a adoção de encaminhamentos também é afetada por algum grau de discricionariedade.

Expostos os fluxos acima, é possível considerar que as principais dimensões formais relativas ao crime de tortura estão apresentadas. A partir do capítulo seguinte nos deteremos sobre dimensões práticas da tortura policial em Pernambuco; em como, paralelamente à estrutura formal, a tortura policial é percebida e manejada por juízes, promotores e defensores públicos no estado.

⁴³ Para uma etnografia da Central de Flagrantes do Recife ver o trabalho *Nas redes da proibição: crack, polícia e segurança pública no Grande Recife*, de Cristhóvão Gonçalves (2017).

4 TORTURA, UM PROBLEMA DAS POLÍCIAS

No capítulo anterior, vimos como profissionais jurídicos possuem atribuições formais relacionadas à categorização, apuração e julgamento da tortura policial. Mas como esses atores sociais percebem a prática da tortura?

As primeiras perguntas sobre tortura policial nas entrevistas indagavam a respeito da percepção externa dos participantes acerca da prática. “Externa” porque nelas a tortura policial era tratada apenas em sua dimensão relativa às organizações policiais – como um “problema das polícias”. Somente no bloco seguinte da entrevista seriam feitas perguntas que solicitavam a percepção dos entrevistados sobre espaços de intersecção entre a prática de tortura policial e o funcionamento de suas próprias organizações.

Como explicado na seção metodológica, as respostas contendo percepções sobre a motivação para a prática de tortura por policiais não puderam ser categorizadas e analisadas neste trabalho. Dessa forma, este capítulo se deterá sobre a percepção dos participantes acerca de aspectos mais “processuais” da tortura policial: quando ocorre, quem pratica e com que frequência.

4.1 Qual o momento mais provável para a prática de tortura policial?

Ao serem perguntados sobre qual seria o momento mais provável para a prática de tortura policial, uma grande maioria (22) dos entrevistados apontou o momento da abordagem e da prisão em flagrante como aquele mais propício. Outros sete (7) participantes identificaram como mais propício o intervalo da condução do detido para a delegacia, situado entre a abordagem e a “entrega” do preso à Polícia Civil para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.

Isso significa que a grande maioria (29) dos entrevistados considera que a atividade de policiamento nas ruas é aquela em que a tortura mais acontece. No entanto, para o primeiro grupo de participantes ela ocorreria no próprio ato da abordagem, enquanto para o segundo grupo os policiais esperariam até a imobilização e colocação do preso em flagrante dentro da viatura policial para praticar a tortura. Os depoimentos a seguir ilustram esses dois pontos de vista⁴⁴.

Eu acho que na delegacia a gente já teve muito, sabe. Hoje menos. Mas a abordagem da Polícia Militar eu acho que talvez seja o ponto principal hoje né, de violência policial. É nesse momento da abordagem que as coisas acontecem, sabe. E acontecem

⁴⁴ Outras respostas que se enquadram nessa categoria de percepções sobre o momento mais provável para a prática de tortura estão transcritas no Apêndice E.

crimes praticados por policiais, acontece a violência, o espancamento, acontece o falso flagrante, que a gente não pode esquecer disso, é uma possibilidade. Acontece muita coisa no flagrante. (P14)

eu te digo, a tortura geralmente acontece é do, quando se sai do local da prisão, quando sai do local da prisão pra ser levado pra delegacia. Não, não se justifica você levar três, 4 horas, efetuou-se uma prisão vai levar duas, três, quatro horas pra chegar na delegacia. Pouca gente, pouco, aí, aí eles não têm experiência ou eles não querem enxergar. Como eu já sei disso eu já vou no horário do BO, muitas vezes, pergunto a hora que, ao imputado, a hora que ele foi preso e por que a demora. E ele sempre diz que é levado para locais ermos e lá submetido, não é, a a a tortura/ E - os policiais dizem isso quando tá prestando depoimento?/ J5 - os policiais não, o imputado, o autuado. Eles negam né. Aí eles dizem que foi em diligência, alegam quando... quando, porque muitas vezes você tem ali a... o GPS dos carros. Aí eles alegam, que fizeram diligência, que foi lá atrás de um suspeito, eles têm. Nós chamamos de estória cobertura. É a linguagem policial que chama-se estória-cobertura, pra eles legitimar ou esconder esses erros. (J5)

Também foi frequente entre as respostas uma avaliação de menor probabilidade da prática de tortura policial em delegacias. Essa avaliação aparecia justificada por diversos elementos: 1) profissionalização da carreira de delegado e renovação dos quadros através da realização de mais concursos; 2) a adoção de posturas pelo delegado como a de não receber o preso sem laudo traumatológico; 3) a própria movimentação da delegacia, com fluxo de diferentes pessoas (dentre os quais advogados) e visibilidade do que ocorre lá entre todos, o que demandaria que a prática fosse combinada entre vários atores; 4) a possibilidade de o detido já contar com advogado próprio na delegacia; 5) o fato das delegacias serem locais mais verificáveis e ocasionalmente inspecionados pelo Ministério Público; 6) o maior respeito à garantia de aviso da prisão à família do preso a partir da instituição das Audiências de Custódia, de forma que essa família teria passado a exercer maior controle social sobre o momento da detenção e depoimento em delegacia; 7) a menor “necessidade” de torturar na delegacia, pois o preso já não ofereceria resistência; 8) a menor “necessidade” de torturar na delegacia em razão de ser um momento de formalização da oitiva, em que as informações já foram colhidas.

Classificando as respostas relativas a esse ponto, é possível afirmar que, de acordo com o campo de pesquisa, haveria três fatores principais para que a tortura policial não acontecesse tanto nas delegacias como durante as abordagens policiais: profissionalização, controle social e “necessidade”. A profissionalização envolve os concursos públicos, renovação de quadros, formação, perspectiva de progresso na carreira. O controle social advém da maior abertura e transparência do espaço das delegacias, que passam a ser mais frequentadas por advogados⁴⁵ e familiares, bem como submetida a controle ocasional do Ministério Público.

⁴⁵Destaca-se, nesse ponto, a recente alteração no Estatuto da OAB que inseriu como direito de advogados e advogadas acompanhar seu cliente durante o depoimento prestado na delegacia.

Em relação aos aspectos da profissionalização e do controle social, é perceptível em mais de uma fala a comparação do cenário atual com aquele das delegacias do período da Ditadura Militar. Essa comparação se faz sentir, por exemplo, na diferenciação entre uma Polícia Civil de 2020 e uma de 1970 ou 1980 (P1), na afirmação de que “ser vizinho de uma delegacia, era você ouvir os gritos dos presos” (P11) ou quando ressaltado que os delegados e escrivães precisariam estar “todo mundo combinando” para que houvesse prática de tortura em delegacias, o que “hoje não tão” (D3).

Por último, o fator “necessidade” se relacionaria aos objetivos da tortura. Se um dos objetivos da tortura é obter informações e essas informações estão sendo obtidas já durante a abordagem, haveria menos “necessidade” de torturar em delegacia; se um dos objetivos da tortura é castigar e disciplinar a clientela do SJC diante de tentativas de resistência e essa resistência ocorre durante a abordagem, igualmente haveria menos “necessidade” de torturar em delegacias. Os três depoimentos a seguir exemplificavam, respectivamente, cada um desses fatores (profissionalização, controle e “necessidade”), recomendando-se a leitura do Apêndice F para acessar as demais respostas contendo percepções sobre a menor incidência de tortura policial em delegacias.

O momento é mais na abordagem, acredito. Mais na abordagem. Assim, mais, né. Não tô dizendo que não pode acontecer numa delegacia, certo? Mas eu acho que é mais na abordagem e eu **acho que a tendência também hoje, com os novos delegados, pessoal novo aí revigorando né, eu falo de uma Polícia Civil de 2020 né, não de uma Polícia Civil de 1970, 1980.** Acho que é mais difícil, cada vez mais difícil acontecer viu. Então respondendo sua pergunta, me parece ser na abordagem policial militar. Que pode acontecer mais isso daí. (P1, grifos nossos)

Eu acho que é na abordagem. Eu acho que é na abordagem **porque na abordagem é é o autuado, é o investigado e autoridade policial, mais ninguém. Na maioria das vezes você não tem um defensor, você não tem ninguém pra olhar pelo acusado.** Naquele, naquele momento ali, por exemplo, entre a prisão em flagrante e a condução até a delegacia, quer dizer não tem ninguém, não tem ninguém. Me parece, não que não exista violência policial em delegacia, claro, existe, mas **muitas vezes na delegacia você já tem a presença de um advogado.** Então existe alguém, é, que olhe para o acusado. Agora, no momento da abordagem policial não existe. Então a tendência ao meu ver é maior ali. (J4, grifos nossos)

acredito que certamente, certamente, se pensar em efetividade de uma, de uma... de uma tortura. Fala especificamente tortura né, essa pergunta?/ E - sim especificamente /P5 - especificamente de tortura, certamente pra pra pra algum policial que buscasse utilizar a tortura, o melhor momento seria o da abordagem, o da investigação, onde ele tá colhendo, colhendo informações, que ele vai precisar de informações. **Geralmente na formalização de uma oitiva não seria tão importante porque esse [inaudível] é formalizado pelo delegado já.** Mas esse, por exemplo, abordou-se um suspeito que há informação que ele praticou um roubo, a informação importante pra ele é, onde tá a arma do crime, onde tá o produto subtraído. **Então seria nesse momento que ele tá colhendo as informações iniciais seria o momento mais propício, que é onde ele precisa da informação.** A partir do momento que ele consegue, com essa informação, chegar ao objeto material do crime, por exemplo, vai ficar, pouco importa o que sujeito disser depois no interrogatório porque a polícia

chegou ao objeto que ele indicou. Isso cria uma ponte. Um vínculo né. Material dele com o objeto;/ E - formou a materialidade né, aí não/ P5 - É. O que ele falar depois da fragilizou porque ele foi encontrado com o objeto né. (P5, grifos nossos)

É importante observar que o terceiro fator mencionado, o da “necessidade”, se relaciona com os papéis formais e informais desempenhados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar. Formalmente, cabe à Polícia Civil realizar investigações e à Polícia Militar atuar ostensivamente para a manutenção da ordem. O artigo 144 da Constituição Federal, que descreve os órgãos da Segurança Pública, afirma:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]. (BRASIL, 1988)

No entanto, o campo de pesquisa mostrou que arranjos alternativos vêm sendo construídos na prática das atividades policiais em Pernambuco. Nesse sentido é que se pode compreender as falas de dois promotores quando afirmam que “pra algum policial que buscasse utilizar a tortura, o melhor momento seria o da abordagem, o da investigação, onde ele tá [...] vai precisar de informações. Geralmente na formalização de uma oitiva não seria tão importante” (P5) e que “hoje, esse papel continua sendo feito, mas pela Polícia Militar, em geral quando da abordagem” (P11). Isto é: estaria em curso a transferência de parte da função investigativa da Polícia Civil para a Polícia Militar.

Um dos pontos que observei ao analisar os dados do bloco 2 do roteiro de entrevistas, referente à relação entre as organizações, foi se os entrevistados fizeram algum comentário sobre a relação entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. Dentre os diferentes aspectos mencionados, foi frequente a avaliação de que a Polícia Civil vem desempenhando cada vez mais um papel meramente burocrático, homologador da atuação da Polícia Militar. Alguns entrevistados chegaram a afirmar explicitamente que a Polícia Militar estaria investigando. Essa investigação informal ocorreria durante as abordagens e seria formalizada sob a categoria de prisões em flagrante, cujos autos são lavrados pela Polícia Civil⁴⁶. Os dois depoimentos que seguem ilustram essa dinâmica.

E o que a gente vê é falta de estrutura, é que a Polícia Civil pouco investiga né. A Polícia Civil ela hoje ela tem um... aí você constata, você vai em qualquer vara criminal aí você pega, bom, deixa eu ver aqui quantos processos foram decorrentes de auto de prisão em flagrante e quantos foram decorrentes de uma efetiva investigação da Polícia Civil. É isso, é isso né, desenvolver uma atividade investigatória. Só que no dia a dia né, até por conta de uma cobrança é, de cumprimento de metas e etc., tava conversando com um delegado em, semana passada lá em [cidade], ele falou “Doutor a gente tem uma meta de enviar 90 inquéritos policiais, cada delegado, por mês. A gente vai investigar o quê? Tendo que enviar 90 inquéritos policiais?”. Então no, fica

⁴⁶ Outras respostas com percepções sobre o desempenho de funções investigativas pela Polícia Militar estão contidas no Apêndice G.

uma atividade burocrática de registro de auto de prisão em flagrante, né. É lógico, prisão em flagrante, ah, 99% dos casos você não tem nenhuma investigação ou aprofundamento de nenhuma investigação a partir dali. A a a a atividade, o grosso da atividade policial hoje em dia no Brasil é exercida pela Polícia Militar, essa que é a verdade. A Polícia Civil pouco, cumpre muito mal muito pouco o seu papel de polícia investigativa [...] (J4)

Porque aqui no Brasil, é impressionante porque a gente trabalha com Polícia Militar e esquece um pouco a polícia judiciária né. Tem, tem uma lógica nisso, evidentemente né. Tem uma lógica política, tem todo um uma questão, mas a gente tem mais proximidade, inclusive nesses locais com Polícia Militar. Porque a Polícia Militar ocupa espaços que não são dela, institucionalmente falando né. Então a Polícia Militar acaba investigando quando não é ela que deveria investigar. É... ela acaba fazendo investigações, ela pedia, no interior, no sertão, eu estranhei muito quando eu cheguei lá, ela fazia requerimento de medida cautelar e eu nunca imaginei né, que fosse pegar. Porque a investigação, eles não são preparados pra isso, eles têm formação militar né, então eles acabam [risos] atropelando os passos. Então eles se aproximam mais por esse vazio e por essa ausência da polícia judiciária mesmo, tá? A polícia judiciária é muito escanteada, ela é deixada de lado, é, aqui no Brasil, em Pernambuco sobretudo isso é muito visível, nos números por tudo, prisão em flagrante, quem prende, quem não prende, drogas apreendidas, se você for em qualquer área você vai ver que você vai ter uma ocupação muito maior da Polícia Militar. Também não é bom isso, não é recomendável. (J10)

Assim, o que os dados indicam é que a atribuição formal das polícias não pode ser a única nem a principal variável considerada para pensar sobre a “necessidade” ou a efetividade que a prática de tortura possuiria para cada uma delas. Olhando apenas para as atribuições formais e pensando a tortura como ferramenta para obtenção de informações, seria tentador concluir que a Polícia Civil é aquela cujas demandas de trabalho mais favorecem a prática de tortura. Os participantes da pesquisa trazem conclusão oposta: a Polícia Militar tem exercido informalmente função investigativa nas ruas e submetida a menor controle social. Nesse contexto, a percepção dominante entre os entrevistados é a de que há maior probabilidade de ocorrência da tortura no momento da abordagem ou entre a condução do detido à delegacia, praticada por policiais militares.

Além disso, é preciso considerar que a obtenção de informação não é a única motivação para a prática de tortura. O castigo, a punição ou disciplinamento daqueles que a justiça soltou dentre muitas outras motivações⁴⁷ possíveis também se beneficiam do menor controle social na abordagem. Contudo, algo que é preciso considerar para circunscrever esse dado é a posição dos entrevistados. São juízes, promotores e defensores públicos que pouco vão a delegacias. Por outro lado, muitos deles realizam audiências de custódia, ao menos nos plantões, ou convivem com colegas que as realizam. Assim, é possível que a instituição da audiência de

⁴⁷ Em análise preliminar das percepções sobre motivação dos policiais para a prática de tortura, identifiquei 32 motivos mencionados pelos entrevistados. Em análise posterior, esses motivos podem ser agrupados por semelhança e estabelecida classificação.

custódia tenha *aumentado a visibilidade da tortura da Polícia Militar* para os profissionais jurídicos, que passam a ter mais contato com relatos de violência policial praticada no momento da prisão em flagrante.

Também é preciso pensar que existem diferentes tipos de delegacia no estado de Pernambuco. Uma delegacia em Recife não tem o mesmo funcionamento de uma delegacia no interior do estado, em comarca de vara única; o controle social, um dos motivos aventados para a diminuição da tortura nas delegacias, não é uniforme e possui suas variáveis. Outro fator que recomenda cautela em uma conclusão de que a tortura já não seria uma prática da Polícia Civil é a pesquisa já citada, realizada pelo sociólogo e delegado Marcelo Barros (2015) a partir de entrevistas com policiais civis e delegados. De acordo com os dados de seu trabalho, a tortura seria uma prática existente também dentro da Polícia Civil de Pernambuco, ao menos até 2015.

Com efeito, apesar de uma percepção dominante entre os participantes de que o momento mais provável para a prática de tortura é durante as abordagens policiais, apenas um entrevistado afirmou categoricamente que a tortura *nunca* ocorreria na delegacia, com uma maioria dos entrevistados afirmando que nesse lugar ela ocorreria “menos” ou que seria “mais difícil”. Também somente uma entrevistada, defensora com atuação no sertão, afirmou que o momento mais provável para a tortura seria na delegacia, motivada pela obtenção de confissão (“me parece que ocorre mais dentro da delegacia. Tá? No sentido de obrigar a falar. Mas isso é um, um sentir meu, né”. (D4)). Ou seja: a avaliação feita pelos próprios participantes esteve majoritariamente localizada no âmbito da probabilidade.

Assim, o que os resultados da pesquisa sugerem, muito mais do que a exclusão das delegacias como espaços em que a tortura pode ocorrer, é que pesquisas de Ciências Sociais precisam abandonar eventuais pressuposições de que a tortura seja algo estritamente ou majoritariamente relacionado à investigação formal e ao espaço das delegacias. Em vez disso, se mostra necessário analisar a forma como as ruas, viaturas e polícias militares refletem lógicas próprias de uso da prática da tortura, que se interligam com as funções desempenhadas na prática – e não na norma – pelas organizações do Sistema de Justiça Criminal.

Além das vinte e nove (29) respostas que apontavam a abordagem, prisão ou condução para a delegacia como momentos mais prováveis para a prática de tortura e de uma (1) resposta que apontava a fase de delegacia como momento mais propício, três entrevistados afirmaram que não saberiam precisar quando a tortura mais ocorre. Um deles (J14) afirmou que “a gente nunca sabe de fato” porque os policiais normalmente negam – resposta que condiz com o perfil da entrevistada de atribuir forte credibilidade à palavra dos policiais.

[...] tô falando de um caso específico porque eu não sei mensurar se acontece mais nas ruas, na abordagem, e claro que nós temos inúmeros relatos de jovens negros que vivem sendo abordados por policiais de maneira desnecessária ou continua, e esse é mais um caso que falei pra ti, mas acontece também na polícia, dentro da delegacia. (P4)

É, hoje é tudo muito rápido né, porque em 24 horas o preso vai ter que estar olhando para o juiz, entende. Onde acontece mais eu não posso dizer, porque pela minha experiência realmente eu não posso, eu não vivenciei isso né. (P15)

Normal- ah, é, a gente nunca sabe de fato qual foi o momento, né. Porque normalmente o policial nega, aí... aí assim, normalmente essas informações sobre, é, tortura ou violência, quando a gente sabe a gente encaminha [...] (J14)

Por último, observo que cinco (5) entrevistados propuseram outros critérios para analisar a questão. Uma juíza considerou que não haveria um momento mais propício, mas que “a ocasião faz o ladrão”. Um defensor considerou o momento mais provável como o da abordagem, mas adicionou que ao relatar a violência as pessoas não costumam falar sobre o momento em que ocorreu, e sim sobre a forma da agressão (socos, chutes, pontapés, tapas etc.). Os outros três podem ser agrupados por afirmarem que a maior probabilidade da prática de tortura estaria relacionada ao perfil da vítima da tortura ou ao tipo de situação ou crime em que ela estaria envolvida. Assim, um promotor apontou que pessoas periféricas, pobres e negras e pessoas envolvidas em crimes como homicídios de policiais ou homicídios de grande repercussão teriam mais chance de ser torturadas (o mesmo entrevistado adicionou que seria mais fácil essa tortura ocorrer em locais com pouco controle social).

Para uma promotora atuando em comarca de vara única no sertão, em se tratando de um crime que gere maior “repugnância”, como estupro ou determinados homicídios, a tortura tenderia a ocorrer na delegacia; sendo um crime diante do qual o policial pensasse em “exercer sua autoridade”, como brigas e tráfico, ocorreria na abordagem. Já uma juíza atuando no sertão afirmou que a tortura seria mais praticada em acusados de roubo e furto e menos em acusados de tráfico. Essa posição foi minoritária ao longo do campo de pesquisa, com uma grande maioria dos entrevistados relacionando a prática de tortura às situações que antecedem o indiciamento de alguém por crimes relacionados ao tráfico. Suas percepções estão retratadas a seguir.

Então se nós estamos falando, por exemplo, de uma vítima pobre, periférica, sem valor né, pra grande parte da sociedade, essa tortura, ela não conta com nenhuma... nenhuma reprovação por parte da sociedade. Então diariamente, a gente tá aqui conversando, nesse momento, virou um certo... pessoas estão sendo torturadas, pessoas tão sendo torturadas. Porque há uma complacência [...]. Em que momento? Então acho que o que vai dizer mais não é tanto o momento. O que vai dizer mais é a condição da vítima, né? Se a vítima é periférica, negra, ela tem potencialmente muito mais chances de vir a ser torturado que o menino branco de classe média. Né, agora, do ponto de vista objetivo, pé no chão, no momento que a pessoa foi abordada e no entorno tem alguma forma de controle, seja de imagem, seja de pessoas, enfim, você tá num lugar ermo,

mal iluminado, você tá... na ausência de outras pessoas, isso vai propiciar [inaudível] do ato de tortura [inaudível]. Depois, além da figura do potencial [inaudível] né da tortura, o fato que ele tá imbricado, que ele tá envolvido. Ah, se tá envolvido na morte, ou na traficância, participação na morte de um policial, ou de uma pessoa influente [inaudível] colocar ali toda a ira, toda a raiva... e processos de justiça [inaudível por 4 segundos] e exterminam e começam chacinas e coisas do tipo. Então também depende do fato né [...] (P13)

Em relação a esses crimes de...[...] que eu falei, que eu pontuei [um homicídio, um crime contra o adolescente, contra a criança, contra o idoso], estupro, é, crimes que causam uma maior repugnância, acredito que na delegacia, né. Onde ele tá ali...em relação a outros crimes em que passaria pela cabeça do policial exercer a sua autoridade... por exemplo, um tráfico de drogas, uma briga, acredito que durante a abordagem. (P12)

na maioria das vezes que eu vejo essa conduta acontecer é quando há roubo e furto. Essas são as maiorias das vezes, eu não vejo muito com no tráfico, eu vejo mais no roubo e no furto, eu vejo muito. (J7)

4.2 Há maior frequência da prática de tortura por alguma das polícias?

Assim como reputaram o momento de abordagem, prisão ou condução – isto é, momentos de ação da polícia nas ruas – como os mais prováveis para a prática de tortura, também uma maioria dos entrevistados (26)⁴⁸ afirmou que a Polícia Militar seria protagonista desse fenômeno.

Os motivos apontados para essa preponderância foram: 1) a própria natureza da função da Polícia Militar (policimento ostensivo): o “estar nas ruas” e o efetuar a maioria das prisões tornaria natural que a PM estivesse no centro das práticas de tortura; 2) o maior efetivo da PM em comparação com o da Polícia Civil, que tornaria proporcional um maior número de ocorrências entre a primeira; 3) a maior capilaridade da PM em função desse efetivo (a PM atuaria junto a um número maior de pessoas, situações e locais); 4) a maior dificuldade de controlar a PM também em razão desse maior volume e capilaridade; 5) o fato de que a Polícia Militar atua mais no “calor dos fatos”; 6) o maior controle externo da atividade da Polícia Civil, que seria controlada tanto nas inspeções feitas em delegacias pelo MP como teriam seus documentos auditados por serem utilizados em fases posteriores do procedimento criminal; 7) a transformação da Polícia Civil em uma polícia “coadjuvante”, de atividade predominantemente burocrática, dedicada a lavrar os autos das prisões em flagrante feitas pela PM e realizando pouco a atividade de investigação em que a tortura mais provavelmente ocorreria.

⁴⁸ Alguns entrevistados não responderam especificamente a esse ponto.

Vemos que a maioria dos elementos apontados pelos entrevistados se referem a fatores organizacionais: quantidade de membros das organizações, sua distribuição pelo território (capilaridade) e a natureza da atividade de cada uma das polícias. Há um reconhecimento de que o afastamento da Polícia Civil da atividade de investigação à qual estaria formalmente vinculada a afasta da probabilidade de prática de tortura, algo já discutido. O controle social novamente foi um fator levantado, entendendo-se que a Polícia Civil estaria mais submetida a controle, ao mesmo tempo em que controlar os policiais militares seria mais difícil pelos três motivos inicialmente citados (volume, capilaridade, natureza da função). O fator emocional também foi considerado, entendendo-se que o confronto no momento da abordagem entre policiais militares e pessoas abordadas torna mais provável para um policial militar praticar algum ato de violência. Os depoimentos a seguir ilustram a posição de que a Polícia Militar seria responsável pela maior parte da tortura policial, reunindo alguns dos motivos apontados pelos entrevistados⁴⁹.

Eu acho que a polícia militar hoje ela é mais efetiva no controle da população e no controle [...] dos crimes então pra nós chega muito mais, **chegam muito mais notícias de casos com a Polícia Militar**. Do que com a Polícia Civil, mas a Polícia Civil também não fica para trás. **A Polícia Civil hoje ela é coadjuvante. Né, ela, a Polícia Militar pega e leva pra eles pra fazerem um inquérito, então não tem mais, hoje o número de investigações que é feito totalmente pela polícia judiciária é muito, é muito pouco entende**. Aí eu acho que, que, eu acho que é por conta disso que a maioria das queixas que a gente recebe só. (J15, grifos nossos)

Porque hoje o que a gente tem? A gente tem uma **Polícia Militar ostensiva, na rua**, e nós temos uma Polícia Civil que seria essa polícia de investigação né. Então é natural que quem tem, **até pelo número**, eu acho inclusive que os números oficiais de, número de policiais civis, número de policiais militares, tenho quase certeza que o número de policiais militares é bem maior do que o número de policiais civis, eu não tô com esses dados na cabeça aqui agora. É uma polícia que tá na rua. [...] E o que é que resta no policiamento ostensivo? É evitar que o dano aconteça ou reprimir aqueles que estão em flagrante delito. Daí você, você tem uma polícia que é feita só pra realizar flagrantes quando eles existam. Então assim, ela corre atrás de ver o que é que tá acontecendo e quando ela acha, é, muitas vezes por não ter então uma política institucional de que você ali precisa agir contido, né, você age de forma violenta. Hoje eu entendo que por essas várias circunstâncias o que chega mais é sem dúvida casos de violência policial na Polícia Militar [...] Acontece que hoje, é isso que eu tô dizendo, as atividades da Polícia Civil elas estão de certo modo mais controladas porque são em ambientes, as delegacias, que são mais facilmente verificáveis, **são em lugares que são via de regra inspecionados pelo Ministério Público**, mesmo na pouca atividade que faz de controle externo. [...] então no mínimo a gente vai lá [nas delegacias], a gente vê. E outra coisa, **essas pessoas são auditadas muitas vezes mesmo que a pessoa não queira, porque vocês vão ouvir de novo aquela pessoa que foi ouvida na delegacia** na polícia no... hoje eu acho que a gente tem tido mais frequente ocorrências com a Polícia Militar do que com a Polícia Civil. [...] geralmente eu tô dizendo, é mais Militar do que Civil. (P6, grifos nossos)

⁴⁹ Outras respostas contendo avaliações de que a Polícia Militar é responsável pela maior parte da tortura policial estão reunidas no Apêndice H.

A Polícia Militar tem muito mais homens, está na rua, tá em cada esquina praticamente, então... você controlar isso aí, não é simples, não é fácil. Realmente não é. (P7, grifos nossos)

Como **a Polícia Militar é que chega primeiro**, e é atribuição dela esse **policimento ostensivo, preventivo**, a polícia judiciária teria uma outra tarefa, então [inaudível] **emoções, né?** A polícia foi chamada, ou a polícia conseguiu [inaudível] uma situação, então ali [inaudível], enfim, tá tudo naquele momento, então é o momento, **o calor da emoção ali é** [inaudível] para essas, esses desvios né? Você leva pra viatura, coloca na viatura, vai conduzir pra delegacia, ao invés de fazer o caminho mais curto você roda com a pessoa pra obter uma série de coisas, você já vai [inaudível] maus tratos dentro da própria viatura, enfim. (P13, grifos nossos)

Novamente, foge do escopo desta pesquisa comprovar ou refutar as percepções dos profissionais jurídicos. Não obstante, cabe contrastá-las com os dados disponíveis sobre o efetivo das polícias Militar e Civil em Pernambuco. Em 2016 havia 18.532 (CUNHA; SOARES, 2019, p.32) policiais militares no estado, o que o tornava o sétimo estado brasileiro com maior número absoluto de policiais militares. Desses, mais de 13 mil eram cabos ou soldados, dado que fornece uma ideia da estratificação dentro da PM. Em comparação, havia 5.078 policiais civis (p.125) em Pernambuco no mesmo ano, sendo o quinto estado com mais policiais civis no país. A proporção de policiais militares para civis em Pernambuco era, portanto, 3,64 (para cada policial civil havia 3,64 policiais militares), um pouco menor do que a média nacional (de 3,72 policiais militares pra cada policial civil, cf. CUNHA; SOARES, 2019). Então, de fato, há um maior efetivo da Polícia Militar do que da Polícia Civil no estado. Se o tamanho do efetivo fosse a única variável a determinar a quantidade de violações, seria natural que houvesse um número de violações por parte de policiais militares aproximadamente quatro vezes maior do que o número de violações cometidas por policiais civis.

Dentre os vinte e seis (26) entrevistados que afirmaram que a Polícia Militar seria a maior responsável pela tortura, nove(9)⁵⁰ destacaram os grupos especializados da Polícia Militar como protagonistas da maior parte das violações ou do agravamento no cenário da prática de tortura policial. Os grupos mencionados foram: BIESP, com 5 menções, ROCAM, GATI, BOPE, e City Moto e BEPI (antiga CIOSAC). Houve ainda entrevistados que mencionaram genericamente “equipes de policiais”, “especialização de tropas”, “tropas anticomunitárias” e “tropas de elite”.

Nesse último caso, o magistrado afirmou que seria injusto revelar o nome das tropas em face da ausência de casos concretos (“Então quando a polícia bate é casos excepcionalíssimos.

⁵⁰ Esse número considera apenas a resposta à pergunta específica sobre a predominância de tortura em alguma das polícias, podendo aumentar se considerado o corpus inteiro das entrevistas.

Quem bate? Em regra, [...] aquelas tropas de elite né da da da polícia, [...] não vou dizer os nomes porque seria uma injustiça sem casos concretos” (J11)), o que denota uma preocupação em zelar pela reputação desses grupos policiais⁵¹. Os dois depoimentos seguintes ilustram a percepção dos entrevistados sobre a predominância e as dinâmicas organizacionais que tornariam os batalhões especializados da PM mais violentos.

Agora, infelizmente, a cultura da tortura é, policial nesse tempo que eu tenho de magistratura a minha percepção é que ela não melhora, ela não tem melhorado. **Pelo contrário, a especialização de algumas tropas no estado de Pernambuco tem piorado a situação.**/ E – Porque é que a especialização leva a isso?/ J2 – Veja, porque tem tropas que são criadas dentro da polícia, que são tropas, eu poderia dizer, anticomunitárias, ou seja, eles não podem tomar um café no bar da comunidade, não pode se integrar com uma comunidade ela tem que ficar distante daquela polícia que a gente vê, com giroflexo ligado, que para ali dentro da comunidade, que conhece as pessoas da comunidade, e tem uma interação que fica muito mais parecido com o guarda de quarteirão, aquele sujeito ali compreende mais os conflitos que existem naquele bairro, e as vezes resolve N casos sem precisar levar ao judiciário, as vezes é uma discussão entre vizinhos que ele chega lá e concilia porque ela tem essa autoridade, é, moral. Já essas tropas anticomunitárias, elas não têm qualquer identificação ou empatia com quem ela guarda, e portanto o ato de tortura, de violar a integridade física de alguém para ele é um auto altamente impessoal. (J2, grifos nossos)

Hoje eu vou dizer a você, a militar, é como eu te digo né, praticamente 90% das prisões são Polícia Militar, obviamente que você vai ter uma maior incidência de ocorrência de violência policial entre eles. Nós temos agora um grupo, que é novo, criado pelo estado que chama, que é... o... o meu deus esqueci o nome agora só tem em Petrolina, em Caruaru e tem em Recife. São formados por meninos novos, meninos que, que chegaram aqui, tá certo [...]. Você já cria, veja só. Você tem um batalhão com 530 policiais e depois você cria no lugar uma **companhia independente**, uma companhia independente, já rotula ela como elite. Você já dá um status, a esses policiais, certo. Já bota nesses policiais que os policiais antigos são inimigos, são viciados. E bota esses camaradas treinados pra fazer abordagens em situações extremas. E depois que você treina esse policial pra tudo isso, joga ele dentro da comunidade, dentro da sociedade. Como é que vai ser a reação disso? BIESP, eu lembrei agora, **BIESP**. Um desastre! Ele vai abordar o cidadão como se tivesse, que foi o grande problema de [cidade] [...] (J5, grifos nossos)

Não foi objetivo deste trabalho analisar a especialização de tropas da Polícia Militar no estado de Pernambuco. Contudo, é possível traçar um breve panorama descritivo. De acordo com o site da PMPE⁵², há quatro Diretorias sob as quais os batalhões e companhias estão distribuídos: a Diretoria Integrada Metropolitana (DIM), que conta com 12 Batalhões da Polícia Militar (BPM) atuando ao longo dos quinze municípios da Região Metropolitana do Recife; a Diretoria Integrada do Interior 1 (DINTER 1), com 8 BPMs e 6 Companhias Independentes (CIPMs) e sede em Caruaru; a Diretoria Integrada do Interior 2 (DINTER 2), com 6 BPMs e 5 CIPMs e sede em Petrolina, e a Diretoria Integrada Especializada (DIRESPE), com 13 unidades

⁵¹ Demais respostas contendo percepção de que a prática de tortura é maior em batalhões especializados da Polícia Militar estão reunidas no Apêndice I.

⁵² Disponível em: <http://www.portais.pe.gov.br/web/pmpe/unidades>. Acesso em 11 abr. 2021.

operacionais diversificadas que atuam tanto na RMR como no interior do estado. Ou seja: há, ao todo, 51 Unidades Operacionais da Polícia Militar ativas no estado. Seis batalhões da Diretoria Integrada Metropolitana são ainda subdivididos em Companhias (CIAs).

O BIESP, tipo de unidade operacional mais citado pelos entrevistados e identificado por uma atuação violenta, pertence à Diretoria Integrada Especializada (DIRESP) e, de acordo com o site da PMPE, possui dois batalhões independentes entre si: o 1º BIESP, com sede em Caruaru, e o 2º BIESP, sediado em Petrolina. Em termos analíticos muito gerais, o que esse arranjo nos diz é que há no mínimo 51 suborganizações da Polícia Militar em Pernambuco atuando no policiamento ostensivo. Cada uma delas atua em uma localidade diferente, respondendo às ordens de um comandante diferente e pode ter sua atuação guiada por regras formais e informais próprias. Com efeito, a postura do comando e o tipo de formação recebida durante o treinamento formal e informal foram fatores apontados por alguns entrevistados como influenciando a prática de tortura policial. Isso significa dizer que um estudo que pretendesse, por exemplo, seguir as pistas da hipótese de maior violência nos grupos especializados da PMPE provavelmente precisaria acessar o tipo de formação, atuação e comando nesses grupos, comparando-os com a formação, atuação e tipo de comando dos batalhões regulares da Polícia Militar.

Assim como no tópico anterior, relativo ao momento mais provável para a prática de tortura, alguns entrevistados propuseram formas distintas de analisar o fenômeno de predominância da prática de tortura em alguma polícia. Um promotor considerou que o fator determinante não seria a organização (PM ou PC), mas o tipo de atividade em que seus membros estão engajados no momento: se em atividade de rua, não haveria elementos para pensar que policiais militares e civis agiriam de forma diferente.

Porque também depende do momento, assim. Quando, quando essa abordagem policial na rua é feita pela Polícia Civil ou pela Polícia Militar, eu acho que até que tanto faz, sabe? Eu não tenho elementos pra enxergar diferença. Tá entendendo? E – entendi. O momento é mais importante até do que a corporação. P1 – Eu acho. Eu acho. Então, do que a corporação, assim. Se é na rua, se é lá no beco na madrugada, eu acho que o método da Polícia Militar vai utilizar pra arrancar a informação vai ser o mesmo método da Polícia Civil, sabe. Agora eu acho que na delegacia, na frente do delegado, bacharel de direito, responsável pela condução, aí eu acho que a quando a coisa muda de figura, sabe. E e, e... assume um aspecto mais civilizado, digamos assim. (P1)

Essa hipótese também foi levantada por uma juíza, ao afirmar que “mas pode ser que exista [na Polícia Civil], principalmente quando eles vão fazer uma busca e apreensão ou outra coisa, vai fazer uma... cumprir um auto de prisão em flagrante, pode existir” (J7). Trata-se de uma perspectiva interessante, que põe ênfase em dois fatores: controle social e “necessidade”.

Isto é, o elemento determinante não seria tanto a formação ou profissionalização que ocorrem na Polícia Militar ou Polícia Civil, mas uma questão de oportunidade: diante da ausência de um guardião (menor controle social na atuação de rua do que na delegacia) e da presença de incentivo (supostamente maior “necessidade” de obter informações em atividade de rua do que na delegacia, considerando aqui unicamente a obtenção de informação como motivação para tortura), policiais civis e militares se comportariam de forma semelhante⁵³.

Essa interpretação é condizente com as diretrizes de prevenção à tortura assumidas por diversos documentos e tratados internacionais, cuja consideração de que a tortura seria prevenível através da fiscalização e visitação dos locais de privação de liberdade deixa implícita a sua caracterização como crime de oportunidade (DUARTE; JESUS, 2020) – uma ideia segundo a qual, ao regular os espaços de potencial prática de tortura, agentes e organizações podem atuar para reduzir as oportunidades de ocorrência. Sem entrar no mérito da discussão criminológica sobre a caracterização da tortura como crime de oportunidade, é interessante pontuar, no entanto, que tais documentos tendem a focar nos espaços de privação de liberdade (penitenciárias, presídios, delegacias) como alvos dessa intervenção preventiva, deixando em segundo plano as ruas e viaturas que, segundo os participantes, constituem situações oportunas para a prática de tortura.

Outros elementos alternativos foram apontados por dois entrevistados que destacaram a relação da tortura com atores não considerados na pergunta: seguranças privados, os quais muitas vezes seriam ex-policiais militares, e guardas municipais.

E também não só Polícia Militar, mas também é já peguei alguns casos aqui em [cidade] que foram de segurança. Alguns seguranças da chamada Feira da Sulanca. Que esses corpos, da da da chamada polícia privada, que são seguranças contratados por empresários e tal, esses corpos também batem muito, tanto quanto ou até mais do que a Polícia Militar. Eu peguei alguns casos aqui de seguranças da da da chamada Feira da Sulanca em Caruaru, que foram terríveis, bateram muito no sujeito. E são seguranças de empresas privadas, as vezes ex policiais, policiais expulsos da corporação por trabalhar como seguranças nessas empresas privadas. Eu peguei casos de seguranças de de supermercados, supermercados conhecidos da cidade, quebraram, tudo isso é recente [...] o cara foi torturado, quebraram o braço dele, foi fratura exposta. Então, pra quê? Pra obter o quê? Era um furtador, não era pra obter nenhuma informação sobre organização criminosa nenhuma. Ele foi pego lá dentro do supermercado furtando. É ruindade só. (Entrevistado A⁵⁴)

⁵³Não obstante, vale relembrar que também houve oposição a essa hipótese. P7 se opôs a essa lógica, acreditando que mesmo ao realizar flagrantes a Polícia Civil não praticaria os “excessos” da Polícia Militar. “É aparentemente, comparando com a polícia civil, e só aparentemente, porque é evidente que eu não posso garantir isso, você não tem os excessos que eu pelo menos desconfio que tem no caso da polícia militar, que é essa coisa de convidar, praticamente convidar pra ir pra casa” (P7).

⁵⁴Por considerar importante o registro de que a violência e tortura por parte de seguranças privados mencionadas ocorreram em Caruaru, especificamente na Feira da Sulanca, omiti a categoria profissional do entrevistado, de forma a impedir o relacionamento entre respostas e garantir seu anonimato.

E eu peguei alguns casos de violência, até mais comuns, são a polícia municipal, né, **guarda municipal**, né isso. [...] daquela pessoa da guarda municipal que às vezes não tem estrutura psicológica pra fazer [inaudível] nenhuma e também porque o treinamento da guarda municipal deve, deve ser bem aquém do que das forças policiais, então assim, a gente pega. (J11, grifos nossos)

Um promotor manteve a posição de que tanto na PM como na PC a tortura partiria de casos isolados, de maneira que não faria sentido apontar a maior frequência da tortura em uma das polícias.

Então me surpreendeu no sentido de que eu não visualizei uma cultura de tortura, como eu te disse, são casos isolados./ E - E aí tanto da Polícia Civil como na militar essa percepção/ P5 - nas duas [...] (P5)

Por último, observo que o único participante que havia apontado a delegacia como momento de maior incidência da tortura⁵⁵, também a única defensora com atuação no sertão, agora afirma que ouve muitos relatos de tortura referentes à Polícia Militar, que teria uma atuação inclusive mais “intensa” junto aos suspeitos de crimes e no “calor dos fatos”. O movimento inverso é observado com uma defensora diferente, da capital, que apesar de haver ressaltado a predominância da tortura na PM enfatiza que ela também pode ser praticada pela Polícia Civil.

E - A senhora mencionou a Polícia Civil assim de início logo na resposta então para eu entender a senhora considera que essa prática é mais comum dentro da Polícia Civil do que na Polícia Militar?/ D4 - Não. Eu acredito que essa prática ela ocorre nas duas, inclusive da Polícia Militar eu sempre ouço relatos. Né de que levaram à beira do rio, os locais que eles costumam levar, enfim. E que é quem efetua a prisão mesmo entende? E chega no calor do crime ali né. Elas acabam tendo uma uma. Muito pelo contrário assim, eu acho que talvez elas tenham uma atividade mais intensa porque elas tem mais contato com o crime do ambiente do crime, com o criminoso logo depois que ocorre né. No calor da emoção. (D4)

E - em relação a Polícia Civilvocê acha que isso acontece ou D6 - Acontece. Acho que acontece sim. No decorrer do inquérito, quando tá fazendo pergunta, é tanto que teve um caso agora, pra você ver como isso é sério. [...]que às vezes eles fazem, colocam depoimentos de testemunhas, depoimentos de pessoas, que não são testemunhas porque eu acho que são, eu sempre digo que são depoentes na delegacia. Depoimento de pessoas lá do momento em que diz “Doutora eu não assinei isso. Leram pra mim o que eu assinei”. Isso também, investigados e também depoentes, então eu não acho difícil não. De jeito nenhum. (D6)

Esse movimento, que reforça a conclusão já compartilhada de que a grande maioria dos entrevistados circunscreveu suas avaliações no campo da probabilidade, pode ser interpretado como um reconhecimento dessas defensoras públicas acerca da amplitude das formas e momentos da tortura policial. Assim, elas se opõem à ideia de “descarte” de um eventual momento de violência que a pergunta pode ensejar.

⁵⁵ É interessante observar que se trata do único defensor entrevistado que atua no interior do estado. Esse elemento faz questionar sobre a possibilidade de que sua percepção esteja conectada com dinâmicas próprias da Polícia Civil em cidades do interior.

4.3 Com que frequência a tortura policial acontece?

A última das perguntas sobre percepção externa buscava acessar o quão frequente os entrevistados consideravam que fosse a prática de tortura policial. As respostas a essa pergunta estão sintetizadas no quadro a seguir. Em algumas entrevistas⁵⁶ eu ofereci ao entrevistado a possibilidade de mensurar a frequência em uma escala de 0 a 4, em que 0 representaria “nunca acontece”, 1 representaria “acontece raras vezes”, 2 seria “acontece algumas vezes”, 3 “acontece muitas vezes” e 4 “acontece sempre”. Diante dessa possibilidade, alguns entrevistados diferenciaram a frequência de acordo com a polícia (militar ou civil), com o lugar de prática (rua ou delegacia), o contexto da organização policial (postura do comando, tipo de batalhão, região) ou com o período (dizendo que havia mais e diminuiu ou, em um caso, dizendo que atualmente talvez haja um pouco mais em decorrência do contexto político presente).

Quadro 4 – Percepção dos participantes sobre a frequência da tortura policial

| Participante | Percepção sobre frequência da tortura |
|--------------|--|
| J1 | Não pergunto |
| J2 | “Com certa frequência”; avaliação de que não houve melhora da cultura da tortura durante seu tempo como magistrado; consideração de que a especialização de algumas tropas em Pernambuco teria piorado a situação |
| J3 | “1” + avaliação de que a tortura seria praticada sempre pelos mesmos policiais, com foco em tropas especiais (cita BIESP) |
| J4 | Vê “diuturnamente” alegações em juízo ⁵⁷ |
| J5 | Não pergunto |
| J6 | “tortura” → “1”; “quase nunca” “produzir provas com uso da força, produzir provas com abuso de autoridade, produzir provas invadindo casa” → “3 a 4”; “quase sempre” |
| J7 | “Raras vezes”; destaca que a implementação das audiências de custódia e da realização de perícias pelo IML teriam feito os casos diminuírem |
| J8 | Afirma que não pode precisar a frequência; relata casos de extorsão e espancamento de que ouviu falar. |
| J9 | Não pergunto |
| J10 | “com frequência”; aponta o maniqueísmo e o contexto político do país para afirmar que “atualmente talvez ainda um pouco mais” |
| J11 | “ex-tre-ma-men-te excepcional”; destaca que seria mais comum o policial salvar o preso da população do que bater nele; avalia que não haveria interesse do policial, um servidor público, em querer “confusão pras suas vidas” |
| J12 | “não é algo cotidiano”; “insuflado”; “100% ideológico” |
| J13 | “já foi muito mais”; “diminuiu bastante”. Ao ser perguntada sobre a frequência atualmente: “não é raro”; “ainda o negócio é, é complicado”. Destaca predominância em crimes comuns como roubo, furto, tráfico, e sobre um “pessoal mais de rua [...] mais vulneráveis” |

⁵⁶ Quando senti abertura para tanto ou diante de hesitação do entrevistado sobre como mensurar.

⁵⁷ Não respondeu especificamente à pergunta sobre frequência. Resposta retirada de outro trecho da entrevista e condizente com a interpretação do conjunto das respostas do entrevistado.

| | |
|-----|---|
| J14 | “diminuiu muito”; “ainda há né”. Destaca importâncias das audiências de custódia, laudos do IML e treinamento da polícia para essa diminuição; destaca que não possui os dados de tortura comprovada. |
| J15 | “3”; “muitas vezes”; “não é sempre mas acontece muito, muito mais do que deveria e do que seria o desejado”. |
| P1 | “rua”; “lá no beco na madrugada” → “entre 2 e 3” “Delegacia, na frente do delegado, bacharel de direito” → “de zero a 1” |
| P2 | “Antigamente” + “Polícia Militar” → “3” “Antigamente” + “Polícia Civil” → “2,5” “Hoje” + “Polícia Militar” → “1,5 a 2, entre 1 e 2” “Hoje” + “Polícia Civil” → “1” Destaca que seriam sempre os mesmos grupos de policiais. |
| P3 | “militar” → “2” “civil” → “1” |
| P4 | Não responde |
| P5 | “Casos isolados”; reivindica experiência como delegado para afirmar que não visualizou uma “cultura da tortura” |
| P6 | “Batalhão novo” (especializado) → “em 100% das abordagens, 30% tem indícios, 40, sei lá, 30% de que houve alguma alteração” “no outro batalhão” (não especializado) → “é menos, entendeu, assim no outro agrupamento eu acho que seria 10%” Cita a CIOSAC, atual BEPI: “era quase impossível você ouvir falar no nome da CIOSAC e não ouvir falar de de atuações que eram consideradas muito enérgicas, vamo dizer assim. E aí havia necessariamente também muitos índices de de mortes ou de resultados desse tipo”. |
| P7 | “Tortura” → “perto do zero. Chegar lá, e alegar, e até da gente constatar mesmo. [...] Então, se eu tiver aí 200 audiências, daria 1%” “Tabefe” → “O tabefe acontece.”; “Mas não é... de zero a quatro, se a tortura eu botei lá perto do zero, esse aqui eu boto perto do 1, pode botar 1. Pode botar 1, isso do que eu participei, pelo menos né. Deixando isso muito... E tem situações assim que se você botar na régua talvez você pudesse interpretar como [...]” |
| P8 | “Polícia Militar” → “assim, eu não quero generalizar né, porque a gente não pode generalizar, mas assim, que é bem mais frequente, é. Assim, então eu diria um 2, às vezes 3”. Aponta que há “setores de polícia que tem abordagens mais truculentas”. Cita Rocam e BIESP. “Polícia Civil” → “seria raras vezes, raras vezes. 1 é menos vezes, né? Então 1 na Polícia Civil” |
| P9 | “Ninguém tem a menor ideia, a menor ideia”. Aponta que na própria audiência de custódia há subnotificação e que há ambientes que não seriam propícios para identificar a tortura. |
| P10 | “Não é uma coisa frequente não. Mas tem, eu vou dizer uns 20%. [...] Então não é frequente não, assim, eu não posso dizer que todo aquele que esteja machucado foi a polícia”. |
| P11 | “violência policial contra civis desarmados” → “não é desprezível”; aponta a existência de subnotificação: “me parece que deve ter proporções muito maiores do que as que chegam ao nosso conhecimento”. |
| P12 | “Não po-, não sei, não saberia dizer” |
| P13 | Não pergunto |
| P14 | “Se eu pudesse botar numa escala de 0 a 5, eu botaria dois e meio. É muito sabe. É muito. Eu acho que não é uma coisa aqui isolada e desprezível não”. Também menciona a subnotificação: “Então, assim, tudo isso, né, me leva a crer que o nível de violência policial ele é subnotificado, eu acho que a gente tem uma violência muito maior do que a que aparece, mas imensamente maior”. |
| P15 | “o que eu disser vai ser achismo, eu não vou poder contribuir com você, entendeu, do ponto de vista científico” |
| D1 | “eu diria assim, que é algo muito muito muito muito comum”; “botaria muitas vezes. Número 3” |
| D2 | “tortura bem nos termos da, da lei mesmo, de uma uma violência grave”; “Tortura, como tortura, aquela bem cinematográfica”; “Negócio de vir, ser torturado, ser espancado, ser preso, ser levado para algum lugar” → “eu acho que ela não chega tão”; “eu acho mais raro”; |

| | |
|----|---|
| | “tortura, de apanhar, pra identificar onde tá a droga”; uma tortura como uma ideia de, de violência policial, de, uma ideia mais ampla de tortura como violência” → “aí já é algo mais comum”; “aí você bote isso pra uns 70% aí” |
| D3 | “existem maus policiais mas a maioria nossa, aí eu posso dizer, estão trabalhando, atentos no critério mesmo que é para ser” ⁵⁸ |
| D4 | “eu vou, pelo que chega pra mim, que acontece algumas vezes”; menciona a subnotificação: “mas eu não acho que chegue tanto para mim” |
| D5 | “pra mim, assim, é normal. Praticamente todos, praticamente todas”; “3 e meio. Né. 3 e meio. Porque são raros os casos. São raros os casos dos meus assistidos [...] que disseram que foram bem tratados. Em regra eles apanharam, em regra eles apanharam. [...] eu acho que 99%, por isso que eu falei três e meio, eles falam, eles narram alguma espécie de violência policial no momento da prisão” |
| D6 | Não respondeu |
| D7 | Avalia que varia de acordo com a região do estado, da organização policial, da produção ou não de laudo, do batalhão/delegacia/delegado “o uso da força, que termina ultrapassando as vezes o limite”; “O uso da força em si e que há excessos” → “é uma coisa assim, um pouco generalizada”; “eu acho que esses excessos eles têm frequência, sabe”; “Eu não sei, um 3, ou 2 e meio, algo assim sabe, nessa escala. Não consigo dizer “sempre”, porque eu acho que não é realmente sempre que acontece, mas eu acho que sim, tem uma frequência muito importante” |

Fonte: A autora (2021)

Algumas das diferenciações realizadas pelos entrevistados estavam presentes nas respostas sobre momento e organização em que a prática de tortura seria mais provável. É o caso das distinções entre a frequência da tortura nas delegacias e vias públicas e o apontamento de que grupos especializados da Polícia Militar seriam mais violentos. Somam-se a elas a noção de que a frequência da tortura policial depende de variáveis construídas em nível menor do que o estadual, sendo impactada, por exemplo, por arranjos organizacionais do SJC local como a logística organizacional para a apresentação do laudo traumatológico e fotos da lesão na audiência de custódia.

Eu acho que termina, dentro do estado né, acho que termina variando. [...] com uma certa gradação assim por exemplo, a Polícia Militar, mas assim, entra um pouco na Polícia Civil, em Garanhuns, é, na custódia já tava sendo apresentado laudo e fotos de acordo com o que o CNJ tava recomendando, uma custódia aqui em Olinda, por exemplo, não tem nem laudo nem foto. Em Recife também não. [...] eu acho que a depender dos microcosmos aí que você for pegando ao longo do estado, de região, eu acho que você vai ter uma variação assim, sabe. Porque eu lembro que o pessoal de Palmares reclamava muito das audiências de Custódia lá, da polícia, assim, era um relato que era bem frequente sabe, a gente receber. Um colega que fez custódia em Jaboatão também, uma época, era bem frequente assim, sabe. (D7)

Além da região como variável para pensar a frequência da tortura, algo novo que se destaca é a menção à subnotificação. As justificativas apontadas para a existência de subnotificação da tortura policial foram: 1) ausência de laudos traumatológicos nas audiências de custódia; 2) presença de policiais no momento de feitura do laudo pelo médico; 3) o medo

⁵⁸ Não respondeu especificamente à pergunta sobre frequência. Resposta retirada de outro trecho da entrevista e condizente com a interpretação do conjunto das respostas do entrevistado.

que a vítima tem da polícia - que se manifestaria, por exemplo, nas respostas do preso em flagrante na audiência de custódia em que ele mentiria sobre a razão de suas lesões e na não apresentação de denúncia à Corregedoria; 4) a ausência de confiança nos órgãos do Sistema de Justiça Criminal, inclusive na Defensoria Pública.

eu vou, pelo que chega pra mim, que acontece algumas vezes. Mas eu não acho que chegue tanto para mim. Te explico por que, **eu sinto que os réus ainda eles não confiam 100% porque eles não estão pagando né, porque de todo modo a gente faz parte do Estado**, eu não sei, eu sinto que eles não se sentem totalmente à vontade de contar tudo, tá? Então é, pelo que chega pra mim eu digo, acontece às vezes, mas eu não estou certa de que me falam sempre. (D4, grifos nossos)

Eu não digo tortura, porque tortura é um crime, previsto em lei, e tem suas especificações. Mas a violência policial contra civis desarmados me parece que, não é algo desprezível. Me parece que deve ter proporções muito maiores do que as que chegam ao nosso conhecimento. **Até porque a vítima ela tem medo. Porque o policial ele conhece onde ela mora, ou sabe os lugares que ela frequenta.** Então a dimensão, possivelmente é bem maior do que o que chega aos órgãos oficiais de apuração, correição. (P11, grifos nossos)

Como é que você vai, aí, o pessoal, vai pra a corregedoria, **aí fica com medo de ir para a corregedoria e fazer uma denúncia, porque aquele policial, tem outros que são colegas, tão fazendo ronda por ali.** Então, assim, tudo isso, né, me leva a crer que o nível de violência policial ele é subnotificado, eu acho que a gente tem uma violência muito maior do que a que aparece, mas imensamente maior [...] (P14, grifos nossos)

É interessante observar que, na amostra, a consideração da subnotificação está presente em entrevistas nas quais há diferentes avaliações sobre a frequência da tortura policial. Ela se combina à avaliação de que a tortura acontece muito, atingindo 2,5 (metade) numa escala de 0 a 5 (P14); de que acontece “algumas vezes” (D4); de que não se pode avaliar a tortura, mas que a “violência policial contra civil desarmados” não seria desprezível (P11); de que sequer seria possível avaliar a frequência da tortura diante da dimensão de subnotificação (P9).

Essa diversidade, identificada apenas a partir das respostas específicas à pergunta sobre frequência, se amplia se consideramos o *corpus* inteiro das entrevistas. Por exemplo, uma promotora, para quem a tortura oscila entre rara (para a Polícia Civil) e algo que acontece algumas vezes (para a Polícia Militar), também considerou a existência de subnotificação em outro momento de sua entrevista, levantando como motivo a cumplicidade entre os policiais:

Olha, tortura sinceramente não é a coisa mais frequente que a gente pega não, fica até difícil eu ter uma análise maior. [...] a maior parte, é, fica no abuso de autoridade mesmo, que obviamente é um crime mais brando, com a penalidade infinitamente mais leve e aí isso aí é o mais corriqueiro. É, a falta de proporcionalidade mesmo na ação, na reação do policial em determinadas circunstâncias. Então abuso de autoridade muitas vezes, **por mais que eu imagino que muito mais acontece não é, porque é difícil até o próprio policial não ser camarada com o colega e fazer registrar a violência dele. Se chega já chega muito, imagina o quanto não chega.** (P3, grifos nossos)

Se os entrevistados que fizeram referência ao elemento da subnotificação possuem avaliações diversas sobre a frequência da tortura policial, igualmente importante é notar, por outro lado, que a questão da subnotificação não foi mencionada por nenhum dos entrevistados que considerou que a tortura acontecesse excepcionalmente ou em casos isolados. Ao considerar a subnotificação os entrevistados reconhecem que pode haver mais tortura do que o que chega ao seu próprio conhecimento, o que é também um reconhecimento da incapacidade do SJC em controlar totalmente, mesmo que a posteriori, as circunstâncias de prática da tortura. Nesse sentido, em termos interpretativos, considero que a menção à subnotificação aparece como um “sinal de identificação” (KÜHL, 2020) de uma postura de não minimização da prática de tortura policial.

Outro elemento presente nas respostas sobre a subnotificação também merece maior atenção. Trata-se da consideração, por P9, de que a subnotificação existe inclusive porque o próprio preso, temendo uma represália, pode mentir sobre os motivos de suas lesões – de onde, conclui, a importância do laudo traumatológico produzido com isenção. Essa relação foi apontada por outros entrevistados, como este promotor, para quem a minimização da violência pelo preso torna difícil para o promotor dimensionar o que aconteceu.

Às vezes o pessoal chega lá, é engraçado quando o... porque se pergunta, né. Houve algum tipo de agressão? Aí o... o autuado lá diz: não, só levei uns tabefes, mas tá na conta. Disse tá na conta. Você fica sem saber que, mermo com ele ali, você pergunta mas você não consegue dimensionar. Né? Vez por outra não, você tem isso com muita clareza... (P7)

A relação entre a prática de tortura policial e a recepção das narrativas policiais sobre os flagrantes será analisada em tópico específico, por ter se mostrado central no campo de pesquisa. No entanto, desde já cabe observar que o mesmo elemento – fala do preso em flagrante afirmando que sua lesão se deve a uma queda, à agressão de “populares” ou à fuga – recebeu interpretações muito diferentes por parte de dois membros do MP. Para P10 esses elementos não lançam dúvida sobre o que de fato aconteceu, mas são assumidos como verdades (“eles mesmo dizem”) que colaboram para sustentar uma avaliação de que a tortura policial “não é uma coisa frequente”. O que se conclui é que um mesmo elemento fático pode receber interpretações (e encaminhamentos) diametralmente opostas a depender do membro da organização jurídica que ficar encarregado daquele caso. Essa discrepância fica nítida no contrastar dos trechos em que duas promotoras falam sobre esse tema.

Ninguém tem a menor ideia, a menor ideia. Até porque, se a gente for partir das audiências de custódia, na própria audiência de custódia, é isso a questão agora dos laudos que a gente tá fazendo. **As próprias audiências de custódias, que são recentes né, há uma subnotificação, a partir do momento em que as vezes ele chega e diz assim “ah, foi porque eu caí”, “foi porque foram os próprios populares”, “ah isso aqui eu já estava assim”. Muitas vezes essa essa esse**

ambiente também não é propício pra se detectar. Por isso que há uma grande luta pelos laudos né. E não é só o laudo, a forma como esse laudo também vai ser feita, porque se o médico tiver na frente do policial que fez, também não vai funcionar. Mas é algo muito difícil, muito difícil de você ter um, um, digamos assim, números, porque você trabalha, é como a corrupção né, é difícil ter números de corrupção. Acho que é mais fácil ter números da corrupção do que ter números na tortura hoje. (P9, grifos nossos)

Não é uma coisa frequente não. Mas tem, eu vou dizer uns 20%. No universo da custódia, um ou outro que chega machucado. **As vezes eles chegam machucados também porque, na fuga, caíram do carro. Caíram da moto. Ou os populares, o cara tava tentando estuprar uma menina ou concretizar um roubo, os populares pegaram e bateram. Eles mesmo dizem,** não fomos nós- não foram os policiais, foram os populares e a polícia me salvou dos populares. **Então não é frequente não,** assim, eu não posso dizer que todo aquele que esteja machucado foi a polícia. Não chegam machucados assim muito frequentemente e os que chegam machucados não são todos da polícia. (P10, grifos nossos)

À título de conclusão do capítulo, as perguntas sobre a percepção externa acerca da prática de tortura permitem afirmar que, para a amostra desta pesquisa, a tortura é uma prática mais comum dentro da Polícia Militar, com uma maior incidência em seus Batalhões Especializados. Ela é praticada principalmente durante abordagens policiais e prisões em flagrante, com destaque para as prisões em flagrante relacionadas a crimes de tráfico, mencionadas pela maioria dos entrevistados. Em razão do maior controle social, da maior profissionalização e da menor “necessidade”, a tortura não seria tão praticada dentro de delegacias como é durante a atividade policial de rua. Essas características da prática de tortura policial em Pernambuco estariam ainda ligadas à assunção de um papel homologador e burocrático pela Polícia Civil, relacionada à transferência informal de funções investigativas para a Polícia Militar.

Também foram apresentadas neste capítulo as percepções dos entrevistados sobre a frequência da prática de tortura policial. Essas percepções variaram mais do que as outras duas (momento da tortura e maior frequência da tortura em alguma das polícias). Diante dessa maior diversidade, a interpretação desse dado esteve focada na comparação entre diferentes pontos de vista sobre um mesmo fenômeno e não na construção de um panorama dominante. Dois achados importantes foram a menção à subnotificação, interpretada como sinal de identificação (KÜHL, 2020) de uma postura de não minimização da tortura, e a maneira como um mesmo elemento – as justificativas dadas pelo custodiado para lesões aparentes - pode ser interpretado de maneira oposta pelos profissionais jurídicos, servindo ora à percepção de que pode haver subnotificação, ora à percepção de que a tortura é algo pouco frequente.

Por fim, um elemento importante que surgiu a partir das perguntas sobre a frequência da tortura foram as diferenciações realizadas espontaneamente pelos entrevistados acerca do que seria a tortura cuja frequência se pedia para avaliar. Nesse sentido, a percepção sobre

frequência da tortura se tornou uma ponte para acessar os conceitos nativos de tortura, que serão apresentados no primeiro tópico do próximo capítulo.

5 A TORTURA E OS PROFISSIONAIS JURÍDICOS: CONCEPÇÕES NATIVAS, MOVIMENTOS E PRODUÇÃO DE AUSÊNCIA

Este capítulo está dividido em três seções. Na primeira, serão apresentadas as concepções nativas de tortura policial. Em seguida, será discutida a possível relação entre percepções sobre tortura policial e pertencimento a movimentos das profissões jurídicas, especificamente o garantismo e seus “outros”. Por último, será apresentado o argumento da ausência da tortura policial como um produto organizacional do Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco.

O que une esses três temas é que eles foram construídos a partir da percepção inclusiva dos entrevistados sobre a tortura policial. Se, no capítulo anterior, os participantes falaram da tortura como opinantes sobre o contexto e frequência de uma prática organizacional alheia, de um “problema das polícias”, para construir este capítulo foram consideradas perguntas nas quais os juízes, promotores e defensores públicos tiveram suas organizações implicadas nas dinâmicas da tortura policial.

5.1 Mas o que é tortura, afinal? Concepções nativas

O roteiro de entrevistas que guiou a coleta do material empírico não possuía nenhuma pergunta direta sobre a definição de tortura para os entrevistados. Diante de um tema normativo e trabalhando com participantes cuja profissão consiste justamente em conhecer e aplicar as normas sobre crimes, parecia sem sentido simplesmente perguntar “o que é tortura para você?” – a resposta provavelmente seria uma paráfrase da legislação pertinente. A pergunta que, curiosamente, gerou o maior número de respostas contendo lampejos de definições nativas da tortura foi aquela sobre a frequência da tortura policial. Vários entrevistados sentiram necessidade, nesse momento, de diferenciar as práticas para emitir uma avaliação sobre sua frequência. Feita esta breve reflexão metodológica, neste tópico apresentarei as definições nativas de tortura identificadas por meio das diferentes perguntas realizadas em campo.

Uma avaliação preponderante entre os entrevistados é a de que o momento da audiência de custódia ainda é muito inicial pra que uma definição jurídico-criminal (tipificação) seja feita. Ainda assim, dois entrevistados ressaltaram que, diante de uma agressão física ou espancamento, encaminham o caso para apuração sob a etiqueta provisória de tortura. A evidência visual de uma lesão física (“estar sangrando”) também foi destacada por outra entrevistada como elemento que demanda dos profissionais jurídicos categorizar “na hora”,

ainda que provisoriamente, para que seja possível decidir sobre a legalidade do flagrante. Esses três casos demonstram como a lesão física é relevante no momento de categorização da tortura, enquanto a identificação da tortura psicológica parece ficar em segundo plano.

É, esses, esses tipos eles são bem fluidos, vamo dizer, vamos dizer assim. Quando a gente pega esses casos na audiência de custódia não dá pra dizer muito bem ainda né. Porque demanda investigação, o inquérito tá só começando. A audiência de custódia é feita 24h somente depois do fato. [...] Mas quando tem o a o espancamento, é difícil ali na audiência de custódia você já definir se há uma lesão corporal ou se vai pra tortura né. **Eu geralmente coloco a expressão tortura sabe, quando eu quero anular uma prova e relaxar uma prisão.** Porque quase sempre é no contexto que você falou aí, pra obter mais elementos de prova ou outros sujeitos integrantes da organização criminosa. Então, eu sei que isso vai se definir ainda mais na frente mas eu quase sempre coloco a expressão que houve tortura e tal, conforme documento e tal e aí declaro relaxo a prisão e e declaro nula a prova. Porque a consequência é a nulidade da prova coletada. (J1, grifos nossos)

É, definição não é, não é coisa pra juiz, né. Juiz só julga e Ministério Público é que, é que dá um caráter tipológico pra uma determinada ação. Mas mas obviamente quando eu encaminho eu encaminho pra apurar assim, eventual tortura tá. Eu não lembro de ter encaminhado nenhum que fosse abuso de autoridade, de nada disso assim não, **não em casos de agressão, entende.** Existem outros abusos, existem outros abusos mas, e eu mando também, mas assim, quando há tortura, quando há, há agressão física eu mando pra apurar a tortura. Entende? Alguns colegas não mandam de jeito nenhum. Eu tenho um colega que ele diz assim “ah você só vê Direitos Humanos, você não pensa na vítima”. Eu digo penso em todo mundo, penso em toda a sociedade. Agora eu não posso compactuar com esses abusos e principalmente com as covardias, isso eu não posso. (J15, grifos nossos)

Basicamente se você tá ali na audiência de custódia **e a pessoa tá sangrando**, claro que tem que ser tomada uma posição na mesma hora, não dá pra fingir que não tá vendo, até porque tá sendo gravado, não é, tá sendo gravado aquilo e é de uma responsabilidade muito grande. Mas é uma decisão que tem que ser na hora, se foi tortura, se foi abuso de autoridade, algo que dali você consiga separar a linha tênue do que é um flagrante e do que é uma forjação de flagrante. (P9, grifos nossos)

A relevância do “caso concreto” para a definição do tipo penal, como já mencionado, foi algo bastante presente⁵⁹. Tamanha importância pode ser um indício da ausência de protocolos mais estritos para a identificação da tortura policial e de que essa categorização está submetida à influência de muitas variáveis extralegais. Como sintetizou um dos entrevistados: “vai muito do feeling de cada um”.

Vai muito **do feeling de cada um mesmo, da maneira como você vê as coisas.** Então não... é muito, é muito por aí. E – Caso concreto né. Chega lá e... P7 – É, é aquele caso a caso. Não há um protocolo, pronto. Você falou agora em caso concreto. Eu diria a você que **não há um protocolo estabelecido.** Pra, ó, se for assim assim assado necessariamente você vai... você vai e faz isso. (P7, grifos nossos)⁶⁰

⁵⁹ Por exemplo: “É... eu acho que as circunstâncias, cada caso, cada caso. Não adianta você falar assim [...]” (P2); “olha, depende muito de de caso concreto, sabe. Porque assim, de toda forma, não tem como você colocar um um padrão, assim, sabe” (P1); “cada caso é um caso. É análise do caso concreto. E a partir dessa escuta ativa, realizaram-se encaminhamentos necessários [...]” (P15), dentre várias outras respostas semelhantes.

⁶⁰ Outros entrevistados, diferentemente, mencionaram a existência de um protocolo que seguiriam para a identificação. Foi o caso do seguinte juiz “Veja só, é, Lara, tem um protocolo depois, eu até posso te enviar, é, que a gente tem que ir seguindo passo a passo quando, quando há uma uma violência policial. Aí tem um questionáriozinho que é feito né, se o sujeito consegue reconhecer o policial que o violentou, quando que

Ao mencionar a importância do caso concreto, alguns entrevistados revelaram uma preocupação com o impacto da acusação de tortura para os policiais, bem como preocupação em não os acusar injustamente dessa prática, haja vista ser um crime grave e com consequências para a carreira do policial. No caso de um promotor, o uso da expressão “caça às bruxas” denota que ele enxerga a existência de um movimento de perseguição aos policiais, perspectiva compartilhada por outros entrevistados e que será analisada no próximo tópico.

então só o caso concreto é que a gente tem que realmente definir o que é tortura ou o que é uma mera violência policial. Aí você me disse, maus tratos, lesão corporal, **pra gente ter um cuidado. Porque a pena é altíssima, e o regime também é diferenciado.** (J5, grifos nossos)

olha, depende muito de de caso concreto, sabe. Porque assim, de toda forma, não tem como você colocar um um padrão, assim, sabe. Tortura provável, tortura possível, tortura impossível. Sempre pode haver. **Até importante também você, assim, se tomar muito cuidado, porque assim... sem defender obviamente esse tipo de postura, mas assim, a gente tem que tomar cuidado também pra não prejudicar o policial também, porque não é fácil também, tá certo, você se expor como ele,** [...] não é porque o o o o atuado disse que sofreu a tortura que necessariamente ele sofreu a tortura. É preciso analisar a documentação, ver como a coisa aconteceu... enviar pra corregedoria, né. Se há elementos de que realmente houve tortura, realmente instaurar o procedimento e punir o responsável. **Mas não é também sair caçando bruxas por aí, porque também eu sei que não é fácil o trabalho policial, entendeu?** Não é fácil, não é fácil. (P1, grifos nossos)

No caso dos defensores públicos, um “passo a passo” mais detalhado para a categorização da tortura parece existir, na medida em que há um protocolo interno que deve ser preenchido pelo defensor público que acompanha a audiência de custódia e enviado ao Núcleo de Direitos Humanos da organização. A partir desse documento, o Núcleo se propõe a elaborar dados estatísticos e acompanhar a apuração feita pelas outras organizações (MP e Corregedoria). De acordo com os dados colhidos em entrevistas, nesse protocolo geralmente não são feitas categorizações do acontecimento pelos defensores, e sim descrições de acordo com o relato do custodiado. Trata-se de um mecanismo para a coleta de informação, muitas vezes prejudicada pela falta de estrutura da DPPE para diligenciar e obter outras provas ou versões do acontecimento, como relatado por um participante que descreve o encontro do defensor com os familiares do preso como algo fortuito.

Com efeito, a “palavra do acusado” foi um elemento mais mencionado por defensores do que por membros das outras profissões enquanto critério para categorizar o acontecimento. Destaca-se que aparentemente a DPPE é a única das organizações que possui algum tipo de

aconteceu, tem um passo a passo que é seguido.” (J4). Assim, a diferença nas falas também pode significar duas maneiras diferentes de lidar com o processo de categorização dos acontecimentos de violência policial.

sistema de acompanhamento próprio dos relatos de violência policial – ainda que a baixa taxa de envio dos protocolos pelos defensores “na ponta” ao Núcleo seja um aspecto de “autocrítica” feita por um dos entrevistados.

Em regra [...] eles [os tipos penais] são interligados, né. Em regra, é... a tortura ela se perfaz justamente através de maus tratos, através de lesão. Mas infelizmente, como a gente não acompanha in loco, né, o auto de prisão em flagrante, a gente só tem acesso ao acusado na audiência de custódia, o único elemento que a gente dispõe, em resumo, é a... a... palavra do acusado, né. A palavra, e... muitas vezes vem desacompanhada de documentos, por força das circunstâncias. Então a gente pede, é, eu sempre peço que seja apurado. [...] Mas o que é que a gente faz, a gente preenche um formulário enorme e esse formulário é encaminhado para a equipe de direitos humanos, para que a equipe de direitos humanos disponibilize uma equipe multidisciplinar para acompanhar cada caso concreto. (D1)

Inicialmente a gente não faz o enquadramento penal, nessas nossas comunicações a gente não busca fazer esse enquadramento penal. [...] o protocolo também orienta um pouco sobre produção de prova né, assim do que o defensor que tá lá na ponta pode angariar e tudo mais, de conversar com familiar e tal. Mas assim, realmente é algo um pouco complicado né, a gente sabe que quem tá sendo preso a gente não vai dar, se algum familiar tiver ali ou alguém que seja, ok, mas aí daqui também que a gente conseguir contato com essa família, tem essa dificuldade [inaudível]. Mas é isso, eu acho que em regra a gente não tenta né, fazer isso, a gente tá mais preocupado que isso gere investigação, gere uma possível responsabilidade, né. Traz o relato da pessoa, tem uma vinculação mas não nos aprofundamos nisso, realmente assim, de buscar um enquadramento. (D7)

A gente tinha, a gente tinha, um protocolo, que tava tentando, tava implementando, é... os defensores na custódia encaminhavam pro núcleo de direitos humanos, com com essa percepção né, na verdade com relatos do que aconteceu, com, na medida do possível, de foto também, com o termo de anuência da pessoa pra gente levar isso pra frente, então a gente acabava levantando isso, oficiando também as instituições pra fazer esse levantamento do que é a tortura. Mas a gente não tinha tanto uma definição porque aí independentemente de ser tortura ou não o enquadramento, que eu acho que seria o enquadramento mais criminal, a própria violência em si já ensejaria abertura de procedimento administrativo, contra o policial, a pessoa que fez a custódia. Então eu acho que a definição entre tortura ou maus tratos caberia muito ao judiciário. Achei meio complicado a defensoria trabalhar isso aqui, seria uma linha mais punitivista, ficar defendendo, que por exemplo, naquele caso que eu falei, que foi uma tortura, mas aí denunciaram por maus tratos, é um pouco delicado a defensoria pública entrar ali tentando configurar isso como tortura, acho que daria só viabilidade jurídica em razão de uma defesa de direitos humanos que seria a averiguação da tortura, mas por outro lado seria uma dualidade, eu acho que um paradoxo da defensoria pública atuar em favor de uma condenação. Como a gente não defende, é, o sistema punitivo prisional, pelo menos, nos moldes atuais. (D2)

Percebe-se, na fala do último defensor, que a importância de o acontecimento ser categorizado como tortura ou sob outra etiqueta de violência policial é problematizada em face da sua concepção sobre a missão institucional da Defensoria Pública. Uma “dualidade” ou “paradoxo” da Defensoria Pública foram trazidos para questionar se seria a função do defensor diligenciar pela condenação do policial ou pela condenação à título mais gravoso (no caso, por tortura e não por maus tratos).

Em relação aos critérios legais para a definição da tortura, a intensidade e a intenção da violência foram os elementos mais apontados pelos entrevistados para definir a tortura. Em relação à intenção, percebi que houve uma predominância de falas que ressaltaram a intenção de obter informação como sendo a que permitiria identificar a tortura, em comparação com um menor número de falas que destacassem os outros dolos específicos também previstos como caracterizando a tortura (castigar, discriminar e provocar a prática de crime). Com efeito, apenas um entrevistado considerou prioritariamente o dolo de correição (castigo) como identificando a tortura: “o dolo da tortura é um dolo muito específico, um dolo de correição. Isso não acontece na polícia, a polícia maltrata e abusa de autoridade” (J6).

Em face do critério “intensidade”, o “tapa” aparece em várias entrevistas como “o outro” da tortura: a conduta mais usada pelos entrevistados para exemplificar o que não se enquadraria como tortura em face de sua baixa intensidade.

Olha, a, a, a gente busca a interpretação da norma né. A gente vê aquela coisa da, da, da **dor insuportável**... né, do exagero. Então a gente tem esse liame que, o que não se destaca e o que é o, a, você fazer uma **carga excessiva** do uso da força impondo um **sofrimento desnecessário, desmedido**, em cima daquele que tá preso [...] (J5, grifos nossos)

Por exemplo, o sujeito prendeu, vamos supor, dando um exemplo hipotético aqui, a gente pega o policial que efetuou a prisão e quando tá conduzindo o suspeito até a delegacia, é, talvez o sujeito fala algo que ele não gosta, ele vai, irritado, **dá um tapa** nele. Isso não foi uma tortura basicamente né, ele se irritou com alguma situação e foi uma lesão que ele praticou, uma lesão, um abuso de autoridade. Mas uma tortura com uma finalidade específica de... **dependendo do contexto a gente pode até botar como uma tortura castigo, mas a intensidade aí de só um tapa não era bem uma tortura** que ele queria fazer, foi uma lesão. Então a gente vai levar em consideração a **finalidade e a dimensão** do que foi feito né. (P5, grifos nossos)

Você tá falando da tortura, o crime né, a tortura que tem **dolo específico, que é para obter informação**. A tortura considerada, assim, autônoma é a tortura com dolo específico, então o policial tortura aquela pessoa pra pessoa confessar, é isso que você tá falando? **Ou só violência policial em si, prendeu e deu um tapa?** (P10, grifos nossos)

Um caso interessante é o de um magistrado que, ao responder a pergunta sobre como identificar a prática de tortura policial, compartilhou uma diferenciação entre a “violência policial” e a “violência da ação policial”. A primeira estaria relacionada aos “maus profissionais” da polícia, que agiriam com violência em qualquer circunstância. A segunda estaria relacionada à necessidade do uso da força diante do contexto com o qual o policial se depara: “E existe aquelas ocasiões em que a polícia pra reprimir a ação do do marginal, do bandido, usa da violência. [...] é ação com violência, mas não é ação do policial violento. A ação foi com violência pra conter aquele momento”. E como o juiz consegue distinguir entre a “violência policial” e a “violência da ação policial”?

Aí, aí vai da... da sutileza do magistrado no no nos depoimentos. Certo? Primeiro a gente vai **verificar o laudo traumatológico**, certo. Se o laudo traumatológico disser que não houve nenhuma lesão, né, não há lesão. Porque quando quando o indivíduo é autuado em flagrante o delegado encaminha ao IML, faz o laudo traumatológico, **quando vem pra audiência de custódia e a gente constata que há lesões**, a gente manda refazer esse laudo traumatológico e faz um questionário, entendeu. Se aquelas lesões foi derivada de ação humana, né, se ele identifica qual instrumento foi utilizado, se foi ação humana, se não foi ação humana, se foi a esmo, se não foi a esmo. Então, baseado naquele laudo a gente já tem uma perspectiva de que aquilo foi uma violência. Então a gente **vai ouvir os policiais**, certo, vai, **vai saber se houve a reação do acusado contra a ordem do policial, a gente vai ouvir o acusado e ouvir as testemunhas**, certo? E aí a gente faz o confronto pra saber a veracidade do fato. E aí muitas vezes a gente consegue isso, porque o indivíduo que foi preso ele não tem um comportamento violento, certo, as testemunhas dizem que ele não reagiu, certo, mas aí os policiais vêm e conta a versão dele. E como são, como eu disse a você, **aqueles policiais que são repetidos nas ações**, a gente já tem o parâmetro de que aquilo ali foi violência do policial, não foi violência da ação policial. Então a gente pra chegar nisso aí a gente tem, tem toda a experiência do dia a dia, né a gente escuta muito, escuta muito, escuta muito, **então a gente vai conhecendo os policiais, a ação dos policiais, a ação da polícia e a ação dos acusados**. Entendeu. Muitas vezes a gente sabe que o acusado reage à ação policial. **Outras vezes a gente sabe que ele não reage, porque o tipo dele não é de reagir**. A gente, a gente faz essa análise de todos os depoimentos, os elementos que tem nos autos, a perícia traumatológica, pra poder chegar àquela, aquele objetivo se foi violência da ação ou violência do policial. Então é nesses termos que a gente consegue chegar. (J3, grifos nossos)

Vemos que o entrevistado narra um processo decisório que combina análise da informação contida no laudo traumatológico, exame visual das lesões durante a audiência de custódia, ouvida dos envolvidos (dos policiais para saber se houve reação do acusado, do acusado e das testemunhas), conhecimento dos policiais reiteradamente envolvidos em episódios de violência e conhecimento do “tipo” de acusado – se é um “tipo” que reage ou não à ação policial. Os dois últimos elementos seriam construídos através da experiência profissional, de muita “escuta” e da formação de um conhecimento prático sobre a ação e perfis dos policiais e dos acusados – algo que extrapola os critérios legais e evidencia como profissionais jurídicos desenvolvem definições nativas sobre os casos e atores com os quais lidam e as empregam no dia a dia de trabalho.

Essas definições nativas podem ser mais ou menos abertas à subjetividade desses profissionais. Se não é difícil imaginar que um juiz que trabalha cotidianamente com audiências passe, ao longo do tempo, a reconhecer os nomes dos policiais mais citados em relatos de violência e a adquirir cautela ao julgar os processos que os envolvem, por outro lado há mais em aberto quando se imagina quais informações o juiz observa para classificar um “tipo” de acusado que reage à ação policial. Essa estratégia pode estar associada a uma rotina de simplificação (LIPSKY, 2019): classificação de clientes (por exemplo, em “tipos que reagem” e “tipos que não reagem” à ação policial) e posterior associação de cada categoria de clientes a

um programa de ação (SAPORI, 1995) próprio. Vê-se, assim, como categorias extralegais podem influenciar decisões jurídicas.

Além das respostas que dialogam com os critérios legais, algumas respostas deixam claro o que a tortura *não é* para os entrevistados. Assim, elas nos permitem acessar a definição nativa de tortura por exclusão. Para os entrevistados, tortura *não é*: excesso no uso da força (D7, P8), ação sob adrenalina (P2), ação sob irritação ou estresse (P2), abordagem truculenta (P2), violência policial contra civis desarmados (P11), produção de provas com uso da força, abuso de autoridade ou invadindo casas (J6), o dano que não dá pra dissociar de uma “prisão pura” (J11).

a minha impressão é que é isso, eu acho que, como eu falei, a questão da formação, **o uso da força, que termina ultrapassando as vezes o limite** é uma coisa assim, um pouco generalizada. **O uso da força em si e que há excessos** e eu acho que esses excessos eles têm frequência, sabe. (D7, grifos nossos)

E por fim, **tortura seria um pouquinho de truculência, talvez é... seria a questão do policial ele, muitas vezes ele tem que se impor** né, ele não sabe quem tá ali, não sabe se a pessoa tá [inaudível] armada, o que tá por trás dela, [inaudível] encorajar aquela pessoa, então as vezes ele faz a abordagem truculento, **abordagem truculenta não é tortura, não é tortura obviamente** [...] mas termina em algumas situações, principalmente quando a gente tá tratando a multidão né, a gente tava falando em torcida de futebol, [inaudível] a torcida do Santa Cruz, que já mostrou assim, querendo invadir o estádio, entendeu? Aí as vezes eles saem batendo, batendo, batendo, batendo, imagina que não tá nem raciocinando ali, tá trabalhando na adrenalina, também é uma coisa que a gente não pode chegar e dizer assim, ah eles trabalham na adrenalina né, **sem adrenalina até, não consegue fazer prisão**, [inaudível] efetivamente atuar. Então, **às vezes há um excesso nessa adrenalina, nessa carga também. E aí nesse caso é onde a gente tem que interpretar, aí não é uma tortura mesmo, alguém pode não poder, enquadrar isso como tortura, mas o excesso, a adrenalina né**, [inaudível] é feito pai que, dá um tapa na filha, às vezes ele tá tão revoltado que o filho fez tanta coisa ruim, que **ele passa, passa do ponto, porque tá irritado, a situação causou estresse nele, não necessariamente ele é um torturador** [inaudível]. (P2, grifos nossos)

é porque na tortura, na tortura ele tem um objetivo né, de fazer com que a pessoa fale ou deixe de fazer alguma, ou faça ou deixe de fazer alguma coisa. Então há um objetivo. [...] Aí no caso da Polícia Militar eu acho que tem que diferenciar situações. Porque **se houver situação de confronto é, é vamos dizer assim, de troca de tiro, ou de resistência, eu tô falando da resistência real, física, porque às vezes eles dizem que houve auto de resistência e não houve essa resistência né. Mas assim, quando há esse confronto é possível da pessoa se exceder e não necessariamente ser uma pessoa dada à violência, mas assim, naquela situação se excedeu**. (P8, grifos nossos)

Eu não digo tortura, porque **tortura é um crime, previsto em lei, e tem suas especificações**. Mas a **violência policial contra civis desarmados** me parece que, não é algo desprezível. (P11)

Tá, veja só. Como a palavra tortura é uma palavra forte eu vou usar o mínimo, o 1. Porque tortura é uma palavra muito forte. **É, produzir provas com uso da força, produzir provas com abuso de autoridade, produzir provas invadindo casas, eu diria que três vezes, de 3 a 4. Mas isso não é tortura**. É, eu tô separando um pouquinho assim, **pra ser um pouco mais técnico**. Se a pergunta for: quantas casas a Polícia Militar invade? Quase sempre, essa é a resposta. Mas quantas vezes tortura?

Quase nunca. Porque não precisa torturar ninguém. A polícia quer aprender a arma, aprender a droga. Não precisa torturar ninguém pra isso. (J6, grifos nossos)

Deixa logo eu dizer, a violência policial ela é ex-tre-ma-men-te excepcional. Não é uma violência, digo, física, tortura, né, **aquele grito, o colocar da algema, claro, é é é algo intrínseco, é aquele dano que não dá pra dissociar de uma prisão pura.** Você tá preso, na hora que você diz “teje preso”, o cara já toma um susto, ele já se abala psicologicamente. Na hora que você põe uma algema, né, você já abala a pessoa. Agora, não tem como se efetivar a prisão [som de uma batida na mesa] sem isso [som de outra batida na mesa]. Sem [inaudível], não tem né. Aí um susto se abala, imagine um ‘teje preso’ [rindo]. [...] Então a a, os puristas demais da audiência de custódia ficam a a, procurando cabelo em ovo. Ah, claro que você tá abalado psicologicamente! Você foi preso, meu amigo! [...] Então assim é, é, é, você tem que ter essa sensibilidade né, porque se não você acaba desequilibrando né a força social. (J11)

Observa-se que nas falas de P11 e J6 a tecnicidade é reivindicada como justificativa para não se falar em tortura, o que exigiria verificar o preenchimento dos requisitos caracterizadores do tipo penal, mas em outras formas de violência. A fala de J11 é interessante na medida em que pressupõe alguns danos intrínsecos a “uma prisão pura”: o grito, o colocar da algema, o “teje preso”. Compreende-se que os “puristas demais da audiência de custódia” seriam aqueles que tentam enxergar nesses “danos normais” da prisão uma violência policial. Essa distinção – entre violência e danos normais da prisão - é ainda associada a uma concepção sobre a profissão do juiz: caberia ao magistrado ter “sensibilidade” para não desequilibrar a “força social”. Depreende-se que o participante enxerga na sua atuação jurídica a produção de efeitos regulatórios sobre a “sociedade”, o que lhe estimula a considerar as consequências de suas decisões em face de “forças sociais” que estariam em disputa e adotar, de acordo com sua visão de mundo, uma postura de equilíbrio.

Ainda com relação às respostas citadas, é interessante observar as contradições internas do depoimento de J6. Anteriormente, o magistrado havia demonstrado compreender que a narrativa da entrada franqueada –segundo a qual os policiais são convidados a entrar na casa de alguém, lá descobrindo provas que incriminam o morador – deixava implícito o uso da força, avaliando como comum a tortura psicológica.

90% das vezes o policiamento vai dizer que o réu abriu as portas da casa dele, facultou a entrada, permitiu que fosse, chamou para tomar café e disse, olha, eu tenho aqui mais droga. Sempre assim. **No mundo real não é assim, né, no mundo real só tem uma forma de descobrir que é usar a força.** E, e... e é bem comum que, eu não vou dizer a tortura física, a tortura física ela é mais rara, mas a tortura psicológica sim. “Sei, sei quem é você”...você tem uma arma de fuzil na sua mão, então a pessoa... isso é uma forma de violência também. (J6, grifos nossos)

Nessa ocasião o entrevistado relaciona a entrada franqueada à prática de tortura, principalmente psicológica. Ao ser perguntado sobre a frequência da tortura, no entanto, ele já não parece reconhecer a possibilidade de que haja tortura no contexto da entrada franqueada,

diferenciando a “produção de provas através da invasão de casas”, que ocorreria “quase sempre”, da tortura, que ocorreria “quase nunca”. O argumento da necessidade muda completamente entre um trecho e outro: se, no primeiro, afirma que “no mundo real só tem uma forma de descobrir, que é usar a força”, no segundo afirma que a polícia “não precisa torturar ninguém” para apreender armas e drogas.

Veremos mais adiante, ao discutir a relação entre prática de tortura policial e a credibilidade depositada pelos profissionais jurídicos nos documentos policiais, como essa espécie de dissociação - reconhecimento teórico da possibilidade de tortura em um momento *versus* rejeição pragmática da possibilidade de tortura - pode favorecer a ausência da categoria “tortura policial” no Sistema de Justiça Criminal.

Prosseguindo na análise das facetas das concepções nativas de tortura, podemos observar que, como ilustrado pelos depoimentos de P8 e J3, já transcritos, a existência do confronto entre o policial e a pessoa abordada foi um elemento destacado por vários entrevistados como importante para entender se o acontecimento pode ter envolvido uma tortura ou permaneceu dentro dos limites esperados para uma abordagem policial sob reação.

Mas outras vezes você pode ver um excesso da ação policial mas você vê que o imputado vítima ele está esboçando uma reação. Aí a gente tem que buscar, é uma coisa muito sutil entre uma coisa ou outra porque ele tá esboçando essa, essa reação porque ele ainda tem força, ou porque o inconformismo... então só o caso concreto é que a gente tem que realmente definir o que é tortura ou o que é uma mera violência policial. (J5)

Dois pontos levaram à maior divergência de compreensões, dentro da amostra, sobre a existência de um confronto: 1) diferenças de compreensão sobre a possibilidade de uma “abordagem truculenta” existir fora do âmbito da *reação do policial* a uma violência iniciada pela pessoa abordada/presa, isto é, diferenças de compreensão sobre a possibilidade de um policial iniciar uma abordagem já de forma violenta; 2) diferenças no grau de credibilidade depositada sobre a narrativa do policial a respeito de como o acontecimento se desenrolou. O ponto dois já foi discutido anteriormente, no tópico sobre frequência, quando contrastamos as falas de P10 e P9 e observamos que um mesmo fato (pessoa em audiência de custódia atribuir suas lesões a fatores diversos como queda de moto e lesão anterior) pode ser fonte de dúvida sobre o acontecimento ou fonte de certeza sobre a isenção da conduta policial.

O ponto um se manifesta na diferença entre falas de entrevistados que demonstraram possuir a crença de que o policial não teria motivos para iniciar uma abordagem de forma “truculenta” e as falas de outros entrevistados que avaliaram existir policiais que já iniciam a abordagem dessa maneira. Essa diferença fica nítida no contraste entre as falas de dois promotores. O primeiro considera que não haveria motivo para o policial ser violento com

alguém que não foi violento antes, pois isso o tornaria sujeito a uma reação; o segundo avalia que há policiais que iniciam a abordagem com violência para gerar uma autuação por resistência ou desacato.

A agressão policial na prisão, fazendo o flagrante, o que a gente vê, na maioria das vezes é por reação da ação do acusado. Ou porque ele tá tentando fugir ou porque ele revidou. Não é simplesmente porque o policial não gosta dele que ele resolveu bater. O policial não, quando o policial bate no cidadão a troco de nada, ele vai estar sujeito a uma reação. Então não é natural uma pessoa bater a troco de nada e querer ser revidado a troco de nada. Aí normalmente nas audiências de Custódia o que o vejo é que houve um, uma, um revide. Isso é agressão policial (P10).

outra coisa, também o policial, o que ocorre, que a gente vê parece-me de forma recorrente, é, o policial na abordagem já faz uma abordagem violenta, de início, assustando o civil, e... empurrando, batendo, chutando. E o civil se insurge contra aquela abordagem e o policial autua ele por resistência e por desacato, porque ele foi reclamar da abordagem. Quer dizer, um absurdo que isso aconteça, eu acho que se equiparmos a polícia com aquela câmera no colete, como já tem sido feito em muitos países, a tendência é que esses abusos diminuam. Porque eles têm vindo mais ao conhecimento oficial, digamos assim da sociedade e tem dificultado as versões que esses policiais dão em que a vítima é que teria é, agredido eles, com o uso de celular, das câmeras de celulares. As pessoas estão filmando e aí remetem a rede e aí se toma conhecimento. Quando você vai ver a versão do policial é completamente diferente do que as imagens mostram. Ou seja, o uso de câmeras pode melhorar bastante. (P11)

De acordo com o campo, é possível afirmar que a autuação por desacato e outros crimes como resistência e desobediência na abordagem cumpriria duas funções informais⁶¹: 1) permitiria a criminalização de alguém quando outros crimes estiverem ausentes ou não puderem ser provados, hipótese narrada por P11; 2) permitiria a criminalização gerando menos custos de tempo para a formalização do flagrante pelo policial. Essa segunda função existiria na medida em que esses crimes consistem em etiquetas cuja formalização é mais simples, pois prescinde de localização da prova do crime, dos bens subtraídos, de oitiva de outras testemunhas etc. Em suma, sua formalização depende basicamente da palavra do policial.

Nesse sentido, eles podem desempenhar funções organizacionais diante de um sistema que, por um lado, premia uma produtividade que depende da ação policial nas ruas e, por outro, exige que o policial militar passe muitas horas na delegacia para formalizar flagrantes categorizados sob etiquetas mais complexas. Esse incentivo contraditório pode contribuir para que policiais militares “prefiram” categorizar flagrantes sob etiquetas como a do desacato. A compreensão do tempo gasto na formalização do flagrante como um recurso precioso para o policial militar e da função que o desacato desempenha nesse contexto é demonstrada a partir das falas de dois juízes:

⁶¹ A função formal é aquela prevista pelas normas (autuar alguém quando de fato estiver desacatando, desobedecendo ou resistindo, nos limites estabelecidos por lei).

Então os policiais entendem o seguinte: quando ele está na rua, ele é autoridade máxima. Porque é ele quem decide aquela situação; é ele quem decide quem prende, quem não prende; se vale a pena prender ou não prender. Você tá num sistema tão, é, exaurido, que se o policial efetuar uma prisão às 17 horas da tarde, 17 horas da tarde, certo, ele levar pra delegacia, ele corre o risco de sair da delegacia às 2, 3 horas da manhã, a depender da sequência de [inaudível]. Então ele fica, quatro, cinco, dez horas esperando pra fazer um flagrante, muitas vezes pra dizer, que poderia ser bem assim, “olha, deixa ele aí, quando for a minha vez me liga que a gente vai fazer blitz, ronda, fazer [inaudível], quando for a vez da gente próximo, uma hora antes, nós vem”. Mas cria aí um um... sistema entre a Polícia Civil e a Polícia Militar de bastidores, eu preferia não não não avançar muito nisso, mas se cria um jogo de incompreensão de cada um, cada um quer fazer o seu trabalho da maneira que lhe convêm [...] (J5)

[...] muitos deles eles precisam ter um número X de prisões. Um número X de flagrantes, né. Então eles até fazem uma escolha daquilo que vão levar naquele dia, depois porque tem crimes que passam muito tempo na delegacia pra fazer o flagrante, tem outros que é mais curto, né. Outros, por conta dessa, dessa, dessa meta que eles tem que cumprir, a gente nota que... principalmente em tráfico, tá entendendo? Que eles vão pegando qualquer um e qualquer um é traficante, qualquer um vai pela associação ao tráfico. Entendeu? De qualquer forma. Isso para mim é violência, tá? Isso você vê muito. E - Quais são, a senhora falou que alguns crimes demoram mais na delegacia para fazer o flagrante, quais são os que demoram mais, os que demoram menos? J13 - é porque, assim o fla, a PM pega um cara, por exemplo, de roubo, que estava com outras pessoas, tava com arma, aquela coisa toda. Aí leva pra delegacia pra fazer o flagrante. Esse flagrante é um flagrante que vai dar muito mais trabalho. Então eles passam muito mais tempo na, na delegacia. Entendeu? Aí as vezes eles não querem, eles querem uma coisa, um desacato por exemplo, eles inventam um desacato por aí, uma desobediência por aí, certo, para levar pra delegacia. É mais rápido, entendeu? É mais simples, né. (J13)

Em relação à apuração de tortura policial, a mobilização de etiquetas como desacato, resistência ou desobediência produz o efeito de suscitar a categoria do “confronto durante a abordagem”, o que influencia na possibilidade de que o fato venha a ser apurado por violência policial. Assim, uma vez que a categoria do “confronto” ou da “resistência” tenha sido utilizada nos documentos policiais, as possibilidades de interpretação do acontecimento vão variar consideravelmente entre os profissionais jurídicos. Alguns irão conferir total credibilidade à ideia do confronto e considerar eventuais lesões como resultado da ação que o policial teve de executar em face da ação da pessoa abordada; outros terão dúvidas sobre o que de fato aconteceu e poderão encaminhar alguma investigação.

Prosseguindo com as definições dos entrevistados sobre tortura, cabe agora entender o que *seria* a tortura para eles. Ao ser perguntado sobre a frequência da prática de tortura, um defensor traçou duas possibilidades para a compreensão do que é tortura, afirmando que a avaliação de frequência dependeria da concepção adotada. É interessante observar que, em seu depoimento, a “tortura bem nos termos da lei mesmo” é comparada àquela “bem cinematográfica”. Essa comparação traz implícita uma avaliação de que a definição legal de

tortura exige um grau de lesividade muito significativo e ações performáticas para caracterizar o crime.

acho que depende do que você vai entender como tortura. Acho que se você entender tortura bem nos termos da, da lei mesmo, de uma uma violência grave, eu acho que ela não chega tão, ser [inaudível]. Tortura, como tortura, aquela bem cinematográfica, eu acho mais raro. Negócio de vir, ser torturado, ser espancado, ser preso, ser levado para algum lugar, eu acho que é algo mais raro mesmo. Mas eu acho que tortura, de apanhar, pra identificar onde tá a droga, acho que aí já é algo mais comum [inaudível] mas acho que se você botar uma tortura como uma ideia de, de violência policial, de, uma ideia mais ampla de tortura como violência, aí você bote isso pra uns 70% aí. (D2)

A observação do histórico do policial militar ou civil foi um fator apontado por apenas um entrevistado como relevante para definir a tortura (“pra gente ter um cuidado. Porque a pena é altíssima, e o regime também é diferenciado. Não é? Até a a conduta de um policial, seu histórico como militar, como policial civil, tem que ser observado” (J5)). O indivíduo já estar imobilizado quando a violência ocorre, por sua vez, foi um aspecto destacado por dois entrevistados como um indício de que o acontecimento pode ter envolvido mais do que um simples excesso durante a abordagem e o confronto.

Olha, a, a, a gente busca a interpretação da norma né. A gente vê aquela coisa da, da, da dor insuportável... né, do exagero. Então a gente tem esse liame que, o que não se destaca e o que é o, a, você fazer uma carga excessiva do uso da força impondo um sofrimento desnecessário, desmedido, em cima daquele que tá preso. A questão do indivíduo que está... **muitas vezes a mesma cena pode não ser a mesma coisa. O indivíduo que está imobilizado e haver um excesso policial pode configurar a, a tortura.** (J5, grifos nossos)

E aí o promotor tem a oportunidade de fazer perguntas que vão realmente definir se foi uma tortura ou se foi simplesmente um abuso de autoridade. Em que circunstância foi aquela lesão, aquela pessoa que tá dizendo que apanhou que **na verdade estava já algemada quando ainda assim o policial veio fez isso isso e isso.** (P3, grifos nossos)

Em algumas falas foi possível identificar que a forma como a própria pessoa descreve a violência policial que sofreu também pode ser considerada para avaliar se houve ou não um caso de tortura. Assim, se ela diz explicitamente que foi torturada ou apenas afirma que sofreu “agressões físicas”, se ela narra que recebeu “só uns tabefes” ou enfatiza a gravidade da violência, são elementos que podem influenciar na compreensão do fato e no encaminhamento dado pelo profissional jurídico. Adiante veremos que esse elemento se conjuga com outro – a expectativa de que a vítima seja capaz de identificar o policial que a teria torturado para que uma apuração possa ser iniciada – para formar um cenário de relativa terceirização da identificação e apuração da tortura policial.

Quando a gente inicia, faz audiência de custódia que a gente pergunta, faz algumas perguntas, a gente pergunta diretamente pra o acusado se ele sofreu alguma lesão, se ele sofreu tortura. Eu nunca peguei nenhum caso de tortura. **Nunca nenhum acusado**

disse para mim que foi torturado. Alguns acusados já me disseram que sofreram, é, lesões e agressões físicas (J7, grifos nossos).

Às vezes o pessoal chega lá, é engraçado quando o... porque se pergunta, né. Houve algum tipo de agressão? Aí o... **o autuado lá diz: não, só levei uns tabefes, mas tá na conta. Disse tá na conta. Você fica sem saber que, mermo com ele ali, você pergunta mas você não consegue dimensionar.** Né? Vez por outra não, você tem isso com muita clareza. Porque o cara chega, senta, eu lembro de uma audiência de custódia que eu fiz que o cara mal conseguiu sentar. Então ali teve alguma coisa... realmente diferente. Né? Talvez até não tenha chegado a uma tortura, porque a tortura tem aquela história, você torturou pra quê, porque tem uma finalidade né. É pra arrancar uma confissão, é pra obter uma informação. Tortura, não é? Então, às vezes dificulta isso. [...] **Só que aí você pega desses, “não, levei uns tabefes e tal”, então você fica ali até sem... “não, por que eu levei uns tabefes”, não vai... né, você... nesse universo, é muito complicado você trabalhar isso.** (P7, grifos nossos)

não, se ele foi, se ele sofreu isso a gente [inaudível] o Ministério Público como o defensor já tem ali à sua disposição o laudo né, já tem o laudo dizendo que aquela pessoa sofreu aquelas violências e que aquela violência foi recente né. Pronto, foi recente, se foi recente é porque foi justamente no momento da prisão. **Agora, agora o cabra chega e diz “ele deu um tapa no rosto” mas não tem uma marca, não tem nada, quer dizer, aí fica também difícil pra gente saber se aquilo aconteceu ou não.** Até porque o policial que prendeu não está ali na audiência. Quem está são os policiais militares. (D3, grifos nossos)

A fala de D3 é interessante inclusive para evitar uma falsa representação de homogeneidade entre as avaliações dos defensores públicos. Assim, essa defensora não só terceiriza a responsabilidade pela definição adequada acontecimento para a vítima da tortura como afirma implicitamente que a presença na audiência de custódia dos policiais que realizaram a prisão permitiria “saber se aquilo aconteceu ou não”. Com isso, demonstra depositar alta credibilidade na narrativa do policial e ignorar os protocolos para apuração de tortura, que recomendam que o policial que efetuou a prisão não esteja no local em que informações sobre a eventual tortura forem colhidas.

As respostas também variaram enormemente a respeito do que os entrevistados consideravam como atos de violência policial. Alguns entrevistados demonstram possuir uma concepção mais ampla sobre o que é violência policial, chegando inclusive a apontar como violentos atos e estruturas de suas próprias organizações. Foram situações citadas como violentas: dar um cascudo no preso algemado, jogar alguém na mala de um carro e ficar “passeando”, pressionando e ameaçando; o Judiciário manter alguém preso para que concorde em assumir autoria de crime ou delatar crime – fala realizada no contexto de crítica a ações da Operação Lava Jato); a cultura de prisão enraizada no Judiciário e no Ministério Público; determinadas colheitas de depoimentos em delegacia, com o exemplo de caso em que a advogada não quis assinar o termo de depoimento; o juiz não admitir que o acusado deixe de

responder suas perguntas; que os presos sejam “jogados de todo jeito” na delegacia; que não se deixe o preso ler o termo de depoimento antes de assinar⁶².

Em contrapartida, outros entrevistados manifestaram concepções mais restritas do que seria violência policial. É importante ressaltar, novamente, que boa parte da amostra desta pesquisa interpretou a si mesma como minoritária e mais “garantista” em seus posicionamentos do que a média do cenário estadual. Assim, compreendo que a definição não só da tortura, mas de quais ações configuram violência policial ou maus tratos poderia variar ainda mais caso outros perfis autodeclarados de profissionais jurídicos tivessem sido acessados. A amplitude dessa variação se evidencia ao compararmos as falas de dois magistrados sobre o não recebimento de alimentação durante a detenção. Se ficar sem comer durante a detenção é considerado uma violência para J9, J11 interpreta esse fato como intrínseco à estrutura de um “país em desenvolvimento” como o Brasil.

Não falo de violência às vezes física, mas o subjulgamento (sic) é aquele camarada que entra de short sabe sujo sem o mínimo de respeito à dignidade dele. Sem comer! Você quer coisa mais violência do que a pessoa ficar sem comer? 24 horas antes? Isso é violência para mim. E é comum chegar, é comum chegar. E muitas vezes as pessoas dão de comer àquelas pessoas e são advertidas! São advertidas. ‘Não, não pode alimentar’. Então eu acho que a violência ela existe. (J9)

Então assim é, é, é, você tem que ter essa sensibilidade né, porque se não você acaba desequilibrando né a força social, infelizmente né, as pessoas às vezes tem... ‘doutor, é... eu não fui maltratado não mas lá é apertado, a comida é ruim’, não é, ou às vezes nem comida tem na hora que ele é preso, às vezes não come. Né, “ah, eu não fui tão maltratado nem ninguém me bateu, mas [inaudível] estrutura é muito ruim”. Aí eu digo ‘rapaz, essa é a estrutura do país! O Brasil é um país em desenvolvimento onde os recursos são escassos, onde [inaudível] a alocação de recursos onde tá sendo realizado, enfim, você recebeu a prisão do teu país! Um país que é seu e que é meu, um país que é de todo mundo! Se eu cometer um crime eu sei que eu vou lá. Eu sei que eu vou pra lá’. (J11)

De acordo com Lipsky (2019), ensinar ao cliente involuntário de uma burocracia qual é a expectativa que deve guardarem relação ao serviço que receberá é um dos dispositivos de controle dessa mesma clientela. Ao fazê-lo, o burocrata transmite ao cliente o nível de prioridade que sua demanda possui dentro da burocracia. Portanto, ao dizer a um custodiado que reclama da ausência de alimentação ou das condições de detenção que essa é a estrutura normal de um país em desenvolvimento, o que o magistrado faz é comunicar a essa pessoa que fornecer alimentação ou alojamento adequados não é uma prioridade da alocação de recursos do Judiciário e, logo, essa não é uma demanda que deve ser posta. Essa postura, por sua vez, estimula uma percepção de inalterabilidade das condições de tratamento fornecidas pela organização. Num terceiro momento, ela permite ao burocrata mapear clientes com

⁶² Esses depoimentos estão reunidos no Apêndice J.

expectativas “adequadas” e expectativas “desarrazoadas” sobre o tratamento merecido por alguém que cometeu um crime e utilizar tais categorias em rotinas de simplificação.

‘Nada mais pode ser feito’ muitas vezes significa realmente: ‘As prioridades não serão alteradas no seu caso, mas poderiam ser’. Uma vez que as prioridades poderiam ser e, muitas vezes, são alteradas com frequência, as burocracias têm participação na ocultação da capacidade de mudança da política. (LIPSKY, 2019, p. 142)

Como dito no início deste capítulo, a pergunta sobre frequência da tortura policial foi uma porta para acessar as concepções nativas de tortura. Mas outro caminho interpretativo também foi aberto através da pergunta sobre frequência, desta vez por meio de duas repostas bastante singulares. Elas se destacam não pela sua avaliação da baixa frequência da tortura – algo que esteve presente também na fala de outros entrevistados - mas porque expressamente inserem a questão sobre frequência da tortura em um contexto que consideram ideológico. Isto é: afirmam que avaliações de alta frequência da tortura possuem “fortes tintas ideológicas” (J12) ou produzem uma “romantização da bandidagem” (J11).

Essas respostas se somam a outros trechos de depoimentos que apontam haver uma concorrência entre movimentos distintos dentro das profissões jurídicas, que divergem em suas interpretações sobre vários fenômenos com os quais esses profissionais trabalham e que, ao categorizar, contribuem para produzir. Diferentes percepções sobre a tortura e violência policiais parecem ser um ponto central nessa concorrência entre movimentos, a qual pode influenciar na forma como o Sistema de Justiça Criminal incide sobre a prática de tortura policial. Cabe, portanto, abrir um tópico específico para refletir sobre esse ponto.

5.2 Algumas ideias sobre a relação entre pertencimento a movimentos das profissões jurídicas e percepções acerca da tortura policial

Esta pesquisa não teve como objetivo traçar relações de causalidade ou mesmo de correlação entre diferentes aspectos das respostas dos entrevistados. Não obstante, um dos quesitos observados para a análise dos dados foi se o entrevistado externara algum posicionamento explícito em relação às polícias ou aos policiais. Assim, manifestações de apoio, de preocupação com suas condições de trabalho, de temor, dentre outras, foram registradas. Dois depoimentos sugerem mais explicitamente que um determinado posicionamento em relação às polícias pode possuir relação com percepções sobre a tortura e violência policiais, eventualmente impactando decisões na rotina de trabalho. Segundo esse

posicionamento, há um movimento “ideológico”⁶³ que busca perseguir os policiais, retratando-os como vilões, e romantizar os “bandidos”, retratando-os como vítimas. O que se argumenta aqui é que esse posicionamento estaria vinculado a movimentos das profissões jurídicas no campo criminal.

Por “movimento”, quero apontar uma espécie de sistema social cuja expressão comunicativa típica, que contribui para a reprodução do sistema, é a “comunicação de valores” (KÜHL, 2020). Movimentos se constroem em torno de valores principais que são defendidos. Ao se comunicar defendendo tais valores, seus membros simultaneamente constroem o movimento e podem identificar a si e aos outros como membros. Isto porque a filiação a movimentos não seria algo tão bem definido como a filiação a organizações, por exemplo. Assim, não há mistério em saber que alguém é um defensor público, pois sua filiação à organização Defensoria Pública é mediada por um processo seletivo e certificada pela própria organização, que também possui poderes para unilateralmente cancelar sua filiação. Tampouco há dificuldade em saber quando alguém pertence a grupos de amigos, formados por indivíduos que conhecem uns aos outros.

Em movimentos, por outro lado, não há necessariamente filiação formal, como há nas organizações, nem possibilidade clara de cancelamento unilateral da participação (como expulsar alguém do movimento da agroecologia?). Tampouco é um pré-requisito que seus membros se conheçam (por exemplo, a maioria das participantes do movimento feminista não se conhecem). De acordo com essa perspectiva, o que confere participação a seus membros⁶⁴ seria a identificação como expressão dos valores que fundamentam o movimento.

As diferenças entre organizações, grupos, famílias e movimentos estão baseadas no fato de que a filiação (e consequentemente a não filiação) é determinada diferentemente. Em termos simples, podemos dizer que pessoas em organizações se tornam membros através de decisões sobre entrada e saída, em grupos através de mais e mais participação regular (ou até através de crescente ausência) nas interações, em famílias através do nascimento ou morte e em movimentos por meio da repetida identificação com um valor ou através de renúncia a uma ideia. Apesar de em organizações a filiação ser alcançada através da combinação de autoseleção (do membro) e seleção externa (da organização), movimentos não tem – e grupos só em

⁶³Seria interessante confrontar tal emprego da expressão “ideológico” pelos entrevistados com os conceitos sociológicos sobre o que é ou não ideologia. Tal feito, no entanto, não pode ser realizado ao longo desta pesquisa. Nesse sentido, as palavras “ideologia” ou “ideológico” estão sendo usadas aqui como expressão nativa, utilizada pelos participantes J11 e J12 para descreverem fenômeno que percebem. Por corresponder também a um conceito sociológico cujo emprego não foi problematizado é que o uso se encontra aspeado.

⁶⁴ Houve dois entrevistados que se nomearam como membros do MP Transforma e Juízes para a Democracia. No entanto, essa vinculação a movimentos específicos não é o ponto central do argumento desenvolvido aqui, e sim a expressão da comunicação de valores que conforma os movimentos. Seria, inclusive, necessário discutir se tais “movimentos” já não teriam se tornado organizações, o que excede os limites deste trabalho. De qualquer maneira, de acordo com a argumentação desenvolvida aqui tanto MP Transforma como Juízes para a Democracia compartilhariam dos valores do garantismo, um movimento das profissões jurídicas.

um sentido limitado – a opção de selecionar externamente seus membros. (KÜHL, 2020, p. 504, tradução nossa)⁶⁵

Fechado esse parêntese, o argumento da existência de relação entre pertencimento a movimentos das profissões jurídicas e percepções acerca da tortura policial será construído a partir da análise dos dois depoimentos citados, cuja comunicação de valores é clara. Como se trata de respostas singulares, cabe transcrevê-las mais extensamente para que seja possível observar sua lógica interna.

Não enxergo que [a tortura policial] seja uma coisa cotidiana, não. Isso é uma coisa que é muito... digamos assim, insuflada. **Muito** insuflada. Mas **muito** insuflada mesmo. É, e tem contornos **totalmente**... eu não digo assim, é...10 ou 20% não, é 100% ideológico. 100% ideológico. Então assim... há, é...há uma...uma...quase que uma sanha... é, inebriante de querer sempre satanizar o policial, vilanizar o policial... ede sempre trazer essa história de que o, a pessoa que pratica o delito é uma vítima da sociedade, que é uma pessoa que está numa posição de muita fragilidade... há, há uma, uma, quase que uma, eu enxergo isso, um fenômeno... eu vou usar uma expressão muito forte aqui mas é a expressão que Diogo Pessi usa, se depois você quiser dar uma lidinha nesse livro eu até recomendo. E – Qual o nome do autor? J12 – Chama-se *Bandidolatria e Democídio*. Esse livro é muito forte, muito forte mesmo. Chama-se, então há quase que uma band, bandidolatria por alguns segmentos. Então, é uma coisa que, nós não podemos descurar, não podemos descurar que há policiais que trabalham errado. Isso aí é... claro que há! Ninguém é idiota, ninguém é besta, claro que sabe que tem gente que pratica excessos... mas... é.. é.. assim uma coisa assim... impressionante como você pincela os casos e daí normaliza como se fosse todo policial é venal, todo policial é abusador, todo policial é... tem... tem... muitas tintas ideológicas por trás disso, infelizmente. Não era pra ter não mas tem. (J12. Grifos nossos, designando ênfase no tom de voz)

O “insuflamento” da tortura policial aparece, aqui, como efeito de um contorno “100% ideológico” dirigido ao fenômeno. O sujeito desse contorno ideológico fica em aberto: seria dado por “alguns segmentos”, aqueles adeptos da “bandidolatria”. Seu conteúdo, por sua vez, seria duplo: em um polo, opera a vitimização do criminoso; em outro, se esforça para representar policiais como vilões. Sem pretender realizar qualquer análise do discurso ou semiótica, não é difícil notar o uso de expressões que emprestam um tom de descontrole e fanatismo a esses “segmentos”: “sanha”, “inebriante”, “satanizar”, “vilanizar”, algo reforçado pelo emprego de advérbios e adjetivos que indicam totalidade (“sempre”, “todo”). Se “sempre” se quer “satanizar” o policial, é porque há incapacidade de distinguir situações fáticas: os casos excepcionais seriam pincelados e normalizados, tidos como regra. Daí a conclusão de que,

⁶⁵ No original: “However, as we have seen, the differences between organizations, groups, families and movements are now based on the fact that membership (and thus also nonmembership) is determined differently. In simple terms, we can say that people in organizations become members through decisions about entry and exit, in groups through more and more regular participation (or even through increasing abstinence) in interactions, in families by means of birth and death, or in movements through repeated identification with a value or through the renunciation of an idea. Although in organizations membership is achieved through a combination of selfselection (of the member) and external selection (of the organization), movements do not—and groups only to a limited extent—have the option of externally selecting their members”.

apesar de ser de conhecimento comum que há policiais que “trabalham errado” ou “praticam excessos” (observa-se que o entrevistado não emprega o termo “tortura” ou “violência”), estaria em curso uma generalização contra policiais e a favor de criminosos.

Assim, se houve entrevistados que destacaram a existência de subnotificação da tortura policial, elencando como motivo fatores organizacionais (ausência ou produção inadequada do laudo, cumplicidade entre policiais, temor de represália policial, ausência de confiança no órgão de defesa estatal), o fenômeno descrito acima é o oposto: haveria uma supernotificação da tortura policial cuja motivação seria “ideológica”. O segundo depoimento parece funcionar a partir dos mesmos pressupostos que o anterior. Alguns de seus trechos já foram reproduzidos em tópicos anteriores; ainda assim, peço licença ao leitor para transcrever o depoimento de forma mais extensa, acreditando que observar a combinação de vários elementos já discutidos separadamente seja importante para a análise.

Deixa logo eu dizer, a violência policial ela é ex-tre-ma-men-te excepcional. Não é uma violência, digo, física, tortura, né, aquele grito, o colocar da algema, claro, é é é algo intrínseco, é aquele dano que não dá pra dissociar de uma prisão pura. Você tá preso, na hora que você diz “teje preso”, o cara já toma um susto, ele já se abala psicologicamente. [...] É É É [inaudível], então claro que isso abala. Ninguém é, é menino pra dizer que não abala. **Mas eu digo pra você que bater, é... bater pra arrancar confissão, é é... olhe, isso tá no inconsciente coletivo. Quando eu entro nas audiências de custódia, eu acho que, rapaz [som de uma batida leve na mesa]. Eu to indo pregar, eu vou ter que prender em flagrante policiais. Mas não é nada disso.** Você é, quando eu chego nas audiências de custódias, chega todo quebrado o cara, o cara todo quebrado, moído, de quê? **Aí a gente pergunta né, aquele cacoete, “quem lhe bateu, você tá assim por quê? Foi a polícia?”.** “Foi não doutor. Graças a deus a polícia chegou. Porque a população ia me linchar”. A população não aguenta mais a violência urbana [...] Então quando a população pega, ela estraçalha mesmo né. Ela [inaudível] com a violência enorme. E pasme, é a polícia que quando chega salva o cara. Então isso é um discurso muito mais comum do que a polícia me bateu. Então quando a polícia bate é casos excepcionalíssimos. Quem bate? Em regra, quem bate são... é, aquelas tropas de elite né da da da polícia, que são aquelas tropas mais [inaudível] não vou dizer os nomes porque seria uma injustiça sem casos concretos, mas tem algumas tropas. Da Polícia Militar, especiais essas, de vez em quando, e é raríssimo, é é, dar tapa na cara, e inaudível. E eu peguei alguns casos de violência, até mais comuns, são a polícia municipal, né, guarda municipal, né isso. [...] Em regra, os policiais são servidores públicos, os policiais não querem confusão pras suas vidas, sabe. [...] Então eu seria injusto é é é, de de de de alguma forma **satanizar policiais**, eu não faço isso de jeito nenhum. É é é, isso é, então, claro, estamos lá em audiência de custódia pra lidar com as exceções. Então é exceção, mas a gente tem que mandar apurar com todo rigor toda exceção de violência policial. Mas graças a deus é exceção. E - uhum. E na Polícia Civil acredito que menos ainda né porque o senhor mencionou os grupos especiaisJ11 - menos ainda. Menos ainda. Porque na realidade é é é é inaudível muito pouco trabalhados. É, é, você que tem aí um pé nas Ciências Sociais né e no direito também, você, va, vamos fazer um um **exercício de prática** aqui. Você tá [inaudível] e isso eu digo porque o delegado me levou para uma plantação de maconha, na época eu tava no sertão, o pé de maconha era aquele pé que passava mais ou menos 1,80, 2 metros. Hoje em dia maconha é arbustiva, ela ela é criada mais baixinha. [inaudível]. **O delegado ligou pra mim e disse, “Doutor [nome do juiz], o senhor é um cara tão aberto” [inaudível]. Eu digo “não, oxe, deixa eu só terminar minhas audiências que eu vou com você para você me mostrar a comarca”. E ele me levou pra uma plantação de maconha que tinha sido [inaudível], uma plantação de maconha que tinha sido liberta.** E aquele pé de

maconha na época [inaudível] é aquele pé de maconha bem altão assim, maior do que eu. E aí, **“doutor”, isso no sertão de Pernambuco, um calor de rachar, o sol a pino, ele olhou e disse, “agora se imagina, você um policial aqui,** dando um tiro nesse calor do inferno, com um cara com um fuzil armado bem ali, e morra! Mas ele [inaudível]. **O que é que você ia fazer?”**. Então assim, **“[nome do juiz], o pessoal fica dizendo que a polícia é o cão, mas venha fazer uma operação policial. O bandido quando vai [inaudível], ele não é, ele não é aquele santinho que tá lá algemado, [inaudível] perante o senhor. Ele é o cão que tá ali atirando na gente, então assim, é é, veja, na hora de de de julgar os policiais, que numa operação num sol quente, claro que a gente é treinado pra isso, mas nós somos humanos, temos mulher, filho, nós brigamos em casa, nós ganhamos pouco, nossos problemas financeiros, né”**. Então assim é é, se a a a **o pessoal que, que é mais libertário, que tem mais pensamentos progressistas ele ele ele, e aí tem muito no Rio de Janeiro, viu, eles romantizaram a bandidagem,** romantizaram a malandragem, romantizaram, e é como muita gente, é, de viés mais libertário, de viés mais, mais progressistas faz, tem que lembrar, da mesmo forma que o bandido é um ser humano, o policial também é. Né, o policial também tá cheio, o policial também tem problemas econômicos, o policial também briga com a esposa dentro de casa, o policial tem problema com os filhos. Então assim, são seres humanos, então assim, **tem que ter um olhar pra eles também.** Claro que ninguém vai perdoar a tortura, nunca ninguém vai perdoar a tortura. Mas aquele grito “olha, cale a boca porque depois você fala, você tá perturbando” né, alguma coisa assim. Acontece, ninguém é menino pra achar que não acontece. Todos somos humanos. Todos somos humanos. Tanto os policiais como quem tá do outro lado da lei. Então assim é, é, é, **você tem que ter essa sensibilidade né, porque se não você acaba desequilibrando né a força social[...]** (J11, grifos nossos)

Neste tópico, em que se reflete sobre como o pertencimento a movimentos das profissões jurídicas pode apresentar relação com percepções a respeito da tortura e violência policiais, cabe destacar alguns aspectos desse depoimento. Primeiro, observo a presença de elementos que o tornam semelhante ao depoimento do magistrado anterior. O conteúdo da “ideologia” é também descrito em termos de uma falsa representação acerca de dois polos: o polo do criminoso, falsamente representado como vítima (“o bandido quando vai [inaudível], ele não é, ele não é aquele santinho que tá lá algemado, [inaudível] perante o senhor”; “romantizaram a bandidagem”), e o polo do policial, cuja humanidade é esquecida por determinados grupos (“como muita gente, é, de viés mais libertário, de viés mais, mais progressistas faz, tem que lembrar, da mesmo forma que o bandido é um ser humano, o policial também é”) e que é falsamente representado como vilão.

A expressão “satanizar o policial” é outro denominador comum entre os dois depoimentos. Também como a resposta anterior, as considerações sobre a “ideologia” são seguidas do apontamento de que há uma situação de fato conhecida pelo senso comum e de que as exceções serão tratadas com rigor (“Acontece, ninguém é menino pra achar que não acontece”; “Então é exceção, mas a gente tem que mandar apurar com todo rigor toda exceção de violência policial”). Ao mesmo tempo, o ato de perguntar a um custodiado que aparece em audiência de custódia “todo quebrado, moído” se o autor de sua agressão foi um policial é

descrito como “cacoete”⁶⁶ (“quando eu chego nas audiências de custódias, chega todo quebrado o cara, o cara todo quebrado, moído, de quê? Aí a gente pergunta né, aquele cacoete, “quem lhe bateu, você tá assim por quê? Foi a polícia?”).

Em contrapartida, uma singularidade da resposta é que a voz dos próprios policiais, na figura de um delegado, é trazida pelo entrevistado para dentro da fala. O efeito é o de conferir maior legitimidade à avaliação sobre a injustiça na representação dos policiais. É como se o juiz dissesse à pesquisadora: não sou eu quem estou emitindo esta avaliação, mas este delegado, sob o sol do sertão. Tal excerto também revela um pouco da dinâmica de proximidade entre juízes e delegados em cidades pequenas do interior do estado – elemento apontado por mais de um participante.

Em comarcas onde as organizações jurídicas possuem poucos membros, juízes, promotores, defensores, delegados e comandantes de batalhões se aproximam em termos de status sociais, contam com menos intermediadores (muitas vezes não há quadro administrativo ou servidores) e possuem maior liberdade de interação direta. Veja-se, por exemplo, a seguinte descrição que uma magistrada faz da interação entre juízes e delegados homens em cidades do interior e como ela estava relacionada ao ideal de juiz “atuante”. Seu depoimento indica que a dimensão da masculinidade parece ser relevante para essas interações, devendo ser melhor investigada.

Não é o juiz que vai lá e, eu sou do tempo que juízes, os colegas quando estavam no interior tinha um inferninho lá, um negócio de prostituição, aí ia lá o juiz pra ver né [risadas] com o delegado, ia até na viatura policial só para ver se havia um lugar de prostituição. Quer dizer. “Poxa que juiz legal esse juiz.. é foda, é muito bom esse juiz né?” [tom irônico]. (J9)

Nesse contexto, há espaço para que um delegado “mostre a comarca” a um juiz “aberto”, levando-o a uma cena de confronto entre policiais e suspeitos de crime (“uma plantação de maconha que tinha sido liberta”) para, ali, fazer com o juiz o “exercício de prática” que o juiz se propõe a fazer com a pesquisadora: compartilhar seu ponto de vista sobre as dificuldades enfrentadas no exercício das atividades de policiamento, restituir a humanidade negada aos policiais (“claro que a gente é treinado pra isso, mas nós somos humanos, temos mulher, filho,

⁶⁶ Segundo o dicionário Michaelis de língua portuguesa, cacoete significa: “1 Gesto, movimento, trejeito ou hábitos corporais de mau gosto, anormais, viciosos, grotescos ou feios e ridículos. 2 POR EXT Qualquer hábito ou costume dessa maneira qualificado. 3 Movimentos involuntários que consistem em contrações corporais frequentes e repetitivas; tique. 4 POR EXT Qualquer ato ou comportamento repetido de forma automática ou involuntária: “E já agora a carícia se sucedia inconsciente num cacoete irresistível que não lhe parecia trazer [...]” (CL). 5 FIG Modo particular de agir ou comportar-se que se repete de forma inalterada costumeiramente; em geral, caracteristicamente desagradável; mania, mau hábito, sestro: “[...] olharia automaticamente, por um cacoete da esperança” (CB). 6 LING Palavra, expressão, recurso estilístico etc. com que alguém entremeia amiúde a conversação, seja pela predileção ou força do (mau) hábito.” Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=OwyA>. Acesso em 11 abr. 2021.

nós brigamos em casa, nós ganhamos pouco, nossos problemas financeiros, né”) e recomendar alteridade ao julgá-los (“veja, na hora de de de julgar os policiais, que [...]). O delegado, então, desfaz a falsa representação construída pela “ideologia”: o bandido não seria aquele “santinho algemado”, mas sim “o cão que tá ali atirando na gente”.

O efeito é poderoso na medida em que juiz e, num segundo momento, pesquisadora são convidados a assumir o lugar do policial em uma situação de confronto extremo (“agora se imagina, você um policial aqui, dando um tiro nesse calor do inferno, com um cara com um fuzil armado bem ali, e morra!”). O pressuposto da argumentação é a de que os policiais estão sendo mal julgados – e não apenas juridicamente, mas moralmente - por pessoas que não conhecem e não precisam enfrentar o seu dia a dia de trabalho. Por exemplo, a mesma argumentação está presente na fala de um promotor ao fim da entrevista:

Eu espero ter contribuído, eu acho muito bacana esse tipo de estudo, eu confesso que é um tema que é muito difícil a gente enfrentar, só com muita educação, muita cultura, muita... sabe, da formação dos policiais, de, de enfim né, formação é. Mas a gente também tem que, **a gente não pode, é só esse recado que eu dou, a gente não pode também tê-los como inimigo, sabe.** Alguns precisam ser tratados e educados, alguns realmente são contumazes. Porque muitas vezes com a tortura policial vem com o roubo, vem o saque, eles roubam as vítimas [...], eles tiram toda a dignidade né. [...] Mas [inaudível] essa coisa, **não é assim que a gente tem que é interessante levar também, acontece essa questão, mas o que a gente tem que pensar realmente é não escolher inimigos.** Não há inimigos. Não há inimigos. Na minha vivência pessoal, de campo né, de campo, os policiais militares tem o outro lado, faz crer que, a maioria ainda, a maioria eu posso dizer, são pessoas, pessoas sérias, pessoas lutadoras, pessoas inclusive que parte o coração, parte o coração. Quando a gente chega lá de terno e gravata, sabe... sabe, chega no carrinho e vê aquele cara com a camisa mirrada dele, dia de folga lá, sabe, lá entrando na favela, se expondo e eu tô falando o bom policial, né. Corta o coração, sabe. Corta o coração. A gente não pode ver a maioria dessas pessoas como inimigo, a gente tem que entregar realmente a banda suja da polícia, mas não é a polícia, são os maus policiais, sabe. Tem muita gente bacana que a gente tem que valorizar e eu dou, eu cito vários aí, que eu acho que são melhores do que eu, porque o que eles, já vi fazendo assim, esse mesmo do policial que eu falei da casa do vereador, eles enfrentaram delegados, eles denunciavam prefeitos, eles denunciavam traficante de gente, sabe, não sei como eles sobreviveram até, nunca morreram, mas eu via policiais assim, fiz elogios a atuação deles sabe, fiz questão de dizer. Mas era uma questão assim, eles são melhores do que eu. **Porque é muito fácil tar sentadinho nessa cadeirinha aqui propondo as coisas. No ar condicionado.** Sabe, eu acho que eu tenho que ter essa consciência, essa minha consciência que eu... **porque é mais fácil ser promotor, é mais fácil ser juiz, é mais fácil... né, fiscalizar do que tar ali no calor.** (P2, grifos nossos)

Esse trecho, que contém fragmentos muito interessantes sobre a desigualdade entre promotores (e profissionais jurídicos de forma geral) e policiais⁶⁷, é um exemplo de como o

⁶⁷ Sugerida, por exemplo, no “coração partido” que o promotor narra sentir diante da camisa mirrada do policial ou no uso de verbos como “tratados e educados” para se referir à solução para os maus policiais. A pergunta sobre percepções para a motivação da prática de tortura, que não pode ser devidamente categorizada para esta dissertação, também sugere que a desigualdade de classe e raça está presente em certas percepções dos profissionais jurídicos sobre a tortura policial. Por exemplo, alguns entrevistados, inclusive defensores públicos, demonstraram a crença de que policiais torturariam em razão de uma falta de educação relacionada à sua origem social.

pressuposto da existência da “ideologia” criticada pelos dois magistrados pode estar presente, em graus diferentes, em outras falas. Por que, ao fim de uma entrevista sobre tortura policial, sentiu-se a necessidade de dar o recado de que não se pode escolher policiais como inimigos?

Aqui cabe novamente misturar a análise sociológica com a reflexão metodológica: trata-se de um tema altamente normatizado (a tortura é um crime) e os entrevistados são operadores das normas jurídicas. A questão das “respostas socialmente desejáveis”(MAXFIELD; BABBIE, 2015, p.240) é um problema que se impõe. Nesse sentido é que se pode compreender como mesmo afirmações de que bater para arrancar confissão é algo que está no inconsciente coletivo (“Mas eu digo pra você que bater, é... bater pra arrancar confissão, é... olhe, isso tá no inconsciente coletivo” (J11)) são seguidas de declarações peremptórias de rejeição da tortura (“Claro que ninguém vai perdoar a tortura, nunca ninguém vai perdoar a tortura” (J11)).

O que estou propondo pensar, em termos mais diretos, é o seguinte: o pressuposto de que essa “ideologia” (de vilanização de policiais e vitimização de “bandidos”) existe está presente em diferentes graus na fala de mais de um dos entrevistados e fundamenta recados como o dado pelo promotor acima, sem que necessariamente seja explicitado como ocorreu nos depoimentos dos dois magistrados. É como se houvesse, nessas falas, uma necessidade de chamar a atenção para as violências cometidas contra os policiais e para as dificuldades por eles enfrentadas, partindo-se, talvez, da suposição de que alguém atualmente dedicado a estudar uma forma de violência policial pode estar desatento a esses fenômenos, isto é, pode estar pendendo para o lado da “ideologia” enxergada.

Em suma, sente-se a necessidade de defender o ponto de vista de que é preciso “olhar para os policiais” (“Então assim, são seres humanos, então assim, tem que ter um olhar pra eles também” (J11)), como se falar de violações policiais fosse oposto ou incompatível com isso. Uma manifestação mais discreta desse fenômeno pode ser percebida na fala de uma promotora ao ser perguntada sobre a motivação para a prática de tortura, inclusive com a utilização da mesma metáfora visual:

Isso advém, né, da da Idade Média, certamente né, das torturas que existiam até mesmo nos meios eclesiásticos... então assim, quem tem um estudo nessa área vai observar que é uma repetição de padrão ao longo dos séculos. Tá? Mas nós estamos caminhando para uma melhora, acredito que essas audiências de custódia, em que os presos são levados à presença das auto- do promotor, do juiz e do defensor nas 24 horas, reduziu significativamente esses espancamentos no momento da prisão, tá? **Olho o lado do policial**, porque quando há resistência eles empregam a força física mesmo, e ali naquele momento entre o criminoso e o policial, né, evidentemente que ele vai empregar toda a força que tiver para conter, deter e prender. E também não se lesionar não é. Então assim, eu **procuro ter um olhar mais sistêmico daquela cena do crime** em que chega a polícia, ou no momento do crime ou logo após, quando o agente tá com os instrumentos do crime e com o produto do crime etc, é...eu **procuro ter um olhar também pra esse policial** que desenvolve esse trabalho, entende? É aquela, aquele momento de extrema tensão, né. E que ele precisa aprender um

criminoso. Então excessos existem. Né, acredito que não vão deixar de existir nunca. **Mas**, [inaudível] espancamentos de todo o preso, né, eu observo quando eu estou nos plantões das audiências de custódia, eu já observo que há um decréscimo aí, sabe, da violência pela violência. Porque hoje eles fazem a perícia traumatológica, né, antes de serem apresentados em audiência de custódia, eles falam diretamente com o juiz e o promotor e assim, de qualquer forma nessas audiências de custódia as providências são tomadas quando há excessos. (P15, grifos nossos)

Percebe-se que, assim como os dois juízes ao responderem sobre a percepção da frequência da prática de tortura, ao ser perguntada sobre a motivação para a prática de tortura policial a promotora destina mais tempo e palavras para argumentar que é necessário “olhar o lado do policial” do que à própria tortura policial. Também não se emprega a palavra “tortura” ao descrever a ação policial durante a reposta, falando se de “emprego da força”, “excessos” e “espancamentos”. Podemos ir, agora, ao cerne do que se quer argumentar aqui: uma das consequências de acreditar que há uma “ideologia” de perseguição aos policiais e vitimização dos “bandidos” é engessar as possibilidades de discutir as violações que podem ser cometidas por policiais. Possuir tais violações como objeto de estudo, conversa ou atenção parece incidir na forma como os entrevistados que acreditam na existência dessa “ideologia” percebem a pesquisadora e a pesquisa, suscitando movimentos como o recado de P2.

Ao colocar um foco – movimento de escolha e concentração em um objeto que é próprio de pesquisas acadêmicas –no tema das violações de direitos por policiais, a pesquisadora corre o risco de ser compreendida como sujeito da “ideologia” criticada: alguém que apenas fala sobre violações cometidas por policiais e não se preocupa com seus direitos, garantias e condições de trabalho. Veja-se, por exemplo, a mensagem de WhatsApp enviada por outra promotora no dia seguinte à realização da sua entrevista.

A mensagem consistia no encaminhamento de um vídeo⁶⁸ da Associação de Defesa das Prerrogativas dos Delegados de Polícia da Paraíba (ADEPDEL). Marcado como “encaminhado com frequência” pelo aplicativo de mensagens, o vídeo continha pouco mais de 11 minutos da fala de uma delegada da Central de Flagrantes de João Pessoa, aparentemente em espécie de reunião da categoria ou em outro ato público de fala. Nele, a delegada narra um acontecimento⁶⁹ e afirma que foi desrespeitada e agredida durante seu plantão de trabalho por

⁶⁸ A fala pode ser assistida através do seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=5PKYW42b7Ns>. Acesso em 07 abr. 2021. Trata-se de uma reutilização do vídeo da ADEPDEL por um blog, mas a fala da delegada está completa em relação à mensagem que recebi.

⁶⁹ O acontecimento envolve uma disputa de narrativas sobre a causa e dimensão de desentendimentos entre a delegada e o advogado, tendo gerado significativa repercussão. Algumas reportagens sobre o acontecido estão disponíveis em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/09/26/advogados-sao-autuados-apos-tumulto-em-delegacia-e-oab-pb-relata-agressoes-por-parte-da-policia.ghtml>; <https://www.conjur.com.br/2020-set-27/associacao-delegados-emite-nota-advogados-agredidos-pb>;

um advogado que assistia uma pessoa presa em flagrante. Acompanhava o vídeo a seguinte mensagem da participante:

Boa noite Lara, lembrei da sua pesquisa, embora seja uma agressão oposta. Achei muito legal vc querer ver todos os lados, veja o depoimento dessa policial até o fim. Policiais são pessoas que morrem pela sociedade. Colocam sua vida em risco. Claro q existem desvios. Os desviados, sejam bandidos ou policiais, quando sofrem agressões ou morrem num confronto, escolheram aquele caminho errado. Os policiais de bem qdo sofrem lesões ou morrem, pouco são reconhecidos. Eles também são vítimas. Já pensou em fazer um capítulo dando esse enfoque? (P10)

Assim, esse foi um dos pontos de tensão ao longo da realização desta pesquisa. Por um lado, ele consiste em precioso material de interpretação empírica e metodológica; por outro, não é muito ousado pensar que tal mecanismo pode inibir a realização de estudos sobre violência policial por meio de métodos não documentais de coleta de dados.

Para além dessa reflexão metodológica, este é um fenômeno presente na sociedade brasileira há décadas (OLIVEIRA, 1994) e bem resumido no jargão do senso comum segundo o qual aqueles preocupados com violações de direitos por policiais estariam “defendendo bandidos”. Não é o objetivo deste trabalho desconstruir esse pressuposto (o de que tal “ideologia” exista), mas sim discutir como a adesão a ele pode indicar o pertencimento a movimentos das profissões jurídicas no campo criminal e estar relacionado a percepções sobre tortura e violência policial. Para tanto, cabe contrastar os trechos transcritos até o momento com exemplos de depoimentos de outros entrevistados que conferiram efeito bastante diferente à sua preocupação com as condições de trabalho dos policiais:

mas eu queria concluir, da minha parte, Lara, dizendo a você o seguinte: tudo isso que foi comentado, não diminui, não desvaloriza policiais, instituições que trabalham de forma abnegada, de forma séria, de forma responsável, de forma comprometida, comprometida com a transformação da sociedade brasileira, com a preservação dos valores democráticos dos princípios [inaudível] da república. Isso é importante que se diga, pra que não se tenha uma visão bem, bem simplista, maniqueísta que de um lado é o bem, do outro lado é o mal. Não. Dentro no Ministério Público a mesma coisa. Há colegas...falo do Ministério Público brasileiro, abnegados e tentando [inaudível] adequada aos anseios da sociedade. Mas, é... na minha forma de ver, não, não há, não reduz, não diminui o tom da crítica e da autocrítica que tem que ser feita, né. (P13)

Eu me dou muito bem né, eu inclusive eu, eu tenho outra visão, é por isso que eu falo, não é o policial em si, não é aquele cara que sai do trabalho, que mora na periferia que não tem nenhuma estrutura né, que tem que pagar a própria farda do seu salário, que corre risco de vida na rua... e assim aos poucos eu fui conhecendo os policiais que trabalham comigo, que sempre me tratam muito bem, e eu também, sabe? Inclusive eu tenho comentado “por que vocês não pensam-”, é tanto que eles não querem os filhos deles como policiais. Eles não querem os filhos fazendo concurso para policial. Né? Porque eu sei da posição também do trabalhador policial. Mas assim, com eles eu aprendi muita coisa. Converso, eles me ajudam muito [...]. Então, eu eu tenho muita crítica à Polícia Militar. Né, mas também é crítica que eu sei, assim, são os dois

lados, eu sei que é um policial mal remunerado, mal treinado, mal aparelhado, mal tudo. Que trabalha sob estresse e que trabalha muitas horas por dia sem um respaldo da instituição. Eu vejo esse lado também. Né, de que “ah, todos não prestam”, não. Fora que fazem uma lavagem cerebral nesses jovens que pelo amor de Deus. (D6)

Ainda, você viu recentemente, o rapaz que é parado na abordagem policial numa moto, levanta as mãos e leva um tiro. O policial vive uma vida estressante sim, uma vida de risco sim, é mal remunerado ou não devidamente remunerado, vou falar assim. Realmente, ele deveria ter uma circunstância de trabalho melhor, mas não justifica você espancar ou atirar, você atirar numa pessoa que tá correndo, por que você vai atirar, a arma foi feita para você se defender ou defender o terceiro né. (J8)

Em suma, percebe-se, em relação à amostra pesquisada, que os que assumiam o pressuposto da existência de uma “ideologia” de vilanização dos policiais e vitimização dos criminosos não foram os únicos a externarem preocupação com suas condições de trabalho. Para prosseguir na análise, agora a fim de identificar como o pressuposto analisado pode indicar adesão a movimentos das profissões jurídicas, retornamos ao extenso depoimento de J11.

Algo que ele adiciona ao depoimento do primeiro juiz é a caracterização do “segmento” que participa da visão “ideológica” criticada. Esse grupo é agora descrito, sendo identificado por características políticas (“libertário”, “progressista”) e de localidade (“tem muito no Rio de Janeiro”). Esse comentário, somado ao fato de que o livro recomendado pelo outro juiz foi escrito por promotores gaúchos, aponta para a existência de uma configuração de movimentos no SJC que não é estadual ou regional, mas nacional.

Outro elemento perceptível no depoimento de J11 é o uso acrítico do termo “bandido” ou “bandidagem”, ainda que tal expressão não possua lastro jurídico. Ela também está presente na mensagem de WhatsApp enviada pela promotora, assim como em falas de outros entrevistados. Termo derivado consta no título do livro cuja leitura foi indicado (*Bandidolatria e democídio: ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil*), de autoria de dois dos promotores de justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul⁷⁰. Com primeira edição em 2017, é interessante observar que o livro também traz no título o termo “garantismo”, sendo parte de seu conteúdo destinado a criticar a referida corrente jurídica.

Como um todo, a amostra da pesquisa permite afirmar que existem ao menos dois movimentos que concorrem para definir os contornos da percepção e atuação dos profissionais jurídicos em relação à violência policial e aos direitos dos acusados de crimes – população que,

⁷⁰ Em razão de comentário efetuado em postagem de outra pessoa na rede social Facebook, (“[...] depois de anos de total mediocridade intelectual, formação manualística, rejeição de todo e qualquer estudo ou pesquisa acadêmicas, conseguiram sistematizar toda sua visão classista, racista, intolerante e antidemocrática numa obra chamada 'Bandidolatria e Democídio'. Seria cômico se não fosse trágico”), uma professora universitária chegou a ser condenada por injúria em acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Criminal do Rio Grande do Sul. Esse episódio mostra o nível de conflito entre os profissionais jurídicos, conflito cujo epicentro parece ser a ideologia também presente nas respostas de J11 e J12. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-07/fimde-professora-injuriou-autores-livro-bandidolatria-condenada-rs>. Acesso em 14 mar. 2021.

como vimos na seção 3. 3, também é a vítima preferencial da tortura e violência policiais. Esses movimentos são o garantismo, por um lado, e um “outro” que não foi homogeneamente nomeado pelos participantes da pesquisa. “Punitivismo” foi um dos termos usados pelos entrevistados garantistas para se referir a esse “outro”; no entanto, aqueles cujas posturas parecem divergir do garantismo não nomeavam explicitamente o movimento (ou fonte de produção de valores) do qual fariam parte ou seriam simpatizantes. Um promotor garantista se refere ao movimento “MP Pró-Sociedade”, ao qual os autores do livro recomendado pertencem, como símbolo de uma postura divergente da sua:

Então assim, tem, tem alguns professores que hoje, que são meio que, **vou usar a palavra aqui me valendo da da possibilidade aí do anonimato, porque se eu disser isso publicamente é capaz de eu ser enforcado né. Tem alguns professores que são demonizados hoje em razão da defesa dos direitos fundamentais das pessoas que sofrem um processo criminal né.** Eles chamam que é um garantismo exarcebado, um movimento que na minha opinião, completamente equivocado né, que eu não quero nem adjetivar com outras coisas, **que é esse movimento, tem até uma associação hoje nacional, MP Pró Sociedade,** eu não sei se você já ouviu falar disso [...] É uma coisa meio que absurda né, o que esse pessoal defende sabe. E eu não tô falando do ponto de vista ideológico ou político não. É coisa assim sabe, é beirando mesmo o neofascismo, então não dá para encarar uma coisa assim dentro do Ministério Público. Então assim eu tenho muita reserva com relação a isso e acho que o caminho correto tá naquela fala do professor Lenio Streck e de tantos outros que saíram do Ministério Público né, e entraram e saíram com essa visão, de que você precisa dar uma garantia de que aquelas provas que foram produzidas durante o processo, elas efetivamente são válidas, foi respeitado o direito de defesa, foi observado o devido processo legal, então assim, **ser garantista é simplesmente assegurar a democracia, não é outra coisa, né. E a gente hoje hoje sofre realmente essa crítica** porque é como se uma parte do Ministério Público, e aí eu vou incluir também o Judiciário, ele tivesse mais preocupado com a plateia né, com os aplausos que vem da plateia, do que efetivamente fazer o seu trabalho dentro daquela caixa da legalidade, da estrita legalidade que tem que ser o direito penal. (P14, grifos nossos)

Diante da ausência de autonegação por parte de participantes em aparente oposição ao garantismo, considero que o uso do termo “bandido” e seus derivados - que designam um tipo social cuja própria subjetividade é associada ao crime (MISSE,2008;2010;2014) - é um marcador de pertencimento ou orbitação em torno de movimentos das profissões jurídico-criminais que concorrem com o garantismo. Trata-se da questão mencionada na seção metodológica: correntes jurídicas como o garantismo devem ser objeto de análise das Ciências Sociais na medida em que constituam movimentos e relações de concorrência a respeito do “direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 2005). Não por acaso outro entrevistado, juiz que se descreve como garantista, reivindica como parte de sua autoimagem o fato de nunca ter usado o termo “bandido” em suas sentenças. Ora, aqui o choque entre os dois movimentos acontece

inclusive num estágio prévio, o da decisão sobre quais palavras podem ser usadas na tarefa de dizer o direito.

Eu tenho uma uma visão mais garantista do direito. Muitas vezes isso é confundido, lamentável, indevidamente, com um aval pra impunidade. E não é isso. Uma garantia [inaudível] fez esse juramento quando tomou posse, de fazer garantir a Constituição Federal pra todo mundo. Não é? Então [inaudível] eu acho, certamente nunca escrevi a palavra “bandido” numa sentença minha. Não vou tratar ninguém como bandido. Você é acusado, você é julgado, você é denunciado [...] você é sentenciado. Até mesmo a palavra réu eu evito. Réu é coisa, é objeto. Não é? Réu é o objeto do processo. Mas se tratando de um ser humano, até essa palavra mesmo me... me causa constrangimento. (J8)

Corroboram essa interpretação uma série de trechos de outras entrevistas em que a lógica de enxergar o criminoso como “bandido” é criticada (como problematizado no capítulo metodológico, uma maior proporção dos entrevistados parece se identificar com uma posição garantista ou que inclui alguns elementos importantes da posição garantista). O depoimento de um promotor, especialmente, ilustra como a existência dessa concorrência entre movimentos das profissões jurídico-criminais pode constranger e impactar no exercício das atividades profissionais, que envolvem a diária categorização de pessoas indiciadas. Novamente peço licença, desta vez à leitora, para transcrever um trecho mais extenso.

Ao longo do tempo a impressão que eu tenho é de que há cada vez mais uma **identificação** dos promotores com as polícias. [...] Que há uma admiração, é quase um, uma... uma coisa... quase um **fetichê**. Que se tem com o policial. E em certo grau, se reproduz internamente. É a ideia do cara que tá ali, expondo a vida, é a ideia do cara que tá **combatendo** o lado que deve ser combatido [...]. Como se, é a história do herói. Mais que herói, uma expressão que é mais usada, de muito tempo, é, os guerreiros. Né. [...] Mas... no nosso caso, também importam essa palavra guerreiro como se a gente... vivesse assim se expondo e trabalhando excessivamente pelo bem da sociedade etc. etc. É, é, é eu acho que há uma correspondência principalmente de quem faz a área criminal com essa ideia do policial. Ele tá lá, se expondo, e a gente não pode deixar que isso seja em vão. Eles tão pelo bem da sociedade. E eu até acredito que estejam. Só que muitas vezes estão de maneira equivocada. Né. Eé-, e **essa identificação acaba até atrapalhando essa percepção de que há um equívoco em certas abordagens.**[...] **Aí vem o, aquela história do promotor que vai defender, vai dar a ideia de defesa social, muito mais do que na garantia de direitos.** Né. Vou defender a sociedade. A polícia fez o papel dela. **Se... der uma porrada no cara que, pra que ele confessasse e até, de repente, alguma informação que não tem nada a ver, mas trouxe, foi a porrada que levou, mas trouxe a informação e isso tá batendo com outra coisa ali, e eu vou deixar isso de lado.** Encontra eco. Expressões como “**em dúvida, pau no réu**”. Eu já disse isso, num tom jocoso, tá. Todos já disseram isso, talvez, num tom, jocoso de verdade, num é... é brincadeira de mau gosto que, que é feita. Mas há muita gente que diz não é com tom jocoso. Fica naquele limiar, mas como você tá ali naquele dia a dia você sabe que não é, não é uma mera brincadeira. É essa mesmo. E em determinado momento que eu não sei identificar qual, você tem, começa a aparecer no Ministério Público, talvez coincida com esse clima, tô falando, nem sei como é que você vê a situação do país. Esse clima que tomou conta do país. Né. Então de repente você tem dentro do Ministério Público o pessoal que escreve [...], são dois promotores gaúchos, o livro “bandidolatria”. [...] Você vê, aquilo parte do Ministério Público. [...] no Congresso Nacional do MP em Belo Horizonte. Vai fazer... 3 ou 4 anos. Tinha um colega do paraná, eu não lembro o nome deles, mas o colega do Paraná é Marcio Perplas (?), que fazia o contraponto. Né. A sala tava entupida de gente. Né. [risos] [...] era a mesa principal, naquele

momento. [...] quando o colega do paran, que ele fazia o contraponto, como ele disse, apresentava os argumentos dele... **a assistncia, parecia coisa de torcida de futebol. Aos gritos, , o chamava de promofifo.** Da voc v a ideia que se tem. No tem nada de promofifo, no tem nada disso. O cara sabe o que ele t fazendo ali. O cara sabe que tem algum que t sendo acusado, muitas vezes de um fato muito grave, e que precisa ser punido. [inaudvel] trabalhar dentro das regras e com respeito democrtico pela punio, do cara. Mas vai, voc tem que ponderar uma srie de coisas ali. As primeiras coisas so as regras legais, e constitucionais, evidentemente.. [...] E isso tudo, esse parntese todo que eu abri a, pra dizer que em determinado momento comea a ecoar no Ministrio Pblico isso de maneira muito forte. E quem tinha isso de maneira velada comea a tirar o vu e a mostrar. N. [...] Tem situao, por exemplo, de... foi... durante essa srie de assaltos que houve, muito ousados realmente, n, de exploso de caixa eletrnica, grupos enormes que invadem uma cidade... esse clima de, de terror, realmente, n. Uma coisa muito sria. Mas houve uma situao dessas, eu no lembro em que cidade, que a polcia conseguiu, , antes que **os bandidos** agissem, a polcia conseguiu identificar que ia ter ali alguma coisa de errada e saiu em perseguio e tal e acabou encurralando esse pessoal e matou... aparentemente matou em confronto, n, houve, houve troca de tiros. Eles, foi coisa de dois, trs, talvez quatro que tenham morrido. E houve... naturalmente n, nos celulares, tira foto dos cadveres e tal e comea a circular na rede. Houve postagem nos grupos, nitidamente de carter provocativo. Com alguns participantes em relao a outros. N? Como, mais ou menos no estilo do promofifo. Bota uma frase que eu no me lembro mais qual  o contedo, diz qualquer coisa do tipo... “ainda bem que”, sei l, “que a polcia liquidou”, alguma coisa assim. Talvez um pouco mais sutil. [...] Mas como quem quer dizer “tinha que fazer isso mesmo, no havia outra alternativa”. Talvez at tivesse outra alternativa. N. Pelo que eu me lembro pode ter sido realmente uma troca de tiros, como ele disse. Seria natural que, natural entre aspas n, mas seria provvel, seria possvel pelo menos, que algum morresse. Mas  como se dissesse, “puxa, ainda bem que morreram”. N? “Ainda bem que a outra alternativa no se, no se concretizou, porque no adiantava, esse pessoal tinha que ser realmente eliminado”. **Ento voc percebe que esse tipo de coisa ele constrange. Principalmente constrange. Porque...  como eu te disse, se voc levanta a mo pra falar e  chamado de promofifo, como se voc fosse um um, um inocente... quer dizer, ‘olha, no se trata disso’. No  todo mundo que vai dizer isso. No ? Muita gente se recolhe e prefere no rebater, outros realmente se constroem, e at acham, ‘ah, no vou mais agir dessa forma’. No ? E por a vai.** Ento isso, infelizmente a minha percepo  que esse tipo de coisa tem crescido no Ministrio Pblico. H, h situao outras em que... em que... tem tmbm a acaba tendo os rtulos n. [...] **Alguns colegas acabam rotulados tmbm em certas situao.** (P7, grifos nossos)

O depoimento desse promotor  bastante elucidativo. Partindo de uma percepo de aumento da identificao dos promotores com os policiais –compartilhada por outros entrevistados das trs profisso, que chegam a falar de uma “meganhizao do Ministrio Pblico” (P6) -, ele revela alguns mecanismos da competio entre movimentos das profisso jurdicas.

O primeiro ponto que precisa ser comentado  como esse depoimento tensiona a argumentao aqui construda, ao combinar elementos dos dois movimentos que se quer dizer opostos. Assim, o promotor rechaa a identificao do MP com a polcia, critica a ideia de que exista uma “bandidolatria” e considera que se deve trabalhar dentro das regras e com respeito democrtico pela punio. Ao mesmo tempo, ele emprega o termo “os bandidos” para descrever

uma ação e relata já ter usado, ressaltando que “em tom jocoso”, a expressão “em dúvida pau no réu”.

Assim, essa aparente contradição serve para alertar que a participação nos movimentos identificados não necessariamente é algo totalmente delineado, podendo existir pontos de sobreposição na adesão aos valores que eles defendem. Essa sobreposição, por sua vez, pode ser influenciada pela cultura organizacional na qual mesmo os membros simpatizantes do garantismo podem estar inseridos.

O segundo ponto que gostaria de destacar é que, ao citar o livro indicado por J12, o promotor narra um episódio que aconteceu em um Congresso Nacional do Ministério Público. Na ocasião, o palestrante que realizava o “contraponto” aos autores do livro fora chamado de “promofoto” pela audiência. Aqui, “promofoto” e “inocente” se opõem verticalmente às palavras que costuram a identificação entre promotores e policiais: “herói”, “guerreiro”, “combate”. O mesmo elemento foi destacado por outro entrevistado, que mencionou já ter sido caracterizado como “muito bonzinho”, algo que o incomodou.

Para além da disputa sobre os termos do “dizer o direito”, há uma clara mobilização das ideias de honra e coragem masculinas na distribuição desses adjetivos: aquele profissional jurídico que se identifica com posturas mais garantistas pode ter sua masculinidade questionada por seus pares e, mesmo num ambiente formal de congresso da organização, passar de combatente da criminalidade a “promofoto”. Esse tipo de sanção informal, veiculada em ambientes organizacionais formais ou informais (congressos, grupos de WhatsApp, encontros casuais no ambiente de trabalho), pode contribuir para inibir a manifestação ou mesmo alterar o comportamento funcional de seus alvos (“porque... é como eu te disse, se você levanta a mão pra falar e é chamado de promofoto [...]. Muita gente se recolhe e prefere não rebater, outros realmente se constrangem, e até acham, ah, não vou mais agir dessa forma” (P7)).

Vimos, até agora, que 1) existe na amostra um pressuposto de que há uma “ideologia” de vilanização de policiais e romantização de “bandidos”; 2) tal pressuposto parece estar presente em diferentes graus na fala de alguns entrevistados, os quais não identificam a fonte de produção dos valores (movimento) que propagam, mas que; 3) poderiam ser identificados pela utilização do termo “bandido” e pela necessidade que sentem, diante de perguntas sobre violações de direitos por policiais, de chamar atenção para as dificuldades e desafios do trabalho policial; 4) ao mesmo tempo, esse pressuposto é criticado pelos participantes que se identificam com o garantismo, mas 5) é provável que a adesão aos dois movimentos conte com pontos de sobreposição, estimulados pela predominância, em Pernambuco, de uma cultura organizacional não garantista.

Voltamos, assim, à questão levantada no início do tópico. Como a existência de movimentos das profissões jurídicas para os quais há uma “ideologia” em curso contra os policiais se relaciona a percepções sobre a tortura e violência policiais? Foi possível identificar dois produtos dessa relação. O primeiro é a inibição da própria discussão sobre violações de direitos por parte de policiais, gerando uma preocupação em salientar os desafios e dificuldades da atividade policial que parece afetar a percepção sobre frequência, dimensão e justificação das violências policiais.

O segundo produto é o impacto que a existência desses movimentos gera para membros das organizações jurídicas com posicionamentos mais garantistas, refletindo-se em recebimento de sanções informais e na construção de uma cultura organizacional hostil, que pode afetar o relacionamento com colegas de trabalho, a autoimagem e a própria tomada de decisões funcionais.

Um outro produto da forma como o Sistema de Justiça Criminal se organiza em Pernambuco é a ausência da tortura policial – uma etiqueta ou categoria que é raramente mobilizada pelos profissionais jurídicos em sua prática. Esse ponto será desenvolvido no tópico a seguir.

5.3 A ausência da tortura policial como produto do Sistema de Justiça Criminal

Como visto no capítulo anterior, os entrevistados apresentaram diferentes percepções sobre a frequência da prática de tortura por policiais. Já neste capítulo, constatamos que também variaram bastante as definições sobre o que seria tortura. No entanto, algo que foi unânime entre os entrevistados é a percepção de ausência de casos de tortura policial tramitando no Sistema de Justiça Criminal. Essa ausência espelha a baixa frequência de denúncias, processos e condenações de policiais por tortura, relatada mesmo por entrevistados que estão há décadas atuando na área criminal.

Considero que este seja um elemento central desta pesquisa, pois fala sobre o próprio produto das organizações do SJC: categorizações de pessoas ou situações (PAIXÃO, 1982). Isso significa que, em relação à tortura policial, o que essas organizações tem produzido, ao menos em Pernambuco, é a *não categorização de pessoas e situações sob a etiqueta da tortura policial*: policiais não têm sido frequentemente categorizados (indiciados, acusados, processados, condenados e mesmo absolvidos) como torturadores e acontecimentos não têm sido frequentemente categorizados como situações de tortura policial.

Se pensarmos o passo a passo que tem lugar desde o fato até seu registro pelo SJC, exposto na seção 3.4, esse fenômeno de ausência pode apresentar três diferentes motivos. O primeiro se encerra na dimensão dos acontecimentos: a categorização não existiria porque o acontecimento também não existiria. Ou seja, a ausência de categorizações por tortura policial seria consequência da ausência de situações fáticas que pudessem ser classificadas dessa maneira. Essa é a percepção de alguns dos entrevistados, como já mencionado no tópico sobre frequência da prática de tortura.

Alguns dados históricos e estatísticos, no entanto, aconselham cautela ao concluir que seja esse o caso. O Brasil é um país violento e cuja violência historicamente teve seu caldo engrossado pela arbitrariedade de agentes estatais. A tortura, apesar de vedada desde a Constituição de 1824, possui uma criminalização relativamente recente (1997). Como discutido na seção 3.3, a produção de dados estatísticos sobre a prática de tortura policial é muito problemática. Ainda assim, há evidências que apontam para a existência de um cenário estrutural de violações de direitos por policiais brasileiros.

Sumarizando algumas das informações apresentadas no tópico referido, uma taxa de aproximadamente 25% de relatos de tortura ou maus tratos na prisão em flagrante tem sido identificada em pesquisas de acompanhamento presencial das audiências de custódia; o Brasil é atualmente avaliado pela iniciativa V-DEM com uma pontuação 2.58, em uma escala de 0 a 4, no quesito “garantia de não ser torturado”; o país já foi alvo de relatórios específicos da ONU sobre a prática de tortura por agentes estatais, com conclusões preocupantes; a taxa de letalidade policial no Brasil cresce ininterruptamente desde 2013, atingindo em 2019 a marca de 13,3% das mortes violentas intencionais no país causadas por policiais (BUENO; LIMA, 2020, p. 55), e o Disque Denúncia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos registrou, entre 2011 e 2019, 10.243 denúncias de violência policial, das quais 2.474 foram avaliadas pelo órgão como contendo tortura ou outras penas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

O segundo motivo possível do fenômeno “ausência da tortura policial no Sistema de Justiça Criminal” seria o de que as pessoas e situações passíveis de serem categorizadas sob a etiqueta “tortura policial” estão, na verdade, sendo majoritariamente categorizadas sob outras etiquetas (maus tratos, abuso de autoridade, lesão etc.). Trata-se de uma alternativa razoável diante da existência de tipos penais muito semelhantes nos quais os acontecimentos podem ser enquadrados⁷¹. Não obstante, a possibilidade de que vieses atuem para que policiais sejam

⁷¹ Para um estudo sobre a diferença de enquadramento de um fato como tortura ou maus tratos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ver o trabalho *O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo*, de Maria Gorete Marques de Jesus (2010).

preferencialmente classificados pela prática de crimes mais brandos tampouco pode ser descartada.

Esses vieses não necessariamente são intencionalmente articulados por indivíduos membros do sistema de justiça, mas podem derivar de causas relativas às culturas e dinâmicas organizacionais em relação à violência policial, como a não priorização da implantação de mecanismos que facilitariam a apuração da tortura policial. Esses mecanismos seriam, por exemplo, a garantia de que laudos sejam produzidos sem a presença de policiais, de que médicos recebam treinamento específico para identificação da tortura, de que o laudo seja entregue ainda em audiência de custódia, de que haja treinamento específico dos profissionais jurídicos a respeito da importância e meios para apuração da tortura, de que a audiência de custódia presencial seja mantida, de que acontecimentos de violência policial sejam investigados por promotores e não por policiais etc.

O terceiro motivo possível para que a tortura policial seja uma ausência no SJC é o de que tais acontecimentos não estão sendo categorizados em absoluto. Isso pode refletir tanto uma subnotificação desconhecida, que tem lugar quando a situação a ser classificada sequer chega ao conhecimento de qualquer membro do sistema de justiça, como uma subnotificação conhecida, que ocorre quando a comunicação da situação é feita, mas o acontecimento não é registrado por membros das organizações (LIMA; BORGES, 2014).

Nessas duas hipóteses, o acontecimento não estaria sendo categorizado sob a etiqueta de tortura policial *nem sob* nenhuma outra assemelhada (maus tratos, lesão, abuso de autoridade etc.). Se, no caso da subnotificação desconhecida, as razões do desconhecimento não dizem respeito diretamente⁷² às organizações do SJC, no caso da subnotificação conhecida a responsabilidade pelo não registro é delas. Um exemplo claro da subnotificação conhecida é a disparidade entre relatos de tortura registrados por pesquisadores e os registrados pelo Judiciário no banco de dados do CNJ, o SISTAC, analisada na seção 3.3

O quadro a seguir, construído com base no conceito de fluxo de ocorrência (DIRK, 2007 apud LIMA; BORGES, 2014), ilustra as possibilidades de registro e não registro, pelo SJC, de um acontecimento que poderia ser categorizado como tortura policial.

Quadro 5 – Dimensões do fluxo de ocorrência da tortura policial

| Dimensão | O que ocorre | Exemplo |
|----------|--------------|---------|
|----------|--------------|---------|

⁷² Digo “diretamente” porque podemos pensar que o SJC deveria desempenhar um papel, por exemplo, em pensar estratégias para diminuir o temor que as pessoas sentem em denunciar a tortura policial, uma das causas da subnotificação desconhecida. Um exemplo muito prático seria agenciar para que, no caso dos inquéritos policiais militares, a oitiva da vítima fosse realizada em outro lugar que não uma delegacia localizada dentro de um quartel, como ocorre em Recife.

| | | |
|---|--|---|
| Dimensão dos acontecimentos | Ocorre a situação a ser categorizada pelo sistema de justiça | Durante uma prisão em flagrante realizada em via pública, um policial militar agride e ameaça a pessoa que está sendo presa |
| Dimensão do acionamento das instituições | Subnotificação desconhecida: a situação não é comunicada a nenhum membro do sistema de justiça | Ao ser levado à Audiência de Custódia, o então custodiado não relata o acontecimento, que tampouco é apontado por laudo traumatológico |
| | Subnotificação conhecida: a comunicação é feita, mas o acontecimento não é registrado | Ao ser levado à Audiência de Custódia, o então custodiado relata a situação, mas esse relato não é registrado pelo juiz, promotor ou defensor público |
| Dimensão do fluxo dos registros de ocorrência | A comunicação e o registro são feitos | Ao ser levado à Audiência de Custódia, o então custodiado relata a situação, que é registrada pelos profissionais jurídicos presentes no Termo de Audiência de Custódia e no SISTAC |

Fonte: A autora (2021), a partir de Lima e Borges (2014).

Note-se que estão sendo discutidas somente as razões que levam a uma baixa frequência de categorizações (indiciado, acusado, réu, absolvido ou condenado) envolvendo a etiqueta “tortura policial”. Portanto, não se trata de uma discussão específica sobre a quantidade de condenações por tortura policial. Tanto é assim que o Quadro 5 se encerra na etapa do registro: o que é feito a partir do registro envolve outras discussões, que demandariam, entre outros, um estudo voltado à questão da prova no crime de tortura policial, o que não é o objetivo deste trabalho. O que está em questão aqui não é se o SJC absolve policiais ou o faz mais do que “deveria”, mas o fato de que essa etiqueta raramente chega a ser mobilizada em etapas anteriores à sentença.

Para seguir e aprofundar a análise, cabe transcrever trechos das entrevistas que sustentam a afirmação de que a tortura policial é uma categoria ausente no Sistema de Justiça Criminal de Pernambuco. Como essa é uma argumentação central para a pesquisa, cuja centralidade se fundamenta justamente na multiplicidade e homogeneidade de percepções coletadas, serão transcritas uma quantidade maior de depoimentos.

[...] e mandei aquilo para a polícia e para o Ministério Público investigar, para gerar outro processo. Aí eu não tenho, não tenho realmente ciência de que gerou processo. Aliás, eu tenho ciência do contrário. Eu tenho ciência de pessoas que a gente encaminhou a coisa de 6, 7 anos, uns desses policiais que torturaram efetivamente, reconhecido na sentença, até hoje tão atuando na rua prendendo gente aí. (J1)

Eu vejo, do ponto de vista de apuração em juízo, eu não me recordo de processos envolvendo policiais, os acusando formalmente de violência policial. Apesar da gente ver diuturnamente essas reclamações em juízo. Nós oficiamos as corregedorias, nós oficiamos o Ministério Público, o Ministério Público muitas vezes tem ciência, mas eu não sei se existe uma efetiva apuração do ponto de vista policial dessas, dessas alegações. Eu não me recordo de nenhum processo. Oferecido, por promotor de justiça em razão de violência policial, eu não vi nenhum. Não vi nenhum. (J4)

E - como é que o senhor avalia como é que estão ocorrendo as audiências de custódia aí em [cidade], com relação a esse objetivo de prevenção de tortura e apuração/ J5 - a desejar. E muito. A desejar e muito. Basta dizer a você que até então, é... eu tenho conhecimento apenas de um caso que o Ministério Público tá tá apurando, não sei se

já terminou de apurar porque esse caso foi um caso que foi na na na na [fala a localização do caso], que foi um caso de grande repercussão. Fora isso, é só mandar pedir procedimento administrativo que chega lá [som de uma palma da mão batendo contra a outra uma vez] tudo arquivado, tudo arquivado, tudo arquivado, se contenta com isso. (J5)

É... ao longo de [...] anos de magistrado só existiu um caso em minha mão em [cidade 1] e outro em [cidade 2] de tortura. É **um crime que a gente não trabalha**. Então assim, é... quando a Polícia Militar vai apurar esses fatos, sempre ou quase sempre se encaminha numa linha das lesões corporais, ou do abuso de autoridade. Então a gente não tem o trabalho de separar um do outro porque não tem denúncias de tortura. [...]O dolo da tortura é um dolo muito específico, um dolo de correição. Isso não acontece na polícia, a polícia maltrata e abusa de autoridade. Isso acontece. Mas... é... **por isso que não é assim uma tarefa tão difícil de separar porque não existe tortura. Digamos, denúncias de tortura**. (J6, grifos nossos)

E já tive a oportunidade de julgar e condenar crime de tortura, foi até, a sentença foi modificada pelo tribunal. E aí eu não vou comentar a decisão né, um rapaz, uma vida de, uma vida marginal, vamos dizer assim, tava discutindo com a mulher no centro da cidade, a cena filmada e esse rapaz foi espancado estupidamente por policiais muito fortes fisicamente, botaram no chão, eu condenei, mandei prender e mandei demitir, a demissão automática. Mas essa sentença foi reformada para um crime de maus tratos né, não exerço e não posso, pela lei é, comentar a decisão do caso concreto. (J8)

Vê. Primeiro a gente observa muito pouco processo com relação a isso. Tá? pouquíssimos, vamo dizer assim. Eu acho que se eu fiz uns dois de abuso de autoridade, um de tortura, foi muito né. Porque quando eles dizem isso, geralmente o que é que acontece, o promotor pede para abrir um inquérito, para fazer diligência, aí quando já vem dizer isso já tá muito depois, não tem prova, e não existe interesse da polícia. Né. Então como não tem interesse da polícia... porque geralmente as ações não vem. E o Ministério Público não cobra. Tá? Né. Porque você sabe que a gente só atua quando o Ministério Público denuncia né, então eu vejo que é uma cadeia que se repete da polícia ao Ministério Público isso daí [...] São pouquíssimos os, as ações penais. Pouquíssimas, entendeu? Até a prova é uma prova difícil. (J13)

É como eu lhe falei. Antes a gente tinha muitas denúncias, informações, todos, a maioria dos presos “ah, bateu em mim, algemou com muita força, me deu uns tapas, meu deu uma...”. Hoje, diminuiu bastante, pelo menos comigo, certo, diminuiu bastante. Agora, com comprovação mesmo que houve, assim, eu não tenho esses dados. Provavelmente o Executivo tem, o Ministério Público tem, eu realmente não tenho dados da comprovação, entendeu? (J14)

A ausência da tortura policial é expressa de diferentes maneiras: pela falta de memória sobre processos ou condenações por tortura (J4); pela lembrança detalhada dos poucos casos julgados (J8); pela percepção de que policiais específicos sentenciados por tortura continuam atuando (J1). Chama atenção o desconhecimento sobre as medidas tomadas para investigar os casos depois que são encaminhados para apuração pelos juízes - algo que será melhor discutido no próximo capítulo, na seção sobre desacoplamento.

Outro ponto que se destaca desses trechos é a dinâmica interorganizacional. A estrutura formal das organizações, na forma das regras de competência de cada uma delas, foi reivindicada por vários juízes ao falar que denúncias sobre tortura policial não aparecem e que a responsabilidade por apresentar as denúncias é dos promotores. Nesse sentido, os juízes

sequer são frequentemente instados a se pronunciar sobre tortura policial, porque os acontecimentos não chegariam até eles categorizados sob essa etiqueta. Há, de fato, atribuição dos promotores para a categorização jurídico-criminal (tipificação) dos acontecimentos. O MPPE adota o modelo de Centrais de Inquérito, regulamentadas pela Resolução nº 4 de 2008 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ). As Centrais de Inquérito são órgãos do Ministério Público que concentram atividades de investigação e produção de denúncias e existem atualmente em seis cidades do estado: Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, Garanhuns e Petrolina⁷³.

Onde essas estruturas não existem, as denúncias são formuladas por promotores lotados em promotorias criminais, os quais acumulam a função de elaborar as denúncias com as demais funções da promotoria (investigar, escrever peças processuais como alegações finais, recorrer de decisões judiciais, comparecer a audiências etc.). Haja ou não Central de Inquéritos no local, as denúncias são feitas, na grande maioria das vezes, baseadas em documentos produzidos pela Polícia Civil (o Inquérito Policial ou, em caso de infrações de menor potencial ofensivo, o Termo Circunstanciado de Ocorrência). Quando a pessoa e situação a serem categorizados foram selecionadas através de uma prisão em flagrante (e não de uma investigação), o Inquérito Policial da Polícia Civil se baseia em outro documento, o Auto de Prisão em Flagrante, que, apesar de ser “lavrado” (produzido) na delegacia e pelos policiais civis, se fundamenta quase que exclusivamente, de acordo com os entrevistados, nos depoimentos de policiais militares.

Nesse cenário, se pensarmos as organizações envolvidas como jogadores com iniciativa para a determinação de um resultado, a iniciativa para a tipificação de um acontecimento selecionado por meio de prisão em flagrante seria, nessa ordem, da Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público. O grau em que uma iniciativa determina a outra, e como isso influencia para a ausência da etiqueta tortura policial no Sistema de Justiça Criminal será discutido no próximo capítulo. O que se quer destacar neste momento é somente o fato de que, na prática, o promotor não categoriza sozinho.

De toda maneira, a argumentação dos juízes reflete a estrutura formal das organizações. Realmente, cabe ao Ministério Público a atribuição formal para tipificar os acontecimentos. Não obstante, é importante ressaltar que a atuação do juiz em audiência de custódia pode contribuir ou dificultar a apuração do fato pelo MP. Por exemplo, um juiz que observe o Protocolo II da Resolução nº 213/2015 do CNJ, mencionada no terceiro capítulo, oferece mais

⁷³ Informação disponível no site da organização. Disponível em: <https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/central-de-inqueritos>. Acesso em 17 mar. 2021.

elementos para que uma denúncia por tortura policial eventualmente seja feita pelos promotores.

Antes de prosseguir com as transcrições, gostaria de refletir um pouco sobre a fala de J13 quando afirma que também haveria uma baixa frequência de processos em que policiais são acusados por abuso de autoridade. Rememorando: “Vê. Primeiro a gente observa muito pouco processo com relação a isso. tá? pouquíssimos, vamo dizer assim. Eu acho que se eu fiz uns dois de abuso de autoridade, um de tortura, foi muito né (J13)”. A participante prossegue apontando que haveria um desinteresse na investigação e uma demora que dificultariam a prova do acontecimento. Ela destaca o papel da polícia para que seja possível tipificar a situação: “o promotor pede para abrir um inquérito, para fazer diligência, aí quando já vem dizer isso já tá muito depois, não tem prova, e não existe interesse da polícia. Né. Então como não tem interesse da polícia...” (J13). O que se depreenda da fala é que geralmente cabe à própria polícia realizar diligências investigativas para apurar situações de violência policial. Gostaria de cotejar esse depoimento com o de J6, quando afirma que “então assim, é... quando a Polícia Militar vai apurar esses fatos, sempre ou quase sempre se encaminha numa linha das lesões corporais, ou do abuso de autoridade” (J6).

Esses elementos nos permitem retornar para a questão do fluxo de acontecimentos com outro olhar. As falas dos dois magistrados sugerem diferentes possibilidades: 1) tampouco outras etiquetas estão sendo mobilizadas, isto é, não só a tortura policial não “chega” para os juízes, mas outras categorias sob as quais violências policiais podem ser classificadas tampouco são frequentes (J13), o que corroboraria a hipótese de que está havendo uma alta taxa de subnotificação desconhecida ou conhecida desses acontecimentos; 2) há ausência apenas da categoria tortura policial, com o predomínio de outras tipificações como a lesão corporal (J6), o que corroboraria a hipótese de que os acontecimentos estão sendo categorizados sob outras etiquetas que não a tortura. O denominador comum entre os dois depoimentos é a agência das organizações policiais para a categorização do fato: é a polícia quem faz as diligências, possui ou não interesse na investigação, apura ou “encaminha numa linha”.

A comprovação das hipóteses levantadas pelos juízes poderia ser feita através de pesquisa quantitativa. Uma pesquisa que se debruçasse sobre essas hipóteses precisaria, ao menos: 1) coletar dados sobre registros de toda e qualquer violação de direito por policiais; 2) observar quantos desses acontecimentos chegam a receber uma categorização formal por parte da polícia (indiciamento) e a que título; 3) observar quantos desses acontecimentos chegam a receber uma categorização formal por parte do Ministério Público (acusação) e a que título. Comparando os pontos 2) e 3), poderia ser identificado em que medida, quantitativamente, a

etiqueta policial (indiciamento) é seguida pelo promotor na denúncia. Outro dado importante que poderia ser levantado é a quantidade de investigações que são feitas de forma autônoma pelo Ministério Público de Pernambuco e quais acontecimentos essa organização tem priorizado investigar.

Fechado este longo parêntese, retornemos aos depoimentos sobre a ausência de tortura policial no SJC, agora observando trechos de entrevistas de promotores.

inclusive eu já prendi por tortura, até brinco, eu já prendi flagrante por tortura [...] tenho esse currículo [risos] [...] É... depois, virou maus tratos, virou um TCO de maus tratos [...] tem uma história bem comprida aí, mas que isso aí me tirou... colocou umas marquinhas aqui na minha testa sabe, muito grandes. As marcas de expressão, desse momento. [...] Já representei várias vezes isso, já representei. Nunca vi resposta, eu confesso. Nunca vi resposta, nunca, nunca, nunca, nunca na minha vida. Nunca. [...] - Delegado até... delegado eu já pedi afastamento, já , já houve ocasiões de afastamento assim, eu officiei e eles saíram, [inaudível] tem que sair, eu acredito até que tenha sido essa a motivação, mas com o crime nunca vi não [...]. Mas na prática é difícil, na prática é, eu acho que a gente vai, vai caminhando muito pouco. Tortura, é... é até engraçado, tortura policial mesmo que eu, vi processo, só tem um meu que virou, foi nem, que eu fiz né o flagrante, não foi nem, virou maus tratos, [inaudível] [...]. Não virou nem, nem, nem processo mesmo de tortura [...] (P2)

Olha, tortura sinceramente não é a coisa mais frequente que a gente pega não, fica até difícil eu ter uma análise maior. [...]a maior parte, é, fica no abuso de autoridade mesmo, que obviamente é um crime mais brando, com a penalidade infinitamente mais leve e aí isso aí é o mais corriqueiro[...]. Então abuso de autoridade muitas vezes, por mais que eu imagino que muito mais acontece não é, porque é difícil até o próprio policial não ser camarada com o colega e fazer registrar a violência dele. Se chega já chega muito, imagina o quanto não chega. (P3)

Temos processos de tortura, praticados por policiais militares contra civis. [...] a proporção eu não sei quantos casos tem [...] porque eu desconheço o acervo geral, total. Tipo uma estatística né, teria que pegar processo por processo. Mas é, não tem muitos. Não tem muitos. (P11)

P3 se soma à hipótese aventada por J6 de que haveria uma predominância de categorização dos acontecimentos sob outras etiquetas, neste caso sendo destacada a de abuso de autoridade. É interessante observar que, se de um lado os juízes atribuíram aos promotores a responsabilidade pela definição do fato, a forma como esse membro do MP se expressa não sublinha a agência de definição por parte dos promotores. Assim, a tortura seria algo que eles não “pegam”; a maior parte dos casos “ficaria” no abuso de autoridade.

Um mecanismo diferente, mas que se insere na mesma lógica de predominância de outras categorias, é a transformação de uma etiqueta de “tortura” em outras, processo que é mencionado tanto por P2 como por J8. Ambos chegaram a sentenciar e representar por tortura policial, mas viram a categoria que manejaram ser transformada por outros membros de suas organizações, nos dois casos para o crime de maus-tratos. Ao longo do campo da pesquisa, três categorias jurídico-criminais foram mencionadas como alternativas à tortura policial: maus-tratos, lesão corporal e abuso de autoridade. A avaliação sobre essa alternatividade varia entre

os entrevistados, como pode ser percebido no contraste entre as falas do seguinte juiz, para quem a tortura não é uma categoria própria para descrever as ações da polícia, e sim os maus-tratos, e de uma promotora, para quem a categoria de maus-tratos seria a inadequada.

O dolo da tortura é um dolo muito específico, um dolo de correição. Isso não acontece na polícia, a polícia mau trata e abusa de autoridade. (J6)

Maus-tratos não vai ser não porque ele não tem sob sua guarda. Só se for sob sua vigilância né, no caso é um preso que ele esteja tomando conta. Mas tem que ter uma constância, o mau trato é reiterado. normalmente ele guarda aquele preso por um tempo pequeno e ele não vai bater, não vai bater a toa, o mau trato tem dolo específico também. Mas não é o dolo de inaudível. Então dificilmente vai ser mau trato, mau trato é crime privado. (P10)

Ainda sobre elementos trazidos pelos promotores, P2 destaca que suas representações já resultaram em afastamento de policiais e delegados, mas que nunca tomou conhecimento de que tivessem gerado processo criminal contra essas mesmas pessoas. Esse trecho levanta a questão sobre as diferentes e alternativas respostas que as organizações possuem para lidar com casos de tortura que chegam a ser identificados pelo Sistema de Justiça Criminal. Se a condenação de um policial envolve a ação do Ministério Público, Judiciário e defesa (sendo pela Defensoria Pública ou advogado particular), o afastamento pode ocorrer por meio de resposta administrativa, interna às polícias.

Com efeito, a ameaça de perda da filiação (*membership*) é uma das ferramentas que as organizações possuem para determinar o comportamento de seus membros, e a efetiva desfiliação é uma forma de puni-los por transgressão ao comportamento demandado (KÜHL, 2020). Assim, afastar um delegado representado por tortura policial seria uma forma da organização sinalizar para o público interno e externo os limites de comportamento admitidos. Contudo, não está clara qual seria a relação entre uma (administrativa) e outra (judicial) respostas. Formalmente, elas são independentes. Seria preciso estudar, na prática das organizações, se a resposta administrativa geralmente se combina ou é utilizada de maneira alternativa a uma resposta judicial, qual das duas geralmente acontece primeiro e se uma influencia a outra.

Por fim, saliento que apenas um entrevistado, defensor público, mencionou pesquisas ou relatórios produzidos com o fim de evidenciar a ausência de tortura policial no SJC brasileiro, ressaltando que não possui conhecimento de condenações por tortura em Pernambuco. A transformação da etiqueta de tortura para maus-tratos é percebida como uma “passagem de pano” em razão de interesses na atuação da polícia, posicionamento que se adequa à hipótese levantada de que não se pode descartar a existência de vieses na predominância de algumas categorias de violência policial sobre outras.

eu acho que teve um relatório levantado, salvo engano apresentado pelo IBCCRIM, em conjunto com a pastoral, foi em 15 de dezembro de 200... 18? [...]. Eles fizeram um levantamento em vários estados durante uns dois anos e durante esses dois anos não viram nenhuma denúncia ou condenação de tortura nesses estados durante todo esse período. [inaudível]. Se existia alguma condenação, se existia pelo menos uma investigação sobre tortura promovida pelo Ministério Público e a informação que eu tive é que não existia nenhuma. [...] É... ou seja, o pessoal passa muito pano porque tem interesse na na, nessa atuação, os policiais [...]. Nunca vi, eu não sei o procedimento administrativo, mas novamente eu nunca vi, nunca fiquei sabendo de uma condenação por tortura aqui no estado de Pernambuco. (D2)

Neste capítulo, falamos sobre três temas distintos. Na primeira seção foram apresentados os conceitos nativos de tortura policial. É possível concluir que a evidência visual de uma lesão física apareceu como elemento relevante para subsidiar o relaxamento da prisão em flagrante e o etiquetamento provisório do acontecimento como tortura. Por sua vez, isso permite inferir que a identificação da tortura psicológica tende a ser secundarizada pelos profissionais jurídicos. As particularidades do “caso concreto” também estiveram muito presentes nas falas como relevantes para identificar a tortura; isso pode indicar a ausência de protocolos estritos – a única organização com protocolo próprio para identificar e registrar a tortura foi a DPPE – e o maior espaço para influência de variáveis extraleais. A intensidade e a intenção do agente, especialmente a intenção de obter informação, foram os dois critérios legais mais mencionados pelos entrevistados para caracterizar a tortura.

A existência do confronto entre o policial e a pessoa abordada também se mostrou importante para categorizar o acontecimento como tortura (ou outra violência policial) ou como abordagem policial sob reação/resistência, com grande variação da interpretação desse elemento conforme a visão de mundo do participante. Vimos, ainda, que as categorias do “desacato”, “resistência” e “desobediência” podem cumprir uma função organizacional diante de um sistema que exige produtividade a partir do trabalho policial nas ruas e, ao mesmo tempo, impõe custos de tempo para a formalização de prisões sob etiquetas mais complexas. De forma geral, é possível afirmar que um número significativo de participantes tendeu a associar a tortura com uma prática mais performática, distanciando-a de violências “menores” que seriam mais comuns no dia a dia de trabalho dos policiais, como a violação de domicílios, agressões físicas como tapas ou danos considerados normais à realização do trabalho policial.

Em relação aos movimentos das profissões jurídicas, discutidos na segunda seção deste capítulo, vimos que a crença de que existe uma “ideologia” de perseguição aos policiais e vitimização dos bandidos pode contribuir para interditar a discussão sobre as violações de direitos por policiais, como é o caso da tortura, além de contribuir para a existência de sanções informais e de uma cultura organizacional hostil para membros mais garantistas das organizações estudadas. Argumentamos, ainda, que os membros do movimento que concorre

com o garantismo, diante da ausência de autonegação, podem ser identificados pelo uso acríptico do termo “bandido” e pela necessidade que demonstram, diante de perguntas sobre violência policial, de priorizar ângulos discursivos de justificação e defesa em torno das dificuldades do trabalho policial.

No que toca à última seção, por fim, percebe-se uma homogeneidade dos entrevistados em afirmar que viram ou trabalharam com poucos (ou nenhum) processos de tortura policial e que não têm conhecimento do desenlace dos relatos de tortura que escutam nas audiências de custódia. Essa é a realidade que dá nome a este trabalho: trata-se de um crime com o qual os profissionais jurídicos em Pernambuco, como afirma em primeira pessoa do plural um juiz, “não trabalham”. Quais são os mecanismos organizacionais que permitem que isso aconteça? É o que será trabalhado no próximo capítulo.

6 EFICIÊNCIA E LEGITIMIDADE: LÓGICAS ORGANIZACIONAIS DA TORTURA POLICIAL EM PERNAMBUCO

Vimos no capítulo anterior que a tortura policial é uma categoria ausente no Sistema de Justiça Criminal de Pernambuco. De um ponto de vista organizacional e em conjunto com os dados estatísticos e históricos sobre a violência policial no Brasil, argumentou-se que tal ausência não significa a inexistência da tortura dentro das polícias, mas a existência de mecanismos os quais evitam que a tortura existente se torne uma categoria criada/manejada pelo SJC.

Este capítulo se dedica à análise desses mecanismos, identificados no campo de pesquisa. Alguns casos narrados pelos entrevistados, selecionados em decorrência de sua importância interpretativa, serão utilizados para pensar sobre as dinâmicas que se constroem em face do arranjo organizacional existente em torno da tortura policial no estado. Essas dinâmicas envolvem Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Corregedoria da SDS, Instituto de Medicina Legal e órgãos do Poder Executivo, de forma que ter em mente os fluxos de apuração apresentados na seção 3.4 é importante para guiar o/a leitor/a neste percurso.

A hipótese aqui construída é a de que os episódios que serão discutidos revelam a existência de dispositivos de desacoplamento, lógicas de confiança, redução do controle formal sobre as polícias, maximização do controle informal sobre membros das organizações cuja postura privilegie o respeito à estrutura formal em detrimento da efetividade das organizações, além de mecanismos de terceirização para a vítima da definição do acontecimento e da identificação do torturador como condição para a abertura de investigação. Em consonância com o disposto nos capítulos anteriores, argumenta-se que esses dispositivos contribuem para a ausência de utilização da categoria “tortura policial” pelo Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco.

De acordo com Meyer e Rowan (1977), organizações podem adotar estruturas formais para ganhar legitimidade em um ambiente institucionalizado, sem que essas estruturas as tornem mais eficientes. As estruturas formais poderiam, inclusive, operar na contramão da efetividade das organizações, fazendo com que uma série de mecanismos sejam implementados para que haja a conciliação desses dois elementos.

Um exemplo pode ajudar a compreender o argumento. Se a ideia de controle e fiscalização dos presídios é institucionalizada como uma das características de um Estado Democrático de Direito, países que não possuem mecanismos de inspeção das suas prisões podem receber descrédito e sanções internas e externas. Podem, inclusive, perder financiamento

de organizações de direitos humanos ou perder legitimidade para ocupar posições em organizações internacionais multilaterais. É possível, então, que o país decida reverter esse cenário adicionando às atribuições de uma organização estatal a tarefa de fiscalizar os presídios. Os membros dessa organização passarão a averiguar de forma periódica as condições de saneamento e higiene das prisões, o tratamento recebido pelas pessoas privadas de liberdade, a lotação adequada dos estabelecimentos, o prazo de cumprimento das penas etc.

No entanto, digamos que a efetividade do sistema carcerário daquele país esteja atrelada à superlotação das cadeias. Isto é, que os presídios daquele país apenas conseguem se manter funcionando *segundo a lógica como já funcionam* porque as prisões estão e continuarão superlotadas. Se não houver disposição para a implementação de mudanças estruturais, é provável que o mecanismo de fiscalização recém incorporado à estrutura formal daquela organização se torne contraproducente para a efetividade do sistema carcerário. Desmantelá-lo, no entanto, representaria a perda da legitimidade recém conquistada. É possível, então, que ajustes informais sejam feitos internamente à organização para que a estrutura formal de fiscalização e o sistema carcerário “efetivo”, mas superlotado, possam conviver. Esses ajustes poderiam tomar inúmeras formas: fornecimento de aviso prévio ao diretor do estabelecimento prisional antes das inspeções, realização de inspeções protocolares, por exemplo via relatórios preenchidos pelo próprio diretor do estabelecimento, visitação de apenas algumas alas do presídio, não publicação de relatórios contendo os dados prisionais, alteração na forma de conceituação do que seria superlotação etc.

Meyer e Rowan falam de três tipos de ajustes que podem acontecer nesse cenário: o desacoplamento entre a prática das organizações e sua estrutura formal e entre diferentes subunidades da organização; a instauração de lógicas de confiança e boa-fé para suprir as lacunas deixadas pelo distanciamento anterior; e a minimização de mecanismos de controle que poderiam denunciar o desacoplamento entre a prática e a estrutura formal. Os três ajustes se relacionam porque todos existem para permitir que a organização continue sendo efetiva apesar de aspectos formais da sua estrutura. O primeiro deles (desacoplamento) institui a distância que permite o funcionamento *efetivo e legítimo* da organização; o segundo (lógicas de confiança) preenche o espaço deixado pela separação, garantindo a operacionalidade; o terceiro (minimização do controle) diminui as chances de que fatores externos interfiram na lógica de funcionamento estabelecida.

Neste capítulo, serão abordados alguns dispositivos desses três tipos cuja existência foi apontada pelo campo de pesquisa. Além disso, serão sugeridas algumas inovações nessas ferramentas analíticas, de forma a torná-las mais capazes de explicar os resultados das

entrevistas. São elas: 1) que o dispositivo relativo ao controle comporta uma variação, que consiste na maximização do controle sobre membros das organizações cuja postura privilegie o respeito à estrutura formal em detrimento da efetividade das organizações; 2) que há um quarto dispositivo em funcionamento, que consiste na terceirização, para a vítima, da definição do acontecimento e da identificação do torturador como requisito para a abertura de apurações.

A primeira seção trata dos dispositivos de desacoplamento: o desacoplamento entre profissionais responsáveis pelas audiências de custódia e profissionais responsáveis pelos processos criminais, o desacoplamento entre as organizações do SJC e a Central de Inquéritos e a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, órgãos de apuração criminal e administrativa da tortura policial, e o desacoplamento entre as organizações do SJC e as estruturas de produção das perícias traumatológicas. Na segunda seção são discutidas duas lógicas de confiança que permitem ao Sistema de Justiça Criminal operar com estruturas desacopladas. São elas a presunção de veracidade do depoimento dos policiais e a crença na idoneidade do laudo pericial apesar de indícios da prática de tortura.

A terceira sessão analisa dois dispositivos de controle. O primeiro é a maximização de controle sobre determinadas atuações de membros das organizações, especificamente juízes e promotores, através de sanções informais de seus pares, de cobranças veiculadas pela Câmara de Articulação do Pacto pela Vida e da pressão exercida por movimentos e mídias policiais. O segundo é a minimização do controle externo das polícias pelo Ministério Público de Pernambuco. Na quarta seção são apresentados os dois dispositivos de terceirização mapeados. Por fim, serão tecidos breves comentários sobre como alterações organizacionais justificadas pela pandemia do coronavírus afetaram as dinâmicas em torno da tortura policial em Pernambuco.

6.1 Desacoplamento

O que acontece quando uma organização (ou um conjunto de organizações) precisa lidar com um cenário de incerteza derivado do fato de que as regras cerimoniais que lhe conferem legitimidade não garantem a efetividade de suas atividades do dia a dia? O desacoplamento seria um dispositivo utilizado para permitir o seu funcionamento sob tais circunstâncias.

As vantagens do desacoplamento são claras. A pressuposição de que as estruturas formais estão realmente funcionando é protegida das inconsistências e anomalias envolvidas nas atividades técnicas. Além disso, porque a integração é evitada, disputas e conflitos são minimizados e a organização consegue mobilizar apoio de uma gama mais ampla de constituintes externos. Consequentemente, o desacoplamento permite às organizações manter estruturas formais padronizadas e

legitimadoras, enquanto suas atividades variam em resposta a considerações práticas. (MEYER; ROWAN, 1977, p. 357, tradução nossa)

Neste tópico, serão abordados alguns dispositivos de desacoplamento que puderam ser identificados a partir do campo de pesquisa. São eles: 1) o desacoplamento entre os profissionais que realizam as audiências de custódia e os profissionais que julgam os processos das pessoas que relataram terem sido torturadas; 2) o desacoplamento entre as demais organizações do SJC e instâncias responsáveis por apurar os relatos de tortura – a Central de Inquéritos e a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social -, assim como entre uma e outra; 3) o desacoplamento do SJC em relação às organizações que elaboram o laudo pericial – na capital e em outras cidades do estado, o Instituto de Medicina Legal.

A hipótese sustentada é a de que esses dispositivos de desacoplamento contribuem para que o Sistema de Justiça Criminal possa conciliar estruturas formais que repudiam a tortura com o fato de que sua movimentação é iniciada por atividades policiais sobre as quais paira um alto grau de incerteza em relação à possibilidade de prática de tortura ou outras violências.

6.1.1. Audiências de custódia *versus* instrução criminal

O primeiro dispositivo de desacoplamento identificado diz respeito à separação entre os profissionais jurídicos que realizam as audiências de custódia – espaço no qual a provocação incidental geralmente ocorre – e aqueles que irão julgar o processo criminal da pessoa – ao mesmo tempo acusada da prática de um crime e suposta vítima da prática de tortura. Essa troca de profissionais possui razões de ser não apenas pragmáticas (divisão de trabalho para a produtividade), mas relativas à imparcialidade do julgamento. Dito isso, não se trata de fazer uma avaliação sobre a pertinência desse rodízio de profissionais no instituto das audiências de custódia, mas apenas de analisar como esse arranjo, sob determinadas circunstâncias, pode produzir um efeito de desacoplamento em relação à apuração de relatos de violência policial.

Como discutido no tópico 3.3, os relatos de tortura realizados nas audiências de custódia nem sempre são registrados pelos profissionais jurídicos que as performam. Eles não só deixam de ser registrados no banco de dados do CNJ, o SISTAC, como acontece de deixarem de ser registrados no Termo da Audiência de Custódia (TAC), documento que descreve o que ocorreu na audiência e que será lido pelos profissionais que irão manejar o processo que ela origina (FALCÃO, 2018). Assim, a audiência de custódia se torna também um espaço de produção da subnotificação conhecida.

Mesmo quando os relatos são registrados, nem sempre o são com o nível de detalhes que colaboraria em uma apuração. Portanto, é possível que os profissionais que irão julgar o processo não tenham conhecimento e/ou não acessem a integralidade do depoimento feito durante a audiência de custódia. Ainda que uma mídia seja gravada, não há incentivos organizacionais para que esse CD seja aberto e a gravação da audiência assistida (“como a audiência de custódia ela não é considerada parte da instrução, é, aquela coleta que você faz, verbal, ela, muitas vezes aquele CD nem é aberto” (P9)). Marcas visuais da lesão também terão desaparecido. Ao mesmo tempo, a categorização do custodiado terá adquirido novo status – passando ao de acusado e réu – e prepondera a percepção de que o processo já não tem como objetivo principal averiguar a legalidade de sua prisão e da forma como foi tratado pelos policiais, mas decidir sobre sua culpa na prática de um crime.

Essa separação de momentos e vinculação de prioridades a cada um deles ocorre ao longo de todo o processo penal. Assim, divide-se a fase pré-processual ou fase investigativa, a fase de conhecimento e a fase de execução. Cada uma possui critérios próprios para orientar o trabalho dos profissionais e prioridades valorativas. Esse tipo de divisão do processo criminal, somado à carga de trabalho dos profissionais, estimula posturas de credibilização (“*stamping*”) do trabalho da fase anterior – as decisões tomadas por burocratas que atuaram antes são carimbadas como corretas, permitindo a preservação de recursos da organização (LIPSKY, 2019, p. 252). O depoimento de um promotor da execução penal mostra como essa postura é adotada:

eu vou só te dizer aqui uma questão que tem me preocupado. Eu sou promotor de execução penal, eu não posso funcionar como instância de revisão do processo de conhecimento. Então ou eu separo as coisas, se eu for com essa minha visão do processo de conhecimento, do processo penal, eu vou enlouquecer. Então assim. Transitou em julgado, tem condenação? Eu não quero saber o que aconteceu antes. Pra mim, sabe, vamos executar essa pena aqui porque eu preciso ter foco no que eu tô fazendo. E o sistema todo ele implica em que eu dê credibilidade ao que ele recebeu. Se ele foi condenado, o tribunal confirmou, tá aqui, vamos executar essa pena, agora vamos executar de maneira decente e de acordo com o que diz a lei de execução penal. (P14)

Como mencionado no capítulo anterior, foi notado durante as entrevistas a existência de uma percepção, especialmente entre juízes, de que a audiência de custódia é um espaço muito limitado para decisões a respeito do relato de tortura ou violência policial⁷⁴. De acordo com essa percepção, caberia ao juiz natural – o juiz que julga o processo criminal em que a pessoa

⁷⁴ Uma variação dessa percepção se conecta com a discussão “ideológica” trazida na seção 5.2, quando considera que pensar diferentemente seria criar um “juízo de exceção” para policiais e/ou condenar o policial no ato da audiência de custódia, ferindo seu direito de defesa.

que relata a tortura figura como acusada – adotar maiores encaminhamentos e, recebendo os resultados de eventuais apurações realizadas pela Central de Inquéritos, decidir sobre o fato.

A gente faz a audiência, encerra a audiência, faz os encaminhamentos e manda pra distribuição. A partir daí vai pra um juiz natural. Então assim, é preciso o juiz natural ter esse cuidado de perquirir, né, não é nem muito função dele, se aquela coisa que o juiz da custódia mandou resultou em alguma coisa. E é mais: quem tem que pedir isso ao juiz natural? O promotor de justiça. (J11)

O ponto de desacoplamento para a tortura policial ocorre quando os profissionais da audiência de custódia entendem que a apuração e decisão sobre o relato são uma responsabilidade da fase posterior (processo de conhecimento) e os profissionais da fase de conhecimento entendem que a apuração e encaminhamentos são uma responsabilidade da fase anterior (audiência de custódia), ou ainda que a tortura policial deve ser discutida em outro processo criminal. A fala do seguinte defensor público narra como essa troca acontece e aponta a existência de uma espécie de “despacho padrão”, no qual os juízes da audiência de custódia repassariam a responsabilidade pela apuração da violação ao juízo natural.

era muito normal, mesmo a resolução do CNJ falando que o juiz da audiência de custódia tem que [...] tomar providências, era muito tradicional, muito normal, tem um despacho que acho que é padrão, que eles compartilham entre si, o judiciário daqui, que fala que vão deixar isso pro juízo natural, verificar a... é, a violação de direitos. Só que, a primeira coisa é que é responsabilidade do juízo da custódia, expressamente pela resolução do CNJ, eles colocam isso [inaudível] fora de suas atribuições, passam pro juiz natural num despacho, não vem nada fora do, não vem nada específico no documento falando pro juiz, trazendo, trazendo luz pra esse negócio, então muitas vezes fica perdido no próprio despacho que mantém a preventiva, [...] dentro da, do termo da audiência de custódia. Acho que no momento anterior também, que vai, passa pelo delegado, muitas vezes ele passa, ele é ouvido na delegacia, eu não vejo também a delegacia tomando um procedimento. Vai pro juiz natural, como isso tá escondido, dificilmente alguém vai dar uma olhada, vai ver esse negócio, vai ficar perdido mesmo. [...] E aí a gente suscita isso nas alegações finais, que houve ilegalidade na prisão, houve indícios. Isso é ignorado e é no máximo enviado um ofício para as corregedorias da SDS, e do Ministério Público. E aí novamente né, a gente entra né, eles são comunicados, mas o que é que tem de apuração? [...] Então você vê que passa por varia instituições, que seriam responsáveis por apurar esse tipo de, é, de má conduta, esse crime, que acontece, e a gente não vê encaminhamento, a gente vê, tanto o juiz da custódia, tanto o juiz natural fazendo uma vista grossa sobre isso daqui, fazendo um, empurrando esse procedimento pra frente. (D2)

Esse jogo entre diferentes momentos processuais e membros das organizações atua como dispositivo de desacoplamento na medida em que não há integração entre as organizações e seus setores, coordenação a respeito dos encaminhamentos e resultados obtidos nem produção ou publicização de dados. Nesse ponto se conectam o primeiro e segundo dispositivos de desacoplamento. De acordo com o campo de pesquisa, a investigação dos relatos pela Central de Inquéritos do MPPE e pela Corregedoria da SDS geralmente não é comunicada aos profissionais do conhecimento, responsáveis por processar a pessoa que teria sido torturada.

6.1.2. Instâncias de julgamento *versus* instâncias de apuração (Central de Inquéritos e Corregedoria)

Esse é o segundo dispositivo de desacoplamento identificado: aquele que ocorre entre as demais organizações do Sistema de Justiça Criminal e as instâncias responsáveis por apurar os relatos de tortura – a Central de Inquéritos e a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social –, assim como entre uma e outra. Quando perguntados sobre quais encaminhamentos eram adotados em audiência de custódia diante de um relato de tortura ou violência policial, o envio do relato para a Corregedoria e para o Ministério Público foram as ações mais citadas pelos entrevistados. A transcrição de trechos de mais de uma entrevista em que se narra esse encaminhamento permite observar sua semelhança.

Na audiência de custódia a gente sempre age no sentido de encaminhar à corregedoria, da da polícia, da SDS né que pega as duas polícias, conhece? E ao Ministério Público da Central de Inquéritos de Recife, que é responsável por fazer as denúncias dos policiais junto à junta militar. (J3)

Sempre que eu vislumbro alguma possibilidade de violência policial [...]. Então eu oficio o Ministério Público né, e eventualmente eu também oficio as corregedorias, em caso de violência policial envolvendo a Polícia Civil por exemplo, eu oficio né a Corregedoria da SDS ou a Corregedoria da Polícia Civil ou qualquer coisa que o valha. O órgão correccional responsável. Mas a partir daí, apuração, não é comigo né. (J4)

Então foi vítima de violência policial? ‘Foi. Foi inclusive esse policial que acabou de sair daqui’. Tá bom. Então, hoje as audiências são gravadas em mídia, eu mando a mídia pro Corregedor deles, mando a mídia pra o Ministério Público. Pra tomar as providências devidas. (J8)

Agora na hora os juízes da custódia, os promotores da custódia, os defensores que estão ali na custódia, a equipe da custódia ela pode fazer muito pouco. Ela ela manda abrir um inquérito, a gente requisita a abertura de inquérito, a gente manda pra corregedoria, a gente manda pra tudo [...] (J11)

normalmente essas informações sobre, é, tortura ou violência, quando a gente sabe a gente encaminha imediatamente pra... pra três lugares: pra, pra Corregedoria da Defesa Social, para a Central de Inquéritos, aqui no Recife, na região metropolitana, desculpa, no Recife para Central de Inquéritos da capital, porque o promotor vai... fazer, aí vai abrir, inquérito, procedimento administrativo pra apurar, né? E para o comitê de defesa dos direitos humanos, são os três lugares que a gente manda se, basta, a gente nem espera o laudo, porque na audiência de Custódia a gente num, não pode, não dá para esperar o laudo. Se ele disser que sofreu violência a gente já manda o ofício. Aí vai ser apurado lá, né? Aí normalmente a gente não tem muito acesso ao quê... entendeu, ao que foi. (J14)

olha, invariavelmente a gente, chegando o relato de que houve tortura é mandado instaurar procedimento pra apurar. [...] vai ser solicitado ao final, ainda que o promotor não peça os juízes costumam de ofício encaminhar pra corregedoria, pra os órgãos disciplinares e pra central inquéritos para que seja apurada a conduta, tanto no aspecto disciplinar quanto no aspecto de responsabilidade criminal. (P5)

Não, nos relatos, quando existe um relato de violência é de encaminhar cópia à corregedoria, na na secretaria de defesa social, e, é, e ver se o flagrante foi válido mesmo em tendo o o preso sendo vítima de violência. [...] Agora, de toda forma encaminhar os autos a a secretaria de defesa social pra que a corregedoria investigue esses casos de violência né. (P8)

Essa semelhança entre as falas mostra como o envio para a apuração é visto, *em si*, como o objetivo cumprido pelos profissionais. É característica do desacoplamento a substituição dos fins categóricos (*categorical ends*) pelos fins técnicos (*technical ends*). Assim como hospitais “tratam”, e não “curam” (MEYER; ROWAN, 1977, p. 357), os profissionais “enviam para a apuração”, não apuram. Os dados sobre os resultados, por sua vez, parecem não ser produzidos. Como vimos na seção 5.3, os participantes demonstram não saber o destino dos encaminhamentos que fazem, ao mesmo tempo em que desconhecem dados sobre apuração e processos de tortura policial pelo SJC em Pernambuco. Combina-se, assim, a vagueza ou inexistência de metas relacionadas à apuração de relatos de violência policial, a priorização dos fins técnicos em detrimento dos fins de resultado – o objetivo não é apurar ou garantir que seja apurado, mas encaminhar para apuração – e a não produção de dados sobre a performance técnica (MEYER; ROWAN, 1977, p. 357).

No que diz respeito às Centrais de Inquérito (CINQ), é interessante observar que entrevistados das três profissões jurídicas se referiram frequentemente ao envio às CINQ como um encaminhamento importante para que seja feita a investigação dos relatos. Mas o que dizem os entrevistados que de fato integravam ou já integraram Centrais de Inquérito (seis dos quinze promotores entrevistados⁷⁵)? A amostra da pesquisa permite afirmar que os promotores com experiência nas CINQ se referiram muito mais a um trabalho de acusação feito a partir de investigações policiais⁷⁶ do que a um trabalho de investigação autônomo sobre os relatos de tortura policial. Como vimos, quando o relato de tortura envolve um policial militar, os Inquéritos Policiais Militares (IPMs) de todo o estado são enviados para a Central de Inquéritos do Recife. Essa dinâmica é descrita no depoimento. Apesar de abranger casos do estado inteiro, o/a participante avalia que o volume de IPMs enviados à CINQ da capital é muito menor do que o de qualquer delegacia.

⁷⁵ Como é importante para a interpretação do material explicitar que os depoimentos citados a seguir são de promotores com experiência em Centrais de Inquéritos, serão utilizados outros códigos para identifica-los, a fim de evitar que uma correlação entre trechos citados possa prejudicar seu anonimato. Também não será indicado o sexo do entrevistado.

⁷⁶ Os promotores da Central de Inquéritos podem apresentar denúncias com base em suas próprias investigações (Procedimentos de Investigação Criminal – PICs) ou com base em investigações da polícia. Quando o investigado é um policial militar, a investigação policial é coordenada por um oficial da Polícia Militar e produz um documento chamado Inquérito Policial Militar (IPM). Quandoo investigado é um policial civil, a investigação policial é coordenada por um delegado e produz um documento chamado Inquérito Policial (IP).

superiores do batalhão e eles tomam as medidas... é, que é a abertura do IPM. Aí depois a gente recebe vários IPMs, já recebi diversos IPMs de agressão policial. [...] inclusive os IPMs do estado inteiro chegam na Central de Inquéritos, porque só tem uma vara militar no estado. Que tem competência pro estado inteiro. Então aconteceu um crime militar lá em Caruaru, vem pra cá. [...] porque o IPM ele não é conduzido numa delegacia, ele é conduzido no batalhão. Aí [inaudível] um oficial pra ser o delegado, vamos dizer assim, ele que ouve as testemunhas faz o relatório, junta as perícias, ele não tem o *know how* de um delegado. [...] aí faz algumas bobagens, a gente devolve pra ele consertar. O cara é um militar, ele não é um delegado. Aí ele faz lá no interior, no batalhão dele, manda pra cá. A gente faz a denúncia e manda pro juiz aqui. Mas o volume é muito inferior ao de qualquer delegacia. (Promotor/a A)

Outro/a promotor/a da CINQ demonstrou preocupação acerca da forma como o IPM é feito, na medida em que a escuta da vítima é realizada dentro de batalhões da Polícia Militar. Sua percepção é a de que esses inquéritos tendem a pedir a não punição do policial. Outros/as dois/duas promotores/as se referiram à necessidade de a CINQ possuir um espaço de escuta para vítimas de violência policial e à percepção de que não há um desdobramento na CINQ do que ocorre na audiência de custódia.

então lá na central a gente recebe inquérito penal militar e na verdade o que, assim, a grande dificuldade é que como esses depoimentos de violência policial são feitos dentro dos batalhões de polícia, a vítima já vai muito intimidada né, porque vai denunciar, denunciar assim, eu tô falando lato sensu né, vai denunciar um policial dentro de um batalhão, dentro da corporação, dentro da Polícia Militar. Então eu acho que não deveria ocorrer nesse ambiente militar porque isso já intimida, ou deveria ter a presença de um promotor de justiça na ouvida da vítima, eu não sei. Mas assim, no formato atual a gente percebe que muitas vezes a vítima minimiza ou chega a negar mesmo a agressão. Já houve casos de ser ouvido, depois o laudo pericial diz que houve agressão e aí a vítima chega lá e diz que não se lembra, que não ocorreu, enfim. A grande dificuldade é essa, é que as pessoas se sentem intimidadas sabe. Aí se a perícia não for conclusiva... [...] É assim, há uma dificuldade [...] os inquéritos tendem a pedir pra não, a não punição do policial. [...] eu vejo uma tendência a no caso da autoridade policial que que leva à frente o inquérito policial militar, de ser mais corporativo no final, então se não tiver é, assim, qualquer dúvida, porque você sabe, pra denunciar a gente, na dúvida a gente denuncia em prol da sociedade né, e no, ao final, pras alegações finais, na dúvida você é em prol do réu né, em dúvida pró réu. Mas pra denunciar na dúvida você denuncia em prol da sociedade. E assim o que eu sinto nos inquéritos é que há esse corporativismo porque do início ao fim são policiais militares, oficiais de patente maior, que levam adiante o inquérito policial militar do policial. Então assim, é... houve já vários casos em que eu fiquei na dúvida, eles pediram o não indiciamento e que eu pedi mais diligência, requeri mais diligências porque eu achei que não era situação de pedir o arquivamento não né. E houve casos assim, houve um caso agora recente em que eu denunciei embora eles pedissem o arquivamento, porque eu achei que tava caracterizado para fins de denúncia né, lógico que nas alegações finais você vai avaliar o conjunto probatório e ver se realmente está configurado sem sombra de dúvidas. (Promotor/a B)

a gente precisa ter uma escuta qualificada das pessoas lá da Central pra vítimas de violência policial... que às vezes a pessoa chega lá e não consegue prestar depoimento junto da Central de Inquéritos quando acontece a violação de direitos, crime. Quem recebe e recepciona geralmente é a promotoria de cidadania, que na verdade acaba encaminhando os documentos que foram recepcionados [...] para a Central de Inquéritos, [...] não faz nada, só faz mandar pra lá. (Promotor/a C)

É... eu acho que tem que ter, na própria Central de Inquéritos, por exemplo, que é quem acaba fazendo a, a audiência de custódia, eu não vejo assim um... um desdobramento do que é feito na custódia. Eu não sei se [tom de riso] eu não sei se é um exagero meu, talvez, talvez o pessoal ache que seja uma perda de tempo comentar e colocar certas ideias em conjunto, sabe. Mas uma avaliação em termos de, o que se passa realmente na custódia. [...] Porque aí a gente poderia ter um, um caminho, um protocolo mais claro pra seguir. [...] Exatamente porque não tem essa, esse debate nesse tema mais específico. É muito mais o burocrático que a gente conversa do que o, propriamente o, o mérito. O conteúdo mesmo, o tutano do que se passa lá. Até porque tem muito a ideia do, quando, da independência funcional, né. ‘Não, mas isso é o teu jeito de ver...’. Tá, claro que é, e eu vou respeitar sempre né. Mas acontece que tem coisa que não é somente o jeito de ver. [...] Então assim/ E – Esse espaço de troca interno seria algo importante, né./ P7 – Isso. E seria pra Central de Inquéritos assumir isso aí. (Promotor/a D)

A prática de investigação autônoma dos promotores em casos de violência policial foi mencionada por apenas um membro da CINQ que, ao ser perguntado sobre como sua organização poderia coibir a tortura policial, se referiu à abertura de Procedimentos de Investigação Criminal (PICs) quando se percebe que o inquérito “não vai surtir efeito”.

cê tá falando pra evitar?/ E - é para evitar para apurar enfim como é que o/a senhor/a acha que o Ministério Público ele poderia/Promotor/a A - Pra apurar a gente apura né. Tem PICS, lá na, porque esses PICs aqui são pessoas com foro privilegiado, mas lá na central é, a gente faz PIC quando vê que o inquérito não vai surtir efeito. Porque vai [inaudível] proteção se for investigado pela polícia. A gente faz PICs que é, nós mesmos investigando, ouvindo as pessoas. Então isso é uma forma de investigar melhor e conseqüentemente punir. (Promotor/a A)

Isso significa que, embora o envio dos relatos à CINQ seja um encaminhamento padrão do Sistema de Justiça Criminal, a forma como esse relato será apurado por esse órgão geralmente se subordina à investigação feita pelas próprias polícias, cujas condições não são acompanhadas diretamente pelos promotores, que tampouco contam (ao menos em Recife) com um espaço físico destinado para ouvir os depoimentos das vítimas de tortura policial. Nessas investigações policiais envolvendo PMs, o Inquérito é conduzido por um oficial da Polícia Militar, e vítima e testemunhas podem ser chamadas a prestar depoimento dentro de batalhões.

A investigação autônoma por parte do MP envolve, por sua vez, a avaliação do promotor sobre a suficiência e idoneidade da investigação policial e disposição de abertura de um PIC caso avalie que essa investigação foi insatisfatória. No cenário mais comum, enquanto todas essas decisões estão sendo tomadas nas polícias e na CINQ a pessoa que alegou ter sofrido tortura ou violência policial está sendo processada. De acordo com os dados da pesquisa, não há comunicação entre o promotor responsável pela acusação dessa pessoa e os promotores na CINQ acompanhando a apuração do relato de tortura.

E - Existe algum tipo de comunicação entre o promotor do processo e o promotor da Central de Inquéritos sobre o encaminhamento desses casos que são, que são

repassados as centrais de inquéritos esses relatos, existe algum tipo de comunicação? /P15 - Olhe, é um volume sobre-humano né. Mais ou menos como se um médico de pronto-socorro ele ficasse, acompanhasse e trocasse ideias sobre a evolução do paciente com o médico do ambulatório tá, imagine isso. Então assim, pela dimensão que é a quantidade de inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante delito que entram pela porta larga da Central de Inquéritos, é realmente impossível que haja esse intercâmbio, esse acompanhamento do promotor da central com o promotor que atua na fase judicial. Eventualmente em algum caso de maior repercussão, ou de uma operação policial que exija uma acuidade maior, eventualmente há uma troca de informações entre os membros tá, ou através do próprio GAECO, que é um grupo especial e que trata de outras ações criminosas etc., certo, mas via de regra não. (P15)

De forma semelhante com o que ocorre em relação à Cinq, a apuração do relato de tortura policial pela Corregedoria da Secretaria de Defesa Social também é desacoplada do funcionamento das demais organizações do SJC. Pelos dados que obtive, ainda que o envio de ofício à corregedoria seja um dos procedimentos mais comumente citados pelos participantes⁷⁷ em face do relato de tortura ou outra violência policial, o desenrolar da apuração na corregedoria não é algo costumeiramente acompanhado pelos juízes, promotores e defensores públicos. De acordo com as entrevistas, não há qualquer nível de compartilhamento entre os sistemas informacionais desses órgãos. Além disso, aparentemente não há uma prática da Corregedoria de responder ao SJC sobre o desenlace dos relatos que esse mesmo sistema lhe encaminha.

Dessa maneira, o que a pesquisa constata é que a separação entre as esferas penal e administrativa de julgamento, um princípio legal, se dá não apenas na independência dos procedimentos e de seus resultados, mas numa generalizada ausência de comunicação entre o que é feito, apurado e descoberto em uma e outra esfera. Uma magistrada apontou que às vezes tem conhecimento da apuração administrativa a partir de conversas informais com comandantes ou ao perguntar diretamente ao policial investigado. A ausência de depoimentos que lembrem desse tipo de resposta oficial sugere que ou esse julgamento administrativo demora mais do que o criminal, ou esse ofício nem sempre é enviado pela corregedoria.

O Núcleo de Direitos Humanos da DPPE tampouco recebe respostas da Corregedoria em relação aos envios de relatos que faz – apesar de solicitá-las, de acordo com um defensor -, enquanto o Ministério Público de Pernambuco, instituição responsável pelo controle externo das polícias, parece não ter atualmente qualquer estrutura para realizar um acompanhamento sobre a atuação da Corregedoria. Os depoimentos a seguir retratam esse desacoplamento.

a gente oficia, manda o ofício para a corregedoria, pede a confirmação, o Ministério Público é intimado na própria audiência de Custódia dos fatos relatados, e aí fica

⁷⁷ De acordo com a Resolução do CNJ sobre audiências de custódia, esse encaminhamento à Corregedoria deveria ser feito sempre. Alguns dos entrevistados não citam essa prática como parte de sua conduta usual ou usam expressões que denotam que podem fazê-lo, mas dependendo das circunstâncias. Por exemplo: “Então eu oficio o ministério público né, e **eventualmente** eu também oficio as corregedorias” (J4, grifos nossos). Uma maioria significativa dos participantes, no entanto, mencionou esse encaminhamento.

expressamente ciente, a gente coloca na decisão que o Ministério Público está ciente, presente na audiência de Custódia, está ciente dos fatos relatados que indicam abuso de autoridade ou indicam violência. É, perpetrado em desfavor do acusado. Então...e aí a gente faz o ofício para corregedoria. A gente sabe de algumas repercussões por conta da, do próprio Comandante, ou alguém, vem comentar com a gente, entendeu? Às vezes eles respondem o ofício, dizendo o que aconteceu, mas é raro eles responderem o ofício dizendo o que efetivamente aconteceu. E na audiência também, é, a gente percebe que na audiência, quando a gente vai fazer a audiência e escutar todos, é... a gente pergunta: é, foi aberto algum procedimento em desfavor, em relação ao senhor, não sei o quê, não sei o quê, e o policial relata. Se foi aberto, se foi arquivado, pelo menos eu pergunto né. E ele relata. (J7)

Mas eu comunico, o meu papel institucional. E aí uma coisa interessante né, porque você comunica todas, todas as agressões pra corregedoria e não tem resposta. [...] Então a gente encaminha dizendo os sinais, a gravação vai junto, tem gravações e gravações. E aí vai pra o órgão, o órgão correcional. E aí o que acontece lá, eu particularmente não sei, né. É, eu não sei se há uma banalização. Eu não sei em números como é que isso. E - vocês não chegam a receber uma resposta assim, nem do tipo "recebemos seu ofício abrimos um procedimento"? J10 - não me lembro de ter recebido, eu posso até perguntar, porque na custódia, a custódia é que você trabalha com isso. [...] Mas a gente não recebe, eu era da Custódia [...] (J10)

essa resposta é, é, o processo, a guarda do processo da audiência de Custódia ele fica com a gente 24 horas. A gente faz a audiência, encerra a audiência, faz os encaminhamentos e manda pra distribuição. A partir daí vai pra um juiz natural. Então assim, é preciso o juiz natural ter esse cuidado de perquirir, né, não é nem muito função dele [...] E - mas não é automático né, não chega automaticamente um ofício J11 - às vezes não chega. Já peguei processo pra sentenciar sem nenhuma resposta, nem aquela "olha, não deu para saber quem foi", nem essa a gente recebe. (J11)

Quando mencionada nas entrevistas, o mais comum era que a Corregedoria fosse apenas citada como um órgão para o qual os relatos de tortura são encaminhados. Esse foi o caso de 25 dos 37 entrevistados que não expressaram opinião sobre a eficácia da apuração realizada pela Corregedoria a partir dos relatos enviados pelo SJC. Essa proporção varia entre as categorias profissionais: 3 dos 7 defensores, 10 dos 15 juízes e 12 dos 15 promotores não expressaram percepção sobre a eficácia ou as condições de apuração do órgão de controle interno da polícia. Perceba-se que a categoria profissional que, por suas atribuições formais, teria maior relação com a apuração foi a que menos se manifestou sobre a atividade da Corregedoria. Apenas entre os defensores públicos houve uma maioria dos entrevistados que abordou as condições de apuração da corregedoria como uma questão que merecesse maior atenção.

Entre aqueles entrevistados que expressaram alguma percepção sobre a eficácia da apuração realizada pela Corregedoria (12 de 37 entrevistados, sendo 4 defensores públicos, 5 juízes e 3 promotores), 9 afirmaram que a corregedoria não seria eficaz ou demonstraram dúvidas em relação a essa eficácia, enquanto 3 a consideraram eficaz. Entre os que a consideraram ineficaz - 4 defensores públicos (a totalidade dos defensores públicos que se manifestou sobre a questão), 3 juízes e 2 promotores -, prepondera uma ideia de que o que vai

para a Corregedoria vira papel, burocracia, termina no arquivamento. Um juiz aponta especificamente a convivência do Ministério Público, que não “iria atrás” das providências da administrativas. Outros depoimentos⁷⁸ denotam que a percepção de ineficiência também está atrelada à avaliação de demora da apuração ou ao corporativismo que haveria na corregedoria da SDS.

Uma resposta específica sobre a percepção de ineficiência da Corregedoria merece ser mencionada, pois revela a prática de um juiz que criou uma rotina para driblar o corporativismo que enxerga na corregedoria local. Mesmo havendo sede da Corregedoria na cidade em que atua ele prefere enviar o relato de tortura policial para a Corregedoria de Recife, acreditando que “o corporativismo à distância é menor”. Esse exemplo mostra como profissionais do sistema de justiça podem, a partir de sua avaliação sobre as variáveis que incidem na eficiência da apuração, criar estratégias para manejar o aparato organizacional em torno da investigação da prática de tortura.

a corregedoria, é, como aconteceu eu vou lhe exemplificar com um caso que, que foi me colocado que a corregedoria lá em Recife já tem sucursal aqui em [cidade], então não precisava mandar essas representações que às vezes acontecem, lá pra Recife, que eu poderia enviar aqui para [cidade], só que eu, não, vou mandar pra Recife. Eu continuei mandando para Recife porque eu tenho a impressão que o corporativismo à distância é menor, né. (J2)

Como dito, três entrevistados, dois juízes e um promotor, avaliaram que a apuração realizada pela Corregedoria seria efetiva. O depoimento de um dos juízes possui algumas contradições, valendo a pena analisá-lo. Num primeiro momento o magistrado revela a crença de que a Corregedoria “funciona mesmo”, apontando um conhecimento geral sobre esse funcionamento como um dos fatores que inibiria a tortura policial. Logo em seguida, no entanto, afirma em tom de concessão que, sim, o julgamento administrativo é diferente para militares de acordo com sua patente, já que os militares de alta patente possuem uma “rede de relacionamentos” melhor. Em seguida o participante justifica essa diferença afirmando que os juízes não são robôs, mas seres humanos com sentimentos e não poderiam ter sua atuação romantizada. Já no fim da entrevista o juiz assevera que uma investigação feita pelos próprios policiais seria algo complicado. Fica claro que a intenção do entrevistado é expressar que confia no funcionamento da Corregedoria, mas essa confiança é em diversos momentos fragilizada por suas próprias declarações.

Claro que tá, tem alguns malucos aí, que extrapolam, mas é raríssimo, é muito excepcional. Então vendo a parte humana do policial, o policial não quer complicação

⁷⁸ Depoimentos contendo percepções de ineficiência da Corregedoria para a apuração administrativa da tortura policial estão expostos no Apêndice K.

pra vida dele, mas não quer mesmo, até porque ele tá na sociedade, mora no bairro pobre né, ele, ele às vezes esconde até sua condição de policial com medo de represália, então assim, tudo que o policial militar ou civil menos quer é criar uma confusão pra ele, até porque a corregedoria ela funciona viu? E funciona funciona mesmo, né. Funciona mesmo. Claro que “ah, mas!” quando é um militar de alta patente, um militar de baixa patente, há diferença. Afinal o cara é é é tem uma formação superior dentro da polícia, tem uma rede de relacionamento melhor, somos humanos! Somos humanos mas é é é as leis são impessoais, mas quem as aplica são pessoas com sentimentos, com ideias pré-concebidas da vida, tem que ter é é é esses balizamentos pra evitar uma romantização de que todos somos robôs e autômatos e aplicamos a lei sem nenhum tipo de influência de quem nós somos. Isso é uma quimera, não existe. Né. [...] Vai dar em alguma coisa? Muitas vezes não, não tinha marca, não tinha materialidade, o preso entra dentro do sistema depois vem com outra conversa, até pra se proteger, até com medo, enfim; é uma coisa muito... pra você ligar essas pontas é muito difícil né e a investigação vai ser feita pelos próprios policiais, então... é bem complicado. (J11)

O segundo entrevistado que considerou a atuação da corregedoria eficiente aponta que ela seria mais ágil na apuração do que o Sistema de Justiça Criminal - posto que “só tem aquela tarefa pra fazer”, enquanto o SJC precisa dividir sua atenção entre múltiplas demandas e “talvez esse tema não seja prioridade, pra o delegado” (J6). O terceiro participante com essa opinião destaca a tentativa da PM de “expurgar os maus policiais” de seu meio e avalia que os IPMs às vezes são “bastante duros”, chegando a haver absolvição na esfera criminal e perda do cargo na esfera administrativa – o que remete à questão da relação entre as sanções criminais e administrativas, mencionada na seção 5.3. Esse entrevistado considera que houve “avanço” na atuação da SDS, em comparação implícita com um momento anterior.

De forma geral, podemos concluir que 1) as condições de apuração administrativa dos relatos de tortura policial não foram objeto de avaliação da maioria dos entrevistados; 2) entre os entrevistados que se manifestaram, prepondera a avaliação de que a apuração correcional não seria adequada (seria lenta, ineficiente ou corporativista). Mas por que os profissionais jurídicos mantiveram a postura dominante de mencionar o encaminhamento para as Corregedorias como uma prática usual sem, contudo, expressar avaliação sobre a sua eficiência?

Uma promotora esclarece que tal acompanhamento do que ocorre na Corregedoria não seria obrigação dos promotores que encaminham os relatos.

E - não, certo, mas quando o Ministério Público ele envia um relato para corregedoria né, para que tome os procedimentos cabíveis, abrir um procedimento administrativo, o Ministério Público ele recebe alguma resposta da corregedoria e digamos assim “o procedimento foi aberto, o procedimento está em andamento, o procedimento foi concluído”, ou, esse tipo de comunicação? P15 - essa resposta normalmente chega nos autos do processo. Porque o encaminhamento é feito no curso da instrução, a informação tanto serve pra promotoria como para o juiz E - certo ok. chega como um ofício da corregedoria algo assim P15 - isso. Se tiver sido feito alguma coisa, entendeu, a tempo de não terminar o processo. Porque aí nesse caso o promotor da instrução criminal daquele processo não vai fiscalizar a atuação da Corregedoria da SDS, porque também não é papel dele. Certo, informa da notícia do crime e aí a

corregedoria vai tomar as providências/ E - uhum. caso a corregedoria chegue a alguma conclusão daquele procedimento administrativo a tempo do julgamento do processo aí a ofícia é isso/ P15 - é. Mas a rigor não necessariamente ela faça, faz isso, porque como eu disse, o promotor que atua ali naquele processo, que foi observado algum crime praticado por um policial né, desse tipo, ele não é fiscal do, da atuação da corregedoria na seara administrativa, entende? O que ele faz é informar a esta corregedoria, e os órgãos de controle dessas corregedorias de polícia são outros, não o promotor aqui na instrução, ok? Então o que é que a gente faz, a gente noticia, e aí, e aí eles instauram ou não o procedimento, e os órgãos de controle lá é que vão tomar as devidas providências nessa fiscalização/ E - certo. Quem são os órgãos de controle dessa corregedoria, são do Ministério Público ou é interno?/ P15 - toda corporação tem seus órgãos de controle. Tá? (P15)

Com efeito, apenas um entrevistado, uma magistrada, afirmou que seria papel de sua categoria profissional acompanhar o desenlace dos relatos na corregedoria de polícia. O caráter minoritário dessa preocupação evidencia como o desacoplamento entre o SJC e a Corregedoria da SDS parece naturalizado.

a gente ofícia, manda o ofício para a corregedoria, pede a confirmação [...]. É... eu penso também que o magistrado ele não pode se eximir de responsabilizar o policial... diante do... diante da audiência de Custódia, ele vendo a situação ele tem que adotar as medidas, ele tem que encaminhar pra o Ministério Público, ele tem a obrigação de encaminhar pra corregedoria daquele policial, **ele tem a obrigação de perguntar se realmente a corregedoria, é, abriu o procedimento, foi, recebeu a notícia, entendeu?** Ele não pode simplesmente na audiência de custódia ver e se silenciar, ele realmente tem que realizar os atos, os próximos atos, né. Pra...não ser inerte e corroborar né, com a violência. A partir do momento que ele não faz nada ele tá corroborando com a violência, com a prática né. (J7, grifos nossos)

Passemos agora à discussão do último dispositivo de desacoplamento que pôde ser identificado através da pesquisa de campo.

6.1.3 SJC *versus* estruturas de realização de perícias

Um terceiro dispositivo de desacoplamento identificado no campo de pesquisa diz respeito à realização das perícias. A existência de um documento médico comprovando a prática de violência ou tortura policial foi considerada muito importante por todos os entrevistados, sendo decisiva para os encaminhamentos adotados pelo Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco. Isso gera ao menos duas consequências. A primeira é a de que a tortura psicológica, a depender dos quesitos observados pela perícia, é muito provavelmente subnotificada e dificilmente resulta em punições para o policial, reparação cível para a vítima ou invalidação dos produtos policiais (categorização de pessoas e situações). A segunda é a de que as condições sob as quais as perícias são realizadas possuem uma importância enorme nos encaminhamentos dados pelos profissionais do SJC.

A estrutura para realização de perícias no estado é muito diversa. Ao menos três variações puderam ser identificadas a partir das entrevistas: 1) cidades em que existe sede do Instituto de Medicina Legal, como Recife; 2) cidades em que não há sede do IML, mas que são vizinhas de outras em que ela existe. Nesse caso, os presos em flagrante seriam transportados às cidades vizinhas para realizar a perícia; 3) cidades que não têm estrutura de perícia nem são vizinhas a cidades com essa estrutura. Nesses casos, a perícia seria feita por médicos particulares⁷⁹. Cada tipo de arranjo para a realização da perícia pode apresentar dificuldades próprias. Por exemplo, um promotor relata ter conhecimento de que em cidades pequenas médicos particulares assinam laudos sem ver o paciente.

Quando se leva à delegacia, o delegado nem recebe o preso sem fazer o exame. O exame traumatológico, melhor dizendo, o exame traumatológico. Não quer ser responsabilizado de ter sido o preso lesionado dentro da delegacia. Então o que ocorre é isso, há uma deficiência também desses laudos em lugares onde não temos instituto de medicina legal, por vezes é um médico da cidade, dois médicos da cidade, duas pessoas idôneas, que geralmente um deles é médico o outro é enfermeira, o outro médico, que dão o laudo e por vezes ele sequer vê o preso. O policial leva apenas o laudo para que o médico assinasse. Eu soube de um caso desse, aliás, que não era só um caso, eram vários, que o médico assinava sem sequer ver o preso, o preso estava na polícia. (P11)

Em cidades vizinhas àquelas com IML, o transporte dos custodiados e a possibilidade de revitimização foi um elemento apontado por outra promotora.

não tem nenhuma dessas, nenhum desses setores de perícia, né. Então todos eles são remetidos via ofício da polícia para esses Institutos, né, os institutos de Criminalística. Então, o que prejudica um pouco até a celeridade, né, do procedimento. Porque chega o a notícia de um crime na polícia. Eles vão ainda oficializar esses institutos pra providenciar os laudos, né, e daqui que retorne esses laudos pra pra pra delegacia, que junte no inquérito que [inaudível] pra o Ministério Público, então isso perde um pouco a celeridade, né, compromete um pouco a celeridade. [...]Por exemplo, na região do [região do estado de Pernambuco], salvo engano, só [cidade] dispõe desses institutos. Então as vítimas elas são encaminhadas à [cidade] para a realização desses, desses...desses exames né, o exame de corpo de delito. [...] O que é péssimo também né, o que é muito ruim, porque acaba ocorrendo uma, uma segunda vitimização né, a vitimização secundária, [...] E –[...] o preso ele consegue ser enviado em 24 horas, fazer o laudo e depois chegar na audiência de custódia em vinte e quatro horas, como é que tem funcionado isso?/ P12 – Consegue, isso funciona, aos trancos e barrancos mas funciona sim. (P12)

Mesmo nas cidades em que há sede do IML, no entanto, ocorre de a audiência de custódia ser realizada sem que os profissionais jurídicos tenham o laudo em mãos. De acordo com as entrevistas, no cenário mais comum os custodiados já teriam passado pela perícia, mas

⁷⁹ É importante ressaltar novamente que apenas um entrevistado atuava em comarca de vara única e em local no qual não havia sede do IML. Esse fato limita as conclusões desta pesquisa sobre a diversidade de problemas organizacionais relativos às perícias. Conhecer melhor a realidade da perícia em cidades pequenas do interior do estado, a fim de traçar um cenário estadual, exigiria escutar mais profissionais em atuação nesses locais ou fazer pesquisa *in loco*.

o documento com o parecer médico não seria entregue a tempo para embasar as decisões em custódia (“só vem o encaminhamento e o carimbo dizendo que ele fez [a perícia]. Aí ao longo do inquérito é que vem o resultado” (P10)). Não ficou claro qual é exatamente o motivo de alguns polos jurídicos terem o laudo no momento da audiência de custódia e outros não. Em relação às audiências de custódia que ocorrem na capital, uma entrevistada mencionou que o IML alega dificuldade de logística para a entrega do laudo, já que o mesmo IML atenderia Recife, Olinda e Jaboatão.

O que é possível concluir é que as condições de realização da perícia não são geralmente fiscalizadas ou conhecidas pelas organizações do Sistema de Justiça Criminal. Isso é confirmado por dois movimentos de reacoplamento trazidos pelo campo, que evidenciam o grau de distanciamento anterior e a importância de uma iniciativa externa para que uma integração seja realizada.

O primeiro movimento de reacoplamento ocorreu em Petrolina e envolveu a iniciativa dos peritos, que teriam entrado em contato com promotores e juízes para comunicar que os policiais estavam presentes dentro da sala de perícia - comportamento que inibe a apuração de tortura. Em face dessa comunicação, as organizações do SJC teriam passado a garantir as condições para realização de uma perícia isenta. De acordo com um/a magistrado/a, depois que isso passou a ser feito diminuiu o número de vezes em que o custodiado aparecia com lesões na audiência de custódia mas o laudo não apontava nada.

Veja, nós também temos aqui em Petrolina um avanço que a pessoa ser apresentada em audiência de custódia depois de passar pelo IML, por quê? Porque a regulamentação da audiência de custódia não determina que o a autoridade policial já mande o auto de exame de corpo delito mas sim que ela requeira e a perícia ela tem um prazo para apresentar esse laudo. Mas nós conseguimos, né, temos esse avanço aqui em Petrolina, que os peritos aqui do IML de Petrolina, eles já fazem o o laudo e nós já recebemos o auto de prisão e flagrante com esse laudo realizado. E então das duas uma, ou a gente já observa no laudo que houve alguma lesão algum violação, ou ainda quando não consta no laudo, o que não é normal, porque, mais uma vez eu digo, eu já trabalhei X anos em situações bastante precárias em comarca de vara única e agora fico, fico bastante feliz quando encontro uma situação com o IML de Petrolina onde por exemplo só pra ilustrar, os policiais antes queriam ficar dentro da sala com o médico perito fazendo o exame de corpo de delito com o o preso. **E os próprios peritos nos relataram isso, relataram ao Ministério Público, e isso foi impedido.** Ora, como é que o preso vai dizer na frente de quem o torturou que sofreu tortura? E aí eles, eles geralmente quando eles querem contestar o laudo lá porque ele disse ‘Não mas eu fui lesionado’ e tal, aí eles fazem exposição e mostram e tudo. E, confesso a você que não, que **depois que começou a custódia, uma ou outra vez aconteceu de realmente o cara identificar alguma lesão e não estar no laudo, mas isso naquela época em que, é, os próprios peritos relatavam que as vezes estavam é, acompanhados dentro da sala com o policial que fez a prisão**, mas depois que isso foi sanado, nunca mais isso aconteceu nas minhas custódias, ou seja, é, não tem aquele

caso de o cara dizer “olha fui lesionado, tá aqui e não está no laudo”. Essa incongruência acabou. (Juiz/a A⁸⁰, grifos nossos)

O segundo movimento estaria em curso em Recife e também partiu da iniciativa de um agente externo, nesse caso de uma consultora do Conselho Nacional de Justiça para as audiências de custódia. Essa movimentação teria como objetivo garantir que o laudo já estivesse presente no momento de realização das audiências de custódia. Dois promotores relatam como essa iniciativa gerou uma reflexão e promoveu reuniões entre membros de diferentes organizações para pensar sobre ausência do laudo na AC como algo que poderia ser objeto de uma intervenção.

Hoje mesmo eu tenho uma reunião com vários promotores criminais pra gente tratar sobre a questão dos laudos traumatológicos nas audiências de custódia, porque se você tem esse laudo do IML que chega na audiência de custódia [...] o policial vai pensar duas vezes porque sabe que junto com o preso, [...] vai chegar o laudo do IML. Então a gente vê isso como uma possibilidade de combate ao racismo por conta dessa, dessa... claro que existe uma maior parte da população que é presa, a população negra, e que é mais vulnerável à possibilidade de tortura. [...] [nome da consultora do CNJ] nos procurou [...] expôs, que ela está agora fazendo assessoria lá pro CNJ, e pediu essa articulação da gente com os promotores. Hoje é uma audiência que vai tar Petrolina, Salgueiro, Recife, Jaboatão, Olinda, é... vai Salgueiro, Caruaru. Nós vamos estar com alguns promotores aí pensando essa questão do IML. [...] e a Central de Inquéritos daqui. E o juiz da audiência de custódia também vai estar presente. E – Porque hoje o que acontece é que acontece é que o laudo chega depois da audiência. P9 – Exatamente. Muitas vezes não, a maioria das vezes. [...] E quando o laudo chega, além de ele passar antes por uma Central de Inquéritos, até que chegue no juiz natural, que vai assumir o processo, pode durar 50, 100 dias, então se for depois ventilado na audiência alguma coisa, não tem mais como fazer um laudo complementar ou fazer alguma diligência, entendeu? Então é muito importante que esse laudo chegue antes do preso na audiência de custódia./ E – E por que é que isso não tem acontecido, é uma questão do IML, do.../ P9 – O IML alega falta de estrutura, de encaminhar esses laudos para vários locais, porque, por exemplo, o IML daqui de Recife é responsável por Jaboatão, Olinda e Recife. E aí ele alega essa falta de estrutura. Aí que a gente tem que ver, o que é que é falta de estrutura e o que falta de sensibilidade pra fazer isso acontecer, porque o mais difícil já acontece, o laudo já é realizado. Fora Caruaru, que o juiz de lá vai, que vai estar presente na audiência. Fora Caruaru, que não tem ocorrido muitas vezes a confecção do laudo, na maior parte dos lugares o laudo acontece. Aí tem que ter se olhar, é, por que é que isso não chega numa época que a gente tira uma foto, manda uma coisa e chega do outro lado, tá entendendo? Então, há um motivo que a gente coloca aí como uma falta de sensibilidade, da importância desse laudo chegar. Que muitas vezes as pessoas não se apercebem, porque ainda não perceberam que a tortura é algo presente na, na polícia brasileira, e aí as pessoas tendem a achar que isso não é uma realidade, que isso não é importante./ E – Porque não é físico né, ele não vai num caminhão transportar os laudos né, imagino que ele envie por um sistema./ P9 – Como várias coisas vêm por um sistema. Recentemente a gente precisou do formulário da COVID e ele tem chegado, não é. E aí a gente tem que imaginar porque esse laudo não chega. (Promotor/a E)

⁸⁰ Como dizer que o fato ocorreu em Petrolina é importante para traçar um panorama das estruturas de perícia e do SJC no estado, foi alterado o código do/a juiz/a, para evitar que o cruzamento de respostas prejudique o anonimato.

É, inclusive, [[nome da consultora do CNJ] tem trabalhado agora numa linha, conversou com [nome], esse promotor que eu te falei, né, isso vai envolver Central de Inquéritos, envolveu também o GT Racismo no Ministério Público e, o juiz coordenador das custódias e o defensor público, que trabalha coordenando também a defensoria nessa área de custódia na capital. Que é... um, um aprimoramento vamos dizer assim em termos das, das perícias traumatológicas. A notícia que [nome da consultora do CNJ] começou a trabalhar foi a de que na audiência de custódia não tinha ainda, a gente não dispunha ainda do laudo traumatológico. Tá? E de fato, Lara, e de fato não dispunha. Eu fazia as audiências, como, como o autuado aparece lá pra gente, eu até minimizava isso aí. Depois que houve esse questionamento dela, caiu a ficha, tá. (Promotor/a F)

Esses dois episódios mostram que o desacoplamento entre as organizações Sistema de Justiça Criminal e as estruturas de realização de perícias existe e é significativo, ao ponto em que o SJC precisou ser “provocado”, por peritos ou consultores do CNJ, para se reaproximar dessas estruturas e exercer uma função de integração e fiscalização. Tais dados oferecem indícios para pensar sobre como mecanismos de apuração da tortura podem ser estruturas formais importantes para a legitimidade do SJC frente a organismos de direitos humanos ou órgãos de controle como o CNJ, mas que não necessariamente contribuem para a sua operacionalidade no dia a dia.

Vale a pena, nesse sentido, observar o depoimento de dois juízes sobre a iniciativa do CNJ em determinar a implementação das audiências de custódia, talvez o principal mecanismo atual, na estrutura formal do SJC, de apuração da prática de tortura policial. O primeiro juiz avalia como a instituição da AC dependeu, na história do Judiciário, de uma iniciativa do CNJ, apesar da existência de tratados internacionais anteriores sobre o tema. O segundo relata como a obrigatoriedade de implantar as AC em face da iniciativa do CNJ gerou reações contrárias no Sistema de Justiça Criminal de Pernambuco.

E, quanto essa questão por exemplo da prevenção da tortura, a iniciativa foi toda do CNJ, toda do CNJ. Com aquela resolução número 213 do CNJ, que foi quem instituiu a audiência de custódia. Porque já existia no Pacto São José da Costa Rica a obrigação do preso ser apresentado o mais rápido possível, diz o pacto, ao juiz. Mas ninguém nunca cumpriu. Ninguém nunca cumpriu. Nem mesmo eu. A gente num tinha sequer nem como solicitar à polícia para apresentar o preso porque a polícia só acredita se, onde é que tá isso na lei? Ah, no Pacto São José da Costa Rica que foi internalizado no direito através de um decreto, você vai falar isso pra um soldado da PM, um sargento que tá ali? Ele vai dar risada e não vai obedecer e fica por isso mesmo. Aí depois que veio a resolução do CNJ, é que o pessoal começou a cumprir. Começou a cumprir por que? Porque todo mundo tem medo do CNJ por conta do poder da corregedoria geral. Entendeu? Já tava na legislação e ninguém cumpria. Mas depois que o CNJ diz, cumpra-se, se não cumprir você vai ser punido, aí todo mundo começou a fazer a audiência de custódia. Essa foi a primeira iniciativa do Poder Judiciário. Do Poder Judiciário entre aspas, porque foi obrigado pelo CNJ. (J1)

[...] uma bronca que todo mundo é contra, e... foi, foi é é aventado por Lewandowski e... é, é antipática a pauta. Então as audiências de Custódia é havia uma certa, uma certa repulsa das forças policiais, repulsa dos próprios colegas juízes, repulsa dos promotores de Justiça... então a gente tinha um problema sério e um problema de que

teríamos que implementar a estrutura das audiências de Custódias, que não é uma estrutura simples, porque ela impõe esforços diários, do transporte de onde inaudível flagrante até o IML, fazer o transporte do IML até o fórum, aqui no fórum tem que ter uma escolta inaudível pra receber esses presos, no final do dia os que forem preventivos precisam de um terceiro transporte para o Cotel, onde vão fazer a triagem e eles ficam presos preventivamente. Então a gente precisava desse transporte que judiciário não tem estrutura é, nem vocação pra esse tipo de de de, de transporte. Tínhamos além disso a má vontade geral e irrestrita quanto à audiência de Custódia, porque vinculou-se muito no início “ah, mas é feito para soltar bandido, é feito pra, pra deixar sociedade de uma forma mais vulnerável e tratar bandido como coitadinho” e enfim, tudo isso foram os desafios iniciais [...] Depois que o governo do estado, através do Pacto pela Vida, encampou a ideia e na realidade teria que nos ajudar mesmo, porque era, era, já tinha uma certa força de lei por conta da decisão do CNJ, do STF e... funcionou muito bem. (J11)

A partir desses depoimentos é possível concluir que os mecanismos de apuração da tortura policial, também por servirem mais à dimensão da legitimidade do que à efetividade das organizações, tendem a provocar antipatia em alguns setores do SJC e não necessariamente recebem prioridade institucional, sendo percebidos como “broncas” ou “problemas” que “teríamos que implementar”.

Na seção seguinte, veremos como as lacunas deixadas pelos vários desacoplamentos são preenchidas e tornadas operacionais com a utilização de lógicas de confiança.

6.2 Lógicas de confiança

As lógicas de confiança são dispositivos que preenchem o espaço deixado pelo desacoplamento. Diante da ausência de comunicação e integração entre setores e organizações, a boa fé de que tudo está acontecendo como deveria permite à organização continuar funcionando. Neste tópico, falarei de dois dispositivos de confiança identificados no campo: a presunção de veracidade da palavra dos policiais e a crença na idoneidade do laudo pericial mesmo diante de indícios da prática de tortura ou outra violência policial.

6.2.1 Presunção de veracidade do depoimento dos policiais

Um caso perfeito de lógica de confiança existente no Sistema de Justiça Criminal é a presunção de veracidade dos depoimentos de policiais. Essa presunção se baseia em um princípio do Direito Administrativo segundo o qual os atos administrativos⁸¹ são válidos e produzem efeitos até que se prove sua invalidade. Esse princípio foi transportado para o direito processual penal⁸² e utilizado pra embasar o entendimento jurisprudencial segundo o qual o testemunho de policiais, membros da Administração Pública, possuiriam fé pública *também* no que diz respeito à sua atividade de incriminação. Assim, o enunciado da Súmula nº 75 do Tribunal de Justiça de Pernambuco diz que “é válido o depoimento de policial como meio de prova”⁸³.

Na medida em que um percentual significativo das incriminações no país ocorre por meio de prisões em flagrante cujas testemunhas são os próprios policiais militares que efetuaram a prisão, essa presunção possui uma operacionalidade enorme. Ela permite que as incriminações realizadas pelas polícias se transmutem em denúncias e condenações mesmo quando não haja outras provas do crime que não o depoimento do policial e, portanto, faz com que a baixa capacidade investigativa da Polícia Civil não prejudique tanto a eficiência do sistema. Ela é central nos crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes, em que não há

⁸¹ Em linhas gerais, atos administrativos são manifestações da Administração Públicas voltadas à produção de efeitos jurídicos, como uma emissão de multa de trânsito por funcionário do DETRAN. Um dos atributos do ato jurídico é a presunção de veracidade. Ela decorre do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado: entende-se que os atos administrativos expressam a soberania estatal e, por serem cercados de formalidades, submetidos a controles e necessários ao funcionamento da máquina pública, podem ser considerados válidos até prova em contrário (MAZZA, 2014, p.221-233).

⁸² Para discussão sobre a adequação legal dessa transposição e a suficiência do depoimento policial para a condenação, ver o artigo de Nicolitt e Barilli (2018).

⁸³ Conforme Livro de Súmulas do TJPE, p. 97, disponível em <https://www.tjpe.jus.br/documents/10180/0/-/08b9a5ff-0232-469a-bd24-d621219abf08>. Acesso em 11 abr. 2021.

vítimas, e em outros crimes nos quais geralmente não há prova material a ser buscada, como o desacato, a resistência e a desobediência.

Em relação ao desacato, à resistência e à desobediência, a presunção opera como prova do crime: alguém pode ser condenado por esses crimes unicamente com base no depoimento dos policiais que afirmam terem sido desacatados, desobedecidos ou encontrado resistência. Seu papel, nesse caso, é o de *tornar a prisão possível*. Para os crimes relacionados a entorpecentes, em que há uma prova material – a própria substância entorpecente – a ser apresentada, a palavra dos policiais serve de fiadora da legalidade da prisão. Seu papel é *tornar a manutenção da prisão possível* diante de alegações de ilegalidade, que podem estar relacionadas a diversos fatores. Alguns dos mais frequentes são a violação de domicílio, o flagrante forjado e a violência policial – como a tortura. É nesse momento que a presunção de veracidade, cuja importância para a produção de prisões⁸⁴ é clara, se relaciona com a tortura policial.

A hipótese aqui construída é a de que a presunção de veracidade do depoimento dos policiais atua como dispositivo de confiança que 1) dificulta a apuração de relatos de tortura e outras violências policiais, e; 2) diminui as chances de que alguém venha a ter sua prisão em flagrante relaxada em decorrência da prática de tortura ou outra violação de direitos por parte do policial que o prendeu. Esses dois efeitos teriam lugar principalmente nos casos em que a pessoa relata alguma violência, mas 1) não há evidências visuais de uma lesão física grave; 2) o laudo médico não está presente na audiência de custódia ou; 3) o laudo médico não aponta lesão.

Diante da ausência de lesão física grave visualmente perceptível ou do elemento médico probatório, a palavra dos policiais narrando que a prisão ocorreu sem violência ou que o uso da força policial foi uma resposta a uma ação do custodiado (agressão, tentativa de fuga, desobediência, resistência etc.) tende a prevalecer e fragilizar a apuração do relato de tortura. Como resultado dessa configuração, que privilegia a inspeção visual e a lesão física, a ocorrência de tortura psicológica é uma possibilidade praticamente ignorada.

É interessante observar que a operacionalidade desse dispositivo prevalece sobre as dúvidas e desconfianças que vários dos entrevistados demonstram possuir sobre o que de fato ocorre durante as abordagens policiais. Essa desconfiança é alimentada não só pela

⁸⁴ Vários participantes falaram sobre esse ponto em suas entrevistas. No entanto, já que o objeto aqui é a tortura policial e não a recepção da narrativa policial para a manutenção de prisões e para a decisão condenatória, esse aspecto só será abordado na medida em que for importante para a argumentação em torno da tortura e violências policiais.

contrafactualidade de algumas narrativas policiais frequentemente repetidas – como a de que o custodiado teria convidado os agentes a entrarem em sua residência, onde a prova do crime foi encontrada – como pela percepção comum entre os participantes de que os documentos policiais⁸⁵ possuem baixa qualidade.

Assim, diversos profissionais pontuaram o fato de que nos crimes relacionados a drogas o delegado geralmente encerra o Inquérito Policial apenas com os depoimentos dos policiais militares, sem realizar diligências complementares, e que esses depoimentos policiais seriam fruto de um “copia e cola”. O depoimento a seguir mostra como a presunção de veracidade contribui para relativizar esses estranhamentos, a menos que haja “contraprovas” que deem “solidez” ao relato de tortura.

veja... é natural. É natural que quem se porta de a... contra as previsões legais... quem faz a opção de cometer um crime, é natural que ele queira... que ele não queria ser responsabilizado por essa conduta. [...] É claro que nesse primeiro momento sempre será a palavra de quem está preso contra a palavra dos policiais. E esse tipo de coisa é muito difícil de você detectar... muito difícil de você detectar... por exemplo, quando você tem uma equipe policial prendendo uma determinada pessoa. Você até consegue detec... em tese... identificar quem está dizendo alguma coisa errada, coisa estranha... quando digamos assim... há uma narrativa que sempre quando é aquela mesma equipe policial, sempre, pessoas de locais distintos, dizendo que tem alguma coisa errada... ah, forjado aqui, forjado aqui, forjado aqui... então uma coisa que chama atenção. Mas nesse primeiro momento, nesse primeiro momento é muito difícil identificar algum tipo de irregularidade. **Agora claro... quem trabalha com isso há alguns anos, a gente bate o olho e sente alguma coisa estranha... por exemplo, a gente pega as declarações de policiais que foram ouvidas como testemunhas em delegacias... é control C control V. Isso já chama atenção. Não muda nem uma vírgula... então, que coisa estranha, não é, foi dito exatamente a mesma coisa, coisa estranha demais... agora é natural, que num primeiro momento sem ter contato maior com a prova, com o processo, se você não tiver, por exemplo, é... contraprovas, argumentos que digamos, embase aquela pessoa tá alegando que foi um flagrante forjado, que houve tortura, se você não tiver algo que, é... digamos, dê solidez a essa, essa argumentação, vai ficar muito difícil de provar, muito difícil... aí é natural que se dê credibilidade ao agente estatal. (J12, grifos nossos)**

Mapeado o funcionamento do mecanismo, vale a pena diferenciar três padrões de posturas, identificadas no campo, que os profissionais jurídicos apresentaram em relação à presunção de veracidade do depoimento policial. O primeiro padrão de postura é de endosso à essa presunção. Conforme as entrevistas, esse endosso pode 1) vir acompanhado da percepção de que os policiais não possuiriam motivos para agir de forma violenta e de que o relato do custodiado/acusado é suspeito porque ele estaria tentando se livrar da acusação (como no

⁸⁵ Nesse ponto, foi comum que os entrevistados distinguíssem a qualidade dos inquéritos policiais da Polícia Civil e da Polícia Federal, ou ainda que diferenciasssem a qualidade de um Inquérito Policial feito a partir de um Auto de Prisão em Flagrante e de um Inquérito Policial construído a partir de uma investigação da Polícia Civil. Foi consensual que os documentos com elementos probatórios mais frágeis seriam aqueles baseados em Autos de Prisão em Flagrante.

depoimento do magistrado citado acima), ou 2) pode assumir uma forma mais normativa – apenas citando e acolhendo a jurisprudência. Os depoimentos a seguir são exemplos, respectivamente, da primeira e da segunda variações desse posicionamento:

Em regra, os policiais são servidores públicos, os policiais não querem confusão pras suas vidas, sabe. [...] E também há o quê, também há o outro lado, há... o preso pode mentir. Né, a a gente tinha muito que repensar isso no sistema jurídico brasileiro a questão do preso poder mentir. Nas democracias [inaudível] o preso pode se negar, ele não é obrigado a fazer prova pra si. Mas mentir, escamotear a justiça, escamotear a sociedade? Quer dizer, você criar um sistema jurídico onde é comum, onde mentir é normal pra se defender? Isso é um cacoete muito estranho da nossa democracia. Deveria existir o crime de perjúrio, deveria existir um aumento de pena para quem é pego na mentira porque sinceramente é é é é essa mentira institucional para se defender é muito danoso pra o país. [...] Agora, o certo é que eu conheço muitos policiais que deixam de ser promovidos porque tem contra si alguns processos criminais né e e e e assim, na prática o que eu vejo é muitos policiais apereados, querendo que o processo ande logo pra chegar numa solução, pra ver se ele é promovido ou não, pra ver o que acontece. Então na vida do policial militar, que eu conheço, é algo muito danoso o processo né. Por isso que, que, que os policiais não estão dispostos a porem sua carreira em risco, ou, são funcionários públicos, numa agressão gratuita não. Claro que tá, tem alguns malucos aí, que extrapolam, mas é raríssimo, é muito excepcional. (J11)

Nos crimes de tráfico a palavra do policial que realizou a prisão em flagrante ela é central. Via de regra o pessoal da comunidade não vai depor contra o sujeito não, entendeu, então é o policial que chega em equipe pra fazer a abordagem, encontra droga, e ele vai segurar ali no auto de prisão em flagrante delito e vai ser chamado pela promotoria pra depor. A jurisprudência é, acolhe bem esse esses depoimentos de policiais como testemunha, tá. Eles entendem que, tanto os tribunais superiores de forma majoritária, entende que a palavra do policial não tá em falta de nulidade pelo fato de ele ter realizado ali a prisão em flagrante, e que ele merece crédito por ele ser agente do estado e até ter uma certa, digamos assim fé de ofício tá? (P15)

Em artigo que discute a recepção dos depoimentos policiais por profissionais jurídicos em casos de tráfico de drogas, a pesquisadora Maria Gorete Marques de Jesus (2016) identifica um repertório de crenças utilizado por esses profissionais para transformar a verdade policial em verdade jurídica: crença na função, no saber e na conduta dos policiais, crença de que o acusado vai mentir, crença de que existe relação entre criminalidade e perfil dos acusados, crença de que os juízes têm o papel de defender a sociedade e que isso se materializaria através da prisão. Essas crenças, afirma a socióloga, possuem o papel de “dispensar o conhecer” e de garantir a imunidade das ações e narrativas policiais.

É exatamente isso que as lógicas de confiança permitem: dispensar o conhecimento do que realmente ocorre entre estruturas desacopladas. Assim, observa-se que crenças semelhantes estariam fundamentando a atuação de profissionais jurídicos também em Pernambuco. Argumenta-se, aqui, que elas integram um mecanismo de lógica de confiança que, junto aos dispositivos do desacoplamento e do controle, permite ao sistema se manter efetivo, produzindo prisões e apreensões, sem confrontar a disparidade entre suas práticas cotidianas e as previsões

de sua estrutura formal - confrontação essa que resultaria em perda de legitimidade. A presunção de veracidade do depoimento policial também pode ser vista como uma prática de *stamping* - ato de carimbar como válida a decisão de um outro burocrata (no caso, dos policiais), assumindo-a como sua ou como determinante para a sua, uma estratégia para lidar com a carga de trabalho e escassez de recursos (LISPKY, 2019).

Tais crenças (JESUS, 2016) podem ainda gerar verdadeiras sujeições criminais (MISSE, 2008;2010;2014) impostas sobre comunidades inteiras. Observe-se, nesse sentido, como se estrutura o seguinte depoimento de uma magistrada. Inicialmente ela fala que parte do princípio de que policiais são bons policiais até que lhe provem o contrário. Sua postura se distanciaria da prática de “pessoas, advogados” que já partiriam do princípio de que “o policial bate”. Enfatiza-se o aprendizado, adquirido através de anos de experiência na profissão, de que é preciso escutar todos os lados e observar provas, e de que não se pode ter um conceito pré-estabelecido - ainda que a juíza tenha começado sua fala afirmando partir do princípio de que policiais são bons policiais.

Em seguida, a participante afirma que, como “a coisa é muito montada”, é preciso observar “quando a coisa realmente acontece”, o que seria comprovado pelo laudo e depoimento de “testemunhas idôneas”. Fica implícito que o exemplo de não idoneidade é o de membros de “comunidades” que, ao receber serviços ou bens materiais de traficantes, dariam apoio ao traficante e veriam com maus olhos os policiais. Nessa construção, alguém que more em tais comunidades e testemunhe a violência de uma ação policial já teria seu testemunho posto informalmente sob suspeição, num movimento de associar a subjetividade de uma coletividade (moradores de comunidades em que o Estado não entra) à criminalidade (apoio ao tráfico).

Eu parto sempre do princípio, sabe Lara, que os policiais são bons policiais. Até que me provem o contrário. Né? E assim... é... porque eu sei que existem... pessoas, advogados, não sei o quê, que já partem do princípio “Ah, mas o policial bate”. A gente sabe que isso acontece, claro que a gente sabe, que a gente não vai fechar os olhos, botar uma venda, a gente sabe. Mas a gente não pode partir do princípio de que isso sempre acontece. Né. E a gente que tem experiência no fórum, já vi vários casos de autuado chegar e dizer “não, a população queria me linchar, mas se não fosse o policial que chegou”. Já vi várias vezes, não foi uma vez ou outra, então assim, pra mim, eu acho que aprendi, e na minha profissão a gente tem que realmente aprender, a ouvir os dois lados, os dois não, os quatro lados, os lados que tiver né [risos] às vezes mais de dois lados. Ouvir, ouvir, ouvir, né e... ver provas, essas coisas, e não ter um conceito pré-estabelecido. [...] Não é? A gente, isso quando realmente acontece. Né? Quando está comprovado, por laudo, né, por testemunhas idôneas. Porque a gente sabe que também a coisa é muito... é, é, montada né. A coisa é muito montada. A gente sabe que hoje em dia, infelizmente, é, o estado às vezes não entra, né. Então existem comunidades precisando de botijão de gás, precisando de telhado, telhas pra fazer o telhado. E ali o... o tráfico entra para suprir essas necessidades da comunidade e aí conta com o apoio da comunidade. Infelizmente é isso que acontece muito, hoje em dia. E ali o policial é malquisto. Porque o policial vai ali... né. Então assim, é, a

gente tem que ter muito cuidado com isso, sabe, Lara. Muito cuidado. É aquela história, é aquela velha história dos conceitos pré-estabelecidos que eu lhe falei. Mas... comprovado esse tipo de coisa, certo, comprovado esse tipo de coisa, isso é uma coisa, isso tem que ser rechaçado, né, isso tem que ser rechaçado, tomadas medidas enérgicas, mas antes medidas preventivas. (J14)

O segundo tipo de postura em relação à presunção de veracidade dos depoimentos policiais combina a desconfiança sobre o que de fato aconteceu no momento da abordagem - às vezes uma verdadeira convicção de que as coisas não foram “bem assim” ou que deve ter havido violência de algum tipo para que o policial obtivesse aquele resultado – com a aceitação da presunção como dispositivo que precisa ser utilizado. Isto é: os entrevistados que apresentam essa postura consideram que o depoimento policial provavelmente é “seletivo” e que é possível, provável ou até óbvio que em alguns casos tenha havido violência policial, mas não enxergam muitas alternativas à adoção dessa presunção. Como ocorre tal dissociação entre a percepção de que pode ter havido violência para a produção da prisão e a validação do produto organizacional das polícias?

Alguns elementos apontados pelo campo para justificar essa dissociação foram: 1) a existência da prova material (a droga encontrada, a arma apreendida, o bem subtraído recuperado); 2) a ausência de provas da tortura para além do relato do preso; 3) a percepção de que a contrafactualidade ou implausibilidade da narrativa policial estaria adstrita a um “sentimento pessoal” do promotor/juiz e não poderia incidir na tomada de decisões no caso concreto. Em alguns casos, a dúvida sobre a idoneidade do relato de violência policial é mobilizada para se ponderar que, diante da incerteza sobre o acontecimento, tampouco se poderia pressupor que o policial esteja mentindo.

Outra variação que pode ser percebida dentro desse segundo padrão de postura é em relação às sensações que a “necessidade” de adotar a presunção de veracidade provoca nos entrevistados. Enquanto alguns externaram se sentir angustiados e desconfortáveis com ter que trabalhar dessa maneira, outros não demonstraram conflito em relação à utilização do dispositivo. O próximo depoimento, de P14, ilustra a primeira variação; os dois depoimentos seguintes representam a segunda.

E assim, é uma coisa muito comum sabe Lara, dos flagrantes, **eu não posso presumir que os policiais também tão dizendo uma mentira. Mas eu acho muito improvável** que você “não, a gente tem informação que Fulano é traficante e aí, fazendo uma ronda, a gente se deparou com ele na rua e aí a gente abordou, não tinha nada com ele, mas aí ele chegou e disse não, eu tenho droga em casa, e aí autorizou a nossa entrada e a gente foi e encontrou 200 gramas de maconha escondidos dentro do fogão”. Eu quero crer que quem tem 200 gramas de maconha dentro do fogão, é traficante, sabe que vai ser preso se chegar pro policial e disser “eu tenho 200 gramas de maconha escondida dentro do fogão na minha casa”, **não vai levar a polícia lá, vamos combinar né.** Então assim, isso é muito comum né. **E para mim isso é, vamos**

dizer assim, um cheiro de que essa abordagem, no mínimo ela é, assim, que instrumentos o policial usou pra convencer a pessoa a autorizar a entrada, muitas vezes durante a noite, durante a madrugada, dentro da sua casa? Eu acho difícil né (P14, grifos nossos).

Vou te dar um exemplo, certo. A gente pega uns inquéritos às vezes. E, que a Polícia Militar diz “recebemos informações que no local tal havia tráfico de drogas. E esse tráfico estaria sendo realizado por um indivíduo sem camisa de boné vermelho. Chegamos no local e encontramos esse indivíduo sem camisa de boné vermelho. Com ele nada foi encontrado. Mas ele disse que tinha droga em casa”. Assim, veja. A polícia vai lá e realmente tinha droga em casa. Tinha lá, encontraram, 500, é, 1 kg de maconha na casa do indivíduo. Veja. Realmente foi encontrada a maconha. Mas veja. **O camarada não ia dizer do nada, “olha, eu não tenho nada comigo aqui, mas eu tenho droga em casa”. Claro que ele deve ter apanhado [risos] pra dizer isso aí, não tem como assim, ele de livre, espontânea vontade [inaudível] na casa dele, ‘tá aqui, senhores policiais, um kilo de maconha, me prenda em flagrante’. É claro que ele não disse isso de graça né, assim. Então é óbvio que naquele momento houve uma situação de tortura no mínimo psicológica pra ele abrir isso aí.** Porque se o camarada é abordado, não tem nada, o o inteligente vai dizer “olhe, não tem nada aqui”, “o senhor tem droga em casa?”, “não, também não tenho droga em casa”. Como é que o indivíduo vai dizer “não, realmente não tenho nada aqui, mas vamo comigo que em casa eu tenho 1 kilo de maconha”? **É, obviamente, ali houve uma situação de de de... de de tortura. Agora, veja. Eu, recebo o inquérito. Tem essas informações. Eu não tenho elementos de que ele foi torturado. Eu não vou deixar de oferecer denúncia. Até porque foram, foi encontrado 1 kilo de maconha na casa dele. Ponto. Naquele momento não tem elemento de que houve, houve tortura. Mas, mas né, no fundo no fundo deve ter havido de alguma forma pra ele abrir que tinha droga em casa.** É isso. (P1, grifos nossos)

é até natural que haja uma condenação, [...] como a gente não tem elementos obviamente pra derrubar a fala policial, **mas a gente até desconfia.** Óbvio que **a gente vai ter que, que encampar** aquela fala e pedir uma condenação. Porque a prova é formal. **A gente tem que ser formal, a gente tem que ter critério. Do contrário eu vou tá sendo discricionário ao meu sentimento pessoal né? Eu não posso usar** isso. Se eu tenho dados dentro do processo, que aquele depoimento pode não ser absolutamente confiável, óbvio que a gente deve pedir absolvição. Mas eu conheço a atuação, eu acho que... é, assim, em **uma parte bem significativa, o policial falou tá falado.** [...] No momento da abordagem, da prisão, entre a prisão e a condução à delegacia há muitas narrativas de [inaudível] sabe, de virar a esquina ali, porque muitas vezes é... é muito recorrente esse discurso “eu quero a droga. Só tem 10 pedrinhas de crack não, tem mais”. Muitas vezes os policiais já tem essa informação, na mão dele. “Eu quero mais”, e o policial tá vendo que a pessoa tá mentindo, ele sabe que o réu tá mentindo. **E aí eu vou falar uma clássica, que é até engraçado né, todo mundo já, todo mundo quando começa a ler a denúncia todo mundo já, já ri,** que é uma coisa infelizmente que não se pode fazer, é aquela coisa ‘o réu voluntariamente nos convidou, a polícia, a entrar na sua casa’. **Nunca [risos].** Quem voluntariamente chama a pessoa pra achar um quilo de maconha? [inaudível]. Então assim, esse tipo de situação, “não, onde é a sua casa?”, “não vou dizer”. “Vai dizer agora”. **É esse momento aí sabe,** ele sabe que tem mais droga, ele sabe que tem mais dinheiro, ele sabe que tem mais isso, mais aquilo, **que realmente vieram à tortura, até ele abrir o jogo, quem é que tava com você, a quem você comprou essa droga né, então eles vão lá e... muitas vezes ocorre essa tortura policial,** levam prum... já vi toda história de saco, não tem... quando a história é repetida várias vezes, por pessoas que não tem vínculo, a gente começa a acreditar que é verdade. (P2, grifos nossos)

Veja-se como, nos depoimentos dos dois últimos promotores, há uma naturalização da relação entre a narrativa policial de entrada franqueada – “uma clássica” (P2) - e a violência policial. Essa naturalização atinge seu ápice no riso dos promotores ao recordar a leitura dos

APFs contendo tais versões policiais. A certeza de que aquele relato esconde um caso de violência policial (“Claro que ele deve ter apanhado [risos] pra dizer isso aí, não tem como” (P1); “é até engraçado né [...] todo mundo quando começa a ler a denúncia todo mundo já, já ri”, [...] “é aquela coisa, ‘o réu voluntariamente nos convidou, a polícia, a entrar na sua casa’. Nunca [risos]” (P2)) dá lugar à anedotização do episódio, sem gerar a invalidação do produto policial ou reparação para a pessoa que pagou pela piada.

Por último, o terceiro tipo de postura em relação à presunção de veracidade dos depoimentos policiais envolve a crítica explícita à sua adoção pelo Sistema de Justiça Criminal e à possibilidade de que alguém venha a ser condenado unicamente com base no depoimento dos policiais que efetuaram a sua prisão. Essa postura, que de acordo com os entrevistados seria minoritária no SJC de Pernambuco, está exemplificada nos dois depoimentos seguintes.

A primeira questão é, é problematizar. Porque até agora não é um problema, ninguém acha que isso [a tortura policial] é um problema, assim. Por exemplo, quando você fala em seletividade penal, alguns promotores dizem assim “ah, mas quando chega na minha mesa, eu não faço distinção”. Sim, mas é o que chega na sua mesa. Então eu acho que uma das grandes discussões, o que a gente tem que fazer, é dizer assim, olha, tá aí todos os índices de pesquisas, se fala muito numa, num descontentamento com a atuação da polícia, como é que o Ministério Público é o único órgão que ainda, o Ministério Público e o Judiciário, ainda é o único órgão que confia 100% na polícia a ponto de fazer uma condenação apenas com o depoimento de dois policiais? Então eu acho que, primeiro, é problematizar isso, porque isso não é um problema dentro do Ministério Público. Não há essa, não há essa visão de que essa, esse testemunho dos policiais não pode embasar uma condenação, não há de jeito nenhum. /E – É aquela história da fé pública e pronto né?/ P9 – Exatamente, da fé pública e pronto [...]. Problematizar a questão da entrada de madrugada nas casas sem permissão. Problematizar a questão do desacato, em que as testemunhas do desacato são os próprios policiais, porque o juiz entende que a vítima é o Estado então as testemunhas vão ser os policiais que fizeram o flagrante do desacato. Problematizar a questão dos reconhecimentos. Problematizar a questão dos inquéritos, em que a única éhhh, a única prova do inquérito são as palavras dos policiais, que não há nenhuma investigação preventiva, prévia, aliás, não há nenhuma, uma então, é problematizar isso. E isso hoje não é um problema. (P9)

E existe uma violência policial no Brasil inegável, reconhecida pelas, é... instituições internacionais que trabalham com os direitos humanos. E dentro do Brasil, o que existe, principalmente dentro do Judiciário, é um estado de leniência com relação a essa violência policial, e inclusive eu diria mais, um estado de negação dessa violência policial [...] quando a gente traz isso pro caso concreto a gente é simplesmente ignorado. E existe uma supervalorização da palavra do policial em detrimento da palavra dos acusados. Existe uma confusão entre a presunção de veracidade que os agentes públicos gozam lá no direito administrativo e as pessoas querem trazer essa presunção pra dentro do direito penal. Essa, essa... translação ela não é correta. Então o que acontece, nas audiências de custódia mesmo. Sempre que há relatos de violência policial, isso acontece com frequência, esses relatos eles tendem a ser ignorados. (D1)

Um defensor, que também se enquadra no terceiro padrão de postura, relata que fatos opostos – a contradição versus a igualdade absoluta entre depoimentos de policiais em audiência – podem ser utilizado por profissionais do SJC de forma a gerar sempre o mesmo

efeito: a validação do produto organizacional das polícias, o que, em um sistema desacoplado, só pode ser feito através da boa-fé.

esse aqui chegava a ser ridículo. [...] os policiais falaram igual, a mesma coisa, eu falo, ‘doutor, mas olha aí, eles tão falando igual, é até estranho’. ‘Ah não, [...] é harmonia, tá vendo que eles estão unânimes, tão harmônicos em seus depoimentos, então isso comprova que realmente que tá tudo lá no processo foi realmente isso que aconteceu, ainda que tenha algumas divergências’, eu falo ‘ah, tá, beleza’. Aí [...] numa outra audiência os policiais caíram em contradição completamente, eu falo ‘ah, agora sim, então não tão mais harmônicos, tão em contradição’. Aí [...] ‘Não, veja só, tem contradição, isso demonstra que não houve uma coisa teatral, arquitetada pra condenar o cara, tá todo mundo atuando assim de forma natural, naturalizada’. Ou seja, vai ter uma condenação também. [...] Então eu vejo basicamente eles como um, homologadores, é difícil você ver um reconhecimento de nulidades. (D2)

E o que acontece quando os profissionais jurídicos consideram que precisam trabalhar a partir de narrativas policiais das quais desconfiam (a segunda postura mapeada) e se sentem angustiados em relação a esse cenário (primeira variação da segunda postura)? Dois entrevistados, um juiz e um promotor, narram como a desconfiança que sentem em relação às narrativas policiais os leva a adotar estratégias para “compensar”, de alguma forma, a incerteza em relação ao acontecimento.

No caso do juiz, a consideração de que a narrativa policial de entrada franqueada é pouco plausível o leva a utilizar a mesma presunção de veracidade do depoimento policial para considerar o bom comportamento e colaboração do custodiado – que teria colaborado permitindo a entrada do policial em sua residência - e, em decorrência, justificar a desnecessidade de decretar prisão preventiva. No caso do promotor, a dúvida sobre uma situação em que pode ter havido abuso de autoridade por parte do policial o leva a pedir a condenação do réu, mas sem as majorantes que seriam cabíveis caso a versão do policial fosse adotada integralmente. A seguir, o depoimento do juiz:

Mas eu particularmente naquele momento, do início da persecução penal, você trabalha com aquele conceito que, que é um conceito que a gente traduz no direito administrativo, da presunção de veracidade e da legitimidade dos atos administrativos. Você tem que ter um piso pra isso né, pra trabalhar porque você não pode partir do princípio que o Estado, de cara, tá fazendo tudo errado. né. [...] Você vai ver uma, é uma história, digamos assim, é uma estória, né, que a gente tem que pegar e se sustentar em algo. Eu, particularmente, eu tenho, eu dou essa presunção a esse documento né, **eu tenho que dar** essa presunção. É... nos crimes, aí tem uma variação muito grande de crime, Lara, você pega, sobretudo o crime de tráfico de drogas é que você tem mais essa arguição de violência de, de flagrante forjado e esse tipo de. Isso ocorre sobretudo no crime de tráfico de drogas. [...] **eu tracei uma estratégia, até porque o juiz nesse momento, por incrível que pareça, apesar das nossas prerrogativas né, a gente nesse momento sofre uma pressão muito grande.** Porque é o momento que você tem às vezes é... todo mundo contra você. E eu, por exemplo, eu não me, eu, eu, to dizendo hoje, dos 15 eu acho que soltei todos, o que pra uma pessoa de fora é muito estranho, e eu compreendo essa estranheza das pessoas que vivem nas ruas né. “Como é que você soltou, fazer isso?” Porque eu consigo, **eu criei uma metodologia** né, de falar “olha, tem a presunção de inocência, a gente vai discutir isso, a lógica natural das coisas é através do processo, é primeiro processar e depois,

é, condenar”. Eu aplico as cautelares, então por exemplo, a promotora aqui pediu uma prisão, eu apliquei monitoramento, hoje, eletrônico. **Agora o interessante nisso é que às vezes a história não me convence. Né, eu sei que não me convence.** Mas **eu não posso** jamais dizer “ah, você fez isso”. Porque eu não sou médico né. Eu não tava no momento. [...] eu posso te dar um exemplo porque a gente trabalha com isso todo dia. O crime de tráfico é muito comum, hoje, hoje peguei uns três assim, “não, mas ele, a gente encontrou ele na rua e ele indicou onde estava a droga na casa dele” né, você imagina, conhecendo tudo que gira em torno do que ocorreu, que não foi bem assim. Mas **eu não posso** colocar e afirmar. Porque eu sei que é muito leviano falar “olha ele foi obrigado, ele fez isso, ele fez”. Mas **em compensação**, superada essa questão da legalidade da prisão, que **eu não tenho**, e **na minha cabeça não tenho, é, como verificar isso**, eu passo ao exame da necessidade ou não da prisão preventiva. Isso, por exemplo, conta muito quando o policial disse que ele colaborou, significa dizer que ele [risos] espontaneamente ajudou, e eu parto dessa mesma presunção. Veja que eu coloco essa mesma presunção, [...] a gente mora num país tão violento, com uma polícia violenta né que também, mais do que ninguém é encorajada de trabalhar com essa lógica de bandido e mocinho, de inimigo né, que é, que se coloca muito, a gente, eu acabei fazendo, eu tenho essa presunção. Porque **na minha cabeça não consigo resolver isso, não posso resolver isso, mesmo sabendo que**. Mas eu comunico, o meu papel institucional. (J10, grifos nossos)

Nos dois casos, trata-se de profissionais jurídicos que percebem a implausibilidade da narrativa dos policiais e imaginam ser provável que nem tudo o que aconteceu durante a realização daquelas prisões esteja dito no relato formal, muitas vezes copiado e colado, contido no APF. No entanto, ambos acreditam não poder confrontar o dispositivo de confiança que é a presunção de veracidade da palavra dos policiais. É perceptível no depoimento do juiz um grau de conflito interno entre não ser convencido pela “digamos assim, estória” e a necessidade de trabalhar a partir dela. Chama atenção o uso reiterado de expressões que denotam sua percepção sobre a ausência de alternativas: “na minha cabeça não consigo resolver isso”, “não posso resolver isso”, “não tenho como verificar isso”, “eu tenho que dar” [essa presunção], “eu não posso jamais dizer” [que teria havido violência policial], “eu não posso colocar e afirmar” [que “não foi bem assim”].

Com efeito, o entrevistado afirma que criou uma “metodologia” ou “estratégia” para atuar nesse momento de pressão sobre a decisão judicial e conciliar, de alguma maneira, a desconfiança em relação à narrativa policial, a pressão para a manutenção da prisão, a vinculação ao pressuposto de veracidade da palavra dos policiais e o respeito ao princípio de presunção de inocência, por ele citado. Essa estratégia consiste em “superar” a questão da prisão em flagrante – ao menos nos casos em que não há lesão aparente ou que não consta lesão no laudo pericial –, validando-a, e empregar a presunção de veracidade do depoimento policial também em favor do custodiado, considerando que ele colaborou com a justiça ao permitir a entrada dos policiais em sua residência - o que, por sua vez, torna menos necessária a prisão preventiva.

Essa configuração acaba protegendo a fundamentação da decisão de liberdade provisória do juiz, que, submetido à pressão das “pessoas de fora” ou “pessoas que vivem na rua” para que a prisão seja mantida, pode argumentar que os próprios policiais deram testemunho da cooperação do custodiado. Perceba-se, nesse caso, que há uma contradição entre a concepção do juiz acerca do objetivo de sua atuação e a expectativa percebida do público, que esperaria a manutenção das prisões.

De acordo com Lipsky (2019, p. 114), essas “expectativas do público” incidem sobre os conflitos experienciados pelos burocratas e variam em diversidade e intensidade. Quanto menos expressivas as expectativas do público, mais as burocracias de nível de rua irão se guiar por seus objetivos organizacionais internos. Quanto mais expressivas e homogêneas, mais influenciarão a atividade dos burocratas. Se expressivas, porém heterogêneas, aprofundarão o conflito de expectativas e objetivos. Caberia considerar, portanto, quais são as expectativas do público “sociedade brasileira” (e de seus vários segmentos) sobre a atuação de juízes em audiência de custódia, quão expressivas são as diferentes expectativas e como elas estão impactando a prática dessa atuação.

A estratégia do promotor, por sua vez, consiste em criar um “meio termo” que lhe permite manejar a incerteza sobre a dimensão do acontecimento. Essa incerteza está vinculada à percepção de que o policial estaria criando um argumento prévio para defender-se de possível acusação relativa à sua atuação durante a abordagem. Assim, o policial diz que houve troca de tiros, mas a arma do detido não é encontrada na cena do crime; diante de um réu “espancado” o policial diz que houve resistência, mas não há evidência disso. A solução encontrada pelo promotor consiste em retirar da acusação caracterizações jurídicas que piorariam a situação da pessoa presa – retirar uma agravante relacionada à arma que não foi encontrada, retirar da acusação o crime de resistência que não foi provado etc. -, mas mantendo o pedido de condenação no que toca à ação principal. Isso significa que o participante usa *seletivamente* a presunção de veracidade da palavra dos policiais quando percebe que “a palavra do policial é absurda, ou que pode servir como defesa”.

Na prática, eu vou dar um exemplo aqui, é, prático. Vou dar um exemplo bem claro. [inaudível]. A polícia foi pra um local, quando abordou uma formação de traficantes, certo, foi, houve troca de tiros entre, um criminoso fugiu e o outro ficou. Foi atingido. O promotor de justiça denuncia... é, por tráfico com [inaudível] de arma de fogo, causa especial de aumento pelo [inaudível] enfim, um daqueles incisos do artigo 40, né, que realmente lá tem. Aí chega, o policial diz, “olha, de fato a gente foi trocou tiro, não sei o que lá, o outro fugiu e a gente conseguiu pegar um [...] mas [...] a gente não achou arma não”, “ah foi, não achou arma?”, “não”, “ok”. Qual foi o, qual foi o meu entendimento que o juiz acompanhou, [...] eu disse: “olha, pra [inaudível] identificar que houve abuso de autoridade, quem atingiu, quem disparou o [inaudível] desarmado né, não têm elementos, só tem a palavra de um contra o outro, porque o, o réu disse: ‘eu estava dentro da casa, e fui recebido à bala, tanto que eu fui atingido e fiquei, eu

fiquei com a[inaudível] agora não tinha ninguém não, era só eu, não tinha [inaudível], isso é mentira'. Era a palavra dele contra a dos policiais. Qual foi meu raciocínio, eu tirei aquela, aquela [inaudível], porque eu tirei? e também concurso, associação para o crime, não sei o que lá. Porque eu disse, havia uma possibilidade de ter tido excesso policial no caso, ou seja, o policial atirou nele, não havia essa possibilidade? [...] de abuso de autoridade? Sim. Mas também não tá descartada a possibilidade de ter essa 3ª pessoa que fugiu e atirou. Não posso fazer com que prevaleça só a palavra do policial porque ao acusar que tinha outra pessoa armada [...] ele tava criando uma defesa pra um possível processo de abuso de autoridade. Se ele usa o depoimento como meio de defesa, ele ataca pra se defender, eu não posso simplesmente aceitar o ataque dele porque eu sei que também pode ter servido como meio de defesa. E aí eu tirei o quê, tirei essa causa de aumento de pena, entendeu? E ficou só a confissão do réu. Entendeu, então assim, eu procuro no meu trabalho ter essa visão assim de, quando a palavra do policial é absurda, ou que pode servir como defesa, certo, por exemplo. O réu é espancado. Mas aí o policial diz 'Ah, doutor, ele bateu na gente, ele agrediu a gente, eu tenho uma marquinha aqui ó, foi ele'. Sei lá, ele [inaudível], arranhou, já tinha esse arranhão, eu não sei, eu não sei. Eu vou usar aquilo ali como resistência? O réu não vai responder por resistência. Porque ali também pode ter um abuso de autoridade. **Então às vezes a gente fica no meio do caminho. É na maioria das vezes é o que eu posso fazer, porque não há, tem que ter um elemento claro.** (P2, grifos nossos)

As estratégias criadas pelos entrevistados podem ser interpretadas como soluções encontradas por profissionais diante de um trabalho com demandas contraditórias. Por um lado, uma lógica estabelecida de homologação do depoimento policial, a pressão por prisões e condenações e a apresentação da prova material do crime (ex., a droga apreendida). De outro, a incerteza sobre o que de fato ocorreu durante a abordagem, a percepção de que a narrativa do policial não é totalmente plausível e o zelo por princípios como a presunção de inocência. Muito se fala de uma justiça cega como sinônimo de imparcialidade do Poder Judiciário. Nesses dois casos, é como se os profissionais estivessem tentando *fazer justiça às cegas*: equilibrar dois lados de uma balança cujo peso real se desconhece.

Ao ser perguntado sobre esse dilema, o mesmo promotor caracterizou da seguinte forma a sensação de ter que fazer essas escolhas:

mas é um dilema, eu juro que já aconteceu situações que eu pedi a condenação né, [inaudível], quando terminou, eu olhei pra ver se o defensor público tava, pediu a absolvição, e o juiz olhou assim pra mim e eu disse "olha, eu tenho sérias dúvidas da verdade dessa prova. Mas as dúvidas não são técnicas, são dúvidas íntimas. Eu não posso fazer valer o sentimento pessoal, como eu já, pra, nem pra condenar, nem pra absolver. E o depoimento dos policiais ele é [inaudível] e não existe nenhuma forma de entrar em contradição, fora o depoimento do réu que, vamos dizer, não tem pé nem cabeça, por mais que ele tenha falado a verdade, o réu, eu não consigo acolher aquilo ali". Entendeu? Mas é um dilema que tira, tira muito charme do trabalho, sabe? Por que a gente brinca de ser Deus, né, brinca de ser Deus. Tira muito o charme. E a gente fica meio assim, não sabe o que é justiça, é justiça formal só (P2).

6.2.2 Confiança no laudo apesar de indícios de tortura

Um segundo tipo de lógica de confiança identificada no campo de pesquisa é a confiança depositada no laudo pericial *apesar* de indícios da prática de tortura ou outra violência policial. Com efeito, embora todos os entrevistados reconhecessem a importância do laudo pericial para os encaminhamentos relacionados à tortura policial, a preocupação com as condições sob as quais o laudo é efetuado não esteve presente de forma hegemônica. Como visto no tópico sobre desacoplamento, diante de algumas condições de produção do laudo é possível que lesões não sejam registradas e que o laudo seja um elemento de produção de subnotificação conhecida.

O episódio narrado por um/a promotor/a mostra como essa lógica de confiança pôde ser quebrada a partir de uma audiência de custódia presencial, bem como descreve o processo de subnotificação que teria lugar caso a boa-fé não houvesse sido suspensa. O gesto do dorso das mãos batendo repetidamente uma contra a outra, representado no excerto através do som que fazem, aparece como símbolo de uma confiança que produz indiferença. Esse movimento esteve presente também em outras entrevistas, sempre como gesticulação que acompanhava relatos sobre o descaso que ronda múltiplas práticas das organizações estudadas.

primeiro é um problema na região aqui de Caruaru [...], os laudos das perícias não estão chegando junto com os presos, uma confusão danada. [...] mas nesse dia tava, o laudo do camarada, não tinha nada assim. Tava tudo ok. E eu disse, mas meu amigo, o que é que você tem, por que você tá assim todo... “não, não é nada não”. Aí eu disse “não, tira a camisa”. Aí o juiz olhou para mim assim, eu disse “doutor, eu quero que ele tire a camisa porque eu tô achando que tem alguma coisa errada aí”. Aí ele “não, não vou tirar a camisa não”. Eu disse, “tire a camisa! Por favor, eu preciso ver o que é que tá acontecendo com você”. Quando ele tirou a camisa que ele levantou a camisa, a camisa dele tava colada no corpo atrás e quando ele levantou tinha umas feridas assim nas costas, bem grande. E era uma ferida que andava assim como se fosse realmente um... caminho assim uma uma coisa... e era bolha como se fosse queimado. Né. Eu disse ‘meu amigo, o que é isso aqui, bicho? o que foi isso aqui?’. Ele ‘não, porquê, é... eu caí da moto e quando eu caí da moto eu caí em cima do cano de escape’. Eu disse ‘mas como é que tu caiu da moto e foi ficar assim, não tá batendo isso’. Eu sei que eu perguntei, perguntei, perguntei, no final das contas ele disse ‘não doutor, é, de fato eu tava assaltando, mas a polícia chegou e queria encontrar os outros caras que eu tava com ele aí ele pegou, quando eu caí da moto a moto já tava ali no chão, ele ficou encostando minhas costas no cano de escape e dizendo ‘cadê o povo, cadê o povo?’’. Não tinha nem registro, nem o médico quando viu quis registrar isso. Eu tive que fazer o quê? Eu tive, aqui na hora assim, indignado né, solicitar que os policiais levassem imediatamente ao IML, primeiro ao IML não, vamos levar no hospital primeiro, porque ele precisa ser tratado. Os policiais não podiam levar, foi uma confusão. E aí no final das contas eu só fui conseguir comprovar as lesões porque no outro dia eu tive que diligenciar, acordei cedo, liguei pra o presídio que ele tava preso, eu disse “eu quero que leve esse rapaz que foi preso hoje para o IML pra fazer o laudo de lesão”. Mas veja, o meu plantão já tinha acabado, então em tese, se eu fosse de uma posição [som das costas de uma mão batendo contra a palma da outra, três vezes], como eu já fiz ali, registrei na ata da audiência de Custódia que tinha visto isso [som das costas de uma mão batendo contra a palma da outra 1 vez]... mas o que é que ia acontecer, se passasse 4, 5 dias sem fazer esse laudo essas lesões iam desaparecer também, enfim, e acabou né [som das costas de uma mão batendo contra a palma da outra 2 vezes]. Isso não ia ficar, ia dizer, na audiência o cara que fosse fazer a audiência depois ia dizer assim “não, mas eu não tô vendo nada aqui. O seu laudo... você tá dizendo que, você passou pela Custódia!”. [...] talvez a maioria dos colegas, e eu não to querendo dizer que eu sou melhor por isso, poderia dizer “não.

Tem nada não, boy? Beleza, tem nada não [som das costas de uma mão batendo contra a palma da outra, três vezes]”. Mas assim, era, era, pra mim parecia flagrante que existia alguma coisa diferente ali. Mas até pra poder registrar e ter elementos de prova pra fazer alguma coisa a estrutura era muito difícil, porque exigia de mim, vamos dizer assim, uma mais além, muito mais além do que o normal, vamos dizer assim. [...] E aí, respondendo a tua pergunta novamente, [...] vai depender muito da diligência, da visão de mundo do promotor de justiça que atua, da compreensão crítica que ele tem [...] aí eu tô mostrando a você, é, um caso que passou pelo médico e se ele não tivesse vindo à minha frente, porque a gente sabe que muitas vezes o policial chega lá, leva ao médico com um fuzil ‘tá aqui doutor para o senhor analisar esse caso’. Aí o médico vai, nem olha pra cara do preso e faz assim ‘tá tudo bem?’, ele diz ‘tá, tá tudo bem’. Então tá tudo bem. ‘Tá tudo bem?’. ‘Tá tudo bem’. Tá tudo bem. Né. (Promotor/a G⁸⁶)

A necessidade de confiar que o laudo foi feito de forma adequada é uma decorrência do desacoplamento existente entre as organizações do Sistema de Justiça Criminal e as estruturas de produção de laudos. O caso relatado pelo/a promotor/a sugere alguns elementos para reflexão. O primeiro é a importância da audiência de custódia presencial para a identificação de indícios de tortura e violência policial. Mais de um entrevistado se referiu a episódios em que só foi capaz de perceber algo estranho em razão de elementos inacessíveis através de uma audiência virtual – o cheiro, o jeito de andar, o jeito de sentar. O segundo ponto é a relutância do custodiado em admitir que foi torturado. Essa relutância indica que há mecanismos de retaliação em curso entre policiais ou outros agentes públicos e custodiados que revelam a agressão que sofreram. Nesse sentido, o nível de segurança que o SJC consegue ofertar a alguém que tece um relato de tortura seria uma das variáveis que incidem na subnotificação desconhecida. O terceiro ponto digno de nota é a reflexão do/a participante sobre o elemento “diligência, visão de mundo” do profissional jurídico que lida com um caso concreto.

Diante de um volume de trabalho considerável, desconfiar do laudo e buscar outra versão dos fatos é desafiar a lógica de boa-fé que garante o funcionamento das organizações. Novamente, a análise teórica de Lipsky (2019, p. 214) pode ser útil para interpretar o achado. Se “a tomada de decisões dos burocratas se dá sob condições limitadas de tempo e de informações” (p. 83), os casos de solução mais fácil, do ponto de vista burocrático, tendem a ser priorizados (a prática do “*creaming*”). Ao não buscar consolidar uma informação (a de que houve tortura) da qual há indícios, os profissionais escolhem operar sob escassez de informação porque possuí-la implicaria 1) gasto de recursos, como tempo; 2) transformar um caso fácil em caso difícil. A prática do *creaming* coloca o problema de como o solucionamento de casos é avaliado pela burocracia. Ao não oferecer incentivos à solução dos casos difíceis – como

⁸⁶ Novamente, como identificar o local é relevante para a construção de cenários da tortura policial em Pernambuco, o código do/a entrevistado/a foi substituído para evitar a correlação de suas falas e prejuízo ao anonimato.

aqueles em que há contradição entre a aparência física do custodiado, que está machucado, e sua versão inicial dos fatos -, a burocracia incentiva implicitamente que os seus membros se contentem em dar vazão à demanda através do menor esforço possível.

Assim, dispositivos como o encerramento do horário de plantão atuam para que um promotor possa se desobrigar funcionalmente de perseguir aquele encaminhamento iniciado em audiência de custódia; uma vez não comprovada a lesão, o caso só será revisto na audiência de instrução e julgamento – o primeiro dispositivo de desacoplamento identificado -, tempo suficiente para que as lesões desapareçam. Em termos organizacionais, podemos concluir que não há incentivos para que os membros das organizações assumam tal postura de desconfiança e questionem os dispositivos que permitem a conciliação do Sistema de Justiça Criminal com as práticas policiais que violam a estrutura formal. Novamente, esse papel fica reservado a profissionais jurídicos que decidem atuar *apesar* dos incentivos estabelecidos.

6.3 Controle

Ao se referirem à dimensão do controle, Meyer e Rowan (1977) pontuam que organizações inseridas em ambientes altamente institucionalizados precisam adotar alguns mecanismos de fiscalização e inspeção, rituais que lhe conferem legitimidade. No entanto, na medida em que existam incoerências entre sua estrutura formal e suas práticas de trabalho, a organização tende a minimizar e conferir um caráter cerimonial a esse controle, já que ele teria o poder de “revelar eventos e desvios que minam a legitimidade” (p. 359, tradução nossa). Assim, é possível que haja a minimização do controle sobre as práticas organizacionais a fim de que os membros das organizações tenham maior liberdade para gerir de forma eficiente os recursos que possuem, sem que sejam constantemente confrontados com avisos e sanções sobre a divergência de suas práticas em relação ao previsto na estrutura formal, e para que a organização não perca legitimidade pela divulgação dos desvios da prática. É isso que ocorre quando o Ministério Público secundariza a tarefa de controle externo das polícias, por exemplo.

Por outro lado, proponho pensar que não é só através da *minimização* do controle que as organizações podem conciliar a estrutura formal e a efetividade que a viola. Sugiro que isso também pode ser feito através do desenvolvimento de formas específicas de controle sobre seus membros, uma espécie de *maximização* do controle. Esse controle incide seletivamente sobre aqueles membros da organização com atuação mais voltada à observação da estrutura formal do que ao pacto de efetividade (SAPORI, 1995). Por sua própria natureza (que privilegia a

efetividade em detrimento da estrutura formal), esse controle seria geralmente realizado por vias informais, internas ou externas à organização.

Assim, é possível pensar que se a minimização do controle protege a dimensão da legitimidade da organização, a maximização do controle protege, ao exigí-la a dimensão da efetividade. Se enquadrariam nesse tipo de controle as sanções informais veiculadas a promotores e juízes por seus pares em face de seu posicionamento político criminal, o controle exercido sobre magistrados através de estruturas formais ou informais da Câmara de Articulação do Pacto pela Vida e a pressão dos movimentos e mídias policiais contra atuações específicas - novamente, de acordo com o campo, especialmente de magistrados.

6.3.1 Maximização do controle

O campo da pesquisa permitiu observar três formas de exercício de controle sobre juízes e promotores, voltadas a garantir que eles não se afastem das práticas cotidianas das organizações que promovem efetividade. A primeira delas já foi citada na seção 5.2: trata-se das sanções informais veiculadas por membros e movimentos do Ministério Público contra promotores com pensamento ou atuação mais garantista.

Como referido na ocasião, essa é uma forma de constranger e intimidar a manifestação desses promotores e pode resultar na inibição ou alteração de comportamento funcionais. De acordo com Lipsky (2019, p. 114), “quanto maior a tensão do trabalho e o conflito entre objetivos e expectativas, maior a necessidade de apoio do grupo de colegas do trabalho, dos pares”. Na medida em que os profissionais jurídicos da área criminal lidam com temas polarizados no debate público, o fato de seus pares possuírem expectativas diferentes das suas em relação aos objetivos do trabalho aumenta ainda mais as tensões da profissão para os membros mais garantistas das organizações.

Essa mesma forma de pressão foi também apontada por entrevistados juízes, que relataram receber críticas e comentários irônicos de colegas que criticavam sua atuação. Por exemplo:

o que eu vejo é que os colegas não se importam muito [com a apuração de relatos de tortura a partir da audiência de custódia]. Nos meus despachos eu faço exigência do laudo traumatológico, todos, sem exceção. Eu não abro mão. E quando não está eu mando que seja, que seja requisitado e quando quando ele não chega em tempo eu coloco, obviamente o colega não é obrigado a retificar a minha decisão, mas eu coloco que é pra requisitar, certo, se houver lesão, para haver um exame complementar depois dos 30 dias, se alguma lesão for observada, entende? Mas eu lhe digo com toda sinceridade, eu acho que não são muitos que fazem não, sinceramente acho que não são. **Inclusive quando eu falo que, que faço, recebo até algumas críticas de alguns colegas.** E - se baseiam em que essas críticas? O que é que é dito assim, em linhas

gerais? J15 - não, eu acho que são pessoas assim que acham [rindo] que direitos humanos não são tão humanos. Mas assim, eu não gostaria de falar muito sobre isso porque é, é... isso envolve né, decisões de outros, de outras colegas... [...] quando há tortura, quando há, há agressão física eu mando pra apurar a tortura. Entende? Alguns colegas não mandam de jeito nenhum. **Eu tenho um colega que ele diz assim “ah você só vê Direitos Humanos, você não pensa na vítima”**. Eu digo penso em todo mundo, penso em toda a sociedade. Agora eu não posso compactuar com esses abusos e principalmente com as covardias, isso eu não posso. (J15, grifos nossos)

A segunda forma de controle identificada foi aquela exercida através da Câmara de Articulação. A Câmara de Articulação é um órgão que compõe o Comitê Gestor Executivo da política pública estadual de segurança Pacto pela Vida. Esse Comitê Gestor representaria o elemento de “gestão” do programa, sendo composto por cinco câmaras consideradas responsáveis pelo fator “técnico” do arranjo: Câmara de Defesa Social, Câmara de Administração Prisional, Câmara de Articulação do Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, Câmara de Prevenção Social e Câmara de Enfrentamento ao Crack. Cada uma delas possui uma reunião semanal cujos encaminhamentos são levados à reunião também semanal do Comitê Gestor (RATTON, GALVÃO, FERNANDEZ, 2014).

Não estava no planejamento inicial desta dissertação abordar temas relacionados à política Pacto pela Vida. É um assunto que foi trazido pelos participantes⁸⁷ e, diante de sua repetição, incorporado ao roteiro de entrevistas, num processo de construção contínua da pesquisa conforme as demandas do campo que é próprio da metodologia *Grounded Theory*. Ao abordar a política pública os entrevistados se referiram especificamente à Câmara de Articulação⁸⁸, que reúne um representante do TJPE, um representante do MPPE e um da DPPE, além de representantes das polícias Militar e Civil e do governo estadual. Em relação à hipótese de maximização de controle sobre membros das profissões jurídicas, cabe analisar as falas dos entrevistados a respeito do direcionamento valorativo da integração promovida nesse órgão.

A utilização das reuniões da Câmara de Articulação como espaço adequado para a cobrança de membros das organizações, especificamente de juízes, foi um aspecto levantado por três entrevistados - ora de forma crítica, ora de forma descritiva. O segundo teor está presente na fala de um magistrado, segundo o qual a Câmara de Articulação seria o espaço

⁸⁷ Ao falarem sobre a Câmara de Articulação, os entrevistados pontuaram os seguintes aspectos 1) a pertinência de participação das suas organizações na Câmara de Articulação; 2) a importância relativa de suas organizações nos encaminhamentos recepcionados pelo órgão; 3) sua percepção sobre o nível de representatividade e/ou comunicação da Câmara com os profissionais das organizações e 4) o direcionamento valorativo da integração promovida nesse espaço. Em face do espaço e escopo deste trabalho, neste tópico será abordado apenas o quarto tema, que se relaciona à maximização do controle sobre os profissionais jurídicos.

⁸⁸ Também foram feitas referências às metas que a política estabelece para premiação e gratificação de policiais. Essas metas foram criticadas pelos entrevistados que a mencionaram e apontadas como uma das motivações possíveis para a prática de tortura policial. As respostas sobre motivação da tortura não puderam ser devidamente analisadas para esta dissertação.

adequado para que 1) um delegado apontasse que pedidos de busca e apreensão de drogas não estão sendo julgados pelo Judiciário, fazendo com que o representante do TJPE na Câmara entre em contato com o juiz em questão para saber o motivo da situação; 2) o governo, em face de publicação negativa na mídia, questionasse juízes sobre demora no julgamento de homicídios.

E - e que tipo de problemas o judiciário leva para esse tipo de reunião? J6 - É, os problemas mais comuns são: cadeia pública, por exemplo, a cadeia pública de uma cidade tá em estado depreciativo e não traz segurança. Isso é um problema que pode ser levado pra mesa. É, o Fórum da cidade tal não tem policiamento, é um tema. O policial militar foi chamado pra ser testemunha do processo e não compareceu, também é um tema. É, a Polícia Militar é responsável por redigir um documento que chama TCO, é termo circunstanciado de ocorrência, é, pra que isso seja criado o modelo se debate nesse fórum o modelo de TCO. É, eu preciso todos os dias ouvir policiais militares e eu preciso pedir ofícios para os batalhões. É lá no Pacto pela Vida que se diz a forma. Eu vou mandar e-mail para cada policial, eu vou mandar um e-mail central pra Recife? Então essas operações são feitas por lá. E, ah, **também uma outra coisa que às vezes a gente é chamado atenção é se, por exemplo, se o delegado de polícia, é, em uma cidade com alto índice de criminalidade ele entra com 10 pedidos de busca e apreensão de droga, 10 pedidos pra entrar na casa das pessoas, por exemplo, e por algum motivo o juiz não decide esse tema, ele, esses pedidos ficam parados lá no judiciário. É, o delegado irá utilizar o Pacto pela Vida, a mesa do Pacto pela Vida, pra comunicar isso ao tribunal e o tribunal por sua vez vai ligar para o juiz: ‘olha, tem essa demanda da área militar, da área da polícia, é possível julgar? Tem um motivo para estar parado?’. Então essas cobranças também vêm pelo Pacto pela Vida.[...] Se [cidade] tivesse um alto índice de processos de homicídio parado, sem ser julgado, é, isso iria sair na mídia e o governador com certeza iria perceber, iria ler aquela mídia negativa e iria, através da mesa do Pacto pela Vida, é, entender os motivos que levaram **àquela paralisia de processos**. E aí o tribunal, por sua vez, designaria um juiz substituto ou juiz auxiliar. Não é o caso [da cidade], é só um exemplo. (J6, grifos nossos)**

O magistrado enxerga essas situações sob a ótica da parceria e da integração, não criticando a adoção desses encaminhamentos. Dois outros entrevistados, contudo, possuem uma percepção diferente sobre o teor dessa articulação. A diferença básica entre os dois pontos de vista é que, no primeiro, a questão se resumiria à comunicação: caberia ao representante do governo ou da Polícia Civil avisar ao representante do Judiciário sobre possível morosidade em um julgamento ou deferimento de mandado de busca e apreensão, para que o Judiciário possa entrar em contato com o juiz, perguntar o que motiva a situação e ajudá-lo a resolvê-la, possivelmente nomeando um juiz substituto para auxiliá-lo a dar conta da carga de trabalho.

De acordo com o segundo ponto de vista, no entanto, a contatação de juízes por membros da Câmara de Articulação estaria envolvendo uma concepção equivocada sobre o valor que deve orientar a integração entre as organizações. A condenação e a prisão estariam sendo alçadas à posição de valor ou meta a ser atingida e, conseqüentemente, a Câmara estaria atuando como espaço de pressão sobre magistrados que indeferem requerimentos de prisão

preventiva ou relaxam prisões em flagrante - condutas que prejudicariam a produtividade, respectivamente, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

O primeiro caso trazido é sobre um/a juiz/a que recebeu, mais de uma vez, cobranças acerca de suposto não julgamento de uma série de requerimentos de prisão preventiva. O/a juiz/a afirma que os requerimentos foram julgados e indeferidos, mas ainda assim a SDS teria entrado em contato para questionar sobre a motivação de estarem “parados”. O fato teria entrado na esfera de conhecimento da SDS através dos relatórios sobre requisição de prisão preventiva no bojo de Inquérito Policial feitos pelos delegados.

Assim, o contato que eu tenho com a polícia, sabe qual foi? Existem assim, por exemplo, representações de prisão preventiva. Muitas vezes a gente não decreta a prisão preventiva como requerido pelo delegado por quê? Porque não tem fundamento legal pra decretar. Beleza. Aí chega, vira e mexe, é... já aconteceu comigo inclusive acho que umas duas ou três vezes. A secretaria de segurança entrar em contato comigo pra dizer “olha, [nome] tem não sei quantos mil processos de representação de prisão preventiva que não apreciou”. Não, não tem nenhum. O que aconteceu foi que nós não decretamos a prisão. Entende? Aí quer dizer, não apreciar, não atender ao pedido é não apreciar? Aí tem essa coisa de você ter que estar irmanado, não é, nessa perspectiva do fazer justiça. Né, como se fosse assim uma Liga da Justiça, sabe. Eu me sinto meio que super-herói assim, sabe aquela coisa? Pronto. Então tem que ter os Justiceiros. E eles querem que a gente abrace essa causa. [...], porque os delegados quando fazem... existe um modelo padrão, né. O modelo padrão de relatório policial, ou então de representação de prisão preventiva no curso do inquérito, pronto. E aí eles têm esse, esse controle né. Então quando você não decreta é como se você não, não tivesse apreciado. Não, eu apreciei para não acolher. Entende? Então na verdade, na verdade existe essa, essa ideia disseminada no sentido de que a justiça ela está sempre e invariavelmente atrelada à condenação. Foi decisão justa, foi condenação. A gente, no imaginário da gente, a gente não coloca a ideia da absolvição como uma ideia de justiça. É como se fosse uma ideia de, o estado falhou. Entende? E o estado falhou porque não puniu. Certo, é verdadeiro. Mas acho que a falha maior do Estado é uma punição a qualquer preço, obviamente. Não é evidente dizer isso, infelizmente é extremamente atual. Entende? (Juiz/a B)

Na medida em que o/a participante afirma que isso já ocorreu mais de uma vez, cabe perguntar por que o indeferimento do requerimento de prisão preventiva é classificado como não julgamento do requerimento de prisão preventiva. É uma classificação feita pelo delegado ou pela SDS? Classificar de uma ou outra forma pode afetar as metas dos delegados (eles possuem metas de prisões preventivas deferidas, ou seja, o número de requerimentos de prisão preventiva indeferidos os prejudica)? Se trata apenas de um erro e inadequação de categorias classificatórias? O/a juiz/a avalia que por trás dessa cobrança estaria um direcionamento valorativo da integração operada na Câmara de Articulação, afirmando que se sente pressionado/a a desempenhar um papel no “fazer justiça” que se assemelha àquele desempenhado por personagens de ação: “liga da justiça”, “os justiceiros”, “super herói”.

O segundo caso trazido pelos entrevistados, por sua vez, diz respeito ao relaxamento de

prisões em flagrante durante as audiências de custódia. Um coronel da Polícia Militar teria se queixado, durante reunião da Câmara de Articulação, da postura de um juiz que estaria “soltando indiscriminadamente” em casos de prisões em flagrante que considerava ilegais em face de violação de domicílio por parte dos policiais responsáveis pela detenção.

Pra você ver como é essa coisa da má compreensão da atividade. O valor caro da nossa função é independência funcional. As nossas decisões, nós não podemos ser, sofrer nenhum tipo de retaliação no tocante aos conteúdos das nossas decisões. É um valor muito caro à democracia é a independência funcional do magistrado. Semana passada por exemplo, na reunião do Pacto pela Vida em [cidade], especificamente, **isso foi em off né**, [...] que um determinado Coronel tava reclamando que tava tendo um problema com um juiz específico em [cidade]. [...]. Um juiz específico, o problema era que estava ocorrendo soltura, assim, indiscriminadas nas audiências de Custódia por conta de algo muito comum em Petrolina, a gente ainda sofre muito com isso que é a violação domiciliar né, os policiais ainda acham que pelo fato de alguém ter droga dentro de casa isso por si só autoriza a entrada, independentemente de mandado e na verdade não é assim [...]. Só que eles entram, é pé na porta, é claro que isso acontece numa camada muito específica da sociedade né, isso não acontece em zonas nobres né, em condomínio, né, na beira-mar isso não acontece. E aí quando chega na audiência de Custódia, os juízes mais rigorosos no tocante ao controle de legalidade, à evitação de excessos por parte da polícia, relaxam os flagrantes, [...] a despeito da droga realmente estar lá no interior daquela casa, como não havia justa causa para o ingresso, nos termos reais de jurisprudência consolidada tanto pelo STF como pelo STJ, inclusive em sede de recurso extraordinário com repercussão geral. Então quer dizer, é, não há nem possibilidade de, de... é, a liberdade de julgar fica muito mais restrita né, já que essa questão já foi pacificada em termos de recursos com repercussão geral e também de recurso repetitivo no STJ. Mas aí a reclamação era essa, que, veja que ele leva esse tipo de reclamação a um encontro do Pacto pela Vida quando na verdade, assim, a matéria é eminentemente jurisdicional. Que tipo de providência o representante do Pacto pela Vida do Judiciário poderia tomar contra um magistrado, é, que relaxou um flagrante? Faz parte do jogo, a independência funcional, não tá satisfeito? Recorre! Né. Mas se essa reclamação é feita, é, como se o juiz tivesse incorrendo em algum desvio de função, algum desvio funcional, e não está, parece que há uma má compreensão do exercício da atividade do magistrado. (Juiz/a C⁸⁹, grifos nossos)

É importantíssimo observar que a fala do coronel teria acontecido durante a reunião da Câmara de Articulação, mas que “isso foi em off, né”. Portanto, é preciso considerar que ao existir continuamente e promover a interação semanal dos mesmos representantes das organizações, a Câmara cria na verdade dois espaços: o formal e o dos bastidores. Os representantes passam a se conhecer, aprendem como os demais pensam e avaliam a maioria das situações e podem criar laços de afinidade ou amizade. Assim, é possível que reclamações que não integrem o espaço formal da reunião sejam feitas na mesma ocasião e aos mesmos integrantes, mas após o “encerrar das atividades”, eventualmente sem registro escrito e com efeitos menos controláveis. Uma reclamação enunciada nos bastidores ao mesmo tempo reconhece que excede os limites do espaço formal, mas se considera apropriada para o espaço

⁸⁹ Como era interessante identificar o lugar de atuação do/a juiz/a, que afirma que em Petrolina há muita violação domiciliar, seu código foi trocado para evitar correlação de falas e prejuízo ao anonimato.

informal - um indício da cultura organizacional do órgão. Por sua vez, o caráter resolutivo e encaminhativo desse âmbito informal não pode ser descartado.

Com relação ao conteúdo da reclamação do coronel, cabe ressaltar alguns pontos. Como vimos no quarto capítulo, os entrevistados avaliam que a maior parte da tortura policial é praticada por policiais militares em atividade de rua, muitas vezes relacionadas a flagrantes de crimes envolvendo entorpecentes. A narrativa policial da entrada franqueada foi algo considerado como pueril e pouco crível por diversos entrevistados, alguns afirmando explicitamente que deveria ter havido algum tipo de violência, física ou psicológica, para que a entrada do policial em uma residência com provas de crimes fosse admitida pelo próprio morador. Não obstante, essa narrativa é em sua grande maioria recepcionada pelos membros das organizações, mesmo pelos que a consideram questionável. Essa recepção se sustenta em uma lógica de dissociação que permite separar as dimensões da plausibilidade e da operacionalidade. Não é plausível, mas é operacional.

Nesse caso específico, temos a ação de um juiz que teria relaxado prisões em flagrante quando a prova do crime tivesse sido obtida por meio de violação de domicílio - isto é, de entrada na residência da pessoa sem mandado de busca e apreensão e sem observância dos requisitos jurisprudenciais que autorizariam a entrada na residência sem o mandado. Em termos organizacionais, o que esse juiz fez foi romper com a lógica de presunção da veracidade da palavra dos policiais, um dos dispositivos analisados neste trabalho.

Ao relaxar o flagrante, o juiz passa a atribuir maior peso à ausência de prova da situação de flagrância e à ausência de mandado de busca e apreensão – ausências essas que, em termos legais, acarretam a ilegalidade da prisão realizada - do que à palavra do policial afirmando que a entrada foi autorizada ou que a situação de flagrância já era perceptível mesmo de fora da residência. O fato de droga ter sido apresentada pela PM se torna irrelevante em face do arbítrio estatal. Suspende-se a dissociação. A entrada na residência passa a ser tratada como o crime de violação de domicílio previsto no Código Penal e, portanto, a prisão é relaxada como ilegal.

A postura do juiz é ainda mais subversiva em relação aos dispositivos de confiança por ousar relaxar a prisão em flagrante com base na violação de domicílio – uma violação “menor” e cuja adoção pelas polícias é, pelos dados colhidos neste trabalho, essencial para a produção de prisões e apreensões em Pernambuco. A lógica que parece imperar é que “uma coisa” é relaxar uma prisão em flagrante quando há indícios ou provas de lesão física; “outra coisa” é relaxá-la pela “mera” violação de domicílio. A diferença valorativa entre essas duas práticas – a violência física e a violação de domicílio – é bem retratada no seguinte depoimento de um promotor:

O que você vê é que tem um circuito ali que pega o cara, a Polícia Militar tem informação de que ele tem algum tipo de envolvimento, muitas vezes é um envolvimento menor com entorpecente, mas sabe onde pode ter mais coisa. [...] Aí, você nunca vai conseguir provar, mas o que tá subjacente nessa história é que teve muita porrada. [...] E, é, bate de novo naquela história né. Sei lá. O cara pega 3 kilos de maconha, aí chega na promotora e você, poxa, é muita coisa, a gente realmente tem que tomar uma providência e tal, a ferro e fogos, se levou porrada paciência. Eu acho que não é por aí. Eu acho que tem que se saber o que passou. Mas... há, há toda uma dificuldade também nessa investigação. **Primeiro você tem que ver se tem um indício mínimo. De que houve aquilo, né, senão acaba sendo o que vou chamar aqui com muitas aspas viu Lara, de violência menor que seria uma mera, também com muitas aspas, é é violação ao domicílio. Ah, violaram o domicílio mas pelo menos não deram uma porrada no cara.** Pelo menos num num num ameaçaram ninguém. Foi só a violação. Você acaba minimizando, relativizando porque você sente o faro de tentar. (P7, grifos nossos).

É compreensível, portanto, o incômodo do coronel. Se uma maioria dos juízes passasse a relaxar os flagrantes em que houve apreensão de provas do crime em uma residência adentrada sem mandado de busca e apreensão, a produtividade policial em termos de realizações de prisões e apreensões ficaria de fato prejudicada. Afinal, como afirmou muito diretamente outro promotor:

Se a gente entrar, colocar em descrédito da atuação policial, absolutamente aquilo ali vai.../E - Aconteceria o quê?/ P2 - não teria mais condenação./ E - Implodiria né?/P2 - Não aconteceria, não haveria mais prisão, não haveria mais, enfim... (P2)

Assim sendo, esse episódio de maximização do controle sobre um juiz que rompeu a lógica de confiança na narrativa de entrada franqueada revela a centralidade do mecanismo de presunção de veracidade do depoimento policial para o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco. Ele também corrobora a hipótese, desenvolvida neste capítulo, de que a presunção de veracidade é um dispositivo importante para a não apuração da tortura e outras formas de violações de direito por parte de policiais. Ao mesmo tempo, o caso chama atenção para a função que a Câmara de Articulação pode desempenhar, ainda que através de suas estruturas informais, no controle de membros das organizações que desrespeitem as regras de conduta padrão que mantêm a operacionalidade desse sistema.

Por fim, o terceiro tipo de maximização de controle sobre os profissionais jurídicos identificado seria exercido através de movimentos e mídias policiais. O caso narrado por um/a magistrado/a mostra como a prisão em flagrante de um sargento da Polícia Militar, por quebrar o braço de um adolescente infrator, mobilizou diferentes organizações e resultou em pressão sobre o delegado que o prendeu e sobre o juiz que realizou sua audiência de custódia.

Então a gente tem uma dificuldade muito grande no relacionamento com a Polícia Militar. E quando você tem um juiz, como é o meu caso, de um perfil mais garantista, aí a coisa chega às raias do desacato, é, do confronto, da intimidação. Isso eu já senti algumas vezes, é por exemplo, aqui aconteceu em Caruaru, um sargento da Polícia Militar quebrar o braço de um adolescente, infrator, tava na frente do do tribunal, e

quando ele foi preso e levado à delegacia de polícia, a Polícia Militar cercou delegacia de polícia com várias viaturas, intimidando a Polícia Civil pra soltar o sargento. Um desembargador [...] também de perfil mais democrático [...] mandou um ofício para o delegado, dando apoio ao delgado e tal. Aí quando foi no outro dia, pra fazer audiência de custódia desse sargento, o deputado... Joel, acho que aí, que foi policial, Joel da Harpa, um negócio assim, acho que é isso o nome dele, Joel da Harpa, junto, foi, apareceu no fórum de Caruaru umas 10 viaturas, e cercaram o fórum, pressionando, e dando berros com alto falante e tal, exigindo a a soltura do sargento. Então, é, tem coisas assim, isso é só um caso que to te falando né, é no dia a dia que a gente pega esse tipo de coisa sabe. (Juiz/a D⁹⁰).

Esse é um caso específico em que a pressão se voltou contra os membros das organizações (Polícia Civil e Judiciário) responsáveis por prender e julgar um membro da Polícia Militar. Como reação, demonstrações de apoio interorganizacionais (de um desembargador para o delegado) tiveram a função de manter os membros atuando normalmente apesar da pressão. É interessante observar a articulação entre a Polícia Militar e o Poder Legislativo estadual, o que evidencia o componente político dessa mobilização. O deputado estadual citado pelo/a juiz/a, Joel Maurino do Carmo (Joel da Harpa), é um policial militar que está em seu segundo mandato na Assembleia Legislativa de Pernambuco, atualmente pelo Progressistas. De acordo com o/a juiz/a, ele teria tido participação na mobilização dos policiais militares em torno do fórum, cuja demanda era que a audiência de custódia resultasse na soltura do sargento.

A ampliação das candidaturas ligadas às forças de segurança pública é um fenômeno documentado desde 2010 pelo Tribunal Superior Eleitoral. Em 2012, Pernambuco elegeu 47 integrantes das forças de segurança pública para cargos no Legislativo. Em 2016, esse número subiu para 53 eleitos, empatando Pernambuco e Bahia como os dois estados do Nordeste com maior número de eleitos do que podemos chamar de “Partido Policial” (LIMA, 2020, p. 162). De acordo com Renato Sérgio de Lima, os mandatos em Assembleias Legislativas Estaduais são estratégicos para os policiais militares, pois permitem maior interlocução e interferência em prol das demandas da “família policial”. No entanto, o sociólogo questiona o alcance dessas candidaturas para propor alterações estruturais que de fato beneficiem os agentes da segurança pública:

Diante de nas últimas três décadas não terem sido feitas reformas substantivas da segurança pública, mesmo com esse movimento intenso e cada vez maior de transição de policiais para a política, fica a questão sobre até que ponto a realidade aqui traçada com base nos números do TSE significa a incorporação efetiva dos policiais enquanto sujeitos de direitos da ordem democrática e/ou ela descreve um cenário no qual a demanda destes trabalhadores por melhores condições de vida está servindo, tão somente, de estratégia eleitoreira de alguns indivíduos e de reforço de corporativismos que vetam mudanças e melhorias. (LIMA, 2020, p. 162)

⁹⁰ Assim como nos casos anteriores, o código do/a juiz/a foi alterado para que fosse possível informar à leitora que o episódio de atuação conjunta entre PM e o representante do Legislativo Estadual ocorreu em Caruaru.

Nesse sentido, uma agenda de pesquisa interessante seria mapear a atuação desses membros do “Partido Policial” no legislativo estadual, compreendendo como eles atuam ao longo do território do estado, como se relacionam com suas bases eleitorais e quais funções podem desempenhar para a maximização do controle sobre os profissionais jurídicos cuja atuação represente uma ameaça à lógica de eficiência no SJC.

O campo de pesquisa permitiu observar que a pressão por parte de movimentos de policiais ocorre também através da mídia. Dois juízes mencionam os blogs como tipo de mídia policial em que críticas são feitas a magistrados que relaxam prisões em flagrante e nos quais as prisões realizadas pela Polícia Militar são publicadas e compartilhadas com o público leitor.

E a situação é assim... é de confronto mesmo. Quando a gente relaxa uma prisão que a gente acha ilegal, eles publicam na no nos grupos e tal, e nos blogs, esses blogs que fazem notícia de operações policiais, criticando mesmo, hoje em dia, rede social né, e partem pra crítica aberta, antigamente era... na moita, hoje em dia a crítica é aberta e tal. Tá complicado, tá complicado. Mas sempre foi um relacionamento conflituoso. (J1)

Quando a Polícia Militar faz, a Polícia Militar não é paga nem tem equipe de investigar, tem apenas de prender. Então muitas vezes ela vai na casa de alguém e simplesmente sabe que tem droga, entra na casa, pega a droga, entregou na delegacia, fez fotos pro blog, ótimo. “Fiz minha parte”. [...] E - o senhor mencionou a foto para o blog, o que é que isso quer dizer? [risos] J6 - A verdade? E - Sim, a verdade. Se possível, né [risos]. J6 - Bom [risos]. Eu tenho que, brincadeira. Bom. A verdade, é, como não existe, não existe como o estado ofertar segurança, segurança é uma ilusão, a Polícia Militar, como diversas entidades, vive da aparência de trazer segurança. Se aparece no blog a impressão é de um trabalho eficaz. Mas não existe relação. É como relacionar aumentar pena do crime e não existir mais o crime, digamos assim. Às vezes fala muito, ah, é um crime de corrupção, vamo dobrar a pena. Não quer dizer que o crime deixe de acontecer. A foto do blog é mais ou menos isso. É que muitas vezes a Polícia Militar prefere publicar no blog do que fazer um trabalho bem feito. É, é mais retributivo, digamos assim, socialmente. Eu acho que as instituições tentam ostentar um papel social bacana e... tanto que não é incomum, por exemplo, todos os dias as audiências de custódia elas são feitas ao meio-dia e o delegado nos manda o auto de prisão às 9 da manhã. Eu, eu não sou tão leitor de blogs assim, mas se eu for em um blog da cidade aqui eu vou saber às 6 horas da manhã sobre a prisão que eu só vou saber formalmente às 9. Então a comunicação com o jornalismo ela é melhor do que a comunicação com as instituições. (J6)

No caso narrado pelo último juiz, a divulgação em blogs policiais das prisões em flagrante realizadas possui um *timing* muito específico. A notícia da prisão seria publicada no blog antes do envio do APF ao juiz e antes que sua legalidade seja confirmada pelo Poder Judiciário na audiência de custódia. Nesse sentido, a mídia cumpre a função de comunicar o público leitor desses blogs sobre a produtividade policial no combate ao crime e pressionar a atuação do magistrado que decidirá sobre a legalidade da prisão. Se o resultado da audiência de custódia for o relaxamento da prisão, ou mesmo a liberdade provisória do custodiado, já estarão

publicados os dados de uma narrativa segundo a qual a polícia prendeu às seis da manhã, mas a justiça soltou ao meio dia.

6.3.2. Minimização do controle sobre as polícias

Uma das formas previstas por Meyer e Rowan (1977) de compatibilizar uma estrutura formal que confere legitimidade com uma prática de trabalho que se desvia da estrutura formal para garantir a eficiência é diminuir o controle sobre essa prática. Algo muito citado durante as entrevistas, por membros das três profissões, foi a omissão ou falha do Ministério Público em realizar o controle externo das polícias. Trata-se de percepção já identificada em outros trabalhos, inclusive quantitativos. Em três diferentes *surveys* nacionais que abordaram o tema, realizados em décadas distintas, o controle externo da atividade policial manteve o posto de área de atuação pior avaliada pelos promotores respondentes (SADEK, 2010, p.90; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2006, p. 102; LEMGRUBER; RIBEIRO; MUSUMECI, 2016, p.34).

Nesta pesquisa, a percepção sobre a qualidade do controle externo das polícias pelo MPPE pôde ser observada a partir de várias perguntas. Em relação à pergunta final, um dos pontos que observei foi se, ao falar sobre o que sua organização poderia fazer para coibir a tortura policial, o entrevistado citava outras organizações. Assim, oito de quinze juízes afirmaram que para coibir a tortura policial seria necessário que o Ministério Público tivesse uma atuação de controle externo mais efetiva. Os quatro defensores públicos que mencionaram alguma outra organização em suas respostas finais também apontaram a responsabilidade do MP em controlar as polícias.

Esses números são relativos apenas à pergunta final. Se considerássemos a integralidade das entrevistas haveria uma proporção ainda maior de entrevistados que teceu alguma crítica à forma como o controle externo vem sendo exercido pelo MPPE. Por exemplo, enquanto oito promotores mencionaram aspectos relativos ao controle externo e à fiscalização das polícias em suas respostas finais, apenas três dos quinze promotores entrevistados passaram toda a entrevista sem tecer críticas ou sugerir alterações relativas ao controle externo das polícias pelo MPPE ao longo de toda a entrevista.

Questões de dois tipos foram apontadas para explicar a percepção de deficiência do controle externo pelo MPPE. Em primeiro lugar, a estrutura organizacional. Ausência de pessoal, falta de estrutura para investigar, ausência de autonomia para decidir as prioridades de acusação e ausência de núcleo especializado para o controle externo foram algumas das razões

levantadas. Com efeito, a proporção deficitária de trabalhadores em relação à demanda e a escassez de tempo para atendê-la seriam as duas formas mais importantes de restrição de recursos de uma burocracia (LIPSKY, 2019, p. 84). O depoimento da promotora a seguir condensa algumas dessas falas, que misturam autocrítica com o apontamento da limitação de recursos.

como é que eu posso te explicar isso? Eu acho que o Ministério Público poderia ter uma atuação maior e mais efetiva junto à instituição polícia. E eu acho que a gente não, embora a gente tenha esse mister, a gente tenha essa função não só por parte do controle externo né, que é um dever do Ministério Público, é uma das funções do Ministério Público. No que vai além disso eu acho que a gente não tem, não tem uma atuação boa e eu acho que a gente é muito pequeno em termos de contingente pra fazer o que efetivamente seria o propósito, eu acho, que com um retorno positivo para a população. [...] ainda assim a gente deixa a desejar muito nessa atuação, que poderia ser mais efetiva [...] olha, na realidade quando uma tortura chega materializada pra o Ministério Público eu acho que ele tem uma atuação satisfatória. O problema é o que não chega. E aí a gente volta pra aquele ponto do controle externo mesmo. [...] Mas como fazer isso? Nesse aspecto realmente a gente não tem contingente, a gente não tem estrutura pessoal nem material, a instituição ainda é muito desaparelhada aqui em Pernambuco, é, é um estado que é muito carente de pessoal [...]. Essa parte investigativa principalmente [...]um núcleo de investigação criminal [...] que era o que possibilitaria a gente a instauração de PIC, que são procedimentos de investigação criminal né ou seja, o próprio Ministério Público decide o que é importante, o que ele deve investigar, sem ficar trabalhando como mero receptáculo de inquérito policial feito pela Polícia Civil. Eu organizo minha pauta, eu planejo minha prioridade. E o sonho de consumo de todo promotor criminal é ter autonomia. [...] hoje o núcleo praticamente não existe porque a gente não teve condições, não teve apoio mesmo institucional. E aí falta gente, você não consegue trabalhar se você não tem equipe, se você não tem analista, se você não tem técnico e é uma crise muito grande realmente do Ministério Público, são poucos pra muita gente querendo. E aí enfim vem toda uma questão administrativa de prioridade que não vem aqui ao caso. Mas é difícil. O Ministério Público sem decidir o que ele quer investigar, o que ele quer trazer de retorno pra sociedade é, é faz de conta. (P3)

Em relação à estrutura organizacional, é importante diferenciar duas categorias de controle que o MP usa para classificar sua atuação: o controle concentrado e o difuso. A Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre o controle externo da polícia assim conceitua os dois tipos de controle:

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido: I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público. (CNMP, 2007)

Portanto, o controle difuso seria exercido por todos os promotores com atuação criminal, uma vez que todos eles lidam com e se baseiam em documentos policiais para atuar. Já o controle concentrado seria tarefa de promotores especificamente designados para tanto. O controle concentrado se assemelharia, assim, a um *review* ou controle proativo, como incidência sobre políticas públicas de segurança, intervenção nos programas de formação de policiais etc.

Por um lado, essa divisão de tarefas põe a questão sobre o quanto um promotor criminal que também trabalha com a acusação priorizará a função de controle externo. O acúmulo da função de controle externo com a de titular da ação penal não seria potencialmente conflitivo? (MACAULAY, 2002). Para o seguinte promotor, a resposta é positiva, com a percepção de que a tarefa de acusar se sobrepõe à de controlar:

É... na prática, honestamente eu vou ter que falar, por mais que gente tente, tente...é... não é, **não é o primeiro objetivo que a gente tem é ver a atuação da polícia. A gente tá vendo o crime.** Certo? Acho que o primeiro, o foco natural do promotor de justiça é olhar pro crime. O crime tá lá, teve realmente droga etc. Num segundo momento, essa pessoa vai dizer “eu apanhei”. Se ele tiver, realmente, muito machucado... tiver situações assim... a gente representa pra abertura de procedimento. Se não tiver, fica difícil. Eu falo isso porque na prática, na prática, na prática, é, a gente assim, que é agente público, tá no mano a mano. (P2, grifos nossos)

Por outro lado, os promotores que desempenham o controle concentrado a partir de promotorias extrajudiciais não possuiriam atribuição para realizar investigações criminais sobre policiais nem apresentar acusações.

Então ao identificar, por exemplo, situações que seria tortura ou coisa parecida, não se tem como abrir um procedimento de investigação criminal, [...] abrir PIC. Não se tem. Não se pode abrir um PIC. Então se vai trabalhar e mandar prum promotor criminal, que poderá, pela independência funcional dele, falar: ‘não, isso aqui não é caso de investigação pelo próprio MP, vamo mandar pra delegacia pra delegacia apurar a própria violência policial cometida pela polícia’. Entendeu? Então volta a, àquilo que eu te falei: há uma, há um misto de omissão, de leniência, de processos de... é muito mais sério do que simplesmente dizer que não se tem condições, recursos humanos suficientes e não dá pra fazer... na verdade, não se quer fazer. Isso não é de agora, isso é desde, no mínimo, desde 88. (P13, grifos nossos)

Além disso, enquanto todos os promotores criminais de Pernambuco possuem competência para realizar o controle difuso, existem apenas duas promotorias de justiça extrajudiciais, ambas lotadas em Recife, com competência para realizar o controle concentrado das polícias. Cabe, nesse ponto, explicar um pouco melhor a regulamentação da atividade controle externo da atividade policial no MPPE. Como adiantado na seção 3.1, ela é atualmente regulamentada pela Resolução nº 12/2006 do Conselho de Procuradores de Justiça da organização. É importante apontar que essa Resolução dispõe, em seu artigo 2º, parágrafo único, que Portaria do Procurador Geral de Justiça (PGJ) definirá sobre quais órgãos de polícia os promotores de 2ª e 3ª entrância exercerão o controle externo.

Durante a coleta de material no site da organização, no entanto, não consegui localizar tal portaria. Por esse motivo, realizei pedido de informação⁹¹ junto à Ouvidoria do MPPE, que

⁹¹ A íntegra do meu pedido de informação: “Bom dia. A Resolução 012/2006 do CPJ estabelece (art. 2º, p. único) que portaria do PGJ definirá sobre quais órgão de polícia os promotores de 2ª e 3ª entrância exercerão o controle externo. Gostaria de acessar essa informação; no entanto, não consegui localizar no site do MPPE as portarias do

respondeu à minha solicitação informando sobre as Portarias nº 1.802/2015 e 1.829/2015 de autoria do PGJ, que regulamentam quais órgãos de polícia cada promotor atuando na primeira ou segunda entrância (primeira portaria) ou na capital (segunda portaria) deve controlar. Como afirma o artigo 1º da Portaria nº 1.802, seu propósito era “Art. 1º. Definir as Promotorias de Justiça da Capital com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial em face dos Órgãos de Polícia Civil e Militar, *para fins de efetivação da Resolução RES-CPJ n.º 012/2006, de 19 de dezembro de 2006*”.

Observe-se, portanto, que se passaram nove anos sem que a resolução de 2006 que regulamentava o controle externo – a qual já pode ser considerada tardia, se pensarmos que a atribuição foi estabelecida pela Constituição Federal de 1988 –, recebesse a complementação normativa que a efetivaria. A distribuição detalhada entre promotores e órgãos de polícia a serem controlados é extremamente recente (2015) e essa demora na regulamentação do controle externo pode ser interpretada como mais um indício de sua minimização pela organização.

Em seguida, a Resolução nº 12/2006 recebeu alterações da Resolução nº 06/2016. Enquanto a primeira resolução designava que o controle externo na capital caberia às Promotorias de Justiça Criminal, Central de Inquéritos, Promotorias de Execução Penal e Promotorias de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a segunda resolução estabelece um sistema misto de controle permanente e controle temporário. O controle externo permanente na capital caberia a 4 promotorias (duas criminais, duas extrajudiciais). O controle temporário seria feito pela designação anual (pelo PGJ) de grupos de promotores responsáveis e órgãos de polícia a serem inspecionados. Com efeito, a Portaria nº 1.829/2015 estabelece 11 grupos de promotores responsáveis por fazer as inspeções naquele ano. Outra alteração importante entre as resoluções de 2006 e 2016 é que, na primeira, previa-se um sistema de inspeções ordinárias *mensais*, enquanto a segunda estabelece um sistema de inspeções ordinárias *semestrais* aos órgãos de polícia (batalhões, delegacias, presídios etc.).

Não foi o objetivo, nem seria possível sem uma revisão da literatura sobre avaliação de políticas públicas, comparar a eficiência das duas formas de controle externo adotadas pelo MPPE nas diferentes resoluções. No entanto, o grande intervalo sem a regulamentação efetiva do controle externo e a redução da periodicidade de inspeções aparecem como elementos de

PGJ. Na seção "atos normativos" do "procurador geral de justiça" nada consta nos campos "instruções normativas" e "recomendações", e no campo "resoluções" consta apenas resoluções até 2012. Depois dessa data, apenas consegui localizar as portarias referentes à situação da COVID (<https://www.mppe.mp.br/mppe/covid-19/category/693-portarias>). Nesse sentido, gostaria de saber 1) como consigo acesso à portaria citada na Resolução 012/2006 CPJ, se houver sido editada; 2) como consigo acesso aos demais atos normativos do PGJ.”

como a estrutura organizacional pode contribuir para um fenômeno de minimização do controle sobre as polícias. Além disso, a resolução de 2016 e as portarias focam na inspeção dos estabelecimentos policiais, que é apenas um meio possível de controle das polícias. Lembremos, ainda, que os mesmos profissionais jurídicos majoritariamente consideram que a tortura policial ocorre mais nas ruas e viaturas do que nesses espaços fixos (seção 4.1). Conseqüentemente, não se explora meios de controlar os policiais em atividade de rua e a atribuição para realizar o controle proativo permanece concentrado em duas promotorias da capital.

Isso significa que a forma atual⁹² de estruturação do controle concentrado pelo MPPE não estimula o controle proativo em outras cidades e regiões do estado. Nesse sentido, a única entrevistada que atua em primeira entrância, numa promotoria geral, destacou a ausência de divisão de tarefas como prejudicial ao trabalho de controle externo, na medida em que o mesmo promotor precisa atuar em todas as áreas do direito naquela unidade territorial. Esse ponto também foi destacado por outros entrevistados e é possível afirmar que há um reconhecimento geral de que nessas circunscrições o controle externo é bastante frágil.

Essa pergunta [a pergunta final] é uma pergunta muito complexa. Primeiro, é um ponto a ser destacado que as estruturas é, de pessoal, físicas, aqui são muito precárias. Né? Isso prejudica sem dúvidas as atividades ministeriais em todas as suas áreas. Como há esse déficit, não há também uma promotoria específica para atuar no controle externo da atividade policial. Que é uma função ínsita ao Ministério Público. Certo? Mas não existe essa promotoria específica para atuar, né, é... em, em...é... nesse controle externo da atividade policial. [...] eu sou promotora de [uma comarca de promotoria única]. Além do controle externo da atividade policial que eu tenho que realizar, sendo visitando delegacias, controlando os prazos dos inquéritos policiais, visitando, fazendo relatório de cadeia, eu também atuo na área da infância e da juventude, da educação, da saúde, é... do meio ambiente, do patrimônio público. De tudo. Então é óbvio que essa minha atuação vai ser precária, né. E e em uma, em uma promotoria que eu tenho zilhões de atribuições, é óbvio que ela nunca vai ter, ela nunca será perfeita para atender à finalidade que ela se pres, que ela está se predispondo. Então eu acho que primeiro passo seria a especialização né, a criação de uma promotoria especializada, nisso, que poderia, inclusive, atuar em diversos municípios, né. Seria criada uma uma promotoria especializada, é, regionalizada, que poderia desempenhar esse controle da atividade policial em uma região por exemplo, uma promotoria regionalizada do controle externo da atividade policial em Caruaru, que abrangeria todos os municípios ao redor. Uma especializada regionalizada em Petrolina, que abrangeria e faria só isso, mas em toda a região. Entendeu? Eu acredito que o caminho seria esse. (P12)

O segundo fator mencionado pelos entrevistados para explicar a deficiência no controle externo do MPPE foi a cultura organizacional. Estiveram presentes nesse ponto elementos

⁹² De acordo com mais de um promotor entrevistado, uma nova resolução a respeito do controle externo das polícias estaria sendo elaborada pela organização. Cabe, portanto, verificar como serão as próximas regulamentações do MPPE a respeito.

como a identificação dos promotores com as polícias, a identificação com a ideia de “defesa social”, ausência de priorização da tarefa de controle externo pela organização, a ausência de “apoio institucional” para estruturar melhor a função investigativa etc. Com efeito, os dois fatores (estrutura organizacional e cultura organizacional) estão interligados, uma vez que a cultura e a definição de prioridades pela organização irão afetar a sua estrutura.

Foi frequente entre os promotores a percepção de que há uma confusão institucional no MPPE a respeito do papel do promotor, com a priorização de um papel de continuação do trabalho policial em detrimento de um papel de defesa da ordem jurídica – o que pode ser interpretado como uma atualização do paradoxo da democracia (SKOLNICK, 1966), que opõe lei e ordem, à realidade organizacional do MP. A ausência de um ambiente organizacional em que a importância de observar os direitos das pessoas acusadas de crime fosse algo unânime também foi destacada.

Então tá lá no papel que o Ministério Público fará o controle externo. Não deixa de ser uma relação, com a polícia. Não é? E esse é um débito que a gente tem. Eu anoto logo de cara. O Ministério Público do Brasil inteiro tem um débito nesse setor. Talvez alguns estados tenham avançado mais, e eu acho que avançaram sim. Mas outros estados, e aí eu incluiria Pernambuco, tem um débito como a sociedade em relação a isso. [...] E eu tinha [antes de entrar na organização] assim uma imagem... de pensamento uniforme dentro da instituição, entre os promotores. [...] Claro que você vai ter divergência num ponto ou noutro, né. Mas... eu, eu esperava clareza no seguinte sentido: ó, há, há direitos do cidadão que não importa o que ele tenha feito a gente tem que lutar, tem que preservá-los, tem que garanti-los. E ao longo do tempo eu fui vendo que... esse, esses direitos eram vistos de maneira muito relativas de acordo com... com a pessoa, com o lugar onde você está. Enfim. Puxa, muito mais do que eu imaginava, né. E aí vem o que eu falava do discurso. Institucionalmente, claro, que o MP não vai... é... assumir certas posturas. Mas talvez a gente veja que aqui acolá o pessoal, ‘olha não é bem assim, a gente tem que’... em alguns casos até isso são coisas que não são ditas, mas você vê que certas coisas são deixadas... em segundo plano, eu diria isso. [...] E eu acho que... eu acho que o controle externo... é... especificamente nessa parte de como a polícia trata o cidadão, foi deixado em segundo plano. (P7)

Nesse cenário, há uma percepção de que a tarefa de controlar as polícias é acessória, sendo desempenhada com pouco apoio institucional pelos promotores mais comprometidos com a pauta de direitos humanos e com o movimento garantista. Esse efeito da ausência de apoio ao controle externo já foi identificado por pesquisas empíricas realizadas em outros lugares, como o estudo de Machado (2011) a partir de entrevistas com promotores no Distrito Federal.

Já foi sustentado que o conceito de “burocratas de nível de rua”, de Michael Lipsky (2019), pode ser adotado para caracterizar os promotores como servidores públicos com grande margem de discricionariedade na distribuição de sanções (como requerer uma prisão preventiva) e benefícios (como requerer o relaxamento da prisão em flagrante de alguém que relata tortura policial). Essa discricionariedade é reforçada pela ausência de hierarquia no

Ministério Público, fazendo com que a instituição tenha dificuldade em traçar diretrizes vinculativas para a atuação-fim dos promotores (KERCHE, 2009, p.72). Essa ausência de hierarquia é protegida pelo princípio da independência funcional.

Tal princípio parece desempenhar uma função ambígua em relação ao controle externo das polícias. Por um lado, protegeria, até certo ponto, os promotores com atuação de controle mais destacada de interferências como sanções informais de colegas e pressão da cultura organizacional. Por outro lado, confere imprevisibilidade à atuação de promotores que também estariam vinculados à função de controlar as polícias, permitindo que, na prática, “vá do feeling de cada um” (P7). Se a ideologia profissional do Ministério Público envolve uma ideia de “mandato moral” dos *experts* para “defender a sociedade” (BONELLI; OLIVEIRA 2003), é interessante questionar: em que consiste esse mandato moral quando se trata de controlar polícias que lidam com suspeitos de crimes?

Então hoje no Ministério Público também não existe prioridade, nem meios adequados pra gente enfrentar o problema do abuso do exercício da atividade policial, porque estamos em meio à milhares de processos, cada um fazendo o seu trabalho difuso, que exige de você um esforço a mais pra sair, pra conseguir alguma coisa, e não existe nenhum lugar onde eu possa levar essas demandas pra que ele possa tratar de forma especializada aquilo. **E aí ele ter continuidade é como se fosse assim: “quer, quer mexer nisso? Te vira! Porque tu vai fazer, tu vai ter que correr, tu vai ter que, enfim, fazer o que for necessário e é por tua conta e risco inclusive a tua exposição”**. Né. (P6, grifos nossos)

você também minimiza nossa capacidade de controle externo da polícia, de influir, de influir na política de segurança pública, de influir no trabalho dos policiais na ponta, né, você vai ficar, não um movimento institucional do Ministério Público, porque assim, eu não sei se você percebe a diferença, pra mim ela é muito nítida, **uma coisa é eu ter alguns promotores que têm essa compreensão, tem a garantia da independência funcional, e que vão atuar de maneira firme, independente, no controle externo, mas no âmbito, naquele micro... é, no âmbito das suas atribuições, né, é uma atuação pontual. O que eu acho que falta hoje é um movimento institucional**, né, a instituição todinha preocupada e com uma política interna destinada a isso. (P14, grifos nossos)

Diante desse quadro de avaliações, alguns entrevistados demonstraram descrença na possibilidade de mudança da cultura organizacional do Ministério Público em relação ao controle externo da atividade policial. A Defensoria Pública surgiria, então, como organização com maior afinidade eletiva para desempenhar essa função e que precisaria receber maiores recursos para se estruturar.

Muitos [juízes] dizem assim: o promotor de justiça tá presente na audiência de custódia, tem a obrigação legal de tomar alguma atitude, tá ciente já. E cabou. E lava as mãos. E aí, o promotor de justiça a maioria das vezes eles são mais punitivistas ainda do que os juízes. Pasmé. Promotor de justiça aqui, é é eu to pedindo vários pedidos de prisão preventiva o cara com uma pedra de crack na rua, primário, sem condenação anterior. Sim, o promotor pede a condenação, a condenação não, a prisão preventiva. Então, é, é difícil, é difícil. [...] A saída institucional que a gente teria pra essa situação de de seletividade penal, de prisão das pessoas mais carentes, de tortura

e tal, seria a estruturação da Defensoria Pública. Não do Ministério Público. O Ministério Público não é, ao contrário do que a Constituição diz, não é custos legis de coisa nenhuma, não é fiscal da lei coisa nenhuma, não é defensor da ordem jurídica coisa nenhuma. O Ministério Público na área penal é **mero acusador**. Isso é pra 90% dos promotores. Poucas exceções. Agora, a Defensoria Pública, sim. Se fosse melhor estruturado... São pouquíssimos defensores públicos, eles não têm servidores pra trabalhar, são estagiários só, aí o cara não pode também querer resolver o mundo. Mas essa é a instituição que poderia trabalhar melhor pra provocar o poder judiciário e colocar os juízes no canto da parede. Porque essa que é a situação. ‘Você tá vendo, doutor, uma tortura e num vai, num vai fazer nada? Então eu vou entrar com habeas corpus. Eu vou lhe representar na corregedoria, porque o senhor não tá obedecendo a resolução do do CNJ’. Quem pode colocar o juiz no canto da parede é a defensoria pública, **o Ministério Público não vai colocar**. (J1, grifos nossos)

Analisados os dispositivos relacionados à dimensão do controle, resta ainda discutir o quarto e último mecanismo identificado de conciliação entre a legitimidade e a efetividade do SJC, que proponho chamar de “terceirização”

6.4 Terceirização

Além do desacoplamento, das lógicas de confiança e das seletivas minimização e maximização do controle, dois dispositivos de terceirização foram identificados no campo de pesquisa. São eles: 1) a terceirização da definição do fato como tortura para vítima; 2) a terceirização da identificação do autor da tortura para a vítima. A primeira forma de terceirização foi comentada na seção 5.1. Trata-se da utilização dos termos usados pelo custodiado para descrever o acontecimento como forma de *descartar* uma definição jurídica mais grave.

Com efeito, a maneira que a vítima escolhe para narrar a dimensão do acontecimento e a forma como o acontecimento será categorizado pela técnica jurídica constituem esferas distintas. Certamente o relato da vítima irá embasar a apuração do fato e as decisões dos profissionais jurídicos. Mas considerar que o custodiado tem competência para definir juridicamente o que aconteceu com ele seria uma forma de terceirizar a definição da prática de tortura. Na medida em que custodiados podem minimizar o acontecimento ao afirmar que levaram “só uns tapas” - um fenômeno relatado por vários participantes -, o descarte de tipos penais mais graves com base nesse depoimento constitui um dispositivo de terceirização que pode contribuir para a ausência da tortura policial no SJC. A minimização da violência policial sofrida, por sua vez, pode ser interpretada tanto como reflexo da enorme violência (não só policial) a que os clientes involuntários do SJC estão normalmente submetidos, o que pode gerar um efeito de “dessensibilização” ou naturalização, quanto como forma de prevenir eventuais retaliações policiais.

O segundo dispositivo de terceirização ocorre quando profissionais jurídicos consideram a capacidade ou disposição da vítima para identificar o policial que a torturou como requisito para a abertura de uma apuração. Evidentemente, a capacidade ou disposição da vítima para identificar o autor de um crime facilita sua apuração, e cabe aos profissionais jurídicos perguntar aos que relatam a tortura se eles saberiam ou se sentiriam à vontade para identificar tal policial. Mas a abertura de investigação não depende, inclusive formalmente, dessa capacidade/disponibilidade de reconhecimento. Afinal, é um dos objetivos de uma investigação *descobrir* o autor de um crime, e mesmo a acusação pode ser apresentada apenas com *indícios* de autoria (e prova da materialidade) do crime. A dinâmica de uso desse dispositivo pode ser observada nos depoimentos a seguir:

os réus que sofrem esse tipo de violência, em sua maioria é a população carente, a população sem instrução, que não vai ter como lutar pelos seus direitos porque não sabe expressá-los. **Quando ele chega pro defensor pra explicar, que o defensor quer tomar uma providência, mas ela não sabe declinar o nome do seu agressor.** [...] No outro lado a gente não vai ter uma prova pericial, porque a perícia passou e nada ficou constatado. E a gente fica simplesmente, é... de mãos atadas, porque a gente não tem indício de autoria, sequer se sabe o nome. Não temos provas de materialidade por falta de perícia. Então... o... o Judiciário é leniente com a situação, simplesmente desvaloriza a palavra do acusado. E isso favorece para que a gente tenha um verdadeiro estado policial no Brasil, isso é um fato. E... que pese exista o estado de negação, acontece com bastante frequência [...] **A dificuldade de... é... de os próprios acusados saberem declinar o nome de seus agressores.** Porque o policial pega o réu não vai dizer, olhe, eu sou fulano de tal, trabalho em delegacia tal, trabalho no batalhão tal. Eles simplesmente chegam e agridem. (D1, grifos nossos)

Às vezes muitos deles são obrigados a confessar, não vou dizer a você, não, ele chega lá e diz “não eu disse porque eu fui obrigado a confessar”. **Mas também ele só vai dizer assim, aquele negócio, sujeito indeterminado: “eu fui obrigado”, mas também não diz o nome da pessoa, por quem foi ou por quem não foi. Aí você não pode chegar na delegacia “ó, quem foi que forçou o rapaz aqui a, a”.** Eles têm medo porque eles vivem sempre entra no presídio, sai, entra e sai, entra e sai né. Então eles já são conhecidos, tem deles que chegam na delegacia que já são veteranos. Então ali o delegado já sabe que ele vai mentir. (D3, grifos nossos)

A terceirização da identificação do autor da tortura para a vítima ocorreria, portanto, quando a capacidade/disposição da vítima para identificar o policial é utilizada como requisito para a adoção de encaminhamentos como abertura de Inquérito Policial para investigar o fato.

Em etnografia recente realizada em comunidade da zona sul do Recife, o sociólogo Ricardo Caldas Cavalcanti Filho (2019) constatou a existência dessa demanda de identificação do policial que se quer denunciar por parte da Corregedoria da SDS. Em sua pesquisa, ele constatou que denunciar um policial à Corregedoria não é visto pelos moradores dessa comunidade como um curso viável de ação, na medida em que poderia acarretar maiores riscos ao denunciante do que os já experienciados. Nas palavras de uma moradora: “Eles aqui batem

e matam, se formos à corregedoria... Meu Deus, quem vai mexer com um policial para morrer logo depois” (p. 40).

Ao ir à Corregedoria denunciar uma abordagem policial abusiva, um dos entrevistados de Ricardo foi confrontado por um policial que trabalhava no órgão de controle com a informação de que ele precisaria identificar “cara a cara” os policiais envolvidos na abordagem. Tal exigência fez com que ele desistisse de prosseguir com a demanda na Corregedoria: ele “não era louco de fazer aquilo” (p.41), pois os policiais o conheciam. Assim, esse é um dispositivo que pode estar presente em diferentes pontos do arranjo organizacional e contribuir para que a ausência da tortura policial seja um produto do Sistema de Justiça Criminal.

6.5 A pandemia da COVID-19 e as lógicas organizacionais da tortura policial em Pernambuco

No momento em que escrevo esta linha, dia 30 de março de 2021, trezentas e quatorze mil pessoas haviam morrido no Brasil pela doença provocada pelo coronavírus, pela falta de estrutura sanitária e hospitalar para minimizar seus efeitos, pela ausência de condições econômicas para permanecer em isolamento e pela demora na vacinação. Esse cenário de muita tristeza também incide sobre as lógicas organizacionais do Sistema de Justiça Criminal e afeta as possibilidades de apuração da prática de tortura policial. Diversas organizações adotaram medidas restritivas ou adaptações em seu funcionamento em face da pandemia. Os profissionais entrevistados nesta pesquisa permaneceram majoritariamente em *home office*, e em duas entrevistas foi possível observar o momento de entrega ou retirada de documentos (processos físicos) sendo feita por servidores das organizações a juízes e promotores em suas residências. Em relação à prática de tortura policial, um dos mecanismos de controle afetados pela pandemia foram as audiências de custódia⁹³.

No dia 05 de fevereiro de 2021, a Defensoria Pública de Pernambuco publicou uma nota técnica⁹⁴, assinada por mais de cem organizações da sociedade civil⁹⁵, defendendo a retomada

⁹³ Ela foi objeto de três normas do CNJ: a Recomendação nº 62/2020, de 17 de março de 2020 e as Resoluções nº 329/2020, de 30 de julho de 2020, e nº 357, de 26 de novembro de 2020. Para uma discussão sobre as alterações nas audiências de custódia com a pandemia, ver o episódio 47 do podcast Conecta – Processo Penal em Debate, com a professora Manuela Abath Valença. Disponível em: <https://podcasts.google.com/feed/aHR0cHM6Ly9hbmNob3IuZm0vZy8xZWRIZDM3MC9wb2RjYXN0L3Jzcw/episode/ZDY1MzU0NjQtYzdhOC00MmU4LWJlODktZDJiMGE2MjU1Yzhi>. Acesso em 10 abr. 2021.

⁹⁴ Disponível em: http://defensoria.pe.def.br/defensoria/arquivos/abrirArquivo_conteudos_anexos.php?arquivo=6a45526c6e38cc6ea3eb3dc1a43eb4de&download=S. Acesso em 10 abr. 2021.

⁹⁵ Disponível em: http://defensoria.pe.def.br/defensoria/?x=interna&cod_conteudo=6660. Acesso em 10 abr. 2021.

das audiências de custódia presenciais no estado e externando preocupação com sua realização por videoconferências em dependências de delegacias de polícia. De acordo com as entrevistas realizadas nesta pesquisa, no entanto, as audiências de custódia em Pernambuco deixaram de ser realizadas presencialmente e não passaram a ser realizadas virtualmente. Não está claro se essa diferença se deve a variações na implementação da videoaudiência (isto é, nem todas as audiências de custódia estariam sendo realizadas por videoaudiência, mas somente uma parte delas, com variáveis organizacionais locais incidindo nessa seletividade) ou ao momento de realização das entrevistas (entre setembro e novembro de 2020).

De toda forma, o dado obtido no campo de pesquisa é que a decisão sobre a legalidade de uma prisão em flagrante teria voltado a ser feita nos moldes anteriores à implementação das audiências de custódia: através da leitura de um documento, o Auto de Prisão em Flagrante, contendo os depoimentos dos policiais que realizaram a prisão. Como vimos, em muitos dos polos jurídicos do estado essa decisão é tomada antes que o laudo traumatológico que poderia identificar lesões seja entregue aos profissionais jurídicos. Assim, ao menos durante o período de realização das entrevistas, houve a suspensão do contato presencial entre aqueles responsáveis por apurar a tortura e suas possíveis vítimas, sem a sua substituição por videoaudiência. Nesse cenário, o documento policial passa (retorna) a ser a única base para a decisão.

Na Custódia agora é pior porque a gente, nem vem mais, a gente não tá sequer ouvindo né, e isso é um problema que tá ocorrendo no Brasil na pandemia porque a gente não tá fazendo audiência de Custódia presencialmente, a gente tá fazendo no papel. E aí o Supremo estranhamente disse que não pode por videoconferência mas pode no papel, aliás, ele omitiu, ele ficou em cima do muro porque sabe que isso é um grande problema. (J10)

Com as audiências de Custódia diminuiu muito, muito, muito, muito. Porque além da gente ver né, agora com a pandemia a gente não tá conseguindo ver, né, o autuado, mas mesmo assim já chega laudo, né, do IML, já chega... sabe? Aí tem diminuído bastante. (J14)

E - Só através da leitura do auto de prisão em flagrante ou você tá fazendo videochamada J15 - não, não estamos, mas eu gostaria muito que estivéssemos. Gostaria muito que estivéssemos fazendo videoaudiência [...]. Até porque tem essas coisas eles, eles quando eles são apresentados eles falam por exemplo, de uma câmera que tá no local e poderia ter filmado, eles falam da violência, eles mostram as marcas, não é. Tinha reduzido muito, audiência de custódia tinha sido uma maravilha pra truculência policial. Mas aí agora veio a pandemia... infelizmente voltou tudinho, tudo, foi um grande retrocesso essa, provocou né, a pandemia provocou. Um grande retrocesso porque a gente não tá fazendo por vídeo chamada, porque se tivesse [...]. (J15)

Tá sendo análise de de de pedido de... relaxamento de prisão, né. A defesa vai fazer isso e a gente faz essa análise. Não tem nenhum contato, que é o principal da audiência de custódia, né, com o preso. Nesses instantes. (P7)

A pandemia também parece ter afetado a logística de realização de perícias, com entrevistados de diferentes cidades afirmando que antes o laudo do IML chegava nas AC e agora não estão chegando a tempo da tomada de decisão sobre a prisão em flagrante.

e agora que a gente tá fazendo as audiências por, é, por formato antigo né, pegando só os inqueritos, a gente tem que, os inqueritos não, os autos de prisão em flagrante, a gente tem que ficar pedindo “ó, não veio [o laudo]”, a gente tem um grupo né de audiência de Custódia. “Não tem aqui ainda a perícia do preso”, coisa que não acontecia quando estávamos todos ali presencialmente. (D4)

O que é que acontece, agora que tá dentro de um período de excepcionalidade por conta da pandemia, o que é que acontece, não tá sendo, ele não tá sendo apresentado fisicamente né. A recomendação é que se tire fotos dele, a autoridade policial, e vários, vários polos estão apresentando, alguns polos, inclusive [cidade], tá tendo dificuldade de formalizar essas fotografias e enviar. (P5)

E a gente tá, com a pandemia a gente tá numa situação bem chata. Eu tô odiando fazer plantão por conta de não ver o acusado. E tô recebendo um monte de notícia, de informes deles de que não foram nem apresentados no IML/ E - como é que esses informes chegam?/J15 - eles dizem. Eles dizem “não, não fui pra o IML. Não, não fui pra o IML” [...] Eu acho que cresceu muito esses, esses 2 anos do governo. Eu acho que isso cresceu muito e de quebra veio a pandemia, que permite exatamente que essa coisa fique no limbo, entende, fica no limbo. (J15)

Também de acordo com os dados da pesquisa, sempre houve alguma resistência de setores das profissões jurídicas, especialmente do Judiciário e do Ministério Público, à implementação das audiências de custódia. Nesse sentido, o retorno circunstancial à forma antiga pode representar um espaço para novas disputas sobre a forma correta de “dizer o direito” a respeito de uma prisão em flagrante que tenha acontecido. Essa possibilidade foi enunciada por uma promotora, que afirmou existir “um movimento grande” se mobilizando para que as audiências de custódia, após o retorno à “normalidade”, se tornassem virtuais.

isso antes da pandemia né, porque agora com pandemia não tá tendo a audiência em si, você recebe a peça, o flagrante, analisa o flagrante sem a ouvida do preso. Então assim, nesse momento não tá existindo a ouvida do preso que é o objetivo da audiência de custódia né. Pra que você saiba se houve violência policial. Mas a audiência de custódia normal, pré pandemia, eu acho que que é válida né, que realmente você consegue ouvir a respeito de situações de violência, de tortura. Às vezes eles mesmos mostram, a audiência é gravada, eles mesmos mostram, embora tenham ido pra o IML, feito perícia traumatológica, mas mostram as lesões no corpo e eu noto que esse, esse contato com o preso é importante pra você sentir a veracidade, assim com relação ao que ele tá falando da da violência, entendeu? Eu acho válido, agora a questão é que nesse período de pandemia não tá havendo a ouvida dele, vai voltar né, ao normal posteriormente mas assim, há um movimento grande de que para, que essas audiências sejam virtuais. Aí tira toda a o objetivo da audiência que é aquele contato com o preso, porque se for virtual ele vai ser ouvido onde, no Cotel, com... assim, pode tar intimidado ali naquele ambiente, com outros policiais por perto, não faz sentido. **Mas tem gente já defendendo que no pós pandemia essas audiências de Custódia não sejam presenciais, sejam virtuais.** [...] /E - o Ministério Público daqui tem sei lá alguma posição institucional a esse respeito [...] /P8 - não, aqui oficialmente eu acho que não tem não, entendeu. **Mas assim há promotores, há pessoas que defendem porque acham mais prático.** (P8, grifos nossos)

Além disso, apesar de a prática de tortura dentro de presídios não ser o objeto desta dissertação, é importante apontar que as práticas de controle do Sistema de Justiça Criminal sobre presídios também foram minimizadas. Assim, um promotor narra como a inspeção que realizou em um presídio foi feita virtualmente, através do envio de um relatório para que o diretor do presídio preenchesse e ele assinasse. Certamente essa prática interdita a apuração de tortura por policiais penais (antes chamados de agentes penitenciários) ou mesmo por policiais militares ou civis dentro de presídios, além de prejudicar a identificação de outras condições precárias às quais as pessoas privadas de liberdade estejam submetidas.

foram inspeções muito estranhas né, eu inclusive resisti a fazer isso mas tinha que fazer, porque tava proibida a inspeção presencial, e eu não consigo entender como é que você faz uma inspeção numa unidade prisional a distância né. Eu entendo toda, toda essa questão da necessidade da pandemia, mas não dá, né. É, eu vou fazer, agora em novembro, vou fazer presencial mesmo com a restrição lá do decreto. Eu soube que o secretário, é... de... justiça e direitos humanos tava com uma ideia até, respondeu um ofício da Defensoria né, dizendo que não poderia ter acesso às unidades prisionais ainda por conta da restrição sanitária, mas eu, eu, eu vou enfrentar essa essa dificuldade aí, eu não vou aceitar mais fazer só virtual não, porque/ E - foi como virtual, alguém com celular andando? /P14 - não. Você manda um questionário pra o diretor da unidade e o diretor da unidade responde o que tá acontecendo lá. Eu não vi nada, só tô reproduzido o que ele tá me mandando. É melhor não fazer, né. Eu acho. É como se eu tivesse guardando o arquivo com uma informação que eu não chequei. E no final do relatório tá lá escrito que foi realizado dessa maneira, né. Eu acho que não faz muito sentido, é como se tivesse apenas preenchendo uma lacuna com formalidade. Não é uma inspeção verdadeira. (P14)

Ressalta-se que esta dissertação não se dedicou especificamente a observar as alterações organizacionais do SJC em face da pandemia do coronavírus. No entanto, não poderiam deixar de ser mencionados os três pontos acima, que alteram os dispositivos de desacoplamento, lógicas de confiança e minimização de controle em relação à prática de tortura policial. Cabe observar se essas alterações, justificadas com base em uma circunstância excepcional, se mostrarão duráveis.

Neste capítulo, foram destrinchados quatro tipos de dispositivos cujo funcionamento pôde ser identificado a partir do campo de pesquisa. O primeiro deles foi o desacoplamento, com três variáveis: 1) ausência de integração entre os profissionais que realizam as audiências de custódia e os profissionais da instrução criminal, o que pode fazer com que os relatos de tortura caiam em um limbo de apuração; 2) ausência de integração entre organizações do SJC e os setores do MPPE responsáveis por investigar e apresentar denúncias, a Central de Inquéritos, bem como entre o SJC e a organização responsável pela apuração administrativa da conduta dos policiais, a Corregedoria da SDS; 3) ausência de integração entre as estruturas de perícia, que variam ao longo do território estadual, e o SJC. No último caso dois movimentos de reacoplamento foram identificados, um no sertão e outro na capital, mas nenhum dos dois partiu

da iniciativa do Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública, o que corrobora o diagnóstico de desacoplamento realizado.

Como visto, as lógicas de confiança são dispositivos que permitem o funcionamento de um sistema desacoplado. De acordo com o campo de pesquisa, elas operam em ao menos dois contextos. O primeiro é a atribuição de presunção de veracidade aos depoimentos policiais, o que permite 1) sustentar a categorização de pessoas e situações como criminosas, apesar da ausência de outras provas do crime, o que ocorre nos crimes de desacato, desobediência ou resistência, e 2) sustentar a versão policial de que a prisão ocorreu de forma legal, sem violação de domicílio, flagrante forjado, violência ou tortura, o que ocorre nos casos em que há outras provas do crime, como as substâncias entorpecentes encontradas. A segunda lógica de confiança identificada é a validação das conclusões do laudo traumatológico mesmo quando há indícios visuais da prática de alguma violência policial.

Quanto à dimensão do controle, duas categorias de dispositivos foram mapeadas. A primeira diz respeito à maximização do controle sobre profissionais jurídicos que privilegiam o respeito à estrutura formal da organização ao pacto de efetividade. Essa categoria foi criada como variação do dispositivo de minimização do controle teorizado por Meyer e Rowan (1977), a fim de permitir a análise teórica de eventos narrados pelos participantes. A maximização de controle esteve presente no campo de três formas: 1) sanções informais a posicionamentos garantistas veiculadas por colegas de trabalho; 2) cobranças realizadas através da Câmara de Articulação do Pacto pela Vida sobre juízes que indeferem requerimentos de prisão preventiva ou relaxam prisões em flagrante e 3) pressão de movimentos e mídias policiais, nos casos narrados, especialmente sobre a atuação de magistrados em audiência de custódia.

A segunda categoria de controle, a de minimização, foi utilizada para explicar o fenômeno de falha ou não priorização da atividade de controle externo das polícias pelo MPPE, um fator apontado na grande maioria das entrevistas. Elementos de estrutura organizacional e de cultura organizacional do Ministério Público foram elencados para explicar o resultado encontrado. Como apontado em relação à pandemia, essa minimização também pode estar presente no afrouxamento do controle sobre as condições de detenção de pessoas privadas de liberdade.

O quarto e último dispositivo apresentado, assim como o de maximização de controle, não estava presente na teorização de Meyer e Rowan sobre o funcionamento de organizações que precisam conciliar estrutura formal e prática contraditórias. Trata-se do dispositivo de terceirização, que consiste na delegação, para aquele que relata a tortura policial, da responsabilidade de categorização jurídica do acontecimento e da identificação do autor da

tortura para que a investigação seja aberta. Como citado, esse dispositivo pode estar presente não só na tortura, mas em outros casos de violência policial, e também na apuração administrativa do acontecimento.

Argumenta-se que a função desses dispositivos é manter o SJC em funcionamento apesar de sua movimentação ser iniciada por práticas policiais cuja obediência à estrutura formal das organizações geralmente não pode ser adequadamente aferida. Com efeito, essas práticas chegam a contar com a desconfiança explícita de alguns dos profissionais jurídicos, que operam em uma lógica de dissociação entre as dimensões da plausibilidade e da operacionalidade.

7 CONCLUSÃO

Este trabalho buscou compreender como a tortura policial é percebida e manejada, respectivamente, pelos membros e organizações do Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco. Ela foi escrita a partir de trinta e sete entrevistas realizadas, entre setembro e novembro de 2020, com juízes, promotores e defensores públicos em atuação na área criminal de Pernambuco. Para discutir o tema e apresentar os resultados, a dissertação foi composta de um capítulo metodológico, um capítulo de contextualização do objeto e da abordagem teórica e três capítulos empíricos. Neste momento de conclusões, cabe pontuar as principais limitações, achados e encaminhamentos que esta pesquisa sugere.

Em relação a aspectos metodológicos, três limitações principais da pesquisa podem ser destacadas. A primeira é a de que a pesquisa foi guiada pela noção de representatividade teórica. Assim, se buscou discutir a maior variedade de pontos de vista encontrados no campo de pesquisa, não sendo possível aferir o quão representativos numericamente eles sejam das percepções dos profissionais jurídicos em Pernambuco. Tampouco há garantia de que uma reaplicação do roteiro de entrevistas em outro lugar ou período encontre resultados semelhantes.

Uma segunda limitação é relativa ao posicionamento político-criminal dos participantes, que se autoidentificaram majoritariamente como garantistas. Não é possível distinguir se tal perfil da amostra é consequência da bola de neve ou do próprio tema da pesquisa, que pode estimular seletivamente a participação. Assim, ainda que a obtenção de colaboração através do envio de e-mails tenha atenuado os vieses da bola de neve, permitindo o acesso a profissionais com pensamentos destoantes da média dos entrevistados, houve algum grau de limitação desta pesquisa em acessar mais profissionais pertencentes a movimentos das profissões jurídicas que não se alinham ou se opõem ao garantismo – que, de acordo com o campo de pesquisa, representariam a maioria dos membros do Judiciário e Ministério Público em Pernambuco.

Uma terceira limitação importante da metodologia é a ausência de um desenho de pesquisa previamente voltado à identificação das variáveis que podem existir em razão da interiorização da atuação desses profissionais. Nomeadamente, apenas uma das participantes (promotora) atuava em comarca de vara única e, dentre os defensores, apenas um atuava fora da Região Metropolitana do Recife. Essa restrição pode ter impacto nos tipos e variações de dispositivos identificados no capítulo seis, e se deve ao fato já mencionado de que a pesquisa foi inicialmente pensada para abranger apenas Recife, na medida em que as entrevistas seriam presenciais.

Três achados relativos à interiorização do SJC merecem ser destacados por sua relevância para a tortura policial: a maior proximidade e informalidade das relações entre profissionais jurídicos, delegados e comandantes de batalhão em cidades do interior; a diversidade de estruturas de perícias e de realização de audiências de custódia de acordo com o porte jurídico da comarca; e a atuação do BIESEP, batalhão especializado da PM em Caruaru e Petrolina, percebida por vários entrevistados como muito violenta. Tais dados indicam que desenhos de pesquisa futuros que pretendam estudar o SJC em nível estadual já devem ser construídos de forma a captar as diferentes realidades organizacionais ao longo do estado.

Também gostaria de destacar uma limitação do trabalho relacionada à abordagem teórica. Trata-se do fato de que a própria abordagem organizacional impõe contornos à forma de interpretação do material, algo que faz parte dos movimentos de seleção e exclusão do fazer pesquisa. Assim, essa perspectiva estimula a identificação de dilemas e estratégias dos membros das organizações e das dinâmicas interorganizacionais. No entanto, considero que a forma como utilizei tal abordagem é em si própria incompleta, pois não fui capaz de integrar teoricamente a desigualdade na aplicação das estratégias organizacionais às diferentes categorias de clientes do SJC.

O fato de os principais clientes involuntários dessas organizações (assim como as principais vítimas de tortura policial) serem homens negros, jovens, pobres e de baixa escolaridade foi mencionado como descrição e apontamento da desigualdade, mas não como explicação do fenômeno. Assim, acredito que algumas perguntas relevantes não foram formuladas neste trabalho. Se eu pudesse resumi-las, seriam: 1) qual a relação entre a existência de tantos mecanismos de produção de ausência da tortura no SJC e o perfil dos clientes preferenciais dessas organizações?; 2) como os padrões de ação são modificados quando um cliente “excepcional” – branco, de classe média ou alta, com alta escolarização etc. - relata que foi torturado por um policial?; 3) como o perfil majoritário de clientes do SJC pode ser desmembrado em diferentes categorias nativas, por variáveis relacionadas a tipo de crime, antecedentes criminais, religião, vestuário, demonstração de respeito às autoridades etc. e como essas diferentes subcategorias podem influenciar nas práticas dos profissionais jurídicos em relação a relatos de tortura policial?

Em relação às perguntas 2) e 3), faz sentido ponderar que o campo de pesquisa tampouco facilitava identificar a variação de estratégias organizacionais que podem ser aplicadas às diferentes categorias ou subcategorias de cliente. O trecho de entrevista que se aproxima desses problemas foi aquele, discutido na seção 5.1, em que um magistrado fala que observa se o custodiado é do “tipo que reage” ou do “tipo que não reage” à abordagem policial, um dos

elementos que lhe permitem entender se houve ou não tortura. Talvez esta seja uma limitação do método de coleta - um tipo de informação que não se acessa em entrevistas. Assim, para colocar tais perguntas seria preciso elaborar outro desenho de pesquisa, revisar a literatura sobre desigualdade de classe e raça no Brasil e integrá-la como componente explicativo das estratégias organizacionais, algo que fica aqui registrado como possibilidade para uma agenda de pesquisa.

No que diz respeito aos achados da dissertação, antes de adentrar a parte empírica cabe apontar que o levantamento de relatórios realizado no terceiro capítulo e a apuração e contraposição de dados permitem concluir que o SJC em Pernambuco, mas com variações locais, não tem priorizado a produção de dados sobre os relatos de tortura ou maus tratos nas audiências de custódia. Os dados oficiais do Judiciário estadual publicados no SISTAC/CNJ apresentam não só uma intermitência relevante no registro dos relatos de tortura policial como, quando confrontados com os dados obtidos por pesquisadores que acompanharam presencialmente as audiências, se mostram fonte de subnotificação conhecida (DIRK, 2007 apud LIMA; BORGES, 2014) do fenômeno.

Os achados do campo de pesquisa já foram apresentados, de forma parcial, no final de cada um dos capítulos em que foram discutidos. Aqui, cabe tentar sumariá-los de forma a integrar esses resultados em uma reflexão geral sobre o problema de pesquisa.

O primeiro ponto a ser observado é que, para a grande maioria dos entrevistados, a tortura policial geralmente precede a realização de prisões em flagrante. A narrativa de entrada franqueada, algo mencionado como muito presente em Pernambuco, foi considerada como implausível e contrafactual por um número significativo de participantes, que aduziram que tal “colaboração” com a própria prisão deveria estar mediada pela violência ou tortura, físicas ou psicológicas. Essa narrativa está presente especialmente nos crimes relacionados ao tráfico de drogas, pelos quais estão presas, respectivamente, 32,39% das 717.322 pessoas encarceradas no Brasil (DEPEN, 2020). Isso significa que esses profissionais consideram que a audiência de custódia representa sua primeira interação com um cidadão que acabou de passar pelo momento mais provável para a prática de tortura policial. Esta probabilidade se agrava quando a prisão foi realizada por membros de batalhões especializados ou por policiais já “conhecidos” dos profissionais por sua atuação violenta.

Ao mesmo tempo, uma maioria dos profissionais acredita que a audiência de custódia é um momento muito inicial para a tomada de decisões, ou que pouco pode ser feito naquela ocasião. Assim, a delegação dos encaminhamentos para o “juiz natural”, para a Central de Inquéritos e para a Corregedoria foram dispositivos de desacoplamento encontrados.

Desacoplamento porque, ao mesmo tempo que tais encaminhamentos são feitos, não parece haver retorno ou comunicação entre esses órgãos e organizações a respeito do resultado de tais envios. Os promotores da CINQ entrevistados quase não mencionaram a realização de investigações autônomas de policiais como algo que faz parte de sua rotina de trabalho, o que indica que essas investigações são majoritariamente feitas pelas próprias polícias. Simultaneamente, vimos como um magistrado que relaxou prisões em flagrante por violação de domicílio foi cobrado pela Câmara de Articulação do Pacto pela Vida, em um dispositivo de maximização do controle para que os profissionais jurídicos não se desviem do pacto da efetividade.

Assim, podemos afirmar que o programa de ação padrão dos profissionais jurídicos em Pernambuco em relação a prisões em flagrante consiste em atribuir presunção de veracidade ao depoimento dos policiais que realizaram a prisão, seja para considerar que houve crime (por exemplo nos casos de desacato, quando não há outra prova do acontecimento), seja para considerar que a prisão foi feita de maneira legal (como nos casos em que há alegação de tortura ou outra violência policial, mas o policial relata que o uso da força se deu em razão da resistência ou tentativa de fuga do custodiado, sem que haja outra prova desse acontecimento).

O elemento que parece “dar um pause” nessa deposição automática de credibilidade na palavra do policial é a existência de uma lesão física relativamente grave e visualmente perceptível. Quando isso acontece, há mais probabilidade de que os profissionais adotem medidas como relaxamento da prisão em flagrante ou busca de mais recurso “informação” para a tomada de decisões. Nesse cenário, a identificação da tortura psicológica parece uma possibilidade muito remota.

Ressalte-se, nesse sentido, que a presença do laudo pericial durante a audiência de custódia é algo que varia de acordo com o polo jurídico e região, assim como variam as próprias estruturas de realização de perícia. Esse foi outro ponto de desacoplamento identificado, pois o SJC parece nem sempre ter conhecimento das condições de realização desse laudo. Uma lógica de boa-fé também permite aos profissionais confiar que o laudo foi feito adequadamente. Nesse sentido, dois movimentos de reacoplamento - um de iniciativa dos próprios peritos, que denunciaram a presença de PMs nas salas de perícias, e outro de iniciativa de uma consultora do CNJ para audiências de custódia – foram relatados no campo.

A ausência de iniciativa das três organizações estudadas para se reacoplarem às estruturas de perícia se combina à ausência de sua iniciativa para a implantação das audiências de custódia – uma iniciativa do CNJ – e pode ser interpretada como um sinal de que a adoção

de mecanismos que visam coibir a tortura diz respeito, de fato, à adoção de uma estrutura formal que visa muito mais à legitimidade das organizações do que à sua efetividade.

Quando os relatos de tortura chegam a ser feitos, seja via provocação específica ou incidental – conceitos construídos neste trabalho para designar os fluxos pelos quais a tortura chega ao conhecimento do SJC -, ainda outro dispositivo pode ser utilizado. Trata-se da terceirização, para aquele que relata, da responsabilidade por descrever de forma juridicamente adequada o acontecimento e da responsabilidade por identificar o policial que o teria torturado. A terceirização ocorre quando essas demandas são feitas não sob a forma de solicitações para dar robustez à apuração, mas sob a forma de requisito para que ela exista.

Se, por um lado, tal terceirização pode indicar uma correlação de forças entre Judiciário, MP e DP de um lado e organizações policiais de outro - por exemplo, numa lógica de que requisitar a abertura de IP ou IPM para investigar violência policial sem indicação do autor do fato poderia ser interpretado como afronta às organizações policiais -, em contrapartida ela demonstra uma desobrigação do SJC em relação à vítima de tortura policial, que precisaria ser capaz de compreender adequadamente a violência a que foi submetida e arcar com os custos de apontar seu torturador.

Paralelo a todos esses dispositivos, permanece em atuação contínua um mecanismo de minimização do controle exercido pelo MPPE sobre as polícias. Essa minimização atua prejudicando tanto a prevenção da tortura policial, com uma estrutura organizacional que não estimula o controle proativo, especialmente fora da capital, como sua adequada apuração e punição dos policiais responsáveis. Portanto, os dispositivos identificados no campo de pesquisa foram o desacoplamento, as lógicas de confiança, a maximização e minimização seletivas do controle e a terceirização para a vítima da definição do acontecimento e da identificação do torturador.

Considero que a identificação e explicação do funcionamento de tais dispositivos para a produção de ausência da tortura policial pelo Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco podem ser vistos como o maior achado da pesquisa, pois permitem responder, ainda que parcialmente, à pergunta sobre como a permanência da tortura nas polícias pode estar relacionada à atuação de outras organizações. Se o produto do SJC é a categorização de pessoas e situações (PAIXÃO, 1982), o que essas organizações estão produzindo, ao menos em Pernambuco, é a *não categorização de pessoas e situações sob a etiqueta da tortura policial*.

Assim, está implícita na construção da hipótese a ideia de que a tortura é um recurso instrumental e moral (RATTON, 2007) utilizado pelas polícias também com a finalidade de cumprir metas organizacionais (realizar prisões, apreensões e indiciamentos). Parte-se do

pressuposto de que ela colabora para a eficiência dessas organizações embora seja refutada por sua estrutura formal (normas internas, leis, formação profissional formal etc.). Em virtude dessa contradição, e tendo em vista que as polícias iniciam uma movimentação que precisa ser validada pelas outras organizações do SJC, compreende-se que a permanência da tortura dentro das organizações policiais depende em alguma medida da adoção de mecanismos que permitam ao Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública não invalidarem constantemente os produtos policiais obtidos sem respeito à estrutura formal.

Um achado lateral da pesquisa foi a relação entre participação em movimentos das profissões jurídicas e as percepções sobre a prática de tortura policial. A crença de que há uma “ideologia” de perseguição aos policiais e vitimização de “bandidos” parece contribuir para interditar a discussão de violações por policiais e contribuir para a existência de uma cultura organizacional hostil aos membros mais garantistas das organizações. É possível pensar em várias agendas de pesquisa para esse tópico. Algumas delas seriam: pensar teoricamente o uso do termo “ideologia” pelos entrevistados; mapear a formação desses movimentos, que parecem ser nacionais, sua distribuição pelas organizações e estados e a variação que pode haver entre eles; investigar se e como o pertencimento a ambos os movimentos influencia para alcançar cargos comissionados, posições de coordenação ou de representação dentro das organizações do SJC; desenvolver a discussão sobre como identificar, no discurso, o “outro” do garantismo, o que poderia ser feito a partir de análise do discurso sobre suas publicações; identificar variações de percepção, entre os profissionais jurídicos, sobre o que significa “garantismo” e o que significa se opor ao garantismo.

Em termos de agenda de pesquisa, alguns caminhos foram sendo apontados ao longo da dissertação. Alguns deles foram: 1) pesquisa quantitativa que coletasse dado sobre registros (BOs, IPs, IPMs) de toda violação de direitos por policiais e observasse quantos chegam a receber uma categorização formal, a que título e se tais categorizações são seguidas pelo MP; 2) pesquisa que explorasse a função investigativa do MPPE, buscando saber quais crimes tem sido priorizados pelos promotores e se as violações de direitos por policiais estão entre eles; 3) pesquisa que investigasse as sanções administrativas impostas pela Corregedoria aos policiais e sua relação com as sanções criminais (complementaridade, alternatividade etc.); 4) pesquisa que mapeasse a atuação de representantes do “partido policial” no legislativo estadual, explorando sua relação com a PM e PC e com organizações do SJC, sua incidência ao longo do território do estado e sua atuação legislativa e informal.

E o que o trabalho pode oferecer *para* as organizações, se pensarmos em uma vontade de alterar o quadro descrito? Alguns pontos, mais concretos ou mais gerais, podem ser

elencados. Exemplos de pontos concretos: 1) garantir que o laudo esteja presente nas AC; 2) garantir que o laudo seja feito com isenção, com formação dos peritos para identificação da tortura e garantia de que PMs não estão dentro das salas de audiência; 3) estudar e adequar as condições de estruturas de perícia em locais que não possuem IML; 4) garantir que, nos IPMs, as vítimas e testemunhas não sejam chamadas a depor dentro de prédios militares, e que elas contem com a presença de um defensor público; 5) preferencialmente, fazer com que investigações de policiais por tortura ou outras violências sejam conduzidas por outra organização que não a própria polícia. No quadro de atribuição formal das organizações, essa outra organização seria o MPPE, através de PICs; 6) suspender qualquer exigência ou pressão, formal ou informal, no SJC ou Corregedoria, de que a vítima seja capaz/esteja disposta a reconhecer seu agressor/torturador para que seja aberto um IP; 7) oferecer maior proteção àqueles que relatam a tortura ou violências policiais; 8) registrar e publicar adequadamente os relatos de tortura no SISTAC; 9) dialogar com a Universidade para pensar formas mais eficientes de estruturar o controle externo das polícias.

No entanto, seria incoerente com a minha abordagem teórica e meu esforço de pesquisa afirmar que tais alterações concretas poderiam ser plenamente efetivas sem uma modificação mais profunda das organizações. Isso não significa dizer que elas não devam ser buscadas e implementadas, pelo contrário. Qualquer redução dos danos causados por nossos sistemas policial, de justiça e prisional é preciosa. Mas significa dizer que, para realmente incidir na relação entre o SJC e a prática de tortura policial, seria preciso atuar sobre os estímulos que levam os profissionais jurídicos a validarem práticas policiais que se distanciam da estrutura formal.

Nesse sentido, é urgente rever a possibilidade de pessoas, por crimes que não lesionaram outro ser humano, serem condenadas ou terem sua prisão em flagrante mantida com base unicamente no depoimento policial. É urgente rever a possibilidade de pena privativa de liberdade ou prisão preventiva para crimes como desacato, desobediência, resistência ou relacionados ao tráfico de drogas. É preciso que policiais e delegados não tenham metas relacionadas a tráfico de drogas ou prisões em flagrante. É preciso que se aumente o controle sobre as prisões em flagrante, de forma que sempre se saiba qual policial fez a prisão e se tenha imagens de sua realização, invalidando judicialmente prisões que não cumpram esses requisitos. É preciso que o Judiciário invalide prisões realizadas com entrada em residências sem mandado de busca e apreensão. É preciso que a narrativa de entrada franqueada seja considerada indício da prática de tortura ou outra violência pelo SJC. É preciso, em suma, que se construa outra concepção de efetividade, para que a estrutura formal deixe de ser vista como

um obstáculo. O paradoxo da democracia de Skolnick abre e fecha este trabalho. Isto, por sua vez, exige que se pense sobre como o Sistema de Justiça Criminal é pressionado ou reflete elementos de outros sistemas sociais – uma discussão muito interessante, mas que não pôde ser travada aqui.

Conclui-se que foi possível identificar mecanismos de produção da ausência da tortura policial em operação no Sistema de Justiça Criminal de Pernambuco, os quais também podem estar presentes em maior ou menor medida, ou com variações, em outros estados do país. Esses mecanismos permitem compreender por que a tortura não é, afinal, um problema das polícias. Com efeito, o fenômeno da tortura policial só poderia ser tão durável se aquelas organizações com as quais as polícias interagem – e que as controlam e validam seus produtos – majoritariamente compartilhassem de uma mesma ideia de eficiência (eficiência como sinônimo de acusar, prender e condenar) e criassem seus próprios dispositivos de dissociação entre a estrutura formal e a prática.

REFERÊNCIAS

BARROS, Marcelo. **Polícia e tortura no Brasil**: conhecendo a caixa das maçãs podres. Curitiba: Appris, 2015.

BABBIE, Earl; MAXFIELD, Michel. **Research methods for criminal justice and criminology**. Stamford: Cengage Learning, 2015.

BERTRAND, C.; BOURDEAU, L. Research interviews by Skype: A new data collection method. In J. Esteves (Ed.), **Proceedings from the 9th European Conference on Research Methods**. (pp 70-79). Spain: IE Business School, 2010.

BONELLI, Maria; OLIVEIRA, Fabiana. A política das profissões jurídicas: autonomia em relação ao mercado, ao estado e ao cliente. In: **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 34, n.1, p. 100 – 114, 2003.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. In: **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 8ª ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2005, p. 209-254.

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: 30 abr. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 abr. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em 11 abr. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 11 abr. 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato (Coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Ano 14. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

CALDEIRA, Tereza; HOLSTON, James. Democracy and violence in Brazil. **Society for Comparative Studies in Society and History**, v. 41, n.4, 1999, p. 691-729.

CARDIA, Nancy; SALLA, Fernando. Um panorama da tortura no Brasil. In: CARDIA, Nancy; ASTOLFI, Roberta (Orgs.). **Tortura na era dos direitos humanos**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014. p. 315-359.

CARDOSO, Luciana Zafallon Leme. **Uma espiral elitista de afirmação corporativa**: blindagens e criminalizações a partir do imbricamento das disputas do sistema de justiça

paulista com as disputas da política convencional. 2017. 336 f. Tese (Doutorado) - Curso de Administração Pública e Governo, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Faculdade Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CAVALCANTI Filho, Ricardo. **Polícia, mercado de drogas e mortes violentas: um estudo etnográfico sobre a regulação não estatal da violência numa comunidade da Zona Sul do Recife**. 94 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, 2019.

CHARMAZ, Kathy. Qualitative interviewing and grounded theory analysis. In: GUBRIUM, J.; HOLSTEIN, J. (Eds.). **Handbook of interview research: context and method**. Thousand Oaks, CA: Sage, 2002. p. 675-694.

CNMP (Brasil). Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 20, 28/05/2008**. Regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial. [S. l.], 2008. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/479>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Resolução. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n213-15-12-2015-presidencia.pdf. Acesso em: 17 ago. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo II, anexo à Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Protocolo. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/12/ab28772f2916db83dedecf8718b36cdb.pdf>. Acesso em: 12 set. 2017.

CORBIN, Juliet; STRAUSS, Anselm. Grounded theory methodology: An overview. In N. K. Denzin & Y. S. Lincoln (Eds.), **Handbook of qualitative research** (p. 273–285). Sage Publications, In, 1994.

CORBIN, Juliet; STRAUSS, Anselm. Grounded theory research: procedures, canons, and evaluative criteria. In: **Qualitative Sociology**, vol. 13, n. 1, 1990. Disponível em: < <https://link.springer.com/article/10.1007/BF00988593>>. Acesso em 11 dez. 2020.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS (Org.). **Tortura blindada: Como as instituições do sistema de Justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia**. São Paulo, 2017. 128 p. Disponível em: [http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relatório completo_Tortura blindada_Conectas Direitos Humanos\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relatório completo_Tortura blindada_Conectas Direitos Humanos(1).pdf). Acesso em: 11 abr. 2021.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS (Org.). **Julgando a Tortura: análise da jurisprudência nos Tribunais de Justiça do Brasil (2005-2010)**. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Julgando%20a%20tortura.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

COPPEDGE et al. **V-Dem – Varieties of Democracy**. Codebook. V. 10, march 2020. University of Gothenburg, V-Dem Institute.

CUNHA, Leandro; SOARES, Vinícius (Orgs.). **Pesquisa Perfil das instituições de segurança pública** – anos-base 2014-2015-2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2019. 251 p.

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**, período de janeiro a junho de 2020. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTVMWWRiOWYtNDVkNi00N2NhLTk1MGEtM2FiYjJmMmIwMDNmIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

DUARTE, Thaís; JESUS, Maria Gorete. Prevenção à tortura: uma mera questão de oportunidade aos Mecanismos latino-americanos? *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Editora Unijuí, ano 8, 15, 134-152, jan-jul. 2020. <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2020.15.134-152>.

FALCÃO, Lara Maria Alves. **Corpo, papel e tortura**: Uma investigação acerca da efetividade das audiências de custódia para a apuração de violência policial e tortura. 2018. 59 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

FREITAS, Felipe; NETO, Edi; ZACKSESKI, Cristina. Controle Interno da Atividade Policial: um Estudo sobre as Corregedorias Cíveis e Militares do Nordeste Brasileiro. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 12, n.2, p. 66-90, ago./set. 2018.

FREITAS, Felipe; NETO, Edi; ZACKSESKI, Cristina. O controle interno d atividade policial no Nordeste: uma análise das representações sociais dos corregedores e dos policiais que trabalham em corregedorias sobre seu próprio trabalho. In: **Dilemas** – Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social. Rio de Janeiro, v. 12, n.2, p. 381-400, mai./ago. 2019.

GONÇALVES, Cristhovão. Nas redes da proibição: crack, polícia e segurança pública na Grande Recife. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 129. ano 25. p. 107-136. São Paulo: Ed. RT, março 2017.

GREENE, Graham. **Nosso homem em Havana**. Trad. Fábio Bonillo. 1ª Ed. São Paulo: Biblioteca Azul, 2017.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (Org.). **O fim da liberdade**: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. IDDD, São Paulo: 2019.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (Org.). **Audiências de custódia**: panorama nacional pelo instituto de defesa do direito de defesa. São Paulo, 2017. 87 p. Disponível em: <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia_Panorama-Nacional_Relatorio.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (Org.). **Prisão como regra**: Ilegalidades e Desafios das Audiências de Custódia no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Prisa%CC%83o-Como-Regra.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas**: Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2015. 100 p. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf. Acesso em: 11 abr. 2021.

JANGHORBAN, Roksana; ROUDSARI, Robab; TAGHIPOUR, Ali. Skype interviewing: the new generation of online synchronous interview in qualitative research.. In: **International Journal of Qualitative Studies on Health and Well-being**, 9:1. Abril 2014.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **O crime de tortura e a justiça criminal**: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. São Paulo: IBCCRIM, 2010.

JESUS, Maria Gorete Marques de et al. Jurisprudência do crime de tortura nos Tribunais de Justiça do Brasil (2005-2010). **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 3, n. 1, p.79-97, jan. 2016. Disponível em: <http://www3.ufpe.br/moinhojuridico/images/pesquisa/p08.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

JESUS, Maria Gorete Marques de. A verdade jurídica dos casos de acusação por tráfico de drogas: o campo de imunidade da narrativa policial na justiça criminal. In: **Encontro Anual da ANPOCS**, 40, Caxambu. 2016. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro/spg-3/spg11-3/10045-a-verdade-juridica-dos-casos-de-acusacao-por-trafico-de-drogas-o-campo-de-imunidade-da-narrativa-policial-na-justica-criminal/file>. Acesso em: 11 abr. 2021.

JESUS, Maria Gorete et al. **Prisão Provisória e Lei de Drogas**: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. [recurso eletrônico] Coordenador: Maria Gorete Marques de Jesus. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down254.pdf>. Acesso em 11 abr. 2021.

JESUS, Maria Gorete; RUOTTI, Caren; ALVES, Renato. “A gente prende, a audiência de custódia solta”: narrativas policiais sobre as audiências de custódia e a crença na prisão. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 12, n. 1, São Paulo, fev./mar/2018. p. 152-172.

KERCHE, Fábio. **Virtude e limites**: autonomia e atribuições do Ministério Público no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

KÜHL, Stefan. Groups, organizations, families and movements: The sociology of social systems between interaction and society. In: *Systems research and behavioral science*. Set. 2020, n 37, p. 496-515.

LEGRUMBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias?** Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003

LEGRUMBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thaís. **Ministério Público**: guardião da democracia brasileira? Rio de Janeiro: CESeC, 2016.

LIMA, Renato. Eleições de policiais no Brasil e a força do “partido policial”. In: BUENO, Samira; LIMA, Renato (Coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Ano 14. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. p. 158-166. Disponível em:

<<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 03 dez. 2020.

LIMA, Renato; BORGES, Doriam. 2014. Estatísticas criminais no Brasil. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 213-226.

LIPSKY, Michael. **Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos**. Trad. Arthur Eduardo Moura da Cunha. Brasília: Enap, 2019.

MAIA, Luciano. **Do controle judicial da tortura institucional no Brasil: à luz do direito internacional dos direitos humanos**. 403 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

MAYHEW, Ken; WILLS, Samuel. Inequality: an assessment. In: **Oxford Review of Economic Policy**, Volume 35, Number 3, 2019, p. 351-367.

MACAULAY, Fiona. **Problems of police oversight in Brazil**. London: Centre for Brazilian Studies (Working Paper CBS 33-02), 2002.

MARTINS, Herbert; VERSIANI, Dayane; BATITUCCI, Eduardo. A polícia prende, mas a Justiça solta. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 5, edição 8, fev./mar. 2011, São Paulo. p. 106 – 121.

MEYER, John; ROWAN, Brian. Institutionalized organizations: formal structure as myth and ceremony. In: **American Journal of Sociology**, vol. 83, n. 2, set. 1977, p. 340-363.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diagnósticos Ministério Público dos Estados**. Brasília: Secretaria de Reforma do Judiciário, 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (Pernambuco). Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do MPPE. **Resolução nº 4, 2008**. Estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco. 2008. Disponível em: <https://www.mppe.mp.br/mppe/sou-ministerio/atos-normativos/category/149-resolucoes>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (Pernambuco). Colégio de Procuradores de Justiça. **Resolução RES-CPJ nº 012/16**. Disciplina a atuação do Ministério Público de Pernambuco no controle externo da atividade policial, consoante função institucional prevista no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 27.12.1994. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://www.mppe.mp.br/mppe/sou-ministerio/atos-normativos/category/149-resolucoes>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (Pernambuco). Colégio de Procuradores de Justiça. **RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 006/2016**. Altera a Resolução RES-CPJ nº 012/2006. [S. l.], 27 abr. 2016. Disponível em: <https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/colégio-de-procuradores-de-justica-orgao-especial/instrumentos-juridicos-colegio/category/54-colegio-de-procuradores-instrumentosjuridicos-atosnormativos?download=6285:res-cpj-2016-006-altera-a-resolucao-res-cpj-n-012-2006-controle-externo-de-atividade-policial>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, v. 79, n. 0, p.15-38, 2010.

_____. Sobre a Construção Social do Crime no Brasil: Esboços de uma Interpretação. In: Michel Misse. (Org.). **Acusados e Acusadores: Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008, v., p. 13 -32.

_____. Sujeição Criminal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 204-213.

MUNIZ,,J.; PROENÇA JÚNIOR. Da accountability seletiva à plena responsabilidade policial. In: CARUSO, H.; MUNIZ, J. O.; BLANCO, A. C. C. (Orgs.). **Polícia, estado e sociedade: saberes e práticas latino-americanos**. Rio de Janeiro: Publit, 2007. P. 21-73.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JR., Domício; DINIZ, Eugênio. Uso da força e ostensividade na ação policial. **Conjuntura Política - Boletim de Análise**. Belo Horizonte: Departamento de Ciência Política/UFGM, n. 6, abril de 1999, pp. 22-26.

NADER, Laura. **Up the Anthropologist**: perspectives gained from studying up. 28 fl. 1972. Disponível em: < <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED065375.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2021.

NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, 1994, p. 253-275.

NICOLITT, André; BARILLI, Raphael. Standards de prova no direito: debate sobre a Súmula 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. In: **Boletim nº 302 do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM**. Janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/exibir/22/boletim-302>. Acesso em 11 abr. 2021.

O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Org.). **Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de Direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

OLIVEIRA, Bruna; LAZARI, Rafael. **Manual de Direitos Humanos**. Vol. Único. 3ª ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno**: uma reflexão sobre a tortura. São Paulo: Brasiliense, 1994.

OLIVEIRA, Luciano. Tortura. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 462-470.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Crime, controle social e consolidação da democracia: as metáforas da cidadania. In: O'DONNELL, Guillermo; REIS, Fábio (Orgs.). **A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 168 – 199.

PAIXÃO, Antônio Luiz. A organização policial numa área metropolitana. In: **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 25, nº1, 1982, p. 63-85

PAOLIELLO, Pedro Henrique Lacerda. Vinte e um anos da Lei 9.455/97: reflexões sobre o crime de tortura no Brasil. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 90, n. 2, p. 177-201, jul.-dez. 2018. ISSN 2448-2307. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/234815>>.

PASTORAL CARCERÁRIA (Org.). **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: ASAAC, 2016.

PASTORAL CARCERÁRIA (Org.). **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: Pastoral Carcerária Nacional - CNBB, 2018.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos**. Trad. Ana Cristina Arantes Nasses. 3ª Ed. Rio de Janeiro, Vozes, 2012. p. 215-252.

RATTON, José. Aspectos organizacionais e culturais da violência policial. In: RATTON, José Luiz; BARROS, Marcelo (Org.). **Polícia, democracia e sociedade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 139-151.

RATTON, José; GALVÃO, Clarissa; FERNANDEZ, Michelle. O Pacto pela Vida e a redução de homicídios em Pernambuco. In: **Tornando as Cidades Brasileiras mais Seguras: Edição Especial dos Diálogos de Segurança Cidadã**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, ago. 2014, p. 10-28. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/07/artigo-8-p2.pdf>. Acesso em 11 abr. 2021.

RIBEIRO, Ludmila. A democracia disjuntiva no contexto brasileiro: algumas considerações a partir do trabalho das delegacias de polícia. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº11. Brasília, maio - agosto de 2013, pp. 193-227.

SÁ, Natália Regina Borba de. **Subjetividade e sujeição criminal no discurso judiciário: o processo de atribuição de características psicossociais aos réus condenados por latrocínio em Recife-PE**. 2017. 189 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

SADEK, Maria Tereza (Org.). **O Ministério Público e a Justiça no Brasil**. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, Rio de Janeiro, 2010.

SAPORI, Luís Flávio. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 29, 1995, p. 143-156.

SELZNICK, Philip. Foundations of the Theory of Organization. In: **American Sociological Review**, n. 13, 1948, p. 25-35.

SKOLNICK, Jerome. **Justice without trial: law enforcement in democratic society**. Nova York: John Wiley & Sons, Inc., 1966.

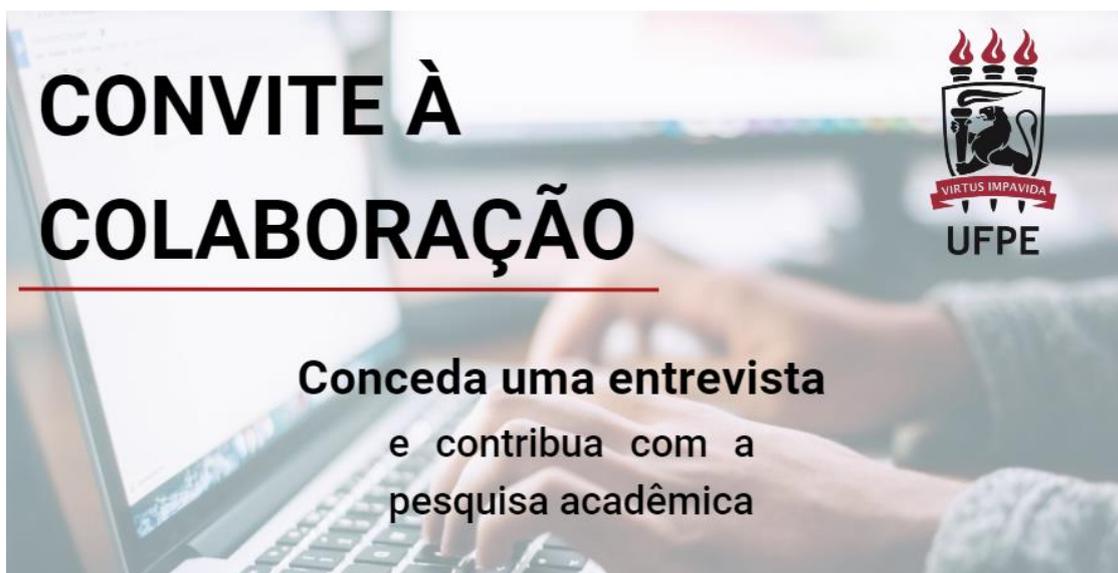
STINCHCOMBE, Arthur. Social structure and organizations. In: **Economics meets Sociology in strategic management**. Published online: 10 mar. 2015. p. 229-259. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0742-3322\(00\)17019-6](https://doi.org/10.1016/S0742-3322(00)17019-6). Acesso em 11 abr. 2021.

TOKARCZUK, Olga. **Sobre os ossos dos mortos**. Trad. Olga Baginska-Shinzato. São Paulo: Todavia, 1ª ed., 2019.

VALENÇA, Manuela. **Soberania policial no Recife no início do século XX**. 2018. 245 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

APÊNDICE A – TEXTO DOS E-MAILS ENVIADOS PARA OBTENÇÃO DE COLABORAÇÃO

Assunto: Convite à colaboração – Pesquisa acadêmica | UFPE



Prezado(a) Dr(a). _____,

Meu nome é Lara Falcão e sou pesquisadora na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Me graduei em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, sou advogada e estou cursando Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia pela mesma instituição.

Nesta fase final de minha pesquisa, orientada pelo Prof. Dr. José Luiz Ratton, eu me propus a entrevistar juízes, promotores e defensores públicos com atuação na área criminal em Pernambuco. O objetivo é entender suas percepções sobre relacionamento institucional com as polícias e sobre medidas institucionais relativas à violência policial.

Por que estou sendo contactado(a)?

Os potenciais entrevistados foram inicialmente escolhidos em função do cargo ocupado em instituições do sistema de justiça criminal de Pernambuco. Em seguida, seus e-mails profissionais foram submetidos a um método de randomização que determinou a ordem de envio deste convite, tudo feito com o objetivo de assegurar a integridade metodológica da pesquisa.

A sua **colaboração como entrevistado(a) é preciosa e fundamental** para a pesquisa acadêmica. Por este motivo, envio este e-mail como um CONVITE À COLABORAÇÃO.

Como funciona a colaboração?

Se houver interesse em contribuir, entrarei em contato para agendarmos uma entrevista no dia e horário que lhe forem mais convenientes. Tendo em vista o contexto de pandemia, proponho que a entrevista ocorra VIRTUALMENTE, através de reunião na plataforma Google Meet ou outra de sua preferência, a fim de resguardar a saúde de todos. A entrevista é uma conversa semiestruturada em torno de 10 tópicos centrais. O tempo estimado de duração é de 30 a 45 minutos.

Caso decida colaborar, saiba que são **garantias do(a) entrevistado(a)** o anonimato e a utilização exclusivamente acadêmica dos dados obtidos, conforme Termo de Consentimento que envio em anexo. Além disso, é uma faculdade do(a) participante se retirar da pesquisa a qualquer momento.

Basta responder a este e-mail, ou entrar em contato através do número de telefone/Whatsapp [...], para que possamos agendar a entrevista.

O imprevisto da pandemia afetou a rotina e o calendário de trabalho de todos nós. A sua colaboração é imprescindível para que esta pesquisa possa ser concluída. Por este motivo, **agradeço imensamente a sua atenção e sua contribuição.**

Respeitosamente,

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) no âmbito da pesquisa de Mestrado de Lara Maria Alves Falcão, discente do Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, intitulada “Percepção de juízes, promotores e defensores públicos de Pernambuco sobre relacionamento institucional com as polícias e medidas institucionais relativas à violência policial”⁹⁶. Fui informado(a) de que a pesquisa é orientada pelo Prof. Dr. José Luiz Ratton, a quem poderei contatar a qualquer momento que julgar necessário, através do e-mail [...].

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro e sem arcar com qualquer ônus, com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa, sendo informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo.

Minha colaboração se fará por meio de concessão de entrevista semiestruturada, a ser registrada a partir da assinatura desta autorização, pela qual concordo com o registro de seu teor em gravação de áudio e posterior transcrição, cuja guarda permanecerá com a pesquisadora e sob sua responsabilidade. O acesso e a análise dos dados coletados se farão exclusivamente pela pesquisadora e/ou seu orientador, preservando-se o anonimato do entrevistado(a).

Fui ainda informado(a) de que será garantido o anonimato dos participantes, com a retirada de quaisquer referências que possam gerar o reconhecimento de minha identidade, bem como de que posso me retirar desta pesquisa a qualquer momento, sem sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Recife, __ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura da pesquisadora: _____

APÊNDICE C – CARTA DE APRESENTAÇÃO

⁹⁶ Quando os e-mails foram enviados, esse era o título provisório da pesquisa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PESQUISADORA

Recife, __ de _____ de 2020.

Senhor(a) participante,

Por meio desta, apresento a mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, LARA MARIA ALVES FALCÃO, devidamente matriculada nesta Instituição de Ensino, que está realizando a pesquisa de campo para a escrita de sua dissertação, intitulada “Percepções de juízes, promotores e defensores públicos de Pernambuco sobre relacionamento institucional com as polícias e medidas institucionais relativas à violência policial”. Nesta oportunidade, solicito autorização para que ela realize a pesquisa por meio de coleta de dados na forma de entrevista, a ser concedida preferencialmente por meio virtual, conforme conveniência do(a) participante.

Gostaria de informar que o caráter ético desta pesquisa assegura a preservação da identidade das pessoas participantes, com garantia de confidencialidade e anonimato. Solicito ainda a permissão para a divulgação desses resultados e suas perspectivas conclusões, em forma de pesquisa, preservando sigilo e ética, conforme Termo de Consentimento livre e esclarecido que será assinado pelo(a) participante.

Agradeço a compreensão e colaboração no processo de desenvolvimento da referida pesquisa. Em caso de dúvida, entrar em contato pelo e-mail [...].

Atenciosamente,

PROF. DR. JOSÉ LUIZ DE AMORIM RATTON JÚNIOR

Professor Orientador

APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTAS

1. Como você se tornou um juiz/promotor/defensor, e por que escolheu atuar na área criminal?
2. Como você enxerga a relação entre a sua instituição, o Judiciário/Ministério Público/Defensoria Pública, e as instituições policiais?
3. Pensando as duas polícias, a militar e a civil, existe alguma diferença nessa relação?
4. Os documentos produzidos pelas instituições policiais, como o Auto de Prisão em Flagrante e o Inquérito Policial, são importantes para o processamento dos casos? Quanta credibilidade você considera que os juízes/promotores/defensores em geral depositam nesses documentos?
5. Na sua percepção, qual seria a motivação de um policial que pratica tortura?
6. Na sua opinião, em que momento é mais provável que a tortura policial aconteça?
7. Na sua opinião, quão frequente é a prática de tortura dentro das polícias?
8. Pensando as duas polícias, a militar e a civil, você acha que existe diferença nessa frequência?
9. Na atividade do juiz/promotor/defensor, como se define se uma situação concreta se enquadra como tortura ou como outros tipos penais semelhantes, como os maus tratos e o abuso de autoridade? Quais elementos o juiz/promotor/defensor observa para fazer essa definição?
10. Com relação as audiências de custódia, como você avalia a atuação dos juízes/promotores/defensores em relação ao seu objetivo de prevenção/apuração da tortura policial?
11. O que você acha da mudança de competência operada pela Lei nº 13.491 de 2017 que, alterando o Código Penal Militar, tornou a Justiça Militar competente para julgar os policiais militares acusados de tortura?
12. Como você acha que o Judiciário/Ministério Público/Defensoria Pública poderia se mobilizar para coibir a tortura policial?

APÊNDICE E – OUTRAS RESPOSTAS SEGUNDO AS QUAIS O MOMENTO MAIS PROVÁVEL PARA A PRÁTICA DE TORTURA POLICIAL É DURANTE A PRISÃO EM FLAGRANTE OU CONDUÇÃO PARA A DELEGACIA

Sim, nos casos que eu pego geralmente a a a tortura acontece exatamente no momento da abordagem. O sujeito geralmente é abordado... né, por integrantes da polícia ostensiva, especialmente da Polícia Militar, pouquíssimos são os policiais rodoviários federais que a gente tem notícia que praticam tortura, poucos, poucos mesmo, e da Polícia Civil também são pouquíssimos, mas a Polícia Militar é responsável por mais de 90% dos casos. Eles em geral pegam as pessoas na rua, abordam as pessoas na rua, levam pra um um lugar esmo e começa a bater (J1)

Esse, esse crime de violência do policial ele geralmente ele é... acontece na abordagem. Na abordagem. Porque o mau policial e o policial que age com violência ele não tem limite na abordagem. Porque na condução e na delegacia ele não vai mais praticar nenhum crime. Certo. Ele vai praticar na abordagem. Porque a partir do momento que ele ingressou na delegacia o preso tá sob domínio da Polícia Civil. E aí a gente tem ouvido as histórias o seguinte: na abordagem, na viatura, a violência na abordagem e durante o percurso de chegar até a delegacia. Entendeu? Então a ação maléfica e violenta do policial ele geralmente se dá nesses dois momentos. (J3)

francamente, francamente eu sou, eu só vejo tortura policial, é... são, eu vejo dois, dois casos. Eu vejo um, 1 em 90% outro em 10%. Uns seriam as prisões em flagrante, sobretudo em relação aí à droga, porque como a droga é um, nós não temos uma política de droga inteligente, talvez, nós... fazemos uma coisa mais burra, na verdade, então são anos e anos tentando resolver. Bom. [inaudível] A abordagem de alguém com 5 gramas de cocaína na rua, [inaudível], o policial a encontrar a origem daquelas 5g. Então, pra que ele descubra de onde vieram as 5 gramas, se ele tem mais droga em casa e tal, aí o método da força bruta. [...] Então veja só. Bom. Então se ele acha 5g na rua ele quer descobrir de onde vieram essas 5 gramas ou ele comprou de alguém ou ele tem mais em casa. Bom; se você fizer um estudo matemático, eu não vou dizer de Pernambuco, mas de [cidade], 90% das vezes o policiamento vai dizer que o réu abriu as portas da casa dele, facultou a entrada, permitiu que fosse, chamou para tomar café e disse, olha, eu tenho aqui mais droga. Sempre assim. No mundo real não é assim, né, no mundo real só tem uma forma de descobrir que é usar a força. E, e... e é bem comum que, eu não vou dizer a tortura física, a tortura física ela é mais rara, mas a tortura psicológica sim. “Sei, sei quem é você”... você tem uma arma de fuzil na sua mão, então a pessoa... isso é uma forma de violência também. Enfim. Então a tortura acontece nesses momentos de flagrante. E o outro caso o que é bem menor é no policiamento das penitenciárias que muitos agentes é... utilizam ali desses mecanismos para obter recursos próprios. Você, você pede que o condenado pague mensalidade, ou enfim. Mas isso, isso é minoria, a gente, isso acontece. Mas é 5%. 95% das vezes a violência doméstica (sic) em [cidade] hoje é flagrante [...] (J6)

geralmente... os relatos, eu quero deixar bem claro que são os relatos, é no momento da abordagem inicial... ou seja, PM. A maioria dos relatos... a maioria... isso não significa dizer que ele acontece... porque como eu disse... aquela pessoa que está sendo custodiada vai procurar qualquer tipo de argumento pra se ver livre da sua responsabilidade... os relatos, geralmente, são nessa abordagem, mas não quer significa dizer eles acontecem...(J12)

eu acho, eu acho que é entre a abordagem e a a levada, a entrega na delegacia. Eu tenho um caso, de casos que assim, que me pareceram muito factuais que as pessoas apanharam tanto, tanto que depois, que tiveram que tomar um banho porque tinha se defecado, se urinado (J15).

A Polícia Militar tem muito mais homens, está na rua, tá em cada esquina praticamente, então... você controlar isso aí, não é simples, não é fácil. Realmente não é. E – e aí dessa última fala eu depreendo, pensando assim qual seria o momento mais provável para que esse tipo de conduta acontecesse, então seria nessa atividade de rua da polícia? P7 – Eu acho. Eu acho. (P7)

é, da prisão, né. (P8)

É, eu, eu, eu penso que é sempre ness, claro, tem que ser no momento antes de ir pro judiciário, então é nesses momentos de abordagens, nesses momentos de... tem casos, alguns casos de. Outro dia mesmo, [...] ela tava falando de um caso que ela atuou no interior, que a abordagem foi num momento e o GPS da da, da viatura demonstrava que eles rodaram, rodaram, mais de cinco horas com o réu dentro do carro. Com o réu não, que na época nem era réu. Com, o flagranteado né. Então é, mas é o momento mesmo dessa dessa captura, dessa dessa abordagem. (P9)

E – Perfeito. Então esse tipo de relato ele chega envolvendo mais a Polícia Militar do que a civil né, é, no momento da abordagem? P10 - Isso. (P10)

no momento da prisão em flagrante. No momento...da abordagem, da prisão em flagrante, sem sombra de dúvida. (D1)

Não, eu acho que mais na prisão em flagrante mesmo. Eu, eu. Na minha percepção, quanto mais afastado, quanto menos [inaudível] mais fácil se torturar, mais fácil você fazer uma ilegalidade. Então quanto mais distante do estado, maior a chance eu acho que vai ser. Na delegacia pode acontecer também, mas. [...] Mas eu acho isso mais, é, acho mais excepcional. Acho que no dia a dia, na periferia de forma geral né, é muito mais difícil você ver o estado por lá, é muito mais difícil as pessoas acreditarem no que pessoas sem poder social, sem [inaudível] social, de ser acreditado. O pessoal não vai falar, não tem como filmar, hoje em dia tem, aparecem algumas filmagens, que começa a facilitar, mas é difícil você apresentar, você apresenta, você tem denúncia, você é torturado, você apresenta isso pro juiz e o juiz caga pra isso, as instituições cagam pra isso, eu nem sei se vale a pena até, a gente tem até esse receio, né “ô cara, você quer levar isso pra frente mesmo, você é torturado, ó, a gente vai tentar, mas também não é garantia de que a gente de que a gente vai ter alguma coisa”. É... é bem difícil você conseguir até a apuração disso aqui né. No sistema prisional, por exemplo, a pessoa foi torturada. Cara, como é que ela vai querer levantar esse negócio se o cara tá lá sob a asa do, do torturador, o tempo todo. Ele vai, né, não tem condições, acho que falta muita coisa pra gente afastar a tortura. (D2)

logo na prisão. Depois não tem. Ou melhor, pera aí, tem bem menos. Porque eu sei que lá dentro do presídio deve ter né. Até como uma forma de controle, mas na prisão, aqui pelo que eu sei, os [quantidade de tempo] anos que eu tenho como Defensoria Pública, que é o que acontece, digamos assim, de rodo. (D5)

ó, é, varia sabe. Eu acho, tem tanto a violência que é relatada assim, no momento mesmo assim da prisão em flagrante né, considerando, eu tô fazendo um recorte da audiência de Custódia que já é o que a gente mais recebe, mas dentro da audiência de Custódia eu acho que a maior, o mais índice de denúncia é realmente dentro do momento da prisão assim né. E eu acho que é por isso que eu falei também dessa questão de formação porque você já tá ali né, já tem a força policial ali, inaudível entender naquele momento da prisão e às vezes no momento da condução também a gente também tem relatos de que quando uma pessoa está sendo conduzida né, pra delegacia, da gente ter algum relato também, de ter algum algum índice de violência na viatura ou às vezes casos mais graves né, de que a viatura se desviou do caminho, ficou dando volta com a pessoa, cometeu algum tipo de violência aí nesse nesse ínterim. (D7)

APÊNDICE F – OUTRAS RESPOSTAS CONTENDO AVALIAÇÕES DE MENOR PROBABILIDADE DA PRÁTICA DE TORTURA POLICIAL EM DELEGACIAS

A minha percepção é que na prisão em flagrante, ela ocorre com bastante mais frequência no sentido de tentar estender aquele flagrante a outros integrantes, como por exemplo na questão relacionada à política de drogas, você comprou essa droga, um pequeno traficante ou até um usuário foi flagrado, mas ele quer saber onde está o grande traficante, ou seja, a polícia age de forma açodada sem inteligência policial, então assim, em delegacia eu reputo que isso aconteça menos, quando o preso ingressa na delegacia **acho que já por envolver muitas mais pessoas e agências**, isso é de menor incidência. Em depoimento também, pelo menos **com a instituição da audiência de custódia, esses direitos dos presos relacionados à comunicar sua prisão à família, é um elemento que inibe bastante a violência policial**, porque fica sabendo que a pessoa está presa na delegacia “X”. Então essa ocultação que existia antes da audiência de custódia que não tinha essa possibilidade de se garantir devidamente essa comunicação à **família que é quem exerce um grande controle para que isso ocorra** só veio a surgir efetivamente com a audiência de custódia (J2, grifos nossos).

mas eu acho que quem realmente também tá na frente, tá na rua e faz a prisão do réu é a Polícia Militar, então a Polícia Civil vem mais pra poder fazer o auto de prisão em flagrante né, colher ali os depoimentos, então **a pessoa já tá encarcerada, já não sofre mais nenhuma resistência**, então eu nunca vi não. Mas pode ser que exista, né. Mas pode ser que exista, principalmente quando eles vão fazer uma busca e apreensão ou outra coisa, vai fazer uma... cumprir um auto de prisão em flagrante, pode existir. Mas eu nunca tomei conhecimento (J7, grifos nossos).

esse tipo de violê-, veja, existe também só para esclarecer o seguinte. A Polícia Militar ela costuma ser ata-, acusada de violência justamente nas abordagens. Certo? Quase todas as situações que eu peguei de violência policial seriam nas abordagens que se dá. O que eu via de violência policial na Polícia Civil e que eu tenho tido menos elementos de dizer que acontecem da maneira como acontecia, é dizer que o policial civil ele vai usar de violência no interrogatório, ou na na forma de fazer. Acontece que hoje, é isso que eu tô dizendo, **as atividades da Polícia Civil elas estão de certo modo mais controladas porque são em ambientes, as delegacias, que são mais facilmente verificáveis, são em lugares que são via de regra inspecionados pelo Ministério Público**, mesmo na pouca atividade que faz de controle externo. [...] então no mínimo a gente vai lá, a gente vê. E outra coisa, essas pessoas são auditadas muitas vezes mesmo que a pessoa não queira, porque vocês vão ouvir de novo aquela pessoa que foi ouvida na delegacia na polícia no... hoje eu acho que a gente tem tido mais frequente ocorrências com a Polícia Militar do que com a Polícia Civil. [...] geralmente eu tô dizendo, é mais Militar do que Civil (P6, grifos nossos).

Até porque **os flagrantes são lavrados na central de flagrantes e é um, uma gabinetinho do lado do outro, cheio de advogados**, porque tem advogado lá tentando captar cliente. **Então não tem nem ambiente pra isso acontecer** (P10, grifos nossos).

Olhe as delegacias hoje são muito melhores, então relatos de tortura dentro da delegacia... faz muito tempo. Casos antigos, por vezes, que ainda estão tramitando na justiça [inaudível] militar, que eu não conheço, mas na Polícia Civil eu conheci casos. Na justiça comum criminal eu conheci casos de pessoas mortas dentro da delegacia. Ser vizinho de uma delegacia, era voce ouvir os gritos dos presos. Hoje, esse papel continua sendo feito, mas pela polícia militar, em geral quando da abordagem. **Quando se leva à delegacia, o delegado nem recebe o preso sem fazer o exame. O exame traumatológico, melhor dizendo, o exame traumatológico. Não quer ser responsabilizado de ter sido o preso lesionado dentro da delegacia.** Então o que ocorre é isso (P11, grifos nossos).

ah, no momento da abordagem, é, é. É o da abordagem, **na delegacia nunca não porque tem delegado, tem escrivão ,aí precisava tar né, com, que hoje não tão, todo mundo combinando**, não dá não, quando há é no momento da prisão, no momento da prisão eles ficam muito enfurecidos porque eles tentam correr, sabe, muitos estão armados, principalmente em roubo inaudível, justamente os que cometem o crime contra o patrimônio o assalto né, eles são perigosos, eles são perigosos. [...] Olhe, **pra que espancar uma pessoa se já tá algemado com as mãos pra trás? Não há necessidade**, é, não há necessidade se a pessoa, você já inaudível todas as forças, então não tem pra que você espancar. Se acontece alguma coisa é justamente como você diz, no momento da abordagem (D3, grifos nossos).

Da abordagem. Da abordagem, tá. Das prisões... né. Eu acho que a violência policial tá muito aí, né? da abordagem no sentido de que eles colocam todos os estereótipos, tudo à sua disposição, pra fazer abordagem do jeito que eles querem abordar. Né? E isso daí é uma atitude violenta da polícia. Né? E depois quando a prisão e aquela coisa toda todo mundo sabe o que aparece na televisão né não, que a gente vê na televisão o tempo todo né, a pessoa arrastando o outro... coisas assim E - a senhora acha na delegacia aqui também acontece, não? Ou não acontece mais? J13 - acontece também. E muito, muito. Acontece sim. Acontece sim. São jogados de todo jeito, né. Eles preparam muitas vezes o interrogatório do preso pra eles só assinar, eles não deixam o preso ler. Diz assim: "assina aí". Entendeu? Muitas vezes acontece, né. Isso aí é, também uma, uma violência policial, né (J13).

Olha, é... o lugar mais provável realmente é durante o flagrante. No momento da abordagem, da prisão, entre a prisão e a condução à delegacia há muitas narrativas de [inaudível] sabe, que vira a esquina ali [...] mas assim é... esse caminho pra a delegacia é onde acontece mais. Eu acho que dentro da delegacia acontecia mais, também, **eu vejo que hoje na delegacia tá bem menos sabe. Hoje com o concurso público... inclusive com mais... hoje na delegacia é... tem mais pessoas, tem outros fatos, tem outros advogados, frequentado por muita gente**. Nunca é só com o pessoal daquele flagrante né, que a postura dos delegados hoje, é bem melhor. E - Hoje, você diz é quando? A partir de quando mais ou menos? P2 - Olha, eu não sei politizar isso bem ao modo deles, longe disso, mas, eu até tenho críticas à isso, críticas né, ao Pacto pela Vida, mas o Pacto pela Vida fez muito concurso público. **Muito concurso público. E esses concursos públicos, eles fizeram que entrassem pessoas que tivessem compromisso, de fazer uma carreira, que entraram** é... né, se esforçaram muito pra entrar ali, alguns pleiteiam até outros cargos, outras coisas, tão ali de passagem, não querem se queimar. Mas eu vejo que essa geração atual, até da Polícia Militar, também viu. Essa geração atual aí da própria Polícia Militar, da Polícia Civil especialmente eu vejo isso muito, vejo com muita clareza, [...] A Polícia Civil hoje é de, vou colocar aí... eu tenho [quantidade de anos] anos de Ministério Público, é... pelo menos de 12 anos pra cá, pelo menos de 10 anos pra cá, é... essa questão de tortura policial, é uma história meio... dentro da delegacia, incomum. Não vou dizer que não deixa de acontecer, mas em proporções infinitamente menores é... (P2, grifos nossos)

não, é na abordagem. Sem dúvida na abordagem. O depoimento na delegacia já fica uma coisa bem mais difícil. Bem mais difícil. É... não é tão comum hoje, engraçado isso, você vê pessoas dizendo no júri, como a maior parte das ações penais dizem respeito a fatos ocorridos anos anos antes, ainda tinha muito essa coisa de chegar o acusado e mudar a versão em júri e dizer que aquela confissão na delegacia foi feita por conta de tortura. Mas só no júri, em outro lugar eu não vejo mais isso. Basicamente, ou simplesmente disse que não quer falar e quer se reservar ao direito de falar só em júri e isso como está lá e vem, muitos muitos muitos muitos inqueritos vem sem interrogatório, o cara não quis falar, o preso não quis falar enfim. É, eu não lembro da última vez que eu vi alguém dizendo que só disse aquilo porque foi obrigado, assinou sem ler, essas coisas que era muito frequente há uns 10 anos (P3).

APÊNDICE G – OUTRAS RESPOSTAS CONTENDO PERCEPÇÕES SOBRE O DESEMPENHO DE FUNÇÕES INVESTIGATIVAS PELA POLÍCIA MILITAR

É, e eles tem, e na verdade é assim. A Polícia Militar aqui pra capital ela tá se utilizando muito de uma polícia investigativa que é justamente a polícia velada, né, as segundas seções, como eles dizem né. Eles fazem o trabalho de investigação às vezes bem melhor do que o trabalho de investigação da Polícia Civil. E - Doutora, o que são essas segundas seções. Não sei, o que é que significa? J15 - são, elas são, elas são divisões dentro de um determinado batalhão né, dentro de uma unidade militar em que 2, 3 policiais, às vezes um pouquinho mais, tem, os batalhões maiores tem mais pessoas, ela eles trabalham fazendo um trabalho investigativo né. Um trabalho de polícia judiciária, né. Se eles recebem denúncias daquele disque-denúncia ou por coisa de colaborador eles começam a investigar, eles agem sem sem farda né, eles não são fardados e eles investigam e eles entram em todo canto e é um trabalho bem interessante o que eles fazem. Infelizmente alguns se excedem né, infelizmente. Muitos, muitos acusados chegam achando que foram investigados e até presos pela Polícia Civil porque eles não estavam fardados, entende. Só depois de um tempo é que eles percebem que não eram, que era uma divisão dessas da Polícia Militar. Que tá fazendo, realmente assim, pra tráfico de drogas, pra essas coisas e pra alguns homicídios a Polícia Militar por essas divisões tá fazendo um trabalho bem, bem interessante sabe. E - Mas como é isso para Polícia Civil, a Polícia Civil sabe bem com esse fato, eles sabem disso, como é que funciona? J15 - não, eles sabem, mas eles não se dão bem. Na verdade eu acho que já deveria haver uma iniciativa dos gestores de unificar essas polícias, entende? Eu acho que já deveria haver, mas existe uma rivalidade imensa entre eles, é uma coisa do outro mundo. E eu não sei se a Polícia Militar tem mais recursos, talvez tenha, mas o fato é que o trabalho da Polícia Civil tá ficando, tá ficando bem... superficial, tá ficando bem... bem um trabalho de pouco caso mesmo, sabe. Você, você ver um inquérito, você olha um auto de prisão em flagrante delito, é um copia e cola miserável, entende. A gente vê que só uma pessoa foi ouvida e isso é muito difícil pra gente julgar, pra gente levar avante. Eu fico imaginando o Ministério Público quando tem que ir oferecer uma denúncia com um inquérito que ouve três pessoas, todas as três pessoas falam exatamente a mesma coisa, são de policiais militares que dizem exatamente a mesma coisa. É um horror, entende? Mas eu não acho que isso, eu não sei se é a estrutura deles que tá precária demais ou se é mesmo o desinteresse porque... eu não faria um inquérito daquele jeito de jeito nenhum [rindo]. Entende? Não é possível, ninguém pode falar a mesmíssima coisa (J15).

Esses, esses flagrantes de, de entorpecentes, aí a, aí eu posso dizer que é a imensa maioria mesmo, aí é sem medo de errar. Sem medo de errar. É a Polícia Militar que faz. [...] Aí uma variação dessa denúncia você continua. Os, as pessoas ou a pessoa que estava com a droga permitiu, às vezes você quase vê a pessoa convidando a polícia pra ir até a casa dela. [...] Vai pra casa dela. E lá, [inaudível]. Veja, já convidou, chega lá a mãe, a esposa, o pai, sei lá quem, pede, permite que a polícia entre. Então ele fica e encontra mais X quantidade de entorpecente ou qualquer coisa ilegal. Tá. Então nitidamente a Polícia Militar tá investigando. Que a princípio não seria o papel dela. Claro, a gente sabe que a Polícia Civil não tem capacidade de abranger tudo. E aí só uma observação. Normalmente, também, quando a polícia civil parte pra fazer o flagrante, faz flagrantes com conteúdo melhor de informação, tá e com uma apreensão melh, maior de entorpecentes, por exemplo. Já que a gente tá falando mais especificamente de drogas. Então você ve que teve um trabalho por trás, que muitas vezes não é revelado, mas aí é o método da polícia né de investigar, sei lá, tem um informante ou qualquer coisa do tipo e ela não vai entregar aquilo. Mas a Polícia Militar parte pra isso aí. E aparentemente, comparando com a polícia civil, e só aparentemente, porque é evidente que eu não posso garantir isso, você não tem os excessos que eu pelo menos desconfio que tem no caso da polícia militar, que é essa coisa de convidar, praticamente convidar pra ir pra casa (P7).

APÊNDICE H – OUTRAS RESPOSTAS CONTENDO AVALIAÇÕES DE QUE A TORTURA SERIA MAIS PRATICADA PELA POLÍCIA MILITAR DO QUE PELA POLÍCIA CIVIL

eu acho que há uma maior incidência na Polícia Militar. Na Polícia Militar. Com certeza, com certeza na Polícia Militar. É... por uma, assim, porque a Polícia Militar por ser uma **polícia encarregada de exercer o policiamento ostensivo**, eu acho que ela tem uma **capilaridade maior**, eu acho que, que a atuação dela é maior do que a de, até a própria, essa, **o patrulhamento de rua eu acho que ele é mais propício à violência policial**. E o que a gente vê é falta de estrutura, é que a **Polícia Civil pouco investiga né**. [...] A Polícia Civil pouco, cumpre muito mal, muito pouco o seu papel de polícia investigativa. Então como a Polícia Militar atua mais, é natural, e como tem uma capilaridade maior, você tem **um efetivo muito maior**, é natural também que a violência maior, é, que a violência seja seja mais incidente com a Polícia Militar (J4, grifos nossos).

É. Porque é a **polícia de rua né**, não é? Claro, a Polícia Civil também vai pra rua na hora que existe uma investigação coisa e tal, ou mesmo quando ela se depara com algumas situações de delito no meio da rua, mas não é quem tá lá pra esse fim né. Quem tá ali mesmo, no dia a dia fazendo esse trabalho repressivo é a Polícia Militar. Daí a quantidade realmente ser muito maior, envolver muito mais militares do que civis. **O efetivo da Polícia Militar também é infinitamente maior** por conta disso né, **pela própria função, pela própria natureza**. Então assim, em números policiais civis também serão menos expostos a essa oportunidade do que o policial militar (P3, grifos nossos).

da Polícia Civil eu nunca vi. [...] Nesse, é porque eu tô há pouco tempo né, vai fazer [quantidade de tempo atuando exclusivamente na área criminal], nunca vi a atuação da Polícia Civil com violência. Eu também não sei se é porque, **assim quem elabora o auto de prisão em flagrante são eles**, mas eu acho que **quem realmente também tá na frente, tá na rua e faz a prisão do réu é a Polícia Militar**, então a Polícia Civil ela vem mais pra poder fazer o auto de prisão em flagrante né, colher ali os depoimentos, então **a pessoa já tá encarcerada, já não sofre mais nenhuma resistência**, então eu nunca vi não. Mas pode ser que exista, né. Mas pode ser que exista, **principalmente quando eles vão fazer uma busca e apreensão ou outra coisa, vai fazer uma... cumprir um auto de prisão em flagrante, pode existir**. Mas eu nunca tomei conhecimento (J7, grifos nossos).

O sujeito geralmente é abordado... né, por integrantes da polícia ostensiva, especialmente da Polícia Militar, pouquíssimos são os policiais rodoviários federais que a gente tem notícia que praticam tortura, poucos, poucos mesmo, e da Polícia Civil também são pouquíssimos, mas Polícia Militar é responsável por mais de 90% dos casos (J1).

acho que mais a militar (J8).

geralmente... os relatos, eu quero deixar bem claro que são os relatos, é no momento da abordagem inicial... ou seja, PM. A maioria dos relatos... a maioria... isso não significa dizer que ele acontece... porque como eu disse... aquela pessoa que está sendo custodiada vai procurar qualquer tipo de argumento pra se ver livre da sua responsabilidade... os relatos, geralmente, são nessa abordagem, mas não quer significar dizer eles acontecem... (J12).

Militar. A civil é muito raro. Muito muito muito raro. [Inaudível] porque eu não tenho esse contato imediato né. De vez em quando eles levam para delegacia... mas é mais

a Polícia Militar. Mas informação mesmo né, nada que eu tenha, chegasse a comprovar mesmo, entendeu? (J14).

Se é pra mensurar, a Polícia Militar tem maior relato, **não sei se porque ela tem mais contato com a população... ela é a mais ostensiva**, com certeza a, a frequência... e também **a Polícia Civil ela atua de maneira mais pontual e num caso isolado, específico...** dos casos que eu já escutei na Promotoria de Justiça a maioria é da Polícia Militar (P4, grifos nossos).

Na Polícia Militar(P12).

Eu acho que na delegacia a gente já teve muito, sabe. Hoje menos. Mas a abordagem da polícia militar eu acho que talvez seja o ponto principal hoje né, de violência policial. É nesse momento da abordagem que as coisas acontecem, sabe. E acontecem crimes praticados por policiais, acontece a violência, o espancamento, acontece o falso flagrante, que a gente não pode esquecer disso, é uma possibilidade. Acontece muita coisa no flagrante (P14).

É... com relação à violência eu acho que a militar é pior (D1).

E - Então seria mais frequente dentro da Polícia Militar do que dentro da Polícia Civil por exemplo. D5 - isso, é mais frequente. É mais frequente. Não significa que não tenha (D5).

E - também observei que na resposta você falou mais a Polícia Militar né A questão polícia militarizada e então quer dizer só para confirmar na Sua percepção esse tipo de prática é mais comum na Polícia Militar do que na Polícia Civil chegam mais relatos envolvendo policiais militares do que civis? D7 - isso, isso. Na nossa prática chega mais relato da Polícia Militar. Assim, de fato a gente já também se deparou com situação da Polícia Civil né, mas eu acho que é uma esmagadora, dentro do que chega pra gente, uma esmagadora minoria (D7).

APÊNDICE I – OUTRAS RESPOSTAS CONTENDO PERCEPÇÕES DE QUE HÁ MAIOR PRÁTICA DE TORTURA POLICIAL EM BATALHÕES ESPECIALIZADOS DA POLÍCIA MILITAR

Então quando a população pega, ela estraçalha mesmo né. Ela inaudível com a violência enorme. E pasme, é a polícia que quando chega salva o cara. Então isso é um discurso muito mais comum do que a polícia me bateu. Então quando a polícia bate é casos excepcionalíssimos. Quem bate? Em regra, quem bate são... é, aquelas **tropas de elite né da da da polícia, que são aquelas tropas mais inaudível não vou dizer os nomes porque seria uma injustiça** sem casos concretos, mas tem algumas tropas. Da Polícia Militar, especiais essas, de vez em quando, e é raríssimo, é é, dar tapa na cara, e inaudível. E eu peguei alguns casos de violência, até mais comuns, são a polícia municipal, né, **guarda municipal**, né isso. A guarda municipal é é é peguei alguns casos de violência da guarda municipal, então assim, é daquela pessoa da guarda municipal que as vezes não tem estrutura psicológica pra fazer inaudível nenhuma e também porque o treinamento da guarda municipal deve deve ser bem aquém do que das forças policiais, então assim, a gente pega. " [...] "E - uhum. E na Polícia Civil acredito que menos ainda né porque o senhor mencionou os grupos especiais... J11 - menos ainda. Menos ainda (J11, grifos nossos).

isso. Nós temos aqui um batalhão em [cidade] que tem criado muito problema. Que foi justamente o **BIESP**[...] um batalhão recém-criado, policiais que foram formados recentemente pra ingressar nesse batalhão já numa tentativa do Governo do Estado de ganhar outra dimensão, no esgarçamento do Pacto pela Vida e tal nesses últimos 2, 3 anos. E o Batalhão tem recebido, e a gente escuta muitos casos de violência policial desses jovens policiais. Muito mais do que dos policiais que estão no batalhão normal de atuação ordinária. [...] No batalhão novo eu acho que acontece com uma frequência muito maior do que o razoável. Então sei lá, eu podia dizer que em 100% das abordagens, 30% tem indícios, 40, sei lá, 30% de que houve alguma alteração. Já no outro batalhão é menos, entendeu, assim no outro agrupamento eu acho que seria 10%. Então isso tem a ver também com essas, com essas circunstâncias. Você vai, deve ter ouvido falar também, eu não sei você tem feito pesquisa no interior, mas é muito famosa e era muito famosa, a CIOSAC. Que era uma companhia independente de operações do polígono da seca que hoje virou o **BEPI**. Que tem sede em Custódia e agora tem uma sub sede em Toritama, aqui no Agreste. Era quase impossível você ouvir falar no nome da CIOSAC e não ouvir falar de de atuações que eram consideradas muito enérgicas, vamos dizer assim. E aí havia necessariamente também muitos índices de de mortes ou de resultados desse tipo (P6, grifos nossos).

[...] tem o **BIESP**, o BIESP que envolve o canil, envolve o GATI, envolve a motorizada, envolve os policiais no dia a dia. Então, dentro do batalhão você tira, eu eu mesmo vou dizer assim, dentro daquele batalhão você tem em média 10 policiais que eu tenho na minha relação de audiência de custódia que se repete sempre, a violência é sempre com aqueles policiais. Então é uma parte mínima da polícia que age dessa forma (J3, grifos nossos).

Sim. Mas aí é por conta dos números né, a Polícia Militar, a Polícia Civil tem uma equipe do DENARC que se chama que é o departamento de combate aentorpecentes então uma equipe com digamos seis pessoas, o BIESP deve ter 100 homens, por exemplo. Então, por isso que a violência maior é da Polícia Militar." [...] 95% das vezes a violência doméstica (sic) em [cidade] hoje é flagrante e posso até citar, pelo Batalhão especializado. Porque o o o Batalhão comum, o fardinha, o fardinha verde, ele é um ser humano um pouco diferente. O fardinha preto é um cara mais... superman. Espero que você não tenha nenhum parente no **BIESP**, viu (J6, grifos nossos).

Mais do que a civil com certeza, bem mais do que a civil. Mas aí eu vou lhe dizer uma coisa, é... eu acho, hoje na minha experiência de trabalho, do que relatam os réus, seja

na audiência de custódia, são sempre os mesmos grupos de policiais. E - Sempre os mesmos? P2 - Que fazem isso. Sempre os mesmos. **Equipes de policiais**, que a narrativa é esse. Que a gente manda, a gente representa, já representou e tal, mas não tem, é uma forma, é 1 contra 1. O bandido, o criminoso, o cara que acabou de assaltar, o cara que acabou de estuprar. E o policial. É difícil né, fazer. Mas assim, eles sempre faziam uma coisa muito...deixar rastro e algumas vezes esses grupos são muito inteligentes, assim e a gente desconfia fortemente que de fato é verdade. Então assim, mas assim, se a gente for falar do todo, não. Eu não consigo imaginar o todo. [...] Mas regra geral acho que a Polícia Militar ainda, questão de tortura, muito mais, até porque, eu vou lhe dizer, tá no calor dos fatos também. Quando ele chega na polícia civil, ele já teve, o preso já teve tempo de se acalmar. Às vezes. Entendeu? Eu acho que o enfrentamento da Polícia Militar também é maior. (P2, grifos nossos).

na Polícia Civil acho que seria raras vezes, raras vezes. 1 é menos vezes, né? Então 1 na Polícia Civil, na Polícia Militar, assim, eu não quero generalizar né, porque a gente não pode generalizar, mas assim, que é bem mais frequente, é. Assim, então eu diria um 2, às vezes 3. Depende muito também da, existem setores que eu percebo, setores de polícia que tem abordagens mais truculentas, por exemplo Rocam, é, no interior, é, tinha, é, que eu acho que agora, não vou lembrar, mas tem um setor que, é, não vou lembrar, mas assim, existem setores com uma abordagem mais truculenta, entendeu, do que aquele rotineiro. A Rocam é aquele que vai nas motocicletas, sabe. Então assim, eu não sei se faz parte do treinamento deles essa abordagem, mas eu não acho justificável sabe, não não se justifica. E - Como se nesses batalhões especializados no Brasil uma espécie de formação para esse tipo de abordagem mas tô entendendo P8 - exatamente. **BIESP** lembrei agora, BIESP é no interior (P8, grifos nossos).

E - Então esse tipo de relato ele chega envolvendo mais a Polícia Militar do que a civil né, é, no momento da abordagem? P10 - Isso. E tem normalmente uns grupos, assim, a Polícia Militar ela é subdividida, assim, tem o GATI, tem o... tem o **GOE, não, o GOE ainda, tem o BOPE, tem o GATI, tem o CITYMOTO**, não tem, né? E - Os batalhões né P10 - Os batalhões. Eles falam mais do GATI. [...] (P10, grifos nossos)

APÊNDICE J – RESPOSTAS CONTENDO CONCEPÇÕES NATIVAS MAIS AMPLA DE VIOLÊNCIA POLICIAL OU VIOLÊNCIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Aí você tem os níveis de violência né. **Eu vou considerar violência qualquer truculência do policial, não tem necessidade, mesmo que não deixe lesão, não tem necessidade né, de você, da, da pessoa tá algemado e você dá um cascudo.** Aquilo não vai deixar uma lesão, mas aquilo é uma violência. Não tem necessidade de você **algemar uma pessoa né, jogar ela na mala de um carro e ficar passeando com ela antes de levar para delegacia, pressionando e levando para matagal,** dizendo que vai fazer isso, aquilo, pra entregar o resto da droga. Me parece que é isso não é desprezível (P14, grifos nossos).

Então a polícia muitas vezes, e **até o judiciário, pode utilizar-se desse métodos violadores de direito,** eu digo o judiciário porque eu não acredito que a pessoa não deva ficar presa para confessar ou fazer delação premiada. É outra a razão de estar presa, não é deixar ela ali um pouquinho pra ela ficar com raiva, amolecer os ânimos e fazer, **isso é tortura!** Só que ela é institucionalizada (P4, grifos nossos).

Mas há **uma cultura de prisão enraizada, tá, que chega a a realmente a ser uma violência contra o cidadão.** Essa questão de, de... renovar a análise das prisões a 90 dias é mais um esforço do legislador para dizer, “ó, gente, presta atenção”, mas enquanto não mudar a cabeça do julgador e a cabeça do Ministério Público, isso daí não vai, não vai... é, surtir efeito não, é uma questão muito mais cultural mesmo, de colegas (J5, grifos nossos).

Essa semana passada eu peguei um inquérito policial para receber uma denúncia e tinha um auto de prisão em flagrante, não, desculpa, interrogatório de um cidadão. “Acompanhado pela advogada a doutora fulana de tal”, é muito emblemática essa questão, veja só. “A advogada fulana de tal OAB tal”. Aí no final eu disse cadê a assinatura da advogada? Não tinha assinatura. Aí eu virei a página do inquérito e tinha lá uma certidão [rindo]: “notifico que a doutora fulana de tal OAB tal não quis assinar”. O ato. Caramba, coitada. Aí eu botei na conta de ser uma advogada jovem, que não concordou com nada daquilo que tava sendo feito. Violento! Era violento. **E a violência não é só aquela que deixa hematoma [som de uma palma] e deixa equimose [som de uma palma] e tira o teu sangue [som de uma palma] literalmente, percebe? O quão violento foi aquele ato?** O quão violento eles não foram com a advogada, que deve ser uma me-ni-na. Que seja. Né. Porque existe também o subjuízo (sic) da função, da profissão. Como é que você pode ser advogado de bandido? [...] Então eu acho que **a violência ela existe, existe por exemplo quando você como juiz não admite por exemplo que o direito ao silêncio seja um direito seletivo. Que o cidadão não queira responder às suas perguntas.** Você, o Deus da Justiça? Como é que a pessoa pode se recusar a responder às suas perguntas? Percebe? Então eu acho que a violência ela existe em todos os âmbitos (J9, grifos nossos).

São jogados de todo jeito, né. Eles preparam muitas vezes o interrogatório do preso pra eles só assinar, eles não deixam o preso ler. Diz assim: “assina aí”. Entendeu? Muitas vezes acontece, né. **Isso aí é, também uma, uma violência policial,** né (J13, grifos nossos).

APÊNDICE K – RESPOSTAS CONTENDO PERCEPÇÃO DA INEFICIÊNCIA DA CORREGEDORIA DA SDS PARA APURAR ADMINISTRATIVAMENTE A TORTURA POLICIAL

Qual vai ser o protocolo das audiências de custódia? Vai ser necessariamente fazer isso? [...] Eu soube que no início essas alegações de violência eram com mais frequência encaminhadas pra, pra a corregedoria da SDS. Só que aí se verificava o quê? Na sequencia isso não tinha condição de ser desdobrado exatamente porque a própria vítima não tinha mais informação ou se não tinha mais interesse nenhum, seja por temor, seja porque não tinha interesse mesmo, seja porque tinha mentido. Mas aquilo ficava lá estacionado, então virava papel, virava burocracia (P7).

Mas não, é tudo na presunção de que a narrativa do policial é verdadeira. Aquilo ali, o máximo que se faz é encaminhar aquele relato da pessoa, e quando se faz né, e a perícia traumatológica que é feita no IML pra corregedoria, que vai terminar no arquivamento. Porque daqui que a corregedoria vá investigar isso, não vai conseguir provar nada, vai ficar dizendo que é a palavra do réu contra a palavra dos policiais, e isso é igual a arquivamento (P14).

eu tenho conhecimento apenas de um caso que o ministério público tá tá apurando, não sei se já terminou de apurar porque esse caso foi um caso que foi [descreve o local do caso], que foi um caso de grande repercussão. Fora isso, é só mandar pedir procedimento administrativo que chega lá [som de uma palma da mão batendo contra a outra uma vez] tudo arquivado, tudo arquivado, tudo arquivado, se contenta com isso. Na verdade, eu acho... a palavra adequada é uma conivência. Me parece que aquela coisa assim: "olha, é... a polícia é ruim mas é pior sem ela". Como é pior sem ela, eu posso precisar dela, e aí é como eu digo a você, né. Todo mundo quer se auto proteger. Na dúvida, eu vou pela polícia." [...] o Ministério Público [som do dorso de uma mão batendo contra a palma da outra duas vezes] só faz registrar, pedindo que tome, seja adotadas providências mas nunca vai atrás e fica a gente juiz que não deveria estar fazendo isso fazendo às vezes do a, a, às vezes do Ministério Público. (J5).

encaminho, encaminhando uma cópia para a Central de Inquéritos do Ministério Público, encaminhando uma para a corregedoria das polícias, a Corregedoria da SDS. Porque se antes eu mandava só para SDS e ficava abrindo sindicância, passava 10.000 anos aí agora o Ministério Público já, já pede um andamento sabe. Aí é bem diferente (J15).

Nós temos também um corporativismo muito grande dentro da polícia, é muito difícil a corregedoria da polícia punir alguém, é mais fácil acobertar (D1).

é no máximo enviado um ofício para as corregedorias da sds, e do Ministério Público. E aí novamente né, a gente entra né, eles são comunicados, mas o que é que tem de apuração? [...] a informação que a gente tem é que todos os procedimentos que chegam lá são abertos, mas entre abrir o procedimento e ter alguma condenação, ter alguma coisa, existe um abismo gigantesco (D2).

Tem uma visão bem otimista inclusive que se tiver um juiz que enxerga uma possível tortura, que enxergue um possível abuso de autoridade daquela autoridade daquele policial que fez o flagrante e que manda isso para Corregedoria da Polícia Militar, não dá em nada. Isso eu tô dando uma visão bem positiva, bem. Como é que fala Poliana? a Poliana, bem assim, positiva (D6).